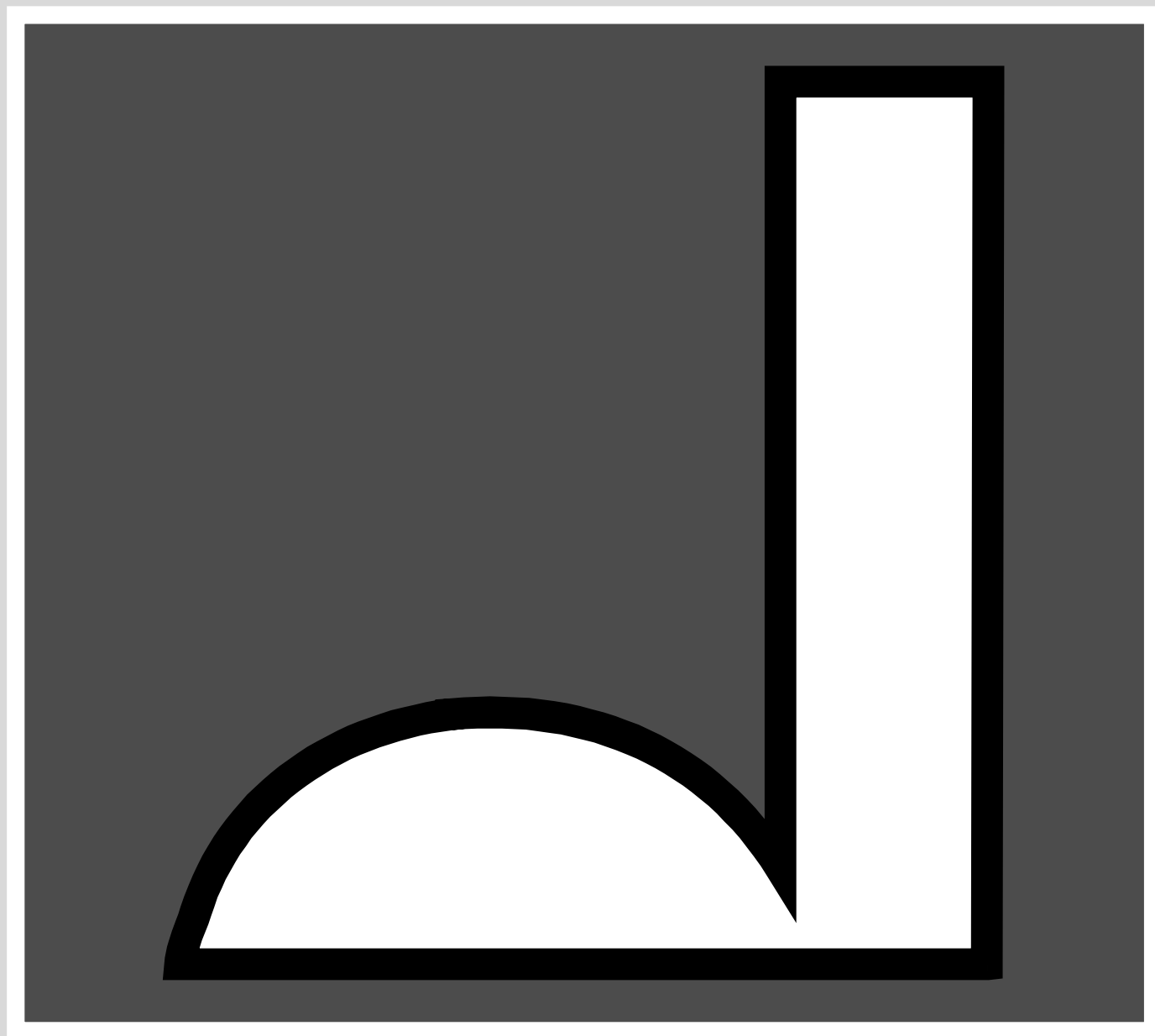




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LVIII – Nº 213 – QUARTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2003 – BRASÍLIA - DF

MESA		
Presidente José Sarney – PMDB – AP 1º Vice-Presidente Paulo Paim – BLOCO – PT – RS 2º Vice-Presidente Eduardo Siqueira Campos – PSDB – TO 1º Secretário Romeu Tuma – PFL – SP 2º Secretário Alberto Silva – PMDB – PI	3º Secretário Heráclito Fortes – PFL – PI 4º Secretário Sérgio Zambiasi – BLOCO – PTB – RS Suplentes de Secretário 1º João Alberto Souza – PMDB – MA 2º Serys Sihelessarenko – BLOCO – PT – MT 3º Geraldo Mesquita Júnior – BLOCO – PSB – AC 4º Marcelo Crivella – BLOCO – PL – RJ	
LIDERANÇAS		
LIDERANÇA DO BLOCO DE APOIO AO GOVERNO - 23 (PT-14, PTB-3, PSB-3, PL-3) LÍDER Tião Viana - PT Vice-Líderes Roberto Saturnino-PT Ana Júlia Carepa-PT Flávio Arns-PT Ideli Salvatti-PT LÍDER - PL Magno Malta VICE-LÍDER - PL Aelton Freitas LÍDER – PSB - 3 Antonio Carlos Valadares VICE-LÍDER – PSB Geraldo Mesquita Júnior Líder – PTB - 3 Fernando Bezerra LIDERANÇA DO PMDB - 22 LÍDER Renan Calheiros Vice-Líderes Hélio Costa Sérgio Cabral Luiz Otávio Ney Suassuna Garibaldi Alves Filho Romero Jucá Papaléo Paes	LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA – 28 PFL –17 / PSDB - 11 LÍDER Efraim Morais - PFL Vice-Líderes Tasso Jereissati-PSDB Césas Borges-PFL Eduardo Azeredo-PSDB Rodolpho Tourinho-PFL LÍDER – PFL José Agripino Vice-Líderes – PFL Paulo Octávio Demóstenes Torres César Borges Rodolpho Tourinho José Jorge João Ribeiro LIDER – PSDB Arthur Virgílio Vice-Líderes – PSDB Antero Paes de Barros Lúcia Vânia Leonel Pavan Álvaro Dias	LIDERANÇA DO PDT – 5 LÍDER Jefferson Péres Vice-Líder Almeida Lima LIDERANÇA DO PPS – 2 LÍDER Mozarildo Cavalcanti LIDERANÇA DO GOVERNO LÍDER Aloísio Mercadante – PT Vice-Líderes Fernando Bezerra-PTB Patrícia Saboya Gomes-PPS Hélio Costa-PMDB Marcelo Crivella-PL
EXPEDIENTE		
Agaciel da Silva Maia Diretor-Geral do Senado Federal Júlio Werner Pedrosa Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial	Raimundo Carreiro Silva Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal Sérgio Castro Diretor da Subsecretaria de Ata Denise Ortega de Baere Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia	

ATO CONVOCATÓRIO

O Presidente da Câmara dos Deputados e o Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição da República Federativa do Brasil, fazem saber que o Congresso Nacional é convocado extraordinariamente, no período de 16 a 20 de dezembro de 2003, sem pagamento de ajuda de custo, para apreciação das seguintes matérias:

I – Matérias em tramitação no Congresso Nacional:

1. Matérias a que se refere o art. 166 da Constituição Federal (matéria orçamentária);
2. Matéria de que trata o art. 49, inciso I, da Constituição Federal (tratados, acordos ou atos internacionais);
3. Matéria de que trata o art. 223 da Constituição Federal (serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
4. Matérias sob regime de urgência do § 1º do art. 64 da Constituição Federal, que estejam tramitando no Congresso Nacional ou que a ele sejam encaminhadas no período desta convocação extraordinária;
5. Requerimento nº 27, de 2003-CN, que requer a criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito *“destinada a investigar a regularidade das aplicações de valores arrecadados com o pagamento de multas por infração de trânsito, aferidas por meio de ‘pardais’.”*

II – Matérias em tramitação na Câmara dos Deputados:

1. Proposta de Emenda à Constituição nº 254, de 2000 (nº 66, de 1999, na Casa de origem, que *“altera o art. 42, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, prorrogando, por dez anos, a aplicação, por parte da União, de percentuais mínimos do total dos recursos destinados à irrigação nas Regiões Centro-Oeste e Nordeste”*);
2. Proposta de Emenda à Constituição nº 575, de 1998, do Dep. Edson Andrino, e outros, que *“altera o inciso IV, do art. 20, da Constituição Federal”* (exclui dos bens da União ou dos Estados, as ilhas oceânicas e costeiras que integram território de município, alterando a nova Constituição Federal);
3. Matérias de que tratam o art. 51 (competência privativa da Câmara dos Deputados);
4. Matérias despachadas nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, pendentes, exclusivamente, de redação final;
5. PL nº 2.403, de 2003 (nº 414, de 1999, na Casa de origem), que *“estende os benefícios fiscais concedidos pelo Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e Decreto-lei nº 1.435, de 16 de dezembro de 1975, às áreas pioneiras, zonas de fronteira e outras localidades da Amazônia Ocidental e Área de Livre Comércio de Macapá /Santana, no estado do Amapá”*;
6. PL nº 7.293, de 2002 (nº 249, de 2000, na Casa de origem) que *“altera os arts. 33 e 90 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, para aperfeiçoar as formas de controle sobre a produção e divulgação de pesquisas eleitorais”*;
7. PL nº 7.261, de 2002 (do Poder Executivo) que *“dispõe sobre a intimação dos representantes judiciais dos Estados e do Distrito Federal”*;
8. PL nº 3.113, de 2000 de autoria da Deputada Nice Lobão, que *“institui o Programa de Bolsas de Manutenção para Atletas”*;
9. PL nº 4.747, de 1998 (nº 165, de 1997, na Casa de origem), que *acrescenta artigo ao Código Civil (Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916) e parágrafo ao art. 129 do Código Penal (Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940) – (dispondo que a pessoa natural ou jurídica que doar*

alimentos, industrializados ou não, a pessoas carentes, diretamente, ou por intermédio de entidades, associações ou fundações, sem fins lucrativos, isenta de responsabilidade civil ou penal, resultante de dano ou morte ocasionados ao beneficiário, pelo consumo do bem doado, desde que não caracterize dolo ou negligência – projeto chamado de “Bom Samaritano”);

10. PLP nº 136, de 2000, de autoria do Deputado Ricardo Barros, que *“dispõe sobre multa pecuniária aplicável a instituições bancárias e dá outras providências”;*

11. PLP nº 313, de 2002, de autoria do Deputado Eduardo Barbosa, que *“introduz alterações na Lei Complementar nº 101, de 2000, para dar igual tratamento às transferências voluntárias entre entes federados relacionadas a ações de prestação continuada nas áreas de saúde, educação e assistência social”;*

12. PLP nº 183, de 2001, de autoria do Deputado Paulo Gouvêa, que *“altera a lista de serviços anexa do Decreto-lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, com a redação dada pela Lei Complementar nº 56, de 15 de dezembro de 1987”;*

13. PLP nº 208, de 2001, de autoria do Deputado Júlio Semeghini, que *“inclui item na Lista de Serviço a que se refere o art. 1º da Lei Complementar nº 56, de 15 de dezembro de 1987”;*

14. PL nº 1.273, de 2003, de autoria do Deputado Pastor Francisco Olímpio, que *“institui regime especial para alteração estatutária das associações”;*

15. Consulta nº 1, de 2003, solicita a manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, sobre a obrigatoriedade da Comissão Especial de Documentos Sigilosos atender pedidos de órgãos dos Poderes Judiciário, Executivo e do Ministério Público, para o envio de documentos produzidos ou recebidos por Comissões Parlamentares de Inquérito que não concluíram os seus trabalhos;

16. Eleição da Comissão Representativa do Congresso Nacional.

III – Matérias em tramitação no Senado Federal:

1. Proposta de Emenda à Constituição nº 77, de 2003, que *“altera os arts. 40, 144, 149, 194, 195 e 2001 da Constituição Federal, para dispor sobre a Previdência Social, e dá outras providências”;*

2. Proposta de Emenda à Constituição nº 74, de 2003, que *“altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências”;*

3. Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 2003 (nº 7.214/2002, na Casa de origem), que *“dispõe sobre a subvenção econômica ao prêmio de Seguro Rural e dá outras providências”;*

4. Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2003 (nº 1.840/2003, na Casa de origem), que *“altera a Legislação Tributária Federal”;*

5. Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 2003 (nº 3.2855/1992, na origem); que *“dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências”*

6. Projeto de Lei do Senado Federal nº 543, de 1999, que *“dispõe sobre o seguro-garantia e dá outras providências”;* e

7. Matérias a que se refere o art. 52 da Constituição Federal (competência privativa do Senado Federal).

Congresso Nacional, em 15 de dezembro de 2003. – Deputado **João Paulo Cunha**, Presidente da Câmara dos Deputados – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 969, DE 2003(*)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos sobre Isenção de Vistos em Passaportes Comuns, celebrado em Brasília, em 23 de novembro de 2000.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos sobre Isenção de Vistos em Passaportes Comuns, celebrado em Brasília, em 23 de novembro de 2000.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de dezembro de 2003. – **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no **DSF** de 8-10-2003

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 970, DE 2003(*)

Aprova o texto da Emenda ao Protocolo de Cooperação e Assistência Jurisdicional em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa entre os Estados Partes do Mercosul, assinada em Buenos Aires, em 5 de julho de 2002, que modifica o Protocolo de Las Leñas, promulgado no Brasil pelo Decreto Federal nº 2.067, em 12 de novembro de 1996.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Emenda ao Protocolo de Cooperação e Assistência Jurisdicional em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa entre os Estados Partes do Mercosul, assinada em Buenos Aires, em 5 de julho de 2002, que modifica o Protocolo de Las Leñas, promulgado no Brasil pelo Decreto Federal nº 2.067, em 12 de novembro de 1996.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à consideração do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Emenda, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de dezembro de 2003. – **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

(*) O texto da Emenda acima citada está publicado no **DSF** de 17-10-2003

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 971, DE 2003(*)

Aprova o texto do Acordo sobre Isenção de Vistos entre os Estados Partes do Mercosul, concluído em Florianópolis, em 15 de dezembro de 2000.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Isenção de Vistos entre os Estados Partes do Mercosul, concluído em Florianópolis, em 15 de dezembro de 2000.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de dezembro de 2003. – **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no **DSF** de 17-10-2003

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 972, DE 2003(*)

Aprova o texto da Convenção para Evitar a Dupla Tributação em Matéria de Imposto de Renda, Prevenir e Combater a Evasão Fiscal e sobre Matérias Aduaneiras, celebrada entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, em 20 de setembro de 2000.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção para Evitar a Dupla Tributação em Matéria de Imposto de Renda, Prevenir e Combater a Evasão Fiscal e sobre Matérias Aduaneiras, celebrada entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, em 20 de setembro de 2000.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de dezembro de 2003. – **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

(*) O texto da Convenção acima citado está publicada no **DSF** de 17-10-2003

ELABORADO PELA SUBSECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 1ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2003

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 524, de 2003, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que acrescenta parágrafo único ao art. 16 da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, que estabelece normas proibindo a realização de operações próprias do sistema financeiro nacional, sem a devida autorização, para agravar a pena imposta a quem se ocupa ilegalmente da atividade de operador de câmbio, sem a devida autorização, em nome próprio ou de outrem, nas condições que especifica. *A tramitação se iniciará a partir do dia 15 de fevereiro de 2004.*..... 41502

Projeto de Lei do Senado nº 525, de 2003, de autoria do Senador Roberto Saturnino, que altera a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências, para estabelecer representação federativa e eleições diretas no âmbito dos Conselhos Federal e Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. *A tramitação se iniciará a partir do dia 15 de fevereiro de 2004.*..... 41504

Projeto de Lei do Senado nº 526, de 2003, de autoria do Senador Marcelo Crivella, que altera os arts. 136, 137, 138, 139, 141 e 143 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941-Código de Processo Penal, para substituir a expressão 'seqüestro' por 'arresto', com os devidos ajustes redacionais. *A tramitação se iniciará a partir do dia 15 de fevereiro de 2004.*..... 41507

1.2.2 – Pareceres

Nº 1.870, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 429, de 2003 (nº 2.671/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Clube de Dourados Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul..... 41509

Nº 1.871, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 534, de 2003 (nº 1.773/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Sociedade Ação Comunitária e Cidadania da Cidade de Goiás – GO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goiás, Estado de Goiás. . 41511

Nº 1.872, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 586, de 2003 (nº 2.730/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Record de Fortaleza FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará..... 41516

Nº 1.873, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 600, de 2003 (nº 2.632/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Senador Waldemar de Moura Santos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Picos, Estado do Piauí..... 41519

Nº 1.874, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 604, de 2003 (nº 2.356/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Tropical de Radiodifusão Educativa, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paty do Alferes, Estado do Rio de Janeiro. 41522

Nº 1.875, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 607, de 2003 (nº 2.435/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Independente de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Conceição de Ipanema, Estado de Minas Gerais. 41526

Nº 1.876, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 612, de 2003 (nº 2.509/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Bel Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada

na cidade de Brumadinho, Estado de Minas Gerais.....	41528	Nº 1.884, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 675, de 2003 (nº 2.844/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Clube de Lages Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina.	41547
Nº 1.877, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 617, de 2003 (nº 2.581/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Tropical Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.	41530	Nº 1.885, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 676, de 2003 (nº 2.845/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora União Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná.	41549
Nº 1.878, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 637, de 2003 (nº 2.807/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Nagib Haickel para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bacabal, Estado do Maranhão.	41532	Nº 1.886, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 677, de 2003 (nº 2.847/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Pitangueira Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itaquí, Estado do Rio Grande do Sul.	41551
Nº 1.879, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 644, de 2003 (nº 2.966/2003, na Câmara dos Deputados), que Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Nagib Haickel para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caxias, Estado do Maranhão..	41534	Nº 1.887, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 678, de 2003 (nº 2.848/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à FM Nanuque Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nanuque, Estado de Minas Gerais.	41553
Nº 1.880, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 647, de 2003 (nº 3.110/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Nagib Haickel para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Timon, Estado do Maranhão.	41537	Nº 1.888, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 682, de 2003 (nº 2.857/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Sociedade Tupanciretã Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tupanciretã, Estado do Rio Grande do Sul.	41555
Nº 1.881, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 671, de 2003 (nº 2.838/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Café Londrina Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Londrina, Estado do Paraná.	41541	Nº 1.889, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 684, de 2003 (nº 2.860/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Itapiranga Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itapiranga, Estado de Santa Catarina.	41557
Nº 1.882, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 673, de 2003 (nº 2.842/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação João XXIII – Rádio por um Mundo Melhor para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.	41543	Nº 1.890, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 689, de 2003 (nº 2.820/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema de Comunicação Central de Ipuina Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Taiobeiras, Estado de Minas Gerais.	41559
Nº 1.883, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 674, de 2003 (nº 2.843/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Tropical de Três Corações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais.	41545		

Nº 1.891, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 692, de 2003 (nº 2.467/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Difusora Colíder Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Colíder, Estado de Mato Grosso..... 41561

Nº 1.892, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 694, de 2003 (nº 2.634/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Janaubense Amigos da Cultura – ACOJAC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Janaúba, Estado de Minas Gerais. 41563

Nº 1.893, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 695, de 2003 (nº 2.635/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária São Francisco a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cristópolis, Estado da Bahia. 41565

Nº 1.894, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 697, de 2003 (nº 2.640/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa do Tocantins para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins. 41569

Nº 1.895, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 700, de 2003 (nº 2.690/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rede Fronteira de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina. 41571

Nº 1.896, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 703, de 2003 (nº 2.703/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Orleans, Estado de Santa Catarina..... 41574

Nº 1.897, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 705, de 2003 (nº 2.922/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada da Rádio Rural FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná..... 41577

Nº 1.898, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 707, de 2003 (nº 2.928/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Emissora A Voz de Catanduva Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo..... 41579

Nº 1.899, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 708, de 2003 (nº 2.930/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Icatu Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo. 41581

Nº 1.900, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 710, de 2003 (nº 2.32/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Araguaia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins. 41583

Nº 1.901, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 711, de 2003 (nº 2.943/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão à A Gazeta do Espírito Santo e TV Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo. 41585

Nº 1.902, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 715, de 2003 (nº 2.57/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Esmeralda Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul. 41587

Nº 1.903, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 716, de 2003 (nº 2.960/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Planalto de Maracanaú Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará. . 41589

Nº 1.904, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 718, de 2003 (nº 2.963/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora de Fernandópolis Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo. 41591

Nº 1.905, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 719, de 2003 (nº 2.964/2003, na Câmara dos

Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Cultural Divino Espírito Santo de Jataí para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Jataí, Estado de Goiás.	41593	onda média na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso.	41613
Nº 1.906, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 720, de 2003 (nº 2.969/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural e Educativa Padre Dehon para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Formiga, Estado de Minas Gerais.	41596	Nº 1.913, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 732, de 2003 (nº 1.965/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural Padre Alexandrino para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Capelinha, Estado de Minas Gerais.	41615
Nº 1.907, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 721, de 2003 (nº 2.970/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Canudos para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará.	41600	Nº 1.914, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 734, de 2003 (nº 2.304/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Rodrigo Saliba Lessa Ribeiro para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais.	41618
Nº 1.908, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 723, de 2003 (nº 2.973/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Nova Frequência Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Maringá, Estado do Paraná.	41602	Nº 1.915, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 735, de 2003 (nº 2.375/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Rádio e Televisão Educativa de Contagem – FUNDECOM para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais.	41621
Nº 1.909, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 725, de 2003 (nº 2.979/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a autorização da Prefeitura Municipal de Itapecerica para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais.	41606	Nº 1.916, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 741, de 2003 (nº 2.441/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Dinâmica de Londrina a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Londrina, Estado do Paraná. ...	41623
Nº 1.910, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 726, de 2003 (nº 2.968/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Frequência Brasileira de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais.	41608	Nº 1.917, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 743, de 2003 (nº 2.444/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural de Triunfo – PE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Triunfo, Estado de Pernambuco.	41627
Nº 1.911, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 727, de 2003 (nº 76/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Ernesto Benedito de Camargo para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo.	41610	Nº 1.918, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 744, de 2003 (nº 2.446/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à FM Primavera Limitada para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alcínópolis, Estado de Mato Grosso do Sul.	41629
Nº 1.912, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 729, de 2003 (nº 2.971/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora de Cáceres Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em		Nº 1.919, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 747, de 2003 (nº 2.466/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à IAPPE & CIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Água Boa, Estado de Mato Grosso.	41632

Nº 1.920, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 750, de 2003 (nº 2.477/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Nova Macuco a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macuco, Estado do Rio de Janeiro.....	41634	792, de 2003 (nº 79/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão ao Governo do Estado de Pernambuco para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Arquipélago de Fernando de Noronha, Estado de Pernambuco.	41650
Nº 1.921, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 754, de 2003 (nº 2.700/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cidade Canção FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Maringá, Estado do Paraná.....	41637	Nº 1.928, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 793, de 2003 (nº 178/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação de Apoio à Geração, Produção, Criação e Difusão de Rádio e TV – “FUNCOMARTE” para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.	41652
Nº 1.922, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 756, de 2003 (nº 2.706/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da TV e Rádio Jornal do Comércio Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco.	41639	Nº 1.929, de 2003, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre Submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor <i>Edson José Fernandes Ferreira</i> para exercer o cargo de Diretor da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE.	41656
Nº 1.923, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 757, de 2003 (nº 2.709/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Araranguá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araranguá, Estado de Santa Catarina. ..	41642	Nºs 1.930 e 1.931, de 2003, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Resolução nº 57, de 2003, de autoria do Senador Sérgio Cabral, que autoriza a cessão, para cobrança, da dívida ativa dos municípios a instituições financeiras e dá outras providências.	41657
Nº 1.924, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 763, de 2003 (nº 2.731/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Maranhão Central Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Inês, Estado do Maranhão.	41644	Nº 1.932 de 2003, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício nº S/31, de 2003, do Ministro de Estado da Fazenda, que encaminha ao Senado Federal o Parecer STN/COPEM nº 388, que trata de pedido de autorização para contratar operação de crédito apresentado pela Prefeitura do Município de Salvador, Estado da Bahia, a ser realizada junto à Desenhbahia, com recursos de organismo financeiro internacional, no valor de R\$ 9.856.196,00 (nove milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, cento e noventa e seis reais), destinados à execução de obras e serviços de infra-estrutura urbana e saneamento em áreas populares carentes (Projeto de Resolução nº 73, de 2003).	41663
Nº 1.925, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 764, de 2003 (nº 2.738/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo.	41646	Nº 1.933 de 2003, da Comissão Diretora, oferecendo da redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 293, de 1999-Complementar, de autoria do Senador Gerson Camata, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo. ..	41666
Nº 1.926, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 769, de 2003 (nº 2.719/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio TV do Maranhão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.	41648	1.2.3 – Comunicação da Presidência Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Decreto Legislativo nºs 429, 534, 586, 600, 604, 607, 612, 617, 637, 644, 647, 671, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 682, 684, 689, 692, 694, 695, 697, 700,	
Nº 1.927, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº			

703, 705, 707, 708, 710, 711, 715, 716, 718, 719, 720, 721, 723, 725, 726, 727, 729, 732, 734, 735, 741, 743, 744, 747, 750, 754, 756, 757, 763, 764, 769, 792 e 793, de 2003, sejam apreciadas pelo Plenário, tendo em vista o recebimento do Ofício nº 100, de 2003, da Comissão de Educação. 41667

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante à Mesa, ao Projeto de Resolução nº 73, de 2003, resultante de parecer lido anteriormente..... 41668

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas ao Projeto de Resolução nº 57, de 2003, de autoria do Senador Sérgio Cabral, cujos pareceres foram lidos anteriormente. 41668

1.2.4 – Discursos do Expediente

SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI, como Líder – Regozijo com o curso de medicina da Universidade Federal de Roraima, que obteve nota máxima em avaliação do Ministério da Educação. ... 41668

SENADORA SERYS SLHESSARENKO – Considerações sobre a utilização da Contribuição sobre a Intervenção do Domínio Econômico (CIDE) para a recuperação das rodovias nacionais. Homenagem ao Dia Nacional do Ministério Público, destacando o importante papel desempenhado por esta instituição..... 41670

SENADOR JOÃO ALBERTO SOUZA – Crítica à invasão do Iraque pelos Estados Unidos da América. Importância de uma política de poupança para o País. 41673

SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO, como Líder – Análise da recém anunciada política do Governo para o setor elétrico nacional. 41675

SENADOR JOÃO RIBEIRO – Apelo para a aprovação do projeto que recria a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia _ SUDAM, e Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste _ SUDENE. 41676

SENADORA FÁTIMA CLEIDE – Defende o modelo para o setor elétrico proposto pelo Governo Lula..... 41680

SENADORA IDELI SALVATI – Comunica que apresentará projeto que dispõe sobre serviços de loterias do país..... 41685

SENADOR LEONEL PAVAN – Cumprimenta o Presidente José Sarney, a Mesa do Senado, a todos os Senadores e aos servidores da casa pelo trabalho realizado no ano de 2003..... 41686

SENADOR HERÁCLITO FORTES – Críticas ao não pagamento do décimo terceiro salário pelo Governador do Piauí. Transcrição para os anais de artigo do jornalista Durvalino Leal, intitulado “O PT tem obrigação de salvar Wellington”, publicado no último domingo no **Diário do Povo**, de Teresina..... 41687

1.2.5 – Leitura de requerimentos

Nº 1.704, de 2003, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando ao Ministro de Estado de Desenvolvimento Agrário as informações que menciona. 41689

Nº 1.705, de 2003, de autoria do Senador Eduardo Azeredo, solicitando voto de congratulações à Professora Marta Nair Monteiro, pelos 90 anos de seu nascimento..... 41689

1.2.6 – Leitura de Proposta de Emenda à Constituição

Nº 98, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Rodolpho Tourinho, que altera o art. 149 da Constituição Federal. *Tramitação se iniciará a partir do dia 15 de fevereiro de 2004.* 41690

1.2.7 – Leitura de requerimentos

Nº 1.706, de 2003, de autoria do Senador Antonio Carlos Magalhães e outros Srs. Senadores, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do Dr. Augusto do Prado Franco. **Aprovado**..... 41692

Nº 1.707, de 2003, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do ex-Governador Augusto do Prado Franco, ocorrido no dia 15 do corrente. **Aprovado**, tendo usado da palavra os Srs. Antonio Carlos Magalhães, Heráclito Fortes, Antonio Carlos Valadares, Almeida Lima, Eduardo Azeredo e o Sr. Presidente, Senador José Sarney, em nome da Mesa, se associado às homenagens prestadas. 41692

Nº 1.708, de 2003, urgência para o Projeto de Resolução nº 73, de 2003, resultante de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos. 41694

Nº 1.709, de 2003, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 2003 (nº 7.214/2002, na Casa de origem), que dispõe sobre a subvenção econômica ao prêmio do Seguro Rural e dá outras providências..... 41695

Nº 1.710, de 2003, de autoria do Senador Papaléo Paes, solicitando ao Ministro de Estado da Saúde as informações que menciona. 41695

1.2.8 – Ofícios

Nº 39/2003, de 16 do corrente, da Liderança do PTB na Câmara dos Deputados, de substituição na Comissão Mista destinada a analisar a Medida Provisória nº 145, de 2003..... 41695

Nº 188/2003, de 16 do corrente, da Liderança do PT na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização..... 41695

Nº 2.088/2003, de 16 do corrente, da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados, de substituição na Comissão Mista destinada a analisar a Medida Provisória nº 144, de 2003..... 41696

Nº 2.093/2003, de 16 do corrente, da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados, de

substituição na Comissão Mista destinada a analisar a Medida Provisória nº 145, de 2003.....	41696	do Lima, publicado no jornal Correio Braziliense , de 24 de novembro do corrente.	41726
1.3 – ORDEM DO DIA		SENADOR NEY SUASSUNA – Considerações acerca do escandaloso nível em que chegou a violência no Brasil.	41727
Item 1		SENADOR EFRAIM MORAIS – Críticas à condução da política externa do governo federal..	41731
Proposta de Emenda à Constituição nº 74, de 2003 (nº 41/2003, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Presidente da República, que altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências. Usam da palavra na primeira sessão de discussão, em segundo turno, os Srs. César Borges, Heloísa Helena, Ney Suassuna, Hélio Costa e Almeida Lima.....	41696	SENADOR ÁLVARO DIAS – Comentários ao artigo intitulado “Aliança: MST & Monsanto”, publicado no O Globo de 1º de dezembro do corrente.	41732
Item 2		SENADOR LEONEL PAVAN – Comentários sobre o artigo intitulado “Comendo Mosca” do Jornal do Brasil , edição de 4 de dezembro do corrente.	41734
Proposta de Emenda à Constituição nº 77, de 2003, que altera os arts. 40, 144, 149, 194, 195 e 201 da Constituição Federal, para dispor sobre a previdência social, e dá outras providências. Usam da palavra na primeira sessão de discussão, em segundo turno, os Srs. Paulo Paim, Ramez Tebet, Efraim Morais, Garibaldi Alves Filho, Antonio Carlos Valadares, Renan Calheiros e José Agripino.	41700	SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO – Críticas ao acordo do PT com o FMI.	41736
1.3.1 – Discursos após a Ordem do Dia		1.3.3 – Comunicação da Presidência	
SENADOR JORGE BORNHAUSEN, como Líder – Críticas à política econômica brasileira.....	41709	Lembrando ao Plenário a realização de sessão deliberativa amanhã, às 10 horas, com Ordem do Dia designada.	41736
SENADOR ALMEIDA LIMA, como líder – Reformulação do modelo de Estado para fortalecer o Congresso.	41711	1.4 – ENCERRAMENTO	
SENADOR ANTONIO CARLOS VALA – DARES, como líder – Destaca repercussão da “herança maldita” do governo Lula.	41713	2 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	
SENADOR DEMÓSTENES TORRES – Crítica tentativa do Executivo de enfraquecer o Ministério Público.	41718	Ata Circunstanciada da Reunião Especial em comemoração dos 180 anos da Primeira Lei de Imprensa Brasileira, realizada no dia 24 de novembro de 2003.	41737
SENADOR MAGUITO VILELA – Conquistas do esporte brasileiro no ano de 2003.	41721	3 – ATOS DO DIRETOR-GERAL	
1.3.2 – Discursos encaminhados à publicação		Nºs 5.328 a 5.350, de 2003.	41756
SENADOR JOÃO TENÓRIO – Comentários ao artigo do jornal O Globo , de 26 de novembro do corrente, intitulado “ONU elogia Brasil mas alerta para novos riscos”.	41722	SENADO FEDERAL	
SENADOR SÉRGIO GUERRA – Comentários sobre a matéria publicada no jornal “O Estado de São Paulo”, de 26 de novembro do corrente, que aborda a questão da fome no planeta.....	41723	4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 52ª LEGISLATURA	
SENADORA LÚCIA VÂNIA – Comentários sobre o artigo intitulado “O governo invade as agências”, publicado no jornal O Estado de São Paulo , edição de 4 de dezembro do corrente.....	41725	5 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES	
SENADOR ANTERO PAES DE BARROS – Comentários sobre o artigo intitulado “Os amigos do Presidente”, de autoria de Rubem Azeve-		6 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
		7 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR	
		8 – PROCURADORIA PARLAMENTAR	
		9 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ	
		CONGRESSO NACIONAL	
		10 – CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL	
		11 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	
		12 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (Representação Brasileira)	
		13 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)	

Ata da 1ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 16 de dezembro de 2003

2º Sessão Legislativa Extraordinária da 52ª Legislatura

*Presidência dos Srs. José Sarney, Eduardo Siqueira Campos,
Romeu Tuma e Heráclito Fortes.*

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS,
ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.
SENADORES:

Aelton Freitas – Almeida Lima – Aloizio Mercadante – Alvaro Dias – Ana Júlia Carepa – Antero Paes de Barros – Antonio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valadares – Arthur Virgílio – Augusto Botelho – César Borges – Delcídio Amaral – Demostenes Torres – Duciomar Costa – Edison Lobão – Eduardo Azevedo – Eduardo Siqueira Campos – Eduardo Suplicy – Efraim Morais – Eurípedes Camargo – Fátima Cleide – Fernando Bezerra – Flávio Arns – Garibaldi Alves Filho – Geraldo Mesquita Júnior – Gerson Camata – Gilberto Mestrinho – Hélio Costa – Heloísa Helena – Heráclito Fortes – Ideli Salvatti – Jefferson Peres – João Alberto Souza – João Batista Motta – João Capiberibe – João Ribeiro – João Tenório – Jonas Pinheiro – Jorge Bornhausen – José Agripino – José Jorge – José Maranhão – José Sarney – Juvêncio da Fonseca – Leomar Quintanilha – Leonel Pavan – Lúcia Vânia – Luiz Otavio – Magno Malta – Maguito Vilela – Mão Santa – Marcelo Crivella – Marco Maciel – Maria do Carmo Alves – Mozarildo Cavalcanti – Ney Suassuna – Osmar Dias – Papaléo Paes – Patrícia Saboya Gomes – Paulo Octávio – Paulo Paim – Pedro Simon – Ramez Tebet – Reginaldo Duarte – Renan Calheiros – Roberto Saturnino – Rodolpho Tourinho – Romero Jucá – Romeu Tuma – Roseana Sarney – Sérgio Cabral – Sérgio Guerra – Sérgio Zambiasi – Serys Slhessarenko – Sibá Machado – Tião Viana – Valdir Raupp – Valmir Amaral.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – A lista de presença acusa o comparecimento de 78 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Sobre a mesa, projetos que passo a ler.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 524, DE 2003

Acrescenta parágrafo único ao art. 16 da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, que estabelece normas proibindo a realização de operações próprias do Sistema Financeiro Nacional, sem a devida autorização, para agravar a pena imposta a quem se ocupa ilegalmente da atividade de operador de câmbio, sem a devida autorização, em nome próprio ou de outrem, nas condições que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 16 da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, o parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 16.

Parágrafo único. Se o crime é cometido por quem se ocupa ilegalmente com venda e compra de moeda estrangeira, em nome próprio ou de outrem, com o fim de fraudar a fiscalização, ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de crimes:

I – de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins;

II – de terrorismo;

III – de contrabando ou tráfico de armas, munições ou material destinado à sua produção;

IV – de extorsão mediante seqüestro;

V – contra a administração pública, inclusive a exigência, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, de qualquer vantagem, como condição ou preço para a prática ou omissão de atos administrativos;

VI – contra o Sistema Financeiro Nacional;

VII – praticado por organização criminosa, e outros de que possam resultar evasão ou ocultação de ativos:

Reclusão, de 6 (seis) a 20 (vinte) anos, e multa”. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Este projeto visa agravar as penas, nas condições que especifica, de quem se ocupa ilegalmente da atividade de câmbio, sem a devida autorização. Popularmente, essa figura nefanda é conhecida como “doleiro”, mesmo que em sua atividade ilícita movimente não apenas a moeda norte-americana, mas também euros e outras estrangeiras.

Há muitos anos a sociedade brasileira assiste estarelecida a atuação dessas pessoas inimigas da pátria. Se se compulsar os editoriais econômicos, políticos e policiais da imprensa brasileira deparar-se-á com constantes reportagens dando conta da atuação ilegal dessa gente em detrimento da estabilidade econômica, da fiscalização, da ética, dos interesses sociais e morais do País.

Apesar dos danos que provocaram na economia, atrasando o desenvolvimento do Brasil, as condutas criminosas dos doleiros ainda não estão suficientemente tipificadas na legislação penal. E em decorrência dessa lacuna legislativa, não há um só doleiro preso por causa dos escândalos sucessivos aos quais a população assiste abismada, perguntando-se por que o Congresso Nacional não age contra tal bandalheira.

Quando a Polícia, o Ministério Público, a Justiça e as Comissões Parlamentares de Inquérito conseguem identificar algum por prática ilícita, ele escapa pelas brechas da lei. Portanto, é necessário agravar as penas previstas para algumas condutas já previstas na Lei nº 7.492/86, que define os crimes contra o sistema financeiro, além de criar outras figuras típicas. Há um certo desconforto por parte de algumas pessoas de chamar de bandidos os doleiros ilegais, mas é exatamente o que são. O parágrafo único que se acrescenta a partir do presente projeto é excelente antídoto contra a impunidade que campeia no setor.

A constante evasão de divisas em face da atuação dos *doleiros* foi nociva à estabilidade econômica, deu azo à fuga de capital, nutriu diversas atividades criminosas, ocultou vantagens auferidas ilicitamente, tudo nos momentos em que o Brasil mais precisava captar recursos para investimentos e crescer.

Sem a efetiva atuação ilegal do *doleiro* não há como promover tanta ilicitude. Em todos os escândalos econômicos que o País tem enfrentado ao longo das últimas décadas, sempre aparecem *doleiros* favorecendo a execução e o exaurimento das condutas criminosas.

Ao se relembrar alguns trágicos acontecimentos de corrupção, narcotráfico, contrabando, evasão de divisas, lavagem de dinheiro, ocultação e desvio de verbas públicas etc., identificar-se-á sempre a figura do *doleiro* estimulando e auxiliando o delinqüente na consecução de tais crimes.

Em diversas matérias jornalísticas que envergonharam o País e os homens de bem, a figura do *doleiro* é sempre a peça-chave na prática dos eventos criminosos, que nutrem e irrigam a criminalidade na seara do chamado “crime do colarinho branco”

É imprescindível que essa modalidade criminosa seja tratada legislativamente com maior rigor. Os aplicadores do Direito Penal necessitam de um diploma legal que preveja pena mais severa e capaz de incutir temor nessa gente que inunda de estímulo vários segmentos criminosos.

Na legislação brasileira não há tipificação dessa modalidade criminosa, especificamente, na forma do artigo 1º deste projeto. A conduta do *doleiro* que transaciona uma ínfima sobra de moeda estrangeira de um turista equipara-se à daquele que promove e estimula a criminalidade gravíssima de evasão de divisas, tráfico de drogas, contrabando de armas etc. Para esses casos a pena é diminuta e carece sofrer adequação à gravidade e nocividade do tipo penal em questão.

Se alguém se aventurar a descrever todo o vergonhoso material veiculado pela imprensa acerca do assunto envolvendo doleiro nos últimos anos, certamente estenderá por dezenas de páginas. O assunto – a função de doleiro e seu festival de maracutaia – é de notório conhecimento nas atividades econômicas criminosas ou transações ilícitas de lavagem de dinheiro em bolsas e lucros obtidos, venda com lucro de cargas roubadas, armas e munições contrabandeadas, de produtos ou mercadorias objeto de receptação, lucro auferido com a exploração de redes de prostituição, lucro obtido por desmanches ilegais de veículos, lucro obtido com a venda de certidões negativas falsas, com a venda de notas frias, de notas paralelas, de desvio de dinheiro público etc.

O Congresso Nacional teve a oportunidade de tomar conhecimento da nocividade ao País da atuação dessas pessoas que se ocupam ilegalmente com compra e venda de moeda estrangeira quando da

“CPI dos Precatórios” e, atualmente, com a “CPMI do Banestado” para a qual está sendo carreado farto material das CPIs dos estados, que tiveram o mesmo objeto ou assemelhado ao que ensejou a sua instauração. Sempre presente a atuação de um doleiro como meio preponderante para a execução de crime na área econômica.

Em face de todo o exposto, conclamo os ilustres Senadores e as ilustres Senadoras à apreciação do presente projeto de lei, que, se aprovado, muito contribuirá para o combate à criminalidade.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2003. _
Senador **Demóstenes Torres**.

LEGISLAÇÃO CORRELATA

LEI Nº 7.492, DE 16 DE JUNHO DE 1986

Define os crimes contra o sistema financeiro nacional, e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 16. Fazer operar, sem a devida autorização, ou com autorização obtida mediante declaração (Vetado) falsa, instituição financeira, inclusive de distribuição de valores mobiliários ou de câmbio:

Pena – Reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Brasília, 16 de junho de 1986; 165º da Independência 98º da República. – **JOSÉ SARNEY – Paulo Brossard**.

.....
(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 525, DE 2003

Altera a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências, para estabelecer representação federativa e eleições diretas no âmbito dos Conselhos Federal e Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 27 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

“Art. 27. São atribuições do Conselho Federal:

.....
q) dispor sobre os procedimentos eleitorais relativos à organização e data das eleições, prazos de desincompatibilização, apresentação de candidaturas e sobre as demais normas e critérios necessários à realização dos pleitos. (NR)”

Art. 2º O parágrafo único do art. 27 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Nas questões relativas a atribuições profissionais, decisão do Conselho Federal só será tomada com o voto favorável de 2/3 (dois terços) de seus membros. (NR)”

Art. 3º O art. 29 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. O Conselho Federal será composto por:

I – um presidente, eleito pelo voto direto e secreto dos profissionais registrados e em dia com suas obrigações;

II – um representante dos profissionais de nível superior de cada unidade da Federação;

III – cinco representantes dos técnicos de nível médio, sendo 3 (três) técnicos industriais e 2 (dois) técnicos agrícolas;

IV – um representante dos tecnólogos;

V – três representantes das instituições de ensino superior, cada um correspondente à área de formação dos grupos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia;

VI – um representante das instituições de ensino técnico de nível médio.

§ 1º Para os representantes a que se refere o inciso II, são considerados os grupos profissionais da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia e das Geociências, este integrado pela Geologia, Geografia e Meteorologia, a serem eleitos com base nos seguintes critérios:

a) proporcionalidade estabelecida pelo Conselho Federal em relação aos diferentes grupos profissionais;

b) rodízio das representações dos grupos profissionais nas unidades da Federação;

§ 2º Os representantes a que se refere o inciso III serão eleitos com base no sistema de rodízio das respectivas representações entre as unidades da Federação.

§ 3º O representante a que se refere o inciso IV será eleito com base no sistema de rodízio da representação entre as unidades da Federação e os diferentes grupos profissionais.

§ 4º Os representantes das instituições de ensino a que se referem os incisos V e VI serão eleitos pela maioria dos votos das instituições de ensino superior de cada grupo profissional e das instituições de ensino técnico de nível médio, respectivamente, por meio de processo eleitoral a ser definido em resolução específica do Conselho Federal.

§ 5º Os representantes a que se referem os incisos II, III e IV serão eleitos pelo voto direto e secreto dos profissionais registrados e em dia com suas obrigações para com o Conselho Regional, podendo candidatar-se profissionais brasileiros habilitados que atendam as condições de proporcionalidade e de rodízio estabelecidas em resolução específica do Conselho Federal.

§ 6º Cada membro do Conselho Federal terá 1 (um) suplente. (NR)''

Art. 4º O art. 37 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

''Art. 37. Os Conselhos Regionais serão constituídos de brasileiros diplomados nas profissões integrantes dos grupos da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia e das Geociências, obedecidos os seguintes critérios:

a) um presidente, com mandato de 3 (três) anos, eleito pelo voto direto e secreto dos profissionais registrados e em dia com suas obrigações;

b) mínimo de 12 (doze) e máximo de 75 (setenta e cinco) conselheiros;

c) representação proporcional dos grupos profissionais, garantida a representação mínima. (NR)''

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se os arts. 30, 31, 40 e 41 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e a Lei nº 8.195, de 26 de junho de 1991.

Justificação

O Sistema Confea/Crea congrega hoje cerca de 850 mil profissionais de níveis superior, técnicos e tecnólogos, distribuídos nas áreas de Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geografia, Geologia e Meteorologia.

Precedido pelas discussões de 26 congressos estaduais, foi realizado em 1999, em Natal/RN, o III CNP – Congresso Nacional de Profissionais –, no qual foram aprovadas, após amplo debate e consenso, quatro propostas básicas no que tange à legislação eleitoral e representativa da categoria.

A primeira refere-se à adoção de eleições diretas para conselheiros federais. É o modelo adotado nos pleitos para presidentes previsto na Lei nº 8.195/91, cujo teor principal é mantido no presente projeto (art. 1º). Trata-se, assim, de medida que irá tão-somente ampliar e consolidar o processo democrático na escolha dos representantes do Sistema.

A segunda proposta é a adoção da representação federativa no plenário do Confea, garantida a presença das minorias (grupo das Geociências). Constitui reivindicação antiga da categoria, uma vez que o Sistema comporta, já há bastante tempo, um Regional (Crea) em cada estado do País. Como se trata de conselho de caráter multiprofissional, torna-se necessário o rodízio por unidade da Federação entre as diversas modalidades integrantes, como, aliás, já consta da atual legislação, e ainda o sistema proporcional, de acordo com o número de jurisdicionados de cada grupo profissional.

A terceira sugestão aprovada enfoca a garantia da participação no plenário do Conselho Federal de todas as modalidades e categorias do Sistema, sejam elas de nível superior, técnico ou tecnólogo. Assim, a proposição abre essa possibilidade tanto para as representações profissionais, quanto para as das instituições de ensino. É também reivindicação histórica, cuja adoção pelo Sistema sempre esbarrou no impedimento legal.

A quarta e última proposição pactuada recai na limitação da composição dos plenários regionais, de acordo com o número de profissionais de cada jurisdição e a proporcionalidade entre as modalidades existentes no Crea. Trata-se, apenas, da forma mais justa

e democrática de acolhimento de todas as profissões e níveis de formação que compõem a categoria, pois atenderá ao princípio proporcional de representação. Além disso, a limitação imposta evitará a tendência natural de inchaço dos plenários, fato que já ocorre nos maiores Creas.

Em suma, tais medidas constituem a essência dos entendimentos firmados nos últimos anos, oriundos de inúmeros debates ocorridos na categoria nos congressos estaduais e nacionais realizados a cada três anos. São, portanto, propostas consensuadas e principalmente legitimadas pelos próprios profissionais do setor tecnológico, que buscam somente o aperfeiçoamento de sua estrutura representativa no âmbito da legislação afeta ao Sistema Confea/Crea.

Por tais razões é que esperamos contar com o integral apoio dos ilustres pares na aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2003. —
Senador **Roberto Saturnino**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966

Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências.

.....
Art. 27. São atribuições do Conselho Federal:

a) organizar o seu regimento interno e estabelecer normas gerais para os regimentos dos Conselhos Regionais;

b) homologar os regimentos internos organizados pelos Conselhos Regionais;

c) examinar e decidir em última instância os assuntos relativos no exercício das profissões de engenharia, arquitetura e agronomia, podendo anular qualquer ato que não estiver de acordo com a presente lei;

d) tomar conhecimento e dirimir quaisquer dúvidas suscitadas nos Conselhos Regionais;

e) julgar em última instância os recursos sobre registros, decisões e penalidades impostas pelos Conselhos Regionais;

f) baixar e fazer publicar as resoluções previstas para regulamentação e execução da presente lei, e, ouvidos os Conselhos Regionais, resolver os casos omissos;

g) relacionar os cargos e funções dos serviços estatais, paraestatais, autárquicos e de economia

mista, para cujo exercício seja necessário o título de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo;

h) incorporar ao seu balancete de receita e despesa os dos Conselhos Regionais;

i) enviar aos Conselhos Regionais cópia do expediente encaminhado ao Tribunal de Contas, até 30 (trinta) dias após a remessa;

j) publicar anualmente a relação de títulos, cursos e escolas de ensino superior, assim como, periodicamente, relação de profissionais habilitados;

k) fixar, ouvido o respectivo Conselho Regional, as condições para que as entidades de classe da região tenham nele direito a representação;

l) promover, pelo menos uma vez por ano, as reuniões de representantes dos Conselhos Federal e Regionais previstas no art. 53 desta lei;

m) examinar e aprovar a proporção das representações dos grupos profissionais nos Conselhos Regionais;

n) julgar, em grau de recurso, as infrações do Código de Ética Profissional do engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo, elaborado pelas entidades de classe;

o) aprovar ou não as propostas de criação de novos Conselhos Regionais;

p) fixar e alterar as anuidades, emolumentos e taxas a pagar pelos profissionais e pessoas jurídicas referidos no art. 63.

Parágrafo único. Nas questões relativas a atribuições profissionais, decisão do Conselho Federal só será tomada com mínimo de 12 (doze) votos favoráveis.

.....
Art. 29. O Conselho Federal será constituído por 18 (dezoito) membros, brasileiros, diplomados em Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, habilitados de acordo com esta lei, obedecida a seguinte composição:

a) 15 (quinze) representantes de grupos profissionais, sendo 9 (nove) engenheiros representantes de modalidades de engenharia estabelecida em termos genéricos pelo Conselho Federal, no mínimo de 3 (três) modalidades, de maneira a corresponderem às formações técnicas constantes dos registros nele existentes; 3 (três) arquitetos e 3 (três) engenheiros agrônomos;

b) 1 (um) representante das escolas de engenharia, 1 (um) representante das escolas de arquitetura e 1 (um) representante das escolas de agronomia.

§ 1º Cada membro do Conselho Federal terá 1 (um) suplente.

§ 2º O presidente do Conselho Federal será eleito, por maioria absoluta, dentre os seus membros.

§ 3º A vaga do representante nomeado presidente do Conselho será preenchida por seu suplente.

Art 37. Os Conselhos Regionais serão constituídos de brasileiros diplomados em curso superior, legalmente habilitados de acordo com a presente lei, obedecida a seguinte composição:

a) um presidente, eleito por maioria absoluta pelos membros do Conselho, com mandato de 3 (três) anos;

b) um representante de cada escola ou faculdade de engenharia, arquitetura e agronomia com sede na região;

c) representantes diretos das entidades de classe de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo, registradas na região de conformidade com o artigo 62.

Parágrafo único. Cada membro do Conselho terá um suplente.

Revogação:

Art. 30. Os representantes dos grupos profissionais referidos na alínea a do art. 29 e seus suplentes serão eleitos pelas respectivas entidades de classe registradas nas regiões, em assembleias especialmente convocadas para este fim pelos Conselhos Regionais, cabendo a cada região indicar, em forma de rodízio, um membro do Conselho Federal.

Parágrafo único. Os representantes das entidades de classe nas assembleias referidas neste artigo serão por elas eleitos, na forma dos respectivos estatutos.

Art. 31. Os representantes das escolas ou faculdades e seus suplentes serão eleitos por maioria absoluta de votos em assembleia dos delegados de cada grupo profissional, designados pelas respectivas Congregações.

Art. 40. O número de conselheiros representativos das entidades de classe será fixado nos respectivos Conselhos Regionais, assegurados o mínimo de um representante por entidade de classe e a proporcionalidade entre os representantes das diferentes categorias profissionais.

Art. 41. A proporcionalidade dos representantes de cada categoria profissional será estabelecida em face dos números totais dos registros no Conselho Regional, de engenheiros das modalidades genéricas previstas na alínea a do artigo 29, de arquitetos e

de engenheiros agrônomos, que houver em cada região, cabendo a cada entidade de classe registrada no Conselho Regional um número de representantes proporcional à quantidade de seus associados, assegurando o mínimo de um representante por entidade.

Parágrafo único. A proporcionalidade de que trata este artigo será submetida à prévia aprovação do Conselho Federal.

LEI Nº 8.195, DE 26 DE JUNHO DE 1991

Altera a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, dispondo sobre eleições diretas para Presidentes dos Conselhos Federal e Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, e dá outras providências.

(À Comissão de Assuntos Sociais – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 526, DE 2003

Altera os arts. 136, 137, 138, 139, 141 e 143 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para substituir a expressão “sequestro” por “arresto” com os devidos ajustes redacionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 136, 137, 138, 139, 141 e 143 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 136. O arresto do imóvel poderá ser decretado de início, revogando-se, porém, se no prazo de quinze dias não for promovido o processo de inscrição da hipoteca legal. (NR)”

“Art. 137. Se o responsável não possuir bens imóveis ou os possuir de valor insuficiente, poderão ser arrestados bens móveis suscetíveis de penhora, nos termos em que é facultada a hipoteca legal dos imóveis.

..... (NR)”

“Art. 138. O processo de especialização da hipoteca legal e do arresto correrão em auto apartado. (NR)”

“Art. 139. O depósito e a administração dos bens arrestados ficarão sujeitos ao regime do processo civil. (NR)”

“Art. 141. O arresto será levantado ou cancelada a hipoteca, se, por sentença irrecurável, o réu for absolvido ou julgada extinta a punibilidade. (NR)”

“Art. 143. Passando em julgado a sentença condenatória, serão os autos de hipoteca ou arresto remetidos ao juiz doível (art. 63). (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O presente projeto de lei nos foi proposto pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina. Elaborado pela Comissão de Estudos Jurídicos e Legislativos daquela entidade, objetiva corrigir algumas imprecisões técnicas constantes do art. 137 do Código de Processo Penal (CPP). O dispositivo em foco trata da hipótese de reparação civil ex delicto, ou seja, da reparação civil devida pelo autor do crime à pessoa da vítima.

A primeira incorreção certamente ocorreu por simples erro tipográfico que omitiu a letra **i** da última palavra do **caput** do artigo. Assim sendo, onde se lê “móveis”, dever-se-ia ler “imóveis”. Ensina a doutrina que só os bens imóveis podem ser objeto de hipoteca.

A outra correção necessária para adequar o dispositivo legal à boa técnica diz respeito ao termo “seqüestro”. De acordo com os mestres do Processo Penal brasileiro, dentre eles, Julio Fabbrini Mirabete, a denominação correta a ser dada à medida assecuratória coritida na norma legal seria “arresto”, uma vez que os bens abrangidos podem ser de origem lícita.

O estudo feito pela referida Seccional da OAB esclarece que o Arresto, segundo José Frederico Marques, é a “medida cautelar específica, típica ou nominada, tendo a finalidade de apreender bens do devedor para a garantia de futura execução forçada, por quantia certa.” Já o seqüestro, segundo o mesmo autor e medida cautelar capaz de garantir futura execução para entrega de coisa, com a apreensão de bem determinado, objeto do litígio, com a finalidade de assegurar a sua entrega, em bom estado, ao vencedor da causa.

Conforme preleciona Pontes de Miranda, o seqüestro visa conservar coisa determinada, como objeto de uma pretensão jurídica, enquanto o arresto objetiva qualquer bem do devedor, desde que necessário para assegurar a futura execução contra o devedor. A lei processual penal visa garantir futura inde-

nização pelo dano causado pela conduta criminosa, razão pela qual a matéria de que trata o art. 137 do Código não visa um determinado bem do responsável, mas qualquer bem que ele possua. Assim sendo, o legislador quis disciplinar a medida específica do “arresto” mas, possivelmente por um lapso, acabou utilizando o termo “seqüestro”.

O projeto, portanto, pretende eliminar dúvidas semânticas que possam eventualmente dificultar a correta aplicação da medida assecuratória do arresto, seja de bens móveis, seja de imóveis. Nessa mesma linha de entendimento, aditamos outros ajustes redacionais aos demais dispositivos que tratam dessa matéria, como sejam os arts. 136, 138, 139, 141 e 143.

Vale, por oportuno, deixar claro que as decisões judiciais, os advogados e demais intérpretes da lei processual já detectaram as incorreções apontadas, mas que – dando ao texto legal o seu sentido exato – fazem a leitura correta desses dispositivos considerando que onde está escrito “seqüestro” deve ser lido “arresto”... A norma legal, entretanto, não pode persistir incorreta.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2003. – Senador **Marcelo Crivella**.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 3.689,
DE 3 DE OUTUBRO DE 1941

Código de Processo Penal.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta a seguinte lei:

Art. 136. O seqüestro do imóvel poderá ser decretado de início, revogando-se, porém, se no prazo de 15 (quinze) dias não for promovido o processo de inscrição da hipoteca legal.

Art. 137. Se o responsável não possuir bens imóveis ou os possuir de valor insuficiente, poderão ser seqüestrados bens móveis suscetíveis de penhora, nos termos em que é facultada a hipoteca legal dos móveis.

§ 1º Se esses bens forem coisas fungíveis e facilmente deterioráveis, proceder-se-á na forma do § 5º do art. 120.

§ 2º Das rendas dos bens móveis poderão ser fornecidos recursos arbitrados pelo juiz, para a manutenção do indiciado e de sua família.

Art. 138. O processo de especialização da hipoteca legal e do seqüestro correrão em auto apartado.

Art. 139. O depósito e a administração dos bens seqüestrados ficarão sujeitos ao regime do processo civil.

Art. 141. O seqüestro será levantado ou cancelada a hipoteca, se, por sentença irrecorrível, o réu for absolvido ou julgada extinta a punibilidade.

Art. 143. Passando em julgado a sentença condenatória, serão os autos de hipoteca ou seqüestro remetidos ao juiz do cível (art. 63).

TÍTULO IV Da Ação Civil

Art. 63. Transitada em julgado a sentença condenatória, poderão promover-lhe a execução, no juízo cível, para o efeito da reparação do dano, o ofendido, seu representante legal ou seus herdeiros.

.....
(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – As proposições que acabam de ser lidas terão a sua tramitação iniciada a partir do dia 15 de fevereiro de 2004.

Sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes

PARECER Nº 1.870, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 429, de 2003 (nº 2.671/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Clube de Dourados Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média) na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

Relator: Senador **Juvêncio da Fonseca**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 429, de 2003 (nº 2.671, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Clube de Dourados Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 4 de novembro de 1996, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 429, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223

da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 429, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da

Ródio Clube de Dourados Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2003. –

Osmar Dias, Presidente – **Juvêncio da Fonseca**, Relator – **Ideli Salvatti** – **Euripedes Camargo** – **Aelton Freitas** – **Helio Costa** – **Maguito Vilela** – **Papaleo Paes** – **Gerson Camata** – **Sergio Cabral** – **Marco Maciel** – **Sergio Guerra** – **Leonel Pavan** – **Eduardo Azeredo** – **Reginaldo Duarte** – **Mozarildo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 429 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURIPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIRIBE					VAGO				
DUCOMAR COSTA					VAGO				
AELETON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO IUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X				AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				VAGO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT				
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 25 / 11 / 2003

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

PARECER Nº 1.871, DE 2003

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 534, de 2003 (nº 1.773/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Sociedade Ação Comunitária e Cidadania da Cidade de Goiás – GO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goiás, Estado de Goiás.

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Relator: Senador **Demóstenes Torres**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 534, de 2003 (nº 1.773, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Sociedade Ação Comunitária e Cidadania da Cidade de Goiás – GO, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goiás, Estado de Goiás.

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a conta do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 395, de 27 de julho de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposi-

ções que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 12 de julho de 1992 (RSF nº 3 9/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 3 9/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 534, de 2003, não evidenciou violação das

formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 534, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Sociedade Ação Comunitária e Cidadania da Cidade de Goiás – GO, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goiás, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1-CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 534, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 395, de 27 de julho de 2001, que autoriza a Sociedade Ação Comunitária e Cidadania da Cidade de Goiás – GO, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Goiás, Estado de Goiás.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Demostenes Torres**,
Relator – **Ideli Salvatti** – **Garibaldi Alves Filho** –
Valdir Raupp – **Papaleo Paes** – **Sérgio Cabral** –
Jonas Pinheiro – **Efraim Moraes** – **Marco Maciel** –
Sérgio Guerra – **Eduardo Azeredo** – **Reginaldo Duarte** – **Juvêncio da Fonseca** – **Patrícia Saboya Gomes**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 534 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CARIBERIBE					VAGO				
DUCIONAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE HORNHAUSEN					IONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				VAGO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES	X			

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 03

SALA DAS REUNIÕES, EM 25 / 11 / 2003


 SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 534/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB/PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB/PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				VAGO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES	X			

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: ~ ABS: ~ AUTOR: ~ PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 25 / 11 / 2003

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 534, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a Sociedade Ação Comunitária e Cidadania da Cidade de Goiás – GO, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goiás, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 395, de 27 de julho de 2001, que autoriza a Sociedade Ação Comunitária e Cidadania da Cidade de Goiás – GO, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Goiás, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2003. _
Senador **Osmar Dias**, Presidente _ Senador **Demóstenes Torres**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

.....

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117(*), de 27 de agosto de 1962.

.....

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

.....

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11/12/2002)

.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.872, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 586, de 2003 (nº 2.730) 2002, na Câmara dos Deputados, que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Record de Fortaleza FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Relatora: Senadora **Patrícia Saboya Gomes**
Relator **ad hoc**: Senador **Reginaldo Duarte**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 586, de 2003 (nº 2.730, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à

Rádio Record de Fortaleza FM Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 494, de 24 de agosto de 2001, que renova a permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Nota-se, pela leitura da exposição de motivos do Ministro de Estado das Comunicações, inclusa nos autos, que o pleito foi originalmente formulado pela entidade Rádio Dragão do Mar FM Ltda., razão porque se propõe o registro da mudança de seu nome, por meio de emenda de redação ao art. 1º do PDS em análise.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 586, de 2003, não contraria as formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rádio Record de Fortaleza FM Ltda., atendeu os demais requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do projeto de decreto

legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1-CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 586, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 494, de 24 de agosto de 2001, que renova, a partir de 12 de novembro de 1994, a permissão outorgada à Rádio Record de Fortaleza FM Ltda., outorgada originalmen-

te à Rádio Dragão do Mar FM Ltda., para explorar, por dez anos, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2003. –

Osmar Dias, Presidente – **Patrícia Saboya Gomes**, Relator – **Flavio Arns** – **Garibaldi Alves Filho** – **Valdir Raupp** – **Papaleo Paes** – **Demóstenes Torres** – **Jonas Pinheiro** – **Efraim Moraes** – **Marco Maciel** – **Eduardo Azeredo** – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 586 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUÍZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				VAGO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT				
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES	X			

TOTAL: 45 SIM: 14 NÃO: 31 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 25/11/2003

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 586/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE-PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE-PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÁO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				VAGO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES	X			

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 25/12/2003

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 586, DE 2003**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Record de Fortaleza FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 494, de 24 de agosto de 2001, que renova, a partir de 12 de novembro de 1994, a permissão outorgada à Rádio Record de Fortaleza FM Ltda., outorgada originalmente à Rádio Dragão do Mar FM Ltda., para explorar, por dez anos, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 25 de Novembro de 2003.
– Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Patrícia Saboya**, Relator – **Senador Reginaldo Duarte**, Relator **ad hoc**.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens,

observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 1.873, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 600, de 2003 (nº 2.632/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Senador Waldemar de Moura Santos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Picos, Estado do Piauí.

Relator: Senador **Mão Santa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 600, de 2003 (nº 2.632, de 2002, na Câmara dos

Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 691, de 9 de maio de 2002, que autoriza a Fundação Senador Waldemar de Moura Santos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Picos, Estado do Piauí. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos

à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 600, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 600, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Fundação Senador Waldemar de Moura Santos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Picos, Estado do Piauí, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Mão Santa**, Relator – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **Valdir Raupp** – **Garibaldi Alves Filho** – **Papaléo Paes** – **Demóstenes Torres** – **Efraim Morais** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Eduardo Azeredo** – **Almeida Lima** – **Patrícia Saboya Gomes**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 600103

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUÇOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				VAGO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES	X			

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 25 / 11 / 2003

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados

os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.874, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 604, de 2003 (nº 2.356/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Tropical de Radiodifusão Educativa, para executar servi-

ço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paty do Alferes, Estado do Rio de Janeiro.

Relator: Senador **Sérgio Cabral**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 604, de 2003.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal, ato constante da Portaria nº 697, de 21 de novembro de 2001, que outorga permissão à Fundação Tropical de Radiodifusão Educativa para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Paty do Alferes, Estado do Rio de Janeiro.

A documentação anexada à mensagem presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do Ministério das Comunicações, constatando-se estar devidamente instruído e em conformidade com a legislação pertinente.

O referido projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu relator, e aprovação daquele órgão colegiado. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de outorga pelo Poder Executivo para execução de serviço de radiodifusão educativa obedece a exigências distintas daquelas observadas nos casos de concessões ou permissões para exploração de canais comerciais de rádio e televisão.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, dispõe no seu art. 13, §§ 1º e 2º, que a outorga para exploração desse tipo de serviço não depende de edital. Tampouco se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Além disso, devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa,

conforme preceitua o art. 14 do Decreto nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 604, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação aplicável.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 604, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Fundação Tropical de Radiodifusão Educativa, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paty do Alferes, Estado do Rio de Janeiro, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Sérgio Cabral**, Relator – **Ideli Salvatti** – **Mão Santa** – **Garibaldi Alves Filho** – **Demóstenes Torres** – **Efraim Moraes** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** – **Sérgio Guerra** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Eduardo Azeredo** – **Almeida Lima** – **Patrícia Saboya Gomes**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 604/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP					PAPALÉO PAES				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				VAGO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT				
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES	X			

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 25 / 11 / 2003

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. E da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

**DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967**

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962.

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

**DECRETO Nº 2.108,
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996**

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.

**DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963**

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art. 13. O edital será elaborado pelo Ministério das Comunicações, observados, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a execução do serviço: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-96)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-96)

§ 2º A documentação referente aos interessados na execução do serviço mencionado no parágrafo anterior será, no que couber, a mesma prevista no art. 15 deste Decreto, acrescidas das exigências constantes de normas específicas. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-96)

.....

PARECER Nº 1.875, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 607, de 2003 (nº 2.435/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Independente de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Conceição de Ipanema, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Hélio Costa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 607, de 2003 (nº 2.435, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Independente de Radiodifusão Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Conceição de Ipanema, Estado de Minas Gerais.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 349, de 19 de março de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, per-

missão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 607, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 607, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão ao Sistema Independente de Radiodifusão Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Conceição de Ipanema, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Hélio Costa**, Relator – **Ideli Salvatti** – **Aelton Freitas** – **Eurípedes Camargo** – **Maquito Vilela** – **Gerson Camata** – **Sérgio Cabral** – **Papaleão Paes** – **Marco Maciel** – **Sérgio Guerra** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Eduardo Azeredo** – **Juvêncio da Fonseca** – **Mozarildo Cavalcanti**.

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 03/03/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				VAGO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: O1

SALA DAS REUNIÕES, EM 25/11/2003

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.876, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 612, de 2003 (nº 2.509/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Bel Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brumadinho, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Hélio Costa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 612, de 2003 (nº 2.509, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Bel Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brumadinho, Estado de Minas Gerais.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Podaria nº 317, de 19 de março de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do RISF.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 612, de 2003 não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legis-

lação vigente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela Aprovação do ato que outorga permissão à Rádio Bel Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Hélio Costa**, Relator –
Ideli Salvatti – **Aelton Freitas** – **Eurípedes Camargo** – **Maguito Vilela** – **Gerson Camata** – **Sérgio Cabral** – **Papaléo Paes** – **Sérgio Guerra** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Eduardo Azeredo** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Juvêncio Fonseca**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 612 / 2003

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELETON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE					VAGO				
ANTERO PAES DE BARROS	X				LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT				
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 25/11/2003

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988**

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão:

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação, de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.877, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 617, de 2003 (nº 2.581/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada Tropical Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Relator: Senador **Garibaldi Alves Filho**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 617, de 2003 (nº 2.581, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Tropical Comunicação Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 622, de 24 de outubro de 2001, que renova permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 617, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislati-

vo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 617, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Re-

solução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Tropical Comunicação Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Garibaldi Alves Filho**, Relator – **Ideli Salvatti** – **Sérgio Cabral** – **Papaléo Paes** – **Demóstenes Torres** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** – **Sérgio Guerra** – **Leonel Pavan** – **Eduardo Azeredo** – **Almeida Lima** – **Juvêncio da Fonseca** – **Patrícia Saboya Gomes**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 617/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURIPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AEITON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP					PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUÍZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X				AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				VAGO				
ANTONIO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES	X			

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 25/11/2003

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988**

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação, de, no mínimo, dois quintos do congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.878, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 637, de 2003 (nº 2.807/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga o ato que outorga permissão à Fundação Nagib Haickel para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bacabal, Estado do Maranhão.

Relator: Senador **Edison Lobão**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 637, de 2003 (nº 2.807, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 870, de 04 de junho de 2002, que outorga permissão à Fundação Nagib Haickel para executar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Bacabal, Estado do Maranhão. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Cumprida à Comissão de Educação, conforme o art. 102, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-me pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, de acordo com o art. 14 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos a competência legislativa da União e as atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 637, de 2003, não eviden-

ciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Fundação Nagib Haickel para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bacabal, Estado do Maranhão, com fins exclusivamente educativos, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Edison Lobão**, Relator –
Ideli Salvatti – **Aelton Freitas** – **Eurípedes Camargo** – **Hélio Costa** – **Gerson Camata** – **Sérgio Cabral** – **Papaléo Paes** – **Marco Maciel** – **Sérgio Guerra** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Eduardo Azeredo** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Juvêncio da Fonseca**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 637/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCOMAR COSTA					VAGO				
AELETON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				VAGO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT				
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 25/11/2003

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988**

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação

das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

**DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967**

Complementa e modifica a Lei nº 4.117(*), de 27 de agosto de 1962.

Art. 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a)** a União;
- b)** os Estados, Territórios e Municípios;
- c)** as Universidades Brasileiras;
- d)** as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

PARECER Nº 1.879, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 644, de 2003 (nº 2.9664 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Nagib Haickel para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caxias, Estado do Maranhão.

Relator: Senador Edison Lobão

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 644, de 2003 (nº 2.966, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 491, de 26 de março de 2002, que outorga permissão à Fundação Nagib Haickel para executar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Caxias, Estado do Maranhão. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Cumprida à Comissão de Educação, conforme o art. 102, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-me pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, de acordo com o art. 14 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou

a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 644, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Fundação Nagib Haickel para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caxias, Estado do Maranhão, com fins exclusivamente educativos, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Edison Lobão**, Relator –
Ideli Salvatti – **Aelton Freitas** – **Eurípedes Camargo** – **Hélio Costa** – **Gerson Camata** – **Sérgio Cabral** – **Papaléo Paes** – **Marco Maciel** – **Sérgio Guerra** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Eduardo Azeredo** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Juvêncio da Fonseca**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 644 / C3

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUÍZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				VAGO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 46 SIM: 45 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 25 / 11 / 2003

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

**DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967**

Complementa e modifica a Lei nº 4.117(*), de 27 de agosto de 1962.

Art; 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a)** a União;
- b)** os Estados, Territórios e Municípios;
- c)** as Universidades Brasileiras;
- d)** as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do art. 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

PARECER Nº 1.880, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 647, de 2003 (nº 3.110 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Nagib Haickel para executar serviço de radiodifusão so-

nora em frequência modulada na cidade de Timon, Estado do Maranhão.

Relator: Senador **Edison Lobão**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 647, de 2003 (nº 3.110 de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 869, de 4 de junho de 2002, que outorga permissão à Fundação Nagib Haickel para executar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Timon, Estado do Maranhão. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Cumprida à Comissão de Educação, conforme o art. 102, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-me pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, de acordo com o art. 14 do Decreto-Lei nº 236, de 28

de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 647, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Fundação Nagib Haickel para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Timon, Estado do Maranhão, com fins exclusivamente educativos, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Edison Lobão**, Relator –
Ideli Salvatti – **Eurípedes Camargo** – **Aelton Freitas** – **Aelton Freitas** – **Valmir Amaral** – **Hélio Costa** – **Papaléo Paes** – **Gérson Camata** – **Sérgio Cabral** – **Marco Maciel** – **Sérgio Guerra** – **Eduardo Azeredo** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Juvêncio da Fonseca** – **Mozarildo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 647,03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				VAGO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 45 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: C1

SALA DAS REUNIÕES, EM 25 / 11 / 2003

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

**DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967**

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do

Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do art. 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

PARECER Nº 1.881, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 671, de 2003 (nº 2.838/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Café Londrina Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Osmar Dias**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 671, de 2003 (nº 2.838, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 82, de 22 de junho de 1992, que renova permissão outorgada à Rádio Café Londrina Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Londrina, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão

sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 671, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 671, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova permissão outorgada à Rádio Café Londrina Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2003. – **Hélio Costa**, Vice-Presidente no exercício da Presidência, – **Osmar Dias**, Relator – **Ideli Salvati** – **Euripedes Camargo** – **Aelton Freitas** – **Hélio Costa** – **Maguito Vilela** – **Sergio Cabral** – **Papaléo Paes** – **Marco Maciel** – **Sérgio Guerra** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Eduardo Azeredo** – **Juvêncio Fonseca** – **Mozarildo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS 674 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBB PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SUPLENTE - PFL	SUPLENTE - PSDB	SUPLENTE - PDT	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIAO VIANA								
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO								
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO					X			
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO								
DUCIOMAR COSTA					VAGO								
AELTON FREITAS	X				VAGO								
VALMIR AMARAL					VAGO								
HELOÍSA HELENA					VAGO								
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SUPLENTE - PFL	SUPLENTE - PSDB	SUPLENTE - PDT	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA								
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO					X			
VALDIR RAUPP					PAPALÉO PAES								
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO								
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA								
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO								
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SUPLENTE - PSDB	SUPLENTE - PDT	SUPLENTE - PPS	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO								
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO								
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO								
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL					X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO								
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO								
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SUPLENTE - PSDB	SUPLENTE - PSDB	SUPLENTE - PSDB	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO					X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO								
REGINALDO DUARTE	X				VAGO								
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA								
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT					SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				JEFFERSON PERES								
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA					X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS					SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES								

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 25 / 11 / 2003

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DO BRASIL**

.....
Art. 49. É da Competência exclusiva do Congresso Nacional
.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão.
.....

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido, o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as televisão.
.....

PARECER Nº 1.882, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 673, de 2003 (nº 2.842/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação João XXIII – Rádio Por um Mundo Melhor para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Hélio Costa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 673, de 2003 (nº 2.842, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação João XXIII – Rádio Por um Mundo Melhor para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 13 de janeiro de 1997, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 673, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei relator, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 673, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução 239, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova concessão da Fundação João XXIII – Rádio Por um Mundo Melhor para executar serviço de radiodifusão sonora em onda tro-

pical na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 25 de outubro de 2003. – Presidente, **Osmar Dias – Hélio Costa**, Relator – **Ideli Salvatti – Eurípedes Camargo – Aelton Freitas – Maguito Vilela – Gerson Camata – Papaléo Paes – Sérgio Cabral – Marco Maciel – Sérgio Guerra – Leonel Pavan – Reginaldo Duarte – Eduardo Azeredo – Mozarildo Cavalcanti – Juvêncio da Fonseca.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 673/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIONAR COSTA					VAGO				
AELETON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				VAGO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT				
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 25/10/2003

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:
.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;
.....

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.
.....

PARECER Nº 1.883, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 674, de 2003 (nº 2.843/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Tropical de Três Corações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 674, de 2003 (nº 2.843, de 2003, na Câmara dos Deputa-

dos), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 2.082, de 16 de dezembro de 1996, que renova permissão da RÁDIO TROPICAL DE TRÊS CORAÇÕES LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 674, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 674, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova permissão da RÁDIO TROPICAL DE TRÊS CORAÇÕES LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em fre-

quência modulada na cidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2003. –

Presidente Sen: **Osmar Dias – Eduardo Azeredo**, Relator – **Ideli Salvati – Aelton Freitas – Hélio Costa – Gerson Camata – Sérgio Cabral – Eurípedes Camargo – Papaléo Paes – Demóstenes Torres – Marco Maciel – Sérgio Guerra – Leonel Pavan – Reginaldo Duarte – Mozarildo Cavalcanti – Juvêncio da Fonseca.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELETON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUÍZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				VAGO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT				
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: SIM: 15 NÃO: 10 ABS: 10 AUT: 10 PRESIDENTE: 10

SALA DAS REUNIÕES, EM 25/11/2003


SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.884, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 675, de 2003 (nº 2.844/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Clube de Lages Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina.

Relatora: Senadora **Ideli Salvatti**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 675, de 2003 (nº 2.844, de 2003, na Câmara dos Deputados),

destinado a aprovar o ato constante do Decreto de 16 de maio de 1997, que renova concessão da Rádio Clube de Lages Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 675, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 675, de 2003, não evidenciou

violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova concessão da Rádio Clube de Lages Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Ideli Salvati**, Relator –
Valdir Raupp – **Ségio Cabral** – **Demóstenes Torres** –
Efraim Morais – **Ségio Guerra** – **Leonel Pavan** –
Reginaldo Duarte – **Garibaldi Alves Filho** – **Papa-léo Paes** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Marciel** – **Juvêncio da Fonseca** – **Patrícia Saboya Gomes**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 675 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TÍAO VIANA					
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO					
IDELI SALVATI	X				EURÍPEDES CAMARGO					
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO					
DUCIOMAR COSTA					VAGO					
AELETON FREITAS					VAGO					
VALMIR AMARAL					VAGO					
HELOÍSA HELENA					VAGO					
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
HELIO COSTA					MÃO SANTA					
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO					
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA					
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO					
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO					
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL					
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO					
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO					
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO					
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO					
REGINALDO DUARTE	X				VAGO					
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA					
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES					
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES	X				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 25 / 11 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA – GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO Brasil**

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art 64, § 2º e 4º, a contar do recebimento da mensagem

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional na forma dos parágrafos anteriores

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.885, DE 2003

Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 676, de 2003 (nº 2.845/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora União Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Flávio Arns**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 676, de 2003 (nº 2.845, de 2003, na Câmara dos

Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora União Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 27 de maio de 1997, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 676, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à com-

petência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 676, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constituciona-

lidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova concessão da Rádio Difusora União Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Flávio Arns**, Relator – **Fátima Cleide** – **Eurípedes Camargo** – **Aelton Freitas** – **Helio Costa** – **Mão Santa** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Papaléo Paes** – **Marco Maciel** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Eduardo Azeredo** – **Almeida Lima** – **Patrícia Saboya Gomes**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 676 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELETON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUÍZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LORÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				VAGO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALLANTI					PATRICIA SABOYA GOMES	X			

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 25 / 11 / 2003


SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETÁRIA – GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas, privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.886, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 677, de 2003 (nº 2.847/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Pitangueira Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itaqui, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador Valdir Raupp

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 677, de 2003 (nº 2.847, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Pitangueira Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itaqui, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 271, de 7 de maio de 1997, que renova permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versam sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 677, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 677, de 2003, não eviden-

ciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Rádio Pitangueira Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itaquí, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Valdir Raupp**, Relator –
Ideli Salvatti – **Aelton Freitas** – **Eurípedes Camargo** – **Hélio Costa** – **Gerson Camata** – **Sérgio Cabral** –
Papaléo Paes – **Marco Maciel** – **Sérgio Guerra** –
Leonel Pavan – **Reginaldo Duarte** – **Eduardo Azeredo** –
Juvêncio da Fonseca – **Mozarildo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 677/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB/PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB/PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				VAGO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT				
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 46 SIM: 15 NÃO: 31 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 25/11/2003

SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETÁRIA – GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas, privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.887, DE 2003

Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 678, de 2003 (nº 2.848/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à FM Nanuque Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nanuque, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Hélio Costa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 678, de 2003 (nº 2.848, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à FM Nanuque Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nanuque, Estado de Minas Gerais.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 2.085, de 16 de dezembro de 1996, que renova permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 678, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo

vo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, na havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 678, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Re-

solução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova permissão outorgada à FM Nanuque Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nanuque, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Hélio Costa**, Relator –
Ideli Salvatti – **Aelton Freitas** – **Gerson Camata** –
Sérgio Cabral – **Papaléo Paes** – **Demóstenes Torres** –
Marco Maciel – **Sérgio Guerra** – **Leonel Pavan** –
Reginaldo Duarte – **Eduardo Azeredo** – **Juvêncio da Fonseca** – **Mozarildo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 678/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE					TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUÍZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO LUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				VAGO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VANIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 25/11/2003

SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo de concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.888, DE 2003

Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 682, de 2003 (nº 2.857/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Sociedade Tupanciretã Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tupanciretã, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **Valdir Raupp**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 682, de 2003 (nº 2.857, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Sociedade Tupanciretã Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tupanciretã, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 28 de abril de 2000, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 682, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 682, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Re-

solução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova concessão outorgada à Rádio Sociedade Tupanciretã Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tupanciretã, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Valdir Raupp**, Relator –
Ideli Salvatti – **Aelton Freitas** – **Eurípedes Camargo** – **Hélio Costa** – **Gerson Camata** – **Sérgio Cabral** –
Papaléo Paes – **Demóstenes Torres** – **Marco Maciel** – **Sérgio Guerra** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Eduardo Azeredo** – **Juvêncio da Fonseca** –
Mozarildo Cavalcanti.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 682 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE									
FLÁVIO ARNS					TIÃO VIANA				
IDELI SALVATTI	X				ROBERTO SATURNINO				
JOÃO CAPIBERIBE					EURÍPEDES CAMARGO	X			
DUOMAR COSTA					VAGO				
AELETON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X				AMR LANDO				
TITULARES - PTL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				VAGO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 25/11/2003

SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.889, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 684, de 2003 (nº 2.860/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Itapiranga Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itapiranga, Estado de Santa Catarina.

Relator: Senador **Leonel Pavan**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 684, de 2003 (nº 2.860, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante do Decreto de 22 de agosto de 2000, que renova concessão da Rádio Itapiranga Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itapiranga, Estado de Santa Catarina. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 684, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto

não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante a sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 684, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova concessão da Rádio Ita-

piranga Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2003. –

Osmar Dias, Presidente – **Leonel Pavan**, Relator – **Ideli Salvatti** – **Aelton Freitas** – **Hélio Costa** – **Gerson Camata** – **Sérgio Cabral** – **Sérgio Guerra** – **Reginaldo Duarte** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Marco Maciel** – **Eduardo Azeredo** – **Juvêncio da Fonseca**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 654103

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIONAR COSTA					VAGO				
AELETON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUÍZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				VAGO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 25/11/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.890, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 689, de 2003 (nº 2.820/2002 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema de Comunicação Central de Ipuina Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Taiobeiras, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Aelton Freitas**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 689, de 2003 (nº 2.820, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema de Comunicação Central de Ipuina Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Taiobeiras, Estado de Minas Gerais.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 331, de 19 de março de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 689, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 689, de 2003, não eviden-

ciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão ao Sistema de Comunicação Central de Ipuina Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Taiobeiras, Estado de Minas Gerais, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Aelton Freitas**, Relator –
Ideli Salvatti – **Hélio Costa** – **Maguito Vilela** – **Sérgio Cabral** – **Sérgio Guerra** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Marco Maciel** – **Eduardo Azeredo** – **Juvêncio Fonseca**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 689/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELETON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDSON LOBAO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				VAGO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 25 / 11 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.891, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 692, de 2003 (nº 2.467/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Difusora Colider Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Colíder, Estado de Mato Grosso.

Relator: Senador **Jonas Pinheiro**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 692, de 2003 (nº 2.467, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 433, de 22 de março de 2002, que outorga permissão à Rádio Difusora Colider Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Colíder, Estado de Mato Grosso. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 692, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o ad. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto

não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 692, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Rádio Difusora Colíder Ltda. para executar serviço de

radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Colíder, Estado de Mato Grosso, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2003. –

Osmar Dias, Presidente – **Jonas Pinheiro**, Relator – **Ideli Salvatti** – **Aelton Freitas** – **Maguito Vilela** – **Valdir Raupp** – **Sérgio Cabral** – **Sérgio Guerra** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Edison Lobão** – **Marco Maciel** – **Juvêncio da Fonseca**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 692/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				VAGO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT				
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 25/11/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII _ apreciar os atos de concessão e renovação de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.892, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 694, de 2003 (nº 2.634/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Janaubense Amigos da Cultura – ACOJAC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Janaúba, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 694, de 2003 (nº 2.634, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 758, de 13 de maio de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Janaubense Amigos da Cultura – ACOJAC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Janaúba, Estado de Minas Gerais.

O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita

consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 694, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga".

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 694, de 2003, não eviden-

ciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Janaubense Amigos da Cultura – ACOJAC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Janaúba, Estado de Minas Gerais, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Eduardo Azeredo**, Relator – **Ideli Salvatti** – **Aelton Freitas** – **Hélio Costa** – **Gerson Camata** – **Sérgio Cabral** – **Sérgio Guerra** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Marco Maciel** – **Juvêncio da Fonseca**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 694/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TÁIO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIONAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUÍZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO LUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				VAGO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM; 14 NÃO; — ABS; — AUTOR; — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 25/11/2003


 SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração

do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.893, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 695, de

2003 (nº 2.635/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária São Francisco a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cristópolis, Estado da Bahia.

Relator: Senador **Eurípedes Camargo**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 695, de 2003 (nº 2.635, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 760, de 13 de maio de 2002, que autoriza a Associação Comunitária São Francisco a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cristópolis, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 695, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 695, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária São Francisco a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cristópolis, Estado da Bahia, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2003.

Osmar Dias, Presidente – **Eurípedes Camargo**, Relator – **Ideli Salvatti** – **Aelton Freitas** – **Hélio Costa** – **Gerson Camata** – **Sérgio Cabral** – **Demóstenes Torres** – **Sérgio Guerra** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Papaléo Paes** – **Edison Lobão** – **Marco Maciel** – **Eduardo Azeredo** – **Juvêncio da Fonseca** .

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 695 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUÇOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELÓISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				VAGO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 25 / 11 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-02)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

.....

PARECER Nº 1.894, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 697, de 2003 (nº 2.640/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa do Tocantins para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins.

Relator: Senador **João Ribeiro**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 697, de 2003 (nº 2.640, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa do Tocantins a executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal, o ato constante da Portaria nº 778, de 15 de maio de 2002, que outorga permissão para a execução, com fins exclusivamente educativos, de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, docu-

mento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 697, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Fundação Educativa do Tocantins para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **João Ribeiro**, Relator – **Ideli Salvatti** – **Aelton Freitas** – **Hélio Costa** – **Gerson Camata** – **Sérgio Cabral** – **Demóstenes Torres** – **Sérgio Guerra** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Marco Maciel** – **Eduardo Azeredo** – **Juvêncio da Fonseca**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 697103

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB/PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB/PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
ABELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				VAGO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 25/11/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;
.....

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 233. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2003**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....
PARECER Nº 1.895, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 700, de 2003 (nº 2.690/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rede Fronteira de Comuni-

cações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Relator: Senador **Leonel Pavan**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 700, de 2003 (nº 2.690, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rede Fronteira de Comunicações Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 446, de 14 de agosto de 2000, que renova a permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Nota-se, pela leitura da exposição de motivos do Ministro de Estado das Comunicações, inclusa nos autos, que o pleito foi originalmente formulado pela entidade Empresa Rádio Difusora Cidade Jardim Ltda., razão por que se propõe o registro da mudança de seu nome, por meio de emenda de redação ao art. 1º do PDS em análise.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 700, de 2003, não contraria as formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rede Fronteira de Comunicações Ltda. atendeu os demais requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 01 – CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 700, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 446, de 14 de agosto

de 2000, que renova por dez anos, a partir de 6 de maio de 1992, a permissão da Rede Fronteira de Comunicações Ltda., outorgada originalmente à Empresa Rádio Difusora Cidade Jardim Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Leonel Pavan**, Relator – **Ideli Salvatti** – **Aelton Freitas** – **Hélio Costa** – **Gerson Camata** – **Sérgio Cabral** – **Sérgio Guerra** – **Reginaldo Duarte** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Marco Maciel** – **Eduardo Azeredo** – **Juvêncio da Fonseca**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 700/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELISALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DIUCOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				VAGO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT				
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 25/11/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

EMENDA AO PDS 700 / 03

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				VAGO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT				
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS				
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 25/11/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 700, DE 2003**

Aprova o ato que renova a permissão da Rede Fronteira de Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 446, de 14 de agosto de 2000, que renova por dez anos, a partir de 6 de maio de 1992, a permissão da Rede Fronteira de Comunicações Ltda., outorgada originalmente à Empresa Rádio Difusora Cidade Jardim Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 25 de dezembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Leonel Pavan**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

*CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL*

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 1.896, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 703, de 2003 (nº 2.703/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Orleans, Estado de Santa Catarina.

Relatora: Senadora **Ideli Salvatti**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para apreciação terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 703, de 2003 (nº 2.703, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Orleans, Estado de Santa Catarina.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 13 de junho de 2001, que renova a concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 703, de 2003, não contraria as formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda., atendeu os demais requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 703, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 13 de junho de 2001, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda., outorgada originalmente à Sociedade Rádio Guarujá Ltda.,

para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Orleans, Estado de Santa Catarina.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2003. –

Osmar Dias, Presidente – **Ideli Salvatti**, Relator – **Valdir Raupp** – **Sérgio Cabral** – **Demóstenes Torres** – **Efraim Moraes** – **Sérgio Guerra** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Garibaldi Alves Filho** – **Papaléo Paes** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** – **Juvêncio da Fonseca** – **Patrícia Saboya Gomes**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 703/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUÍZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO IUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				VAGO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT				
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES	X			

TOTAL: 15 SIM: 10 NÃO: 5 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 02

SALA DAS REUNIÕES, EM 25 / 11 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 703103

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				VAGO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT				
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES	X			

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: CL

SALA DAS REUNIÕES, EM 25/11/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 703, DE 2003**

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Orleans, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 13 de junho de 2001, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda., outorgada originalmente à Sociedade Rádio Guarujá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Orleans, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Ideli Salvatti**, Relatora.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
SEÇÃO II**Das Atribuições do Congresso Nacional**
.....

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

.....
§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.
.....

PARECER Nº 1.897, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 705, de 2003 (nº 2.922/2003, na Câmara dos Depu-

tados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada da Rádio Rural FM Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Osmar Dias**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 705, de 2003 (nº 2.922, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 4, de 11 de janeiro de 2002, que renova permissão outorgada à Rádio Rural FM Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 705, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 705, de 2003, não eviden-

ciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova permissão outorgada à Rádio Rural FM Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2003. – **Hélio Costa**, Presidente – **Osmar Dias**, Relator – **Ideli Savatti** – **Aelton Freitas** – **Sérgio Cabral** – **Demóstenes Torres** – **Sérgio Guerra** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Marco Maciel** – **Eduardo Azeredo** – **Juvêncio da Fonseca**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 405 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCLONAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUÍZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIRLANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				VAGO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT				
OSMAR DIAS	X				JEFFERSON PÉRES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 44 NÃO: 11 ABS: 02 AUTOR: 01 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 25 / 11 / 2003


SENADOR HÉLIO COSTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.898, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 707, de 2003 (nº 2.928/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Emissora A Voz de Catanduva Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Eurípedes Camargo**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 707, de 2003 (nº 2.928, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Emissora A Voz de Catanduva Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 1º de abril de 2002, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 707, de 2003, não evidenciou violação das

formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213,11, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 707, de 2003, não eviden-

ciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Emissora A Voz de Catanduva Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Eurípedes Camargo**, Relator, **Ideli Salvatti** – **Aelton Freitas** – **Hélio Costa** – **Papaléo Paes** – **Gérson Camata** – **Sérgio Cabral** – **Demóstenes Torres** – **Edison Lobão** – **Marco Maciel** – **Sérgio Guerra** – **Eduardo Azeredo** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Juvêncio da Fonseca** – **Mozarildo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
 LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUOTOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MAIO SANTA				
MAGUITO VILELA					GABRIEL ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO LUCIA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					IONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				VAGO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT				
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALMEIDA LIMA					JUVÊNIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS				
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 25/11/2003

SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.899, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 708, de 2003 (nº 2.930/ 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Icatu Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Eurípedes Camargo**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 708, de 2003 (nº 2.930, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante do Decreto de 1º de abril de 2002, que renova a concessão da Rádio Icatu Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 708, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Con-

gresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 708, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos

pela Aprovação do ato que renova a concessão da Radio Icatu Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2003. –

Osmar Dias Presidente – **Eurípedes Camargo** Relator – **Ideli Salvatti** – **Aelton Freitas** – **Hélio Costa** – **Gerson Camata** – **Sérgio Cabral** – **Demóstenes Torres** – **Sérgio Guerra** – **Leonel Pavan** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Papaléo Paes** – **Edison Lobão** – **Marco Maciel** – **Eduardo Azeredo** – **Reginaldo Duarte** – **Juvêncio da Fonseca**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO: NOMINAL - PDS 708/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				VAGO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT				
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: C-1

SALA DAS REUNIÕES, EM 25/11/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora de sons e imagens, observando o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º – O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º – A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º – O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º – O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º – O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.900, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 710, de 2003 (nº 2.932/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Araguaia Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins.

Relator: Senador **João Ribeiro**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 710, de 2003 (nº 2.932, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Araguaia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de nº de abril de 2002, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versam sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 710, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, na da havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 710, de 2003, não evidenciou

violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Araguaia Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **João Ribeiro**, Relator –
Ideli Salvatti – **Aelton Freitas** – **Hélio Costa** – **Gerson Camata** – **Sérgio Cabral** – **Demóstenes Torres** – **Sérgio Guerra** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Eurípedes Camargo** – **Papléo Paes** – **Marco Maciel** – **Eduardo Azeredo** – **Juvêncio Fonseca**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 710/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCOMAR COSTA	X				VAGO				
AELETON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUÍZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					IONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSE AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				VAGO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 25/11/2003

SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

**LEGILAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização par o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observando o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estadual.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º a não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.901, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 711, de 2003 (nº 2.943/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão à A Gazeta do Espírito Santo Radio e TV Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Relator: Senador **Gerson Camata**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 711, de 2003 (nº 2.943, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 633, de 24 de outubro de 2001, que renova permissão à A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo. O ato foi submetido à apreciação do

Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 711, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 711, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova permissão à A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência

modulada na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2003. –

Osmar Dias, Presidente – **Gerson Camata**, Relator – **Ideli Salvatti** – **Aelton Freitas** – **Eurípedes Camargo** – **Hélio Costa** – **Maguito Vilela** – **Sérgio Cabral** – **Papaleão Paes** – **Marco Maciel** – **Sérgio Guerra** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Eduardo Azeredo** – **Juvêncio da Fonseca** – **Mozarildo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 711/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIRIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					PAPALEÃO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				VAGO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 25/11/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988**

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de. No mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.902, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 715, de 2003 (nº 2.957/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Esmeralda Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Valdir Raupp

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 715, de 2003 (nº 2.957, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Esmeralda Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 30 de abril de 2002, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 715, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 715, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabeleci-

das na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova concessão outorgada à Rádio Esmeralda Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2003. – , Presidente – , Relator. – **Osmar Dias**, Presidente – **Valdir Raupp**, Relator – **Ideli Salvatti** – **Aelton Freitas** – **Hélio Costa** – **Maguito Vilela** – **Gerson Camata** – **Sérgio Cabral** – **Papaléo Paes** – **Marco Maciel** – **Sérgio Guerra** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Eduardo Azeredo** – **Juvêncio da Fonseca** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Eurípedes Camargo**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 715 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUÇOMAR COSTA					VAGO				
AELETON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUÍZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO IUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X				AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				VAGO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT				
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM: 10 NÃO: 7 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 25 / 11 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.903, DE 2003

Da Comissão De Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 716, de 2003 (nº 2.960/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Planalto de Maracanaú Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará.

Relator: Senador **Reginaldo Duarte**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 716, de 2003 (nº 2.960, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Planalto de Maracanaú Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 24 de abril de 2002, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versam sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 716, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 716, de 2003, não evidenciou

violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39 de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Planalto de Maracanaú Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, **Osmar Dias**, Presidente – **Reginaldo Duarte**, Relator – **Ideli Salvatti** – **Aelton Freitas** – **Eurípedes Camargo** – **Hélio Costa** – **Maguito Vilela** – **Gerson Camata** – **Sérgio Guerra** – **Papaléo Paes** – **Marco Maciel** – **Sérgio Cabral** – **Leonel Pavan** – **Eduardo Azeredo** – **Juvêncio da Fonseca** – **Mozarildo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 716 / 2003

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				VAGO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PBT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PBT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 25/11/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.904, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 718, de 2003 (nº 2.963/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora de Fernandópolis Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Eurípedes Camargo**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 718, de 2003 (nº 2.963, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante do Decreto de 24 de abril de 2002, que renova a concessão da Rádio Difusora de Fernandópolis Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 718, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à com-

petência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 718, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos

pela **aprovação** do ato que renova a concessão da Rádio Difusora de Fernandópolis Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2003.

– **Osmar Dias**, Presidente – **Eurípedes Camargo**, Relator – **Ideli Salvatti** – **Aelton Freitas** – **Hélio Costa** – **Gerson Camata** – **Papaléo Paes** – **Edison Lobão** – **Marco Maciel** – **Sérgio Guerra** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Eduardo Azeredo** – **Juvêncio da Fonseca** – **Mozarildo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 718 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUÍZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				VAGO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT				
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 25/11/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.905, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 719, de 2003 (nº 2.964/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Cultural Divino Espírito Santo de Jataí para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Jataí, Estado de Goiás.

Relator: Senador Maguito Vilela

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 719, de 2003 (nº 2.964, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Cultural Divino Espírito Santo de Jataí para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Jataí, Estado de Goiás.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 24 de abril de 2002, que renova a concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Nota-se, pela leitura da exposição de motivos do Ministro de Estado das Comunicações, inclusa nos autos, que o pleito foi originalmente formulado pela entidade Rádio Difusora de Jataí Ltda., razão por que se propõe o registro da mudança de seu nome, por meio de emenda de redação ao art. 12 do PDS em análise.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 719, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, na havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 719, de 2003, não contraria as formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Fundação Cultural Divino Espírito Santo de Jataí atendeu os demais requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1-CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 719, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 24 de abril de 2002, que renova por dez anos a concessão da Fundação Cultural Divino Espírito Santo De Jataí, outorgada originalmente Rádio Difusora de Jataí Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Jataí, Estado de Goiás.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Maguito Vilela**, Relator –
Ideli Salvatti – **Aelton Freitas** – **Hélio Costa** – **Gerson Camata** – **Sérgio Cabral** – **Sérgio Guerra** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Marco Maciel** – **Eduardo Azeredo** – **Juvêncio da Fonseca**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
 LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 719 / 63

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CARPHERIBE					VAGO				
DIUCOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MAIO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO IICA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PTL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBAO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				VAGO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 25 / 11 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL EMENDA AO PDS nº 7 / C 5

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				VAGO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: C1

SALA DAS REUNIÕES, EM 25 / 12 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 719, DE 2003**

Aprova o ato que renova a concessão da Fundação Cultural Divino Espírito Santo de Jataí para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Jataí, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 24 de abril de 2002, que renova por dez anos a concessão da Fundação Cultural Divino Espírito Santo de Jataí, outorgada originalmente Rádio Difusora de Jataí Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Jataí, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2003. – Senador **Osmar Campos**, Presidente – **Maguito Vilela**, Relator.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA****CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****SEÇÃO II****Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.906, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 720, de 2003 (nº 2.969/2003 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural e Educativa Padre Dehon para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Formiga, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Hélio Costa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 720, de 2003 (nº 2.969, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural e Educativa Padre Dehon a executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Formiga, Estado de Minas Gerais.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal, o ato constante da Portaria nº 483, de 26 de março de 2002, que outorga permissão para a execução, com fins exclusivamente educativos, de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe também pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Devido à sua especificidade, a exploração dos canais de radiodifusão educativa é reservada à União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, dispõe, no seu art. 16, § 1º, que as outorgas a estados e municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado

das Comunicações, respectivamente, e serão formalizadas por meio de convênio. O RSR estabelece, ainda, no seu art. 13, §§ 1º e 2º, que a outorga para exploração de serviço não depende de edital.

Não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 720, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Fundação Cultural e Educativa Padre Dehon para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Formiga, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Hélio Costa**, Relator –
Ideli Salvatti – **Aelton Freitas** – **Gerson Camata** –
Sérgio Cabral – **Demóstenes Torres** – **Sérgio Guerra** –
Leonel Pavan – **Reginaldo Duarte** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Eurípedes Camargo** – **Papaleo Paes** –
Marco Maciel – **Eduardo Azeredo** – **Juvêncio da Fonseca**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 720,103

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					IONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				VAGO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 25/12/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....
SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional
.....

Art. 49. E da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;
.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.
.....

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.
.....

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.
.....

**DECRETO-LEI Nº 236. DE 28
DE FEVEREIRO DE 1967**

**Complementa e modifica a Lei
nº4.117 (*), de 27 de agosto de 1962**

Art 14. Sómente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.
.....

**DECRETO Nº 2.108,
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996**

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.
.....

**DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963**

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art. 13. O edital será elaborado pelo Ministério das Comunicações, observados, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a execução do serviço: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)
.....

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

§ 2º A documentação referente aos interessados na execução do serviço mencionado no parágrafo anterior será, no que couber, a mesma prevista no art. 15 deste Decreto, acrescidas das exigências constantes de normas específicas. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

Art. 16. As propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos neste artigo. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

§ 10. As outorgas a Estados e Municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, conforme o caso, e serão formalizadas por meio de convênio a ser firmado no prazo de sessenta dias. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

PARECER Nº 1.907, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 721, de 2003 (nº 2.970/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Canudos para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará.

Relator: Senador **Reginaldo Duarte**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 721, de 2003 (nº 2.970, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 484, de 26 de março de 2002, que outorga permissão à Fundação Canudos para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Cumprida à Comissão de Educação, conforme o art. 102, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, de acordo com o art. 14 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 721, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Fundação Canudos para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, com fins exclusivamente educativos,

na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2003. –

Osmar Dias, Presidente – **Reginaldo Duarte**, Relator – **Ideli Salvatti** – **Aelton Freitas** – **Hélio Costa** – **Maguito Vilela** – **Gerson Camata** – **Sérgio Cabral** – **Sérgio Guerra** – **Leonel Pavan** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Marco Maciel** – **Eduardo Azeredo** – **Juvêncio da Fonseca**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO - NOMINAL - PDS 721/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELETON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GABRIELDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					IONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				VAGO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT				
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 25/11/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

**DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967**

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27, de agosto de 1962

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

Art. 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

PARECER Nº 1.908, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 723, de 2003 (nº 2.973/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Nova Freqüência Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Osmar Dias**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 723, de 2003 (nº 2.973, de 2003, na Câmara dos Deputados),

que aprova o ato que renova a concessão da Nova Freqüência Ltda, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 17 de maio de 2002, que renova a concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Nota-se, pela leitura da exposição de motivos do Ministro de Estado das Comunicações, inclusa nos autos, que o pleito foi originalmente formulado pela entidade Rother e Braz Palma Ltda, razão por que se propõe o registro da mudança de seu nome, por meio de emenda de redação ao art. 1º do PDS em análise.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 723, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 723, de 2003, não contraria as formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Nova Freqüência Ltda, atendeu os demais requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1-CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 723, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 17 de maio de 2002, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Nova Freqüência Ltda, outorgada originalmente a Rother e Braz Palma Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2003. –
Hélio Costa, Presidente – **Osmar Dias**, Relator –
Ideli Salvatti – **Aelton Freitas** – **Maguito Vilela** – **Sérgio Cabral** – **Sérgio Guerra** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Euripedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Marco Maciel** –
Eduardo Azeredo – **Juvêncio da Fonseca**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 223/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDEI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUÍZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				VAGO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 65 SIM: 14 NÃO: 51 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0-1

SALA DAS REUNIÕES, EM 25 / 11 / 2003


 SENADOR HÉLIO COSTA
 Vice-Presidente no exercício da Presidência

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

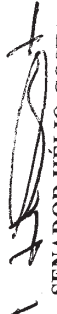
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 723/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
ABELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				VAGO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 25 / 11 / 2003

1 
SENADOR HÉLIO COSTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 723, DE 2003**

Aprova o ato que renova a concessão da Nova Frequência Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 17 de maio de 2002, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Nova Frequência Ltda., outorgada originalmente a Rother e Braz Palma Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2003. —
Senador **Hélio Costa**, Vice-Presidente no exercício da Presidência — **Osmar Dias**, Relator.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII — apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.909, 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 725, de 2003 (nº 2.979/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a autorização da Prefeitura Municipal De Itapecirica para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itapecirica, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 725, de 2003 (nº 2.979, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 400, de 17 de maio de 2002, que renova a autorização da Prefeitura Municipal De Itapecirica para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itapecirica, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se

também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 725, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49. XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior,

nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 725, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova autorização da Prefeitura Municipal De Itapecirica para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itapecirica, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2003. –

Osmar Dias, Presidente – **Eduardo Azeredo**, Relator – **Ideli Salvati** – **Aelton Freitas** – **Hélio Costa** – **Gerson Camata** – **Sérgio Cabral** – **Sérgio Guerra** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Marco Maciel** – **Juvêncio da Fonseca**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 725 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CARIBERIBE					VAGO				
DICOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				VAGO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VIANA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 44 NÃO: 11 ABS: 11 AUTOR: 11 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 25 / 11 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA – GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão.

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará no ato do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.910, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 726, de 2003 (nº 2.968/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Frequência Brasileira de Comunicações Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 726, de 2003 (nº 2.968, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 291, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Frequência Brasileira de Comunicações Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 726, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223

da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 726, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Fre-

quência Brasileira de Comunicações Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Eduardo Azeredo**, Relator – **Ideli Salvatti** – **Eurípedes Camargo** – **Aelton Freitas** – **Helio Costa** – **Gerson Camata** – **Papaléo Paes** – **Sérgio Cabral** – **Demóstenes Torres** – **Marco Maciel** – **Sérgio Guerra** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Juvêncio Fonseca**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 726 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUÍZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PPL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				VAGO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 25 / 11 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA – GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de , no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.911, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 727, de 2003 (nº 76/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Ernesto Benedito de Camargo para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Hélio Costa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 727, de 2003.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal, ato constante do Decreto de 25 de junho de 2002, que outorga concessão à Fundação Ernesto Benedito de Camargo para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo.

A documentação anexada à mensagem presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do Ministério das Comunicações, constatando-se estar devidamente instruído e em conformidade com a legislação pertinente.

O referido projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu relator, e aprovação daquele órgão colegiado. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de outorga pelo Poder Executivo para execução de serviço de radiodifusão educativa obedece a exigências distintas daquelas observadas nos casos de concessões ou permissões para exploração de canais comerciais de rádio e televisão.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, dispõe no seu art. 13, §§ 1º e 2º, que a outorga para exploração desse tipo de serviço não depende de edital. Tampouco se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Além disso, devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comis-

são de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 727, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação aplicável.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto

não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 727, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga concessão à Fundação Ernesto Benedito de Camargo, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Helio Costa**, Relator –
Ideli Salvatti – **Aelton Freitas** – **Gerson Camata** –
Sergio Cabral – **Sergio Guerra** – **Leonel Pavan** –
Reginaldo Duarte – **Mozarildo Cavalcanti** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Marco Maciel** –
Eduardo Azeredo – **Juvêncio da Fonseca**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 727/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPPERIBE					VAGO				
DUOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				VAGO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 25/11/2003

SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

**DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967**

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962.

Art 14. Sómente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a)** a União;
- b)** os Estados, Territórios e Municípios;
- c)** as Universidades Brasileiras;
- d)** as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

**DECRETO Nº 2.108,
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996**

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.

**DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963**

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art. 13. O edital será elaborado pelo Ministério das Comunicações, observados, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a execução do serviço: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

§ 2º A documentação referente aos interessados na execução do serviço mencionado no parágrafo anterior será, no que couber, a mesma prevista no art. 15 deste Decreto, acrescidas das exigências constantes de normas específicas. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

Art. 16. As propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos neste artigo. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

§ 10. As outorgas a Estados e Municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, conforme o caso, e serão formalizadas por meio de convênio a ser firmado no prazo de sessenta dias. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

PARECER Nº 1.912, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 729, de 2003 (nº 2.971/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora de Cáceres Ltda; para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

Relator: Senador **Jonas Pinheiro**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 729, de 2003 (nº 2.971, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante do Decreto de 17 de maio de 2002, que renova concessão da Rádio Difusora de Cáceres Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a pre-

sente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 729, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 729, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova concessão da Rádio Difusora de Cá-

ceres Ltda, para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – Jonas Pinheiro, Relator –

Ideli Salvatti – Aelton Freitas – Maguito Vilela –
Valdir Raupp – Sérgio Cabral – Sérgio Guerra –
Leonel Pavan – Reginaldo Duarte – Mozarildo Cavalcanti – Eurípedes Camargo – Papaléo Paes –
Edison Lobão – Marco Maciel – Eduardo Azeredo –
Juvêncio da Fonseca.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 729 / 2003

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				VAGO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 25 / 11 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

PARECER Nº 1.913, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 732, de 2003 (nº 1.965/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural Padre Alexandrino para executar serviço de radiodifusão sonora em fre-

quência modulada na cidade de Capelinha, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 732, de 2003 (nº 1.965, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural Padre Alexandrino para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Capelinha, Estado de Minas Gerais.

Por meio da mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal, o ato constante da Portaria nº 560, de 18 de setembro de 2001, que outorga permissão para a execução, com fins exclusivamente educativos, de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe também pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de

outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, dispõe no seu art. 16, § 10, que as outorgas a estados e municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, respectivamente, e serão formalizadas por meio de convênio. O RSR estabelece ainda, no seu art. 13, §§ 1º e 2º, que a outorga para exploração de serviço não depende de edital.

Não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior,

nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 732, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural Padre Alexandrino para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Capelinha, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Eduardo Azevedo**, Relator – **Ideli Salvatti** – **Aelton Freitas** – **Hélio Costa** – **Gerson Camata** – **Sérgio Cabral** – **Demóstenes Torres** – **Sérgio Guerra** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Marco Maciel** – **Junvêncio da Fonseca**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 732/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TÁIO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPRIBERBE					VAGO				
DUCIONAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MAO SANTA				
MAGUITO VILELA					CARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LINDO				
TITULARES - PTL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LORÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEVEDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				VAGO				
ANTONIO PAES DE BARROS					LÍCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 46 SIM: 15 NÃO: 31 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 25/11/2003

SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 4.117. DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

**DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967**

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

**DECRETO Nº 2.108,
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996**

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.

**DECRETO Nº 52.795,
DE 31, DE OUTUBRO DE 1963.**

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art. 13. O edital será elaborado pelo Ministério das Comunicações, observados, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a execução do serviço: (Redação dada Delo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996.

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

§ 2º A documentação referente aos interessados na execução do serviço mencionado no parágrafo anterior será, no que couber, a mesma prevista no art. 15 deste Decreto, acrescidas das exigências constantes de normas específicas. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

Art. 16. As propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos neste artigo. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

§ 10. As outorgas a Estados e Municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, conforme o caso, e serão formalizadas por meio de convênio a ser firmado no prazo de sessenta dias. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

PARECER Nº 1.914, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 734, de 2003 (nº 2.304/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Rodrigo Saliba Lessa Ribeiro para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 734, de 2003.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal, ato constante da Portaria nº 521, de 2 de abril de 2002, que outorga permissão à Fundação Rodrigo Saliba Lessa Ribeiro para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais.

A documentação anexada à mensagem presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do Ministério das Comunicações,

constatando-se estar devidamente instruído e em conformidade com a legislação pertinente.

O referido projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu relator, e aprovação daquele órgão colegiado. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de outorga pelo Poder Executivo para execução de serviço de radiodifusão educativa obedece a exigências distintas daquelas observadas nos casos de concessões ou permissões para exploração de canais comerciais de rádio e televisão.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, dispõe no seu art. 13, §§ 1º e 2º, que a outorga para exploração desse tipo de serviço não depende de edital. Tampouco se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Além disso, devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 734, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação aplicável.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 734, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade,

juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Fundação Rodrigo Saliba Lessa Ribeiro, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Eduardo Azeredo**, Relator – **Ideli Salvatti** – **Aelton Freitas** – **Hélio Costa** – **Gerson Camata** – **Sérgio Cabral** – **Demóstenes Torres** – **Sérgio Guerra** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Marco Maciel** – **Juvêncio da Fonseca**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 224 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE					TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIONAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					PAPALÉO PAES	X			
GERTON CAMATA	X				LUÍZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
ERAIM MORAIS					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				VAGO				
ANTERIO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 25 / 11 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

**DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967**

**Complementa e modifica a Lei nº
4.117 (*), de 27 de agosto de 1962**

Art 14. Sómente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

**DECRETO Nº 2.108,
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996**

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.

**DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963**

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art. 13. O edital será elaborado pelo Ministério das Comunicações, observados, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a execução do serviço: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

§ 2º A documentação referente aos interessados na execução do serviço mencionado no parágrafo anterior será, no que couber, a mesma prevista no art. 15 deste Decreto, acrescidas das exigências constantes de normas específicas. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

PARECER Nº 1.915, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 735, de 2003 (nº 2.375/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Rádio e Televisão Educativa de Contagem - FUNDECOM para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Aelton Freitas**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 735, de 2003 (nº 2.375, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante do Decreto de 21 de março de 2002, que outorga concessão à Fundação Rádio e Televisão Educativa de Contagem - FUNDECOM para executar pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Cumprida a Comissão de Educação, conforme o art. 102, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, de acordo com o art. 14 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 735, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga concessão à Fundação Rádio e Televisão Educativa de Contagem – FUNDECOM para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, com fins exclusivamente educati-

vos, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2003. –

Osmar Dias, Presidente – **Aelton Freitas**, Relator – **Ideli Salvatti** – **Hélio Costa** – **Maguito Vilela** – **Ger-**

son Camata – **Sérgio Cabral** – **Demóstenes Torres** – **Sérgio Guerra** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Marco Maciel** – **Eduardo Azeredo** – **Juvêncio da Fonseca**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 735103

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SUPLENTE - PFL	SUPLENTE - PSDB	SUPLENTE - PDT	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA								
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO								
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO					X			
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO								
DUÇOMAR COSTA					VAGO								
AELTON FREITAS	X				VAGO								
VALMIR AMARAL					VAGO								
HELOISA HELENA					VAGO								
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SUPLENTE - PFL	SUPLENTE - PSDB	SUPLENTE - PDT	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA								
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO								
VALDIR RAUPP					PAPALÉO PAES					X			
GERSON CAMATA	X				LUÍZ OTÁVIO								
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA								
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO								
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SUPLENTE - PSDB	SUPLENTE - PDT	SUPLENTE - PPS	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO								
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO								
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO								
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL					X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO								
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO								
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SUPLENTE - PDT	SUPLENTE - PPS	SUPLENTE - PPS	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO								
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO					X			
REGINALDO DUARTE	X				VAGO								
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA								
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT					SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES								
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA					X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS								
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES					SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 25/11/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único

co do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1982

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

**DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967**

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a)** a União;
- b)** os Estados, Territórios e Municípios;
- c)** as Universidades Brasileiras;
- d)** as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

PARECER Nº 1.916, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 741, de 2003 (nº 2.441/ 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Dinâmica de Londrina a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Relator: Senador Flávio Arns

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 741, de 2003 (nº 2.441, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Dinâmica de Londrina a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 390, de 19 de março de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto recebeu substitutivo que corrige o prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de feverei-

ro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 392, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 741, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Dinâmica de Londrina a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Flávio Arns**, Relator –
Fátima Cleide – **Aelton Freitas** – **Hélio Costa** –
Valdir Raupp – **Gerson Camata** – **Sérgio Guerra** –
Leonel Pavan – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima** –
Eurípedes Camargo – **Mão Santa** – **Papaléo Paes** –
Marco Maciel – **Eduardo Azeredo** – **Patrícia Saboya Gomes**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 741,03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				VAGO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES	X			

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 25 / 11 / 2003



SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do ad. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612. DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão
Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615,
DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço
de Radiodifusão Comunitária.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26
DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.917, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 743, de 2003 (nº 2.444/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural de Triunfo/PE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Triunfo, Estado de Pernambuco.

Relator: Senador **Marco Maciel**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 743, de 2003 (nº 2.444, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural de Triunfo PE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Triunfo, Estado de Pernambuco.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 411, de 19 de março de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto recebeu substitutivo que corrige o prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão

sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 743, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do ad. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 743, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Cultural de Triunfo/PE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Triunfo, Estado de Pernambuco, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Marco Maciel**, Relator –
Ideli Salvatti – **Valdir Raupp** – **Sérgio Cabral** – **Demóstenes Torres** – **Efraim Moraes** – **Sérgio Guerra** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Garibaldi Alves Filho** – **Papaléo Paes** – **Jonas Pinheiro** – **Juvêncio da Fonseca** – **Patrícia Saboya Gomes**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 743 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				VAGO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES	X			

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 25 / 11 / 2003



SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 20 e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão
Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002).

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço
de Radiodifusão Comunitária.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26
DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do ad. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.918, DE 2003

**Da Comissão de Educação, sobre o
Projeto de Decreto Legislativo nº 744, de**

2003 (nº 2.446/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à FM Primavera Limitada para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alcínópolis, Estado de Mato Grosso do Sul.

Relator: Senador **Juvêncio da Fonseca**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 744, de 2003 (nº 2.446, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à FM Primavera Limitada para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alcínópolis, Estado de Mato Grosso do Sul.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 343, de 19 de março de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 744, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 744, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à FM Primavera Limitada para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alcínópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Juvêncio Fonseca**, Relator – **Ideli Salvatti** – **Aelton Freitas** – **Hélio Costa** – **Gerson Camata** – **Sérgio Cabral** – **Demóstenes Torres** – **Sérgio Guerra** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Papaléo Paes** – **Marco Maciel** – **Eduardo Azeredo**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 744/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIAO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				VAGO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: ~ ABS: ~ AUTOR: ~ PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 25/11/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da comunicação social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observando o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.919, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 747, de 2003 (Nº 2.466/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Iappe & Cia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade Água Boa, Estado de Mato Grosso.

Relator: Senador **Jonas Pinheiro**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 747, de 2003 (nº 2.466, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Iappe & Cia Ltda., Para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade Água Boa, Estado de Mato Grosso.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 431, de 22 de março de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislati-

vo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do RISF.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 747, de 2003 não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legis-

lação vigente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela Aprovação do ato que outorga permissão à lappe & Cia Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade Água Boa, Estado de Mato Grosso, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Jonas Pinheiro**, Relator –
Ideli Salvatti – **Aelton Freitas** – **Maguito Vilela** –
Valdir Raupp – **Sérgio Cabral** – **Sérgio Guerra** –
Leonel Pavan – **Reginaldo Duarte** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** –
Edison Lobão – **Marco Maciel** – **Eduardo Azeredo** –
Juvêncio Fonseca.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 747/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DILCIONAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GABRIEL ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE					VAGO				
ANTONIO PAES DE BARROS	X				LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 47 SIM: 46 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 25/11/2003

SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissão de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para televisão.

PARECER Nº 1.920, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 750, de 2003 (nº 2.477/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Nova Macuco a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macuco, Estado do Rio de Janeiro.

Relator: Senador **Sérgio Cabral**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 750, de 2003 (nº 2.477, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 399, de 19 de março de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Nova Macuco a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macuco, Estado do Rio de Janeiro. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 750, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste

do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga".

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 750, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela

aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Nova Macuco a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macuco, Estado do Rio de Janeiro, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2003. –
Senador **Osmar Dias – Ideli Salvatti – Sérgio Cabral, Relator – Mão Santa – Garibaldi Alves Filho – Papaléo Paes – Demóstenes Torres – Efraim Moraes – Jonas Pinheiro – Marco Maciel – Sérgio Guerra – Leonel Pavan – Reginaldo Duarte – Eduardo Azeredo – Almeida Lima – Patrícia Saboya Gomes.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 350/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP					PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUÍZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSE AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				VAGO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES	X			

TOTAL: 46 SIM: 15 NÃO: 31 ABS: 2 AUTOR: 2 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 25/11/2003


SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26
DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.”(NR)

PARECER Nº 1.921, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 754, de 2003 (nº 2.700/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cidade Canção FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Osmar Dias**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 754, de 2003 (nº 2.700, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cidade Canção FM Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 27, de 22 de fevereiro de 2001, que renova permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciarse também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 754, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 754, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cidade Canção FM Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2003. – Senador **Hélio Costa**, Vice-Presidente no Exercício da Presidência – **Osmar Dias**, Relator – **Ideli Salvatti** – **Aelton Freitas** – **Eurípedes Camargo** – **Maguito Vilela** – **Sérgio Cabral** – **Papaléo Paes** – **Marcos Maciel** – **Sérgio Guerra** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Eduardo Azeredo** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Juvêncio da Fonseca**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL -

PDS 754 103

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
UCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GABALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				VAGO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 25 / 11 / 2003


SENADOR HÉLIO COSTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos Parágrafos anteriores.

§ 4º O Cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão Judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.922, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 756, de 2003 (nº 2.706/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da TV e Rádio Jornal do Comércio Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco.

Relator: Senador **Marco Maciel**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 756, de 2003 (nº 2.706, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da TV e Rádio Jornal do Comércio Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 25 de junho de 2001, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Nota-se, pela leitura da exposição de motivos do Ministro de Estado das Comunicações, inclusa nos autos, que o pleito foi originalmente formulado pela entidade Empresa Jornal do Comércio S.A., e que a outorga foi posteriormente renovada e transferida para a Rádio Jornal do Comércio Ltda., autorizada a alterar sua denominação social para a atual. Por essa razão, propõe-se o registro dessas mudanças, por meio de emenda de redação ao art. 12 do PDS em análise.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 756, de 2003, não contraria as formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade TV e Rádio Jornal do Comércio Ltda. atendeu os demais requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1-CE

Dê-se ao art. 1º do PDS Nº 756, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 25 de junho de 2001, que renova, a partir de 12 de maio de 1993, a concessão da TV e Rádio Jornal do Comércio Ltda., outorgada originalmente à Empresa Jornal do Comércio S.A., renovada e transferida para a Rádios Jornal do Comércio Ltda., autorizada a mudar sua

denominação social para a atual, para explorar, por dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2003. – Presidente, Sen. **Osmar Dias** – **Valdir Raupp** – **Sérgio Cabral** – **Papaléo Paes** – **Demóstenes Torres** – **Jonas Pinheiro** – **Efraim Moraes** – **Marco Maciel** – **Sérgio Guerra** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Eduardo Azeredo** – **Juvêncio da Fonseca** – **Patrícia Saboya Gomes**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 756/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				VAGO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT				
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES	X			

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 25/11/2003

SENAADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 756/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP					PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUÍZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				VAGO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES	X			

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 25 / 11 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 756, DE 2003**

Aprova o ato que renova a concessão da TV e Rádio Jornal de Comércio Ltda., Para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 25 de junho de 2001, que renova, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão da TV e Rádio Jornal do Comércio Ltda., outorgada originalmente à Empresa Jornal do Comércio S.A., renovada e transferida para a Rádios Jornal do Comércio Ltda., autorizada a mudar sua denominação social para a atual, para explorar, por dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Marco Maciel**, Relator.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

.....

SEÇÃO II

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

.....

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

.....

PARECER Nº 1.923, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 757, de 2003 (nº 2.709/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Araranguá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão so-

nora em onda média na cidade de Araranguá, Estado de Santa Catarina.

Relatora: Senadora **Ideli Salvatti**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 757, de 2003 (nº 2.709, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Araranguá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araranguá, Estado de Santa Catarina.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 14 de agosto de 2001, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 757, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 757, de 2003, não evidenciou

violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Araranguá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araranguá, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2003. –
Presidente, Sen. **Osmar Dias – Ideli Salvatti, Relatora – Valdir Raupp – Sérgio Cabral – Garibaldi Alves Filho – Papaléo Paes – Demóstenes Torres – Efraim Moraes – Jonas Pinheiro – Marco Maciel – Sérgio Guerra – Leonel Pavan – Reginaldo Duarte – Juvêncio da Fonseca – Patrícia Saboya Gomes**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 757/2003

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURIPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCOMAR COSTA					VAGO				
ABELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÁO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				VAGO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES	X			

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 25/11/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA E ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA****CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art.223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estadual.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.924, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 763, de 2003 (nº 2.731/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Maranhão Central Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Inês, Estado do Maranhão.

Relator: Senador **Edison Lobão**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 763, de 2003 (nº 2.731, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 621, de 24 de outubro de 2001, que renova permissão outorgada à Rádio FM Maranhão Central Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Inês, Estado do Maranhão. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 763, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior,

nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 763, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova permissão outorgada à Rádio FM Maranhão Central Ltda, para explo-

rar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Inês, Estado do Maranhão, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Ideli Salvatti** – **Eurípedes Camargo** – **Aelton Freitas** – **Hélio Costa** – **Gerson Camata** – **Sérgio Cabral** – **Papaléo Paes** – **Demóstenes Torres** – **Edison Lobão**, Relator – **Marcos Maciel** – **Sérgio Guerra** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Eduardo Azeredo** – **Juvêncio da Fonseca** – **Mozarildo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 763/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCTOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUÍZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				VAGO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT				
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 25/11/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.925, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 764, de 2003 (nº 2.738/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo.

Relator: Senador **Gerson Camata**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 764, de 2003 (nº 2.738, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 1º de fevereiro de 2002, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que Levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 764, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto

legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 764, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução

nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão 25 de novembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Ideli Salvatti** – **Aelton Freitas** – **Eurípedes Camargo** – **Hélio Costa** – **Maguito Vilela** – **Gerson Camata**, Relator – **Sérgio Cabral** – **Papaléo Paes** – **Marco Maciel** **Sérgio Guerra** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Eduardo Azeredo** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Juvêncio da Fonseca**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO - NOMINAL - PDS 764 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AEELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LORÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				VAGO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES EM 25/11/2003

SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.926, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 769, de 2003 (nº 2.719/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio TV do Maranhão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Luís, Estado do Maranhão

Relator: Senador **Edison Lobão**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 769, de 2003 (nº 2.719, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio TV do Maranhão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 417, de 7 de agosto de 2001, que renova permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102. IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 769, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislati-

vo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 769, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução

nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Rádio TV do Maranhão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2003.

– Osmar Dias, Presidente – Edison Lobão, Relator – Ideli Salvatti – Aelton Freitas – Eurípedes Camargo – Hélio Costa – Gerson Camata – Sérgio Cabral – Papaléo Paes – Demóstenes Torres – Marco Maciel – Sérgio Guerra – Leonel Pavan – Reginaldo Duarte – Eduardo Azeredo – Mozarildo Cavalcanti – Juvêncio da Fonseca.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 769 103

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIONAR COSTA	X				VAGO				
AELETON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				VAGO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT				
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 25/11/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988**

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão.

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora de sons e imagens observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, na forma de parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.927, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 792, de 2003 (nº 79/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão ao Governo do Estado de Pernambuco para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Arquipélago de Fernando de Noronha, Estado de Pernambuco.

Relator: Senador **Sérgio Guerra**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 792, de 2003.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal, ato constante do Decreto de 20 de dezembro de 2002, que outorga concessão ao Governo do Estado de Pernambuco para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Arquipélago de Fernando de Noronha, Estado de Pernambuco.

A documentação anexada à mensagem presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do Ministério das Comunicações, constatando-se estar devidamente instruído e em conformidade com a legislação pertinente.

O referido projeto, examinado pela Comissão de Ciência e tecnologia, Comunicação e Informática da câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu relator, e aprovação daquele órgão colegiado. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de outorga pelo Poder Executivo para execução de serviço de radiodifusão educativa obedecer a exigências distintas daquelas observadas nos casos de concessões ou permissões para exploração de canais comerciais de rádio e televisão

O Regulamento dos Serviços Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, dispõe no seu art. 13§§ 1º e 2º, que a outorga para exploração desse tipo de serviço não depende de edital. Tampouco se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Além disso, devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios educativo são reservados à exploração da União, Estados e Municípios Universidade e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem

sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do regimento Interno do Senado Federal. Sob aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 792, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação aplicável.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior,

nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 792, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga concessão ao Governo do Estado de Pernambuco, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Arquipélago de Fernando de Noronha, Estado de Pernambuco, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão 25 de novembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – Ideli Salvatti – Sérgio Cabral – Garibaldi Alves Filho – Papaléo Paes – Demóstenes Torres – Efraim Moraes – Jonas Pinheiro – Marco Maciel – Sérgio Guerra, Relator – Leonel Pavan – Reginaldo Duarte – Almeida Lima – Eduardo Azeredo – Juvêncio da Fonseca – Patrícia Saboya Gomes.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 792 / 63

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE					TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARCO				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIONAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP					PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUÍZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				VAGO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VIANA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES	X			

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: ~ ABS: ~ AUTOR: ~ PRESIDENTE: 61

SALA DAS REUNIÕES, EM 25 / 11 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;
.....

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Pde Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.
.....

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.
.....

PARECER Nº 1.928, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 793, de 2003 (nº 178/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação de Apoio a Geração, Produção, Criação e Difusão de Rádio e TV “FUNCOMARTE” para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

Relator: Senador **Sérgio Guerra**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 793, de 2003 (nº 178, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação de Apoio à Geração, Produção, Criação e Difusão de Rádio e TV “FUNCOMARTE” para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal, o ato constante do Decreto de 20 de dezembro de 2002, que outorga concessão para a execução, com fins exclusivamente educativos, de serviço de radiodifusão de sons e imagens.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade

com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe também pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, dispõe no seu art. 16, § 10, que as outorgas a estados e municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, respectivamente, e serão formalizadas por meio de convênio. O RSR estabelece ainda, no seu art. 13, §§ 1º e 2º, que a outorga para exploração de serviço não depende de edital.

Não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de

1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 793, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga concessão à Fundação de Apoio à Geração, Produção, Criação e Difusão de Rádio e TV “Funcomarte” para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2003.
– **Osmar Dias**, Presidente – **Sérgio Guerra**, Relator – **Ideli Salvatti** – **Sérgio Cabral** – **Mão Santa** – **Garibaldi Alves Filho** – **Papaléo Paes** – **Demóstenes Torres** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Eduardo Azeredo** – **Almeida Lima** – **Juvêncio Fonseca** – **Patrícia Saboya Gomes**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 793 / 2003

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TÁIO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUÇOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VÁLMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP					PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE					VAGO				
ANTERO PAES DE BARROS	X				LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES	X			

TOTAL: 16 SIM: 45 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 25 / 11 / 2003



SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo de art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

**DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967**

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

**DECRETO Nº 2.108,
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996**

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.

**DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963**

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art. 13. O edital será elaborado pelo Ministério das Comunicações, observados, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a execução do serviço: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

§ 2º A documentação referente aos interessados na execução de serviço mencionado no parágrafo anterior será, no que couber, a mesma prevista no art. 15 deste Decreto, acrescidas das exigências constantes de normas específicas. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

Art. 16. As propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos neste artigo (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

§ 10. As outorgas a Estados e Municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, conforme o caso, e serão formalizadas por meio de convênio a ser firmado no prazo de sessenta dias. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

PARECER Nº 1.929, DE 2003

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 267, de 2003, que submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor Edson José Fernandes Ferreira para exercer o cargo de diretor da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE.

A Comissão de Assuntos Econômicos, em votação secreta realizada em 16 de dezembro de 2003, apreciando o relatório apreciando o relatório apresentado pelo Senhor Senador Garibaldi Alves Filho sobre a Mensagem nº 267, de 2003, opina pela aprovação da indicação do Senhor Edson José Fernandes Ferreira, para exercer o cargo de diretor da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE, por 22 votos favoráveis, 0 contrário(os) e nenhuma abstenção.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2003.
– **Ramez Tebet**, Presidente – **Garibaldi Alves Filho**, Relator – **Aloízio Mercadante** – **Ana Júlia Carepa** – **Eduardo Suplicy** – **Delcídio Amaral** – **Roberto Saturnino** – **Antônio Carlos Valadares** – **Geraldo Mesquita Júnior** – **Fernando Bezerra** – **Ideli Salvatti** – **Mão Santa** – **Garibaldi Alves Filho** – **Romero Jucá** – **João Alberto Souza** – **Pedro Simon** – **Valdir Raupp** – **César Borges** – **Jonas Pinheiro** – **Jorge**

Bornhausen – Antero Paes de Barros – Antonio Carlos Magalhães – José Agripino – José Jorge – Arthur Virgílio.

RELATÓRIO Nº , DE 2002

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 267, de 2003 (nº 727, de 2003, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à consideração do Senado Federal a indicação do Senhor Edson José Fernandes Ferreira, para exercer o cargo de Diretor da Agência de Desenvolvimento do Nordeste (ADENE).

Relator: Senador **Garibaldi Alves Filho**

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea f, da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 13, § 1º, da Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, o Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor Edson José Fernandes Ferreira para exercer o cargo de Diretor da Agência de Desenvolvimento do Nordeste (ADENE).

Os referidos dispositivos, respectivamente, conferem competência privativa ao Senado Federal e a regulamentam, conferindo ao Senado Federal competência para, após arguição pública, aprovar previamente, por voto secreto, o Diretor-Geral e os demais Diretores da Agência de Desenvolvimento do Nordeste, a serem nomeados pelo Presidente da República.

O **curriculum vitae** anexo à Mensagem Presidencial evidencia que o Senhor Edson José Fernandes Ferreira possui formação acadêmica e experiência profissional compatíveis com o cargo para o qual está sendo indicado.

Formado em Administração de Empresas, na Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal (UDF), em 1993, o Senhor Edson José Fernandes Ferreira apresenta uma longa experiência no setor turismo, incluindo desde a administração de empresas privadas até a direção de entidades da Administração responsáveis pelo planejamento e execução das políticas públicas.

Assim, no período de 1987 a 2003, o Senhor Edson José Fernandes Ferreira participou ativamente das atividades da indústria do turismo, com presença em vários processos de promoção do setor, tanto no Brasil, como em Portugal, Argentina, Espanha e Itália. Cabe ressaltar a participação em diversos seminários, em viagens promocionais do Nordeste e do

Rio Grande do Norte, e na criação de novas atrações turísticas.

Deste modo, o Senhor Edson José Fernandes Ferreira cumpriu diversos encargos relevantes, como Secretário Adjunto de Indústria, Comércio e Turismo no Estado do Rio Grande do Norte, como Diretor do Instituto Brasileiro de Turismo (EMBRATUR) e Presidente da Fundação CTI-NE (Conselho de Turismo dos Estados do Nordeste Brasileiro).

As funções e os cargos exercidos, evidenciados em seu currículo, que se encontra à disposição dos eminentes integrantes deste Colegiado, revelam o nível de qualificação profissional e a formação técnica e acadêmica do indicado, ficando, assim, esta Comissão de Assuntos Econômicos em condições de deliberar sobre a indicação do Senhor Edson José Fernandes Ferreira para exercer o cargo de Diretor da Agência de Desenvolvimento do Nordeste (ADENE).

Sala da Comissão, 16 de dezembro de 2003. –
Ramez Tebet, Presidente, **Garibaldi Alves Filhos**, Relator.

PARECERES Nºs 1.930 E 1.931, DE 2003

Sobre o Projeto de Resolução nº 57, de 2003, de autoria do Senador Sérgio Cabral, que autoriza a cessão, para cobrança, da dívida ativa dos municípios a instituições financeiras e dá outras providências.

PARECER Nº 1.930, DE 2003,
(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)
Relator: Senador **Pedro Simon**

I – Relatório

A proposta em epígrafe, composta por sete artigos, tem por objetivo autorizar os Municípios a cederem a instituições financeiras a dívida ativa consolidada, para cobrança, mediante o recebimento em troca de antecipação de trinta por cento do valor de face dos créditos.

A transferência da cobrança é feita pelo Município por meio de um endosso-mandato, instrumento esse hábil para, ao mesmo tempo, legitimar a cobrança da dívida em nome do município e para incorporar ao seu patrimônio o produto do que vier a ser arrecadado que não exceda aos trinta por cento antecipados.

A prestação de contas dos valores cobrados será feita mês a mês e, uma vez amortizada a antecipação concedida pela instituição financeira, o Município receberá mensalmente o saldo da cobrança efetivada.

Adicionalmente, a proposta estabelece a irrevogabilidade do endosso-mandato enquanto não realizada a antecipação de trinta por cento do valor, fixada no art. 1º, além de autorizar as instituições cessionárias a parcelar os débitos tributários nas mesmas condições em que o Município endossante poderia fazê-lo.

Finalmente, como garantia adicional para a antecipação, o art. 5º prevê que o Município oferecerá recursos do Fundo de Participação dos Municípios.

Segundo a justificação do ilustre autor, o grande mérito da proposta é o de promover maior celeridade na cobrança da dívida ativa dos Municípios e o de garantir antecipação da receita, sem, com isso, aumentar o endividamento dos Municípios. Assim, serão reduzidas ou minimizadas a inadimplência e a dificuldade do Poder Público em movimentar a máquina judiciária para a execução dos seus créditos hoje existentes.

À proposição foi apresentada emenda, do Senador Demóstenes Torres, com o objetivo de retirar o limite de até 30% do valor de face dos créditos, fixando-o no valor de face dos mesmos. Justifica o autor da emenda que seria inadequado a limitação dos 30%, por tratar-se de valor arbitrário e restritivo às condições e do montante a ser negociado.

II – Análise

Trata-se, pois, de autorização para operação de crédito, com o intuito de tentar melhorar a difícil situação financeira dos Municípios.

Como é de conhecimento geral, uma das funções mais relevantes do Senado Federal é dispor sobre endividamento dos entes federativos.

Assim, entende-se que a proposta de resolução encontra fundamento no art. 52, VII, da Constituição Federal, que reserva ao Senado a atribuição de dispor sobre as condições para as operações de crédito interno da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Igualmente importante ressaltar que a autonomia municipal não é ferida na proposta, já que o seu conteúdo visa a regular a forma como poderão ser feitas operações de crédito dessa natureza. Os Municípios continuam competentes para legislar a respeito dos procedimentos internos de gerenciamento dos seus recursos e procedimentos administrativos, entre eles a forma de cobrança da sua dívida ativa consolidada, desde que respeitados os limites traçados pela presente resolução em relação à cessão para cobrança desses créditos.

Cabe também comentário a respeito do art. 5º do Projeto, que prevê o oferecimento em garantia dos

créditos junto ao Fundo de Participação dos Municípios às instituições cessionárias.

Em regra, a vinculação dessas receitas é vedada pelo art. 167, IV, da Constituição. Há, entretanto, duas hipóteses de vinculação autorizadas. Uma, prevista no § 4º do mesmo artigo, é relativa à “prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamentos de débitos com esta”. A segunda é prevista no art. 165, § 8º, da Lei Maior, e diz respeito às operações de crédito por antecipação de receita contidas na lei de orçamentária anual do ente federativo.

Assim, ainda que o projeto disponha sobre a possibilidade de vinculação de receitas do Fundo de Participação dos Municípios como garantia para a antecipação de trinta por cento do total da dívida consolidada cedida às instituições financeiras, tal autorização deverá ser analisada em conjunto com a necessidade de que esteja prevista na lei orçamentária anual do município.

Ainda em relação ao art. 5º, é importante consignar que a autorização dada não elide a necessidade de cumprimento dos limites impostos pelos arts. 30 e 31 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em relação à possibilidade de realização de operações de créditos por antecipação de receita. Tendo em vista que uma resolução não tem poder para dispor contrariamente ao disposto em Lei Complementar, há necessidade de alteração da redação do art. 5º, para que fique expressa a ressalva em relação às limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

No que se refere à emenda do Senador Demóstenes Torres, por ser oportuna e providencial, nós a acatamos. Cumpre-nos uma simples observação: com o mesmo objetivo de não limitar e restringir as negociações, julgamos que, igualmente, não deve haver fixação pontual do parâmetro, no caso, o valor de face dos créditos.

III – Voto

Ante os argumentos expostos, por obedecer à constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e nos termos da competência atribuída a esta Comissão pelo art. 101, I, do Regimento Interno do Senado, votamos pela aprovação do projeto, com as seguintes emendas de Relator:

EMENDA Nº 1 - CCJ

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Resolução nº 57, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Ficam os Municípios autorizados a ceder a instituições financeiras a sua dívida ativa consolidada, para cobrança por endosso-mandato, mediante a antecipação de até o valor de face dos créditos.

EMENDA Nº 2 - CCJ

Dê-se ao art. 5º do Projeto de Resolução nº 57, de 2003, a seguinte redação:

Art. 5º Os Municípios poderão oferecer em garantia do pagamento dos valores antecipados os seus créditos junto ao Fundo de Participação dos Municípios, a qual poderá ser executada no prazo final do contrato, desde que respeitados os limites e condições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2003.

Sala da Comissão, 3 de dezembro de 2003. –
Edison Lobão, Presidente – **Pedro Simon**, Relator –
Serys Slhessarenko – **Tiã Viana** – **Antonio Carlos Valadares** – **Garibaldi Alves Filho** – **José Maranhão** – **Pedro Simon** – **Antônio Carlos Magalhães** – **César Borges** – **Demóstenes Torres** – **José Jorge** – **Tasso Jereissati** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Sérgio Cabral** – **Eduardo Azeredo** – **Leonel Pavan**.

PARECER Nº 1.931, DE 2003

(Da Comissão De Assuntos Econômicos)

Relator: Senador **Jonas Pinheiro**

I – Relatório

A proposta em epígrafe, composta por sete artigos, tem por objetivo autorizar os municípios a cederem a instituições financeiras a dívida ativa consolidada, para cobrança, mediante o recebimento em troca de antecipação do valor dos créditos.

A transferência da cobrança é feita pelo Município por meio de um endosso-mandato, instrumento esse hábil para, ao mesmo tempo, legitimar a cobrança da dívida em nome do município e para incorporar ao seu patrimônio o produto do que vier a ser arrecadado que não exceda aos trinta por cento antecipados.

A prestação de contas dos valores cobrados será feita mês a mês e, uma vez amortizada a antecipação concedida pela instituição financeira, o município receberá mensalmente o saldo da cobrança efetivada.

Adicionalmente, a proposta estabelece a irrevogabilidade do endosso-mandato enquanto não realizada a antecipação do valor, fixada no art. 1º, além de autorizar as instituições cessionárias a parcelar os

débitos tributários nas mesmas condições em que o município endossante poderia fazê-lo.

Finalmente, como garantia adicional para a antecipação, o art. 5º prevê que o município oferecerá recursos do Fundo de Participação dos Municípios.

Segundo a justificação do ilustre autor, o grande mérito da proposta é o de promover maior celeridade na cobrança da dívida ativa dos municípios e o de garantir antecipação da receita, sem, com isso, aumentar o endividamento dos municípios. Assim, serão reduzidas ou minimizadas a inadimplência e a dificuldade do Poder Público em movimentar a máquina judiciária para a execução dos seus créditos hoje existentes.

A matéria já foi examinada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), que votou pela sua constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e aprovou duas emendas ao texto original. A primeira emenda altera o art. 1º que previa, inicialmente, que os municípios receberiam, sob a forma de adiantamento, até trinta por cento do valor do crédito. Pelo texto aprovado na CCJ, o adiantamento pode ser de até o valor de face do crédito.

A segunda emenda altera o art. 5º, que trata da possibilidade de os municípios oferecerem em garantia de pagamento pelos recursos antecipados os seus créditos junto ao Fundo de Participação dos Municípios. A CCJ tratou de incluir nesse artigo a ressalva de que tal possibilidade fica restrita aos limites e condições impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

II – Análise

A proposição tem por objetivo instituir uma nova modalidade de operação de crédito de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO). O município receberia um adiantamento, por parte da instituição financeira que, por sua vez, ganharia o direito de cobrar a dívida ativa. Caso essa dívida venha a se mostrar incobrável, o município pagaria o empréstimo de ARO. Como garantia a esse pagamento, é oferecida a cota parte do município junto ao FPM.

Trata-se, pois, de autorização para operação de crédito, com o intuito de tentar melhorar a difícil situação financeira dos municípios.

Como é de conhecimento geral, uma das funções mais relevantes do Senado Federal é dispor sobre endividamento dos entes federativos. Assim, entende-se que a Proposta de Resolução encontra fundamento no art. 52, incisos V a IX, da Constituição Federal, que reserva ao Senado a atribuição de dispor sobre as condições para as operações de crédito interno da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e no art. 30 da Lei Complementar nº 101, de

2000 (a Lei de Responsabilidade Fiscal). Esse último dispositivo prevê que o Presidente da República deve submeter ao Senado Federal proposta de fixação de limites e condições para o endividamento dos entes públicos.

Os mandamentos oriundos da Constituição e da Lei Complementar resultaram na edição, pelo Senado Federal, das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, que regulamentam os limites e condições para a dívida e para as operações de crédito da União, Estados e Municípios.

Isto posto, torna-se necessário ajustar a autorização concedida pela proposição em análise às regras gerais relativas ao endividamento público, emanadas da Constituição e da legislação complementar. A CCJ já atentou para esse fato, ao oferecer emenda ao art. 5º, na qual se refere à necessidade de cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Porém, como o dispositivo da LRF anteriormente citado é regulamentado pelas Resoluções do Senado Federal nº 40 e nº 43, ambas de 2001, torna-se necessário citá-las no texto da nova resolução.

III – Voto

Ante os argumentos expostos, e nos termos do art. 99, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, votamos pela aprovação do projeto, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 3 – CAE

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Resolução nº 57, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Poderão os municípios ceder a instituições financeiras a sua dívida ativa consolidada, para cobrança por endosso-mandato, mediante a antecipação de até o valor de face dos créditos, desde que respeitados os limites e condições estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 2000, e pelas Resoluções do Senado Federal nº 40, de 2001, e nº 43, de 2001.

EMENDA Nº 4 – CAE

Exclua-se do Projeto de Resolução nº 57, de 2003, o Art. 5º, renumerando-se os demais.

Sala da Comissão, 2003. – Presidente, Relator, **Ramez Tebet**, Presidente – **Jonas Pinheiro**, Relator – **Aloizio Marcadante** – **Ana Julia Carepa** – **Delcídio Amaral** – **Roberto Saturnino** – **Antonio Carlos Valadares** – **Geraldo Mesquita Junior** – **Fernando Bezerra** – **Mão Santa** – **Garibaldi Alves Fi-**

Iho – Romero Jucá – Pedro Simon – Valdir Raupp – César Borges – Jorge Bornhausen – Antero Paes de Barros – Eduardo Azeredo – Hélio Costa – Antonio Carlos Magalhães – Arthur Virgílio.

**DOCUMENTOS ANEXADOS
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA,
NOS TERMOS DO ART. 250
DO REGIMENTO INTERNO**

RELATÓRIO

Relator: Senador **Pedro Simon**

I – Relatório

A proposta em epígrafe, composta por sete artigos, tem por objetivo autorizar os Municípios a cederem a instituições financeiras a dívida ativa consolidada, para cobrança, mediante o recebimento em troca de antecipação de trinta por cento do valor de face dos créditos.

A transferência da cobrança é feita pelo Município por meio de um endosso-mandato, instrumento esse hábil para, ao mesmo tempo, legitimar a cobrança da dívida em nome do município e para incorporar ao seu patrimônio o produto do que vier a ser arrecadado que não exceda aos trinta por cento antecipados.

A prestação de contas dos valores cobrados será feita mês a mês e, uma vez amortizada a antecipação concedida pela instituição financeira, o Município receberá mensalmente o saldo da cobrança efetivada.

Adicionalmente, a proposta estabelece a irrevogabilidade do endosso-mandato enquanto não realizada a antecipação de trinta por cento do valor, fixada no art. 10, além de autorizar as instituições cessionárias a parcelar os débitos tributários nas mesmas condições em que o Município endossante poderia fazê-lo.

Finalmente, como garantia adicional para a antecipação, o art. 5º prevê que o Município oferecerá recursos do Fundo de Participação dos Municípios.

Segundo a justificação do ilustre autor, o grande mérito da proposta é o de promover maior celeridade na cobrança da dívida ativa dos Municípios e o de garantir antecipação da receita, sem, com isso, aumentar o endividamento dos Municípios. Assim, serão reduzidas ou minimizadas a inadimplência e a dificuldade do Poder Público em movimentar a máquina judiciária para a execução dos seus créditos hoje existentes.

II – Análise

Trata-se, pois, de autorização para operação de crédito, com o intuito de tentar melhorar a difícil situação financeira dos Municípios.

Como é de conhecimento geral, uma das funções mais relevantes do Senado Federal é dispor sobre endividamento dos entes federativos.

Assim, entende-se que a proposta de resolução encontra fundamento no art. 52, VII, da Constituição Federal, que reserva ao Senado a atribuição de dispor sobre as condições para as operações de crédito interno da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Igualmente importante ressaltar que a autonomia municipal não é ferida na proposta, já que o seu conteúdo visa a regular a forma como poderão ser feitas operações de crédito dessa natureza. Os Municípios continuam competentes para legislar a respeito dos procedimentos internos de gerenciamento dos seus recursos e procedimentos administrativos, entre eles a forma de cobrança da sua dívida ativa consolidada, desde que respeitados os limites traçados pela presente resolução em relação à cessão para cobrança desses créditos.

Cabe também comentário a respeito do art. 5º do Projeto, que prevê o oferecimento em garantia dos créditos junto ao Fundo de Participação dos Municípios às instituições cessionárias.

Em regra, a vinculação dessas receitas é vedada pelo art. 167, IV, da Constituição. Há, entretanto, duas hipóteses de vinculação autorizadas. Uma, prevista no § 4º do mesmo artigo, é relativa à “prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamentos de débitos com esta”. A segunda é prevista no art. 165, § 8º, da Lei Maior, e diz respeito às operações de crédito por antecipação de receita contidas na lei de orçamento anual do ente federativo.

Assim, ainda que o projeto disponha sobre a possibilidade de vinculação de receitas do Fundo de Participação dos Municípios como garantia para a antecipação de trinta por cento do total da dívida consolidada cedida às instituições financeiras, tal autorização deverá ser analisada em conjunto com a necessidade de que esteja prevista na lei orçamentária anual do município.

Ainda em relação ao art. 5º, é importante consignar que a autorização dada não elide a necessidade de cumprimento dos limites impostos pelos arts. 30 e 31 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em relação à possibilidade de realização de operações de créditos por antecipação de receita. Tendo em vista que uma resolução não tem poder para dispor contrariamente ao disposto em Lei Complementar, há necessidade de alteração da redação do art. 5º, para que fique expressa a ressalva em rela-

ção às limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

III – Voto

Ante os argumentos expostos, por obedecer a constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e nos termos da competência atribuída a esta Comissão pelo art. 101, I, do Regimento Interno do Senado, votamos pela aprovação do projeto, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº - CCJ

Dê-se ao art. 5º do Projeto de Resolução nº 57, de 2003, a seguinte redação:

Art. 5º Os Municípios poderão oferecer em garantia do pagamento dos valores antecipados os seus créditos junto ao Fundo de Participação dos Municípios, a qual poderá ser executada no prazo final do contrato, desde que respeitados os limites e condições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2003.

Sala da Comissão, **Pedro Simon** – Presidente, Relator.

RELATÓRIO

Relator: Senador **Jonas Pinheiro**

I – Relatório

A proposta em epígrafe, composta por sete artigos, tem por objetivo autorizar os municípios a cederem a instituições financeiras a dívida ativa consolidada, para cobrança, mediante o recebimento em troca de antecipação do valor dos créditos.

A transferência da cobrança é feita pelo Município por meio de um endosso-mandato, instrumento esse hábil para, ao mesmo tempo, legitimar a cobrança da dívida em nome do município e para incorporar ao seu patrimônio o produto do que vier a ser arrecadado que não exceda aos trinta por cento antecipados.

A prestação de contas dos valores cobrados será feita mês a mês e, uma vez amortizada a antecipação concedida pela instituição financeira, o município receberá mensalmente o saldo da cobrança efetivada.

Adicionalmente, a proposta estabelece a irrevogabilidade do endosso-mandato enquanto não realizada a antecipação do valor, fixada no art. 1º, além de autorizar as instituições cessionárias a parcelar os débitos tributários nas mesmas condições em que o município endossante poderia fazê-lo.

Finalmente, como garantia adicional para a antecipação, o art. 5º prevê que o município oferecerá recursos do Fundo de Participação dos Municípios.

Segundo a justificação do ilustre autor, o grande mérito da proposta é o de promover maior celeridade na cobrança da dívida ativa dos municípios e o de garantir antecipação da receita, sem, com isso, aumentar o endividamento dos municípios. Assim, serão reduzidas ou minimizadas a inadimplência e a dificuldade do Poder Público em movimentar a máquina judiciária para a execução dos seus créditos hoje existentes.

A matéria já foi examinada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), que votou pela sua constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e aprovou duas emendas ao texto original. A primeira emenda altera o art. 1º que previa, inicialmente, que os municípios receberiam, sob a forma de adiantamento, até trinta por cento do valor do crédito. Pelo texto aprovado na CCJ, o adiantamento pode ser de até o valor de face do crédito.

A segunda emenda altera o art. 5º, que trata da possibilidade de os municípios oferecerem em garantia de pagamento pelos recursos antecipados os seus créditos junto ao Fundo de Participação dos Municípios. A CCJ tratou de incluir nesse artigo a ressalva de que tal possibilidade fica restrita aos limites e condições impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

II – Análise

A proposição tem por objetivo instituir uma nova modalidade de operação de crédito de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO). O município receberia um adiantamento, por parte da instituição financeira que, por sua vez, ganharia o direito de cobrar a dívida ativa. Caso essa dívida venha a se mostrar incobrável, o município pagaria o empréstimo de ARO. Como garantia a esse pagamento, é oferecida a cota parte do município junto ao FPM.

Trata-se, pois, de autorização para operação de crédito, com o intuito de tentar melhorar a difícil situação financeira dos municípios.

Como é de conhecimento geral, uma das funções mais relevantes do Senado Federal é dispor sobre endividamento dos entes federativos. Assim, entende-se que a Proposta de Resolução encontra fundamento no art. 52, incisos V a IX, da Constituição Federal, que reserva ao Senado a atribuição de dispor sobre as condições para as operações de crédito interno da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e no art. 30 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (a Lei de Responsabilidade Fiscal). Esse último dispositivo prevê que o Presidente da República deve submeter ao Senado Federal proposta de fixação de limites e condições para o endividamento dos entes públicos.

Os mandamentos oriundos da Constituição e da Lei Complementar resultaram na edição, pelo Senado Federal, das Resoluções nºs 40 e 43, ambas de 2001, que regulamentam os limites e condições para a dívida e para as operações de crédito da União, Estados e Municípios.

Isto posto, torna-se necessário ajustar a autorização concedida pela proposição em análise às regras gerais relativas ao endividamento público, emanadas da Constituição e da legislação complementar. A CCJ já atentou para esse fato, ao oferecer emenda ao art. 5º na qual se refere à necessidade de cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Porém, como o dispositivo da LRF anteriormente citado é regulamentado pelas Resoluções do Senado Federal nº 40 e nº 43, ambas de 2001, torna-se necessário citá-las no texto da nova resolução.

III – Voto

Ante os argumentos expostos, e nos termos do art. 99, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, votamos pela aprovação do projeto, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº – CAE

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Resolução nº 57, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Poderão os municípios ceder a instituições financeiras a sua dívida ativa consolidada, para cobrança por endosso-mandato, mediante a antecipação de até o valor de face dos créditos, desde que respeitados os limites e condições estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 2000, e pelas Resoluções do Senado Federal nº 40, de 2001, e nº 43, de 2001.

EMENDA Nº – CAE

Dê-se ao art. 5º do Projeto de Resolução nº 57, de 2003, a seguinte redação:

Art. 5º Os municípios poderão oferecer em garantia do pagamento dos valores antecipados os seus créditos junto ao Fundo de Participação dos Municípios, a qual poderá ser executada no prazo final do contrato, desde que respeitados os limites e condições estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 2000, e pelas Resoluções do Senado Federal nº 40, de 2001, e nº 43, de 2001.

Sala da Comissão, – **Jonas Pinheiro**, Presidente.

VOTO EM SEPARADO DO SENADOR GERALDO MESQUITA JUNIOR PERANTE A COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

I – Relatório

O Projeto de Resolução nº 57 (PRS 57/2003) pretende autorizar os Municípios a cederem a instituições financeiras a dívida ativa consolidada, para cobrança, por meio de endosso-mandato, pelo valor de face dos créditos, mediante o oferecimento em garantia de créditos junto ao Fundo de Participação dos Municípios.

Aprovada a proposição, ficaria configurada autorização aos municípios para duas situações: a terceirização da cobrança da dívida e a realização de operação de crédito por antecipação de receita.

II – Análise

Muito embora se possa destacar a importância e as boas intenções do eminente Relator ao pronunciar-se a favor da proposta – essencialmente, a tentativa de encontrar solução para minorar a difícil situação financeira em que se encontram as prefeituras – ressaltamos a necessidade de fazer uma análise mais profunda da matéria.

Embora a cessão dos créditos oriundos de dívida ativa seja prática hoje bastante disseminada em diversos municípios, sendo o serviço de cobrança de dívida dessa natureza oferecido por algumas instituições financeiras do País, é necessário esclarecer que há sérias dúvidas quanto à sua legalidade.

Essas dúvidas decorrem, principalmente, da própria definição de tributo, ofertada pelo art. 3º do Código Tributário Nacional (CTN). Nela está consignada a obrigatoriedade de que a cobrança de um tributo seja feita mediante atividade administrativa plenamente vinculada”. Vejamos a definição completa:

Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Não há decisão definitiva nos tribunais superiores a respeito. Entretanto, parece-nos evidente que a cobrança por terceiro, que não o Poder Público, não pode jamais ser interpretada como atividade administrativa.

No sentido empregado no CTN, não há dúvida de que a cobrança de créditos tributários, como é o caso da maior parte dos inscritos em dívida ativa, somente poderia ser efetivada pelo órgão público competente, vinculada aos procedimentos fiscais, admi-

nistrativos e civis contidos em lei, tanto no âmbito administrativo como no judicial. Nunca por meio de entidades privadas.

Se a constitucionalidade do projeto é questionável, seu conteúdo não nos parece meritório. As experiências internacionais não favorecem a terceirização da cobrança como solução para a dificuldade de caixa do poder público. O exemplo mais próximo vem da Argentina. Naquele país, a terceirização da atuação na cobrança dos créditos públicos inicia-se já na fiscalização, e os problemas são inúmeros, inclusive no campo da corrupção. Muito importante, ainda, é o fato de que a adoção do modelo não foi capaz, sequer, de manter os níveis anteriores de arrecadação, com a agravante das dificuldades enormes de gestão e de controle.

Nos Estados Unidos, país onde mais se apregoa a privatização e a livre iniciativa, não se admitem como defensores do Fisco representantes judiciais que não os públicos.

Em relação à exata natureza jurídica da operação que se deseja autorizar, a tendência é a aceitação de que se trata de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO).

Aliás, o que se observa, é que, no mérito, o PRS nº 57, de 2003 nada mais é do que um artifício para que as prefeituras possam contratar empréstimos ARO sem as restrições impostas pela Resolução nº 43 do Senado.

Uma vez aprovado o projeto, as prefeituras ficariam autorizadas a ceder seus créditos de dívida ativa aos bancos, que se encarregariam de cobrá-los. De imediato, essas instituições poderiam “adiantar” a prefeitura parte do valor dos créditos. A medida que os créditos fossem recebidos pelos bancos, eles iriam se ressarcindo do adiantamento que fizeram às prefeituras.

Mas, e se os bancos não conseguirem cobrar o crédito? Nesse caso, a própria prefeitura paga, com juros, o valor que recebeu a título de adiantamento. E, para garantir que os bancos não vão perder, os municípios têm que oferecer suas cotas-parte do FPM como garantia do pagamento do adiantamento que receberam.

Em outras palavras, a cessão da dívida ativa aos bancos é mero artifício para encobrir uma operação de ARO, cuja garantia, na verdade, é dada pelos créditos da dívida e pela receita do FPM.

Ocorre que, na prática, os bancos não têm qualquer incentivo para cobrar os tais créditos da dívida ativa, porque isso lhes traz custos operacionais (localização do devedor, envio de correspondência, mobilização de funcionários, contabilização das operações, etc.). Muito mais fácil para os bancos será, simplesmente, esperar o vencimento do prazo do adianta-

mento aos municípios, para deles cobrar o valor adiantado, debitando-lhes, diretamente, a cota do FPM.

Se aprovado, parece-nos claro que o projeto pode gerar escândalo similar ao dos precatórios. Naquele caso, alguns estados e municípios falsificaram precatórios para poder emitir títulos da dívida pública que, supostamente, serviriam para pagar os precatórios. No caso atual, os municípios serão estimulados a registrar falsos créditos na dívida ativa para poder contratar empréstimos ARO.

Vale lembrar que as operações de ARO têm longo histórico de manipulações: taxas de juros extorsivas, endividamento em final de mandato, corrupção e indução ao endividamento.

Todas essas práticas foram coibidas pela evolução das resoluções do Senado, que passaram a estabelecer condições mais rígidas para a contratação de ARO, condições estas que foram incorporadas ao texto da Lei de Responsabilidade Fiscal.

III – Voto

Diante dos argumentos expostos, nos termos do art. 133, V, *d*, do Regimento Interno, opinamos pelo envio do Projeto à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para reexame da matéria.

Sala da Comissão, Senador **Geraldo Mesquita Júnior**.

PARECER Nº 1.932, DE 2003

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício “S” nº 31, de 2003, do Ministro de Estado da Fazenda, que encaminha pleito da Prefeitura do Município de Salvador, solicitando autorização do Senado Federal para contratar operação de crédito com a Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A. – Desenharia, no valor de R\$ 9.856.196,00 (nove milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, cento e noventa e seis reais), destinada à execução de obras e serviços de infra-estrutura urbana e saneamento em áreas populares carentes.

Relator: Senador **Delcídio Amaral**

I – Relatório

É encaminhado para a apreciação do Senado Federal o Ofício “5” nº 31, de 2003, por intermédio do qual o Ministro de Estado da Fazenda submete à apreciação do Senado Federal pleito da Prefeitura do Município de Salvador, para que possa contratar ope-

ração de crédito junto à Desenhbahia, com recursos repassados de organismo financeiro internacional, o Banco Mundial – BIRD.

A operação de crédito pretendida, no valor de R\$9.856.196,00 (nove milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, cento e noventa e seis reais), destina-se à execução de obras e serviços de infra-estrutura urbana e saneamento em áreas populares carentes.

Como é sabido, as operações de crédito interno e externo dos estados, do Distrito Federal e dos municípios estão sujeitas à observância e ao cumprimento das condições e exigências estipuladas pelas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001. A primeira trata do limite global para a dívida consolidada dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

Já a Resolução nº 43, de 21-12-2001, disciplina as operações de crédito interno e externo dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências.

Essa operação de crédito, conforme informação contida no Parecer STN/COPEM Nº 388, de 10 de dezembro de 2003, está prevista no Contrato de Confissão, Consolidação, Promessa de Assunção e Refinanciamento de Dívidas celebrado pelo Município de Salvador com a União, em 23 de novembro de 1999. O referido contrato foi autorizado pelo Senado Federal.

Nele estão previstos a contratação de empréstimos ou de financiamentos externos junto a organismos financeiros multilaterais e a instituições de fomento e cooperação ligados a governos estrangeiros, desde que destinados exclusivamente à complementação de programas em andamento que tenham avaliação positiva da agência financiadora (parágrafo único da cláusula décima-terceira do referido contrato de refinanciamento).

Desta forma, a operação de crédito pretendida será realizada nas seguintes condições:

a) credor: Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A. (DESENBAHIA), com repasses de recursos advindos de contrato celebrado entre o estado e o BIRD;

b) valor: R\$9.856.196,00 (nove milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, cento e noventa e seis reais);

c) origem de recursos: recursos do BIRD;

d) juros: 4,62% a.a.;

e) amortização: em cento e oitenta parcelas mensais e consecutivas;

f) carência: trinta e seis meses;

g) liberação: em 2004

h) indexador: IGPM, e

i) garantias: FPM e quotas-partes do ICMS.

II – Análise

Como é de conhecimento desta Casa, operações de crédito interno, de natureza contratual, de interesse dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, não estão sujeitas à autorização específica do Senado Federal, conforme determinação contida no art. 31 da Resolução nº 43, de 2001, que regula a contratação dessas operações de crédito.

Todavia, a operação de crédito em exame é submetida à apreciação e prévia autorização do Senado Federal em virtude de entendimento da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional de que ela será realizada com recursos oriundos de contrato de empréstimo externo, equiparando-se, assim, a uma operação de crédito externo, sujeita, pois, à prévia autorização do Senado Federal.

A Procuradoria da Fazenda Nacional entende que, apesar de a operação de crédito em exame não ser contratada diretamente entre o município e o Bird, como exigido, permitido e excepcionalizado no contrato de refinanciamento, será entre o município e a Desenhbahia, com os recursos repassados pelo Tesouro do Estado da Bahia advindos de contrato de empréstimo externo. Tanto assim, que deverá observar a todo o conjunto de regras exigidas pelo Bird, submetida, inclusive, ao seu aval.

Com efeito, em correspondência enviada à Prefeitura de Salvador, em 10 de julho de 2003, o Bird afirma que o conjunto de obras e serviços que a prefeitura pretende implementar está revestido do caráter de continuidade relativamente aos investimentos realizados pelo município até o presente momento com recursos do Produr, permitindo uma melhoria da qualidade de vida de um grande número de habitantes da cidade de Salvador, beneficiando milhares de famílias em áreas carentes e localizadas em zonas remotas.

Note-se, assim, que esse posicionamento do Bird não apenas denota seu direto envolvimento no financiamento, como também constitui clara e inequívoca avaliação positiva do projeto pelo banco.

A operação de crédito pretendida pela Prefeitura do Município de Salvador alcança o valor de R\$9.856.196,00 (nove milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, cento e noventa e seis reais), e destina-se ao financiamento da execução de obras e ser-

viços de infra-estrutura urbana e saneamento em áreas populares carentes.

A Secretaria do Tesouro Nacional emitiu parecer favorável ao pleito, uma vez que o Município de Salvador atende a todas as exigências em termos documentais e observa os limites de endividamento, nos termos previstos e excepcionados nas referidas resoluções do Senado Federal.

No parecer da Secretaria do Tesouro Nacional, Parecer STN/COPEM nº 388, de 10 de dezembro de 2003, são fornecidas e disponibilizadas informações acerca da situação da Prefeitura do Município de Salvador no que diz respeito ao cumprimento das exigências e condições de natureza financeira e processual estipuladas nas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal.

O referido parecer, anexo ao ofício encaminhado ao Senado Federal, ressalta que a operação de crédito pretendida pelo Município de Salvador atende os limites definidos nas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal, à exceção do definido no inciso II do art. 7º, que trata do limite máximo de comprometimento da receita corrente líquida com amortizações, juros e demais encargos financeiros da dívida consolidada.

Todavia, como enfatizado no parecer, a operação de crédito em exame, acha-se implicitamente inserida no contrato de refinanciamento de dívidas do Município de Salvador com a União, o que assegura ao município a não obrigatoriedade de cumprimento do mencionado limite, conforme excepcionalização contida no § 8º do art. 7º da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal. A operação de crédito pretendida encontra-se implicitamente enquadrada no parágrafo único da cláusula décima-terceira do Contrato de Confissão, Consolidação, Promessa de Assunção e Refinanciamento de Dívidas celebrado pelo Município de Salvador com a União, em 23 de novembro de 1999.

Por outro lado, de acordo com informações contidas no parecer da STN/COPEM, “não constam registros de inadimplência sob a responsabilidade do Município de Salvador junto às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional”.

Em decorrência, há observância do art. 16 da referida Resolução nº 43, de 2001, e do § 2º do art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 2000 – a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal.

Mais ainda, com o já mencionado entendimento da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, que equipara a operação em exame a uma operação de

crédito externo, entendimento esse endossado pela Secretaria do Tesouro Nacional, não há qualquer violação do acordo de refinanciamento celebrado entre a União e o Município de Salvador, e, portanto, qualquer infração aos dispositivos legais vigentes, em particular em relação à Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

As demais condições e exigências estipuladas pelas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal, são atendidas pela Prefeitura do Município de Salvador, conforme evidenciado pelos documentos que acompanham o Ofício “S” nº 31.

III – Voto

Em conclusão, o pleito encaminhado pela Prefeitura do Município de Salvador encontra-se de acordo com o que preceituam as Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal.

Somos, assim, pela autorização para a contratação da operação de crédito pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 73, DE 2003

Autoriza a Prefeitura do Município de Salvador a contratar operação de crédito, com a Agencia de Fomento do Estado da Bahia S.A. – DESENBÁHIA, no valor de R\$9.856.196,00 (nove milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, cento e noventa e seis reais), com recursos repassados pelo Tesouro do Estado da Bahia advindos de contrato de empréstimo externo celebrado com o BIRD, destinada à execução de obras e serviços de infra-estrutura urbana e saneamento em áreas populares carentes.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura do Município de Salvador autorizada a contratar operação de crédito, com o Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A. – DESENBÁHIA, no valor de R\$9.856.196,00 (nove milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, cento e noventa e seis reais).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito referida no **caput** destinam-se ao financiamento da execução de obras e serviços de infra-estrutura urbana e saneamento em áreas populares carentes.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – credor: Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A. – DESENBAHIA, com repasses de recursos advindos de contrato celebrado entre o Estado da Bahia e o Banco Mundial – BIRD;

II – valor: R\$9.856.196,00 (nove milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, cento e noventa e seis reais);

III – origem de recursos: recursos do BIRD;

IV – juros: 4,62% a.a.;

V – amortização: em cento e oitenta parcelas mensais e consecutivas;

VI – carência: trinta e seis meses;

VII – liberação: em 2004;

VIII – indexador: IGPM, e

IX – garantias: FPM e quotas-partes do ICMS.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de de 2003. – **Ramez Tebet**, Presidente – **Delcídio Amaral**, Relator – **Aloizio Mercadante** – **Ana Júlia Carepa** – **Roberto Saturnino** – **Fernando Bezerra** – **Ideli Salvatti** – **Mão Santa** – **Garibaldi Alves Filho** – **Romero Jucá** – **Valdir Raupp** – **Ney Suassuna** – **César Borges** – **Jorge Bornhausen** – **Rodolpho Tourinho** – **Antonio Carlos Magalhães** – **José Agripino** – **Antero Paes de Barros** – **Eduardo Azeredo** – **Mozarildo Cavalcanti**.

PARECER Nº 1.933, DE 2003

(Da Comissão Diretora)

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 293, de 1999 – Complementar.

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 293, de 1999 – Complementar, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo.

Sala de Reuniões da Comissão, de de – **Eduardo Siqueira Campos** – **Romeu Tuma** (Relator) – **João Alberto Souza** – **Heráclito Fortes**

ANEXO AO PARECER Nº , DE 2003

Redação do Vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 293, de 1999 – Complementar.

Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Sistema Nacional de Crédito Cooperativo, integrante do Sistema Financeiro Nacional, é constituído das seguintes entidades:

I – cooperativas singulares de crédito;

II – cooperativas centrais de crédito;

III – confederações de cooperativas de crédito;

IV – bancos cooperativos.

Parágrafo único. As entidades componentes do Sistema Nacional de Crédito Cooperativo podem ter o controle de outras instituições.

Art. 2º As cooperativas singulares de crédito são entidades destinadas a estimular a formação de poupança e, através da mutualidade, oferecer assistência financeira aos associados, além de prestar serviços inerentes à sua vocação societária.

Art. 3º As cooperativas de crédito terão acesso aos instrumentos do mercado financeiro utilizados pelos bancos comerciais, na forma e nas condições a serem estabelecidas pelos órgãos regulador e fiscalizador.

Art. 4º As cooperativas singulares de crédito somente poderão realizar operações de crédito com associados, admitida a aplicação de suas disponibilidades de caixa em títulos e valores mobiliários e demais opções de investimento oferecidas pelo mercado.

Art. 5º Somente às cooperativas de crédito filiadas a centrais é permitida a adoção, no respectivo estatuto, da condição de livre admissão de associados, nos termos e condições estabelecidos pela lei geral das sociedades cooperativas, bem como pelos órgãos regulador e fiscalizador.

Art. 6º As cooperativas singulares de crédito poderão constituir cooperativas centrais de crédito, com o objetivo de organizar, em comum acordo e em maior escala, os serviços econômicos e assistenciais de interesse das cooperativas singulares filiadas, integrando e orientando suas atividades, bem como facilitando a utilização recíproca dos serviços.

§ 1º Compete às cooperativas centrais de crédito, sem prejuízo das competências dos órgãos regu-

lador e fiscalizador, e observando ainda as demais atribuições previstas na regulamentação específica e no seu estatuto social:

I – estabelecer normas referentes à estrutura administrativa e operacional, operações, prestação de serviços e demais atividades relativas às suas filiadas;

II – supervisionar o funcionamento e realizar auditoria em suas filiadas, bem como, neste âmbito, coordenar a implementação de sistemas de controles internos;

III – promover a execução de serviços e investimentos de uso comum;

IV – ocupar-se da formação e capacitação de membros de órgãos estatutários, executivos e associados das filiadas;

V – assegurar, mediante assistência recíproca, a liquidez e a segurança das operações das filiadas;

VI – incentivar a utilização racional de recursos tecnológicos e modernização dos serviços prestados.

§ 2º As funções mencionadas no § 1º deste artigo podem ser delegadas às confederações de cooperativas de crédito.

§ 3º As cooperativas centrais de crédito poderão ter abrangência interestadual.

Art. 7º As confederações de cooperativas de crédito, constituídas de cooperativas centrais de crédito, têm por objetivo orientar, coordenar e executar as atividades destas, nos casos em que o vulto dos empreendimentos e a natureza das atividades transcendem o âmbito de capacidade ou a conveniência de atuação das associadas.

Art. 8º Os bancos cooperativos são instituições financeiras, constituídas sob a forma de sociedades por ações, servindo especialmente de veículos de acesso das cooperativas de crédito ao mercado financeiro.

§ 1º Os bancos cooperativos terão como acionistas controladores, obrigatoriamente, cooperativas singulares de crédito, cooperativas centrais de crédito ou confederações de cooperativas de crédito constituídas no País.

§ 2º É permitida a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, a participação no capital social dos bancos cooperativos, respeitado o disposto no art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º As confederações de cooperativas de crédito, as cooperativas centrais de crédito e as cooperativas singulares de crédito não poderão participar simultaneamente do capital votante de mais de 1 (um) banco cooperativo.

§ 4º Somente às cooperativas singulares de crédito filiadas a cooperativas centrais de crédito é permitida a participação no capital votante dos bancos cooperativos.

§ 5º O uso da expressão “bancos cooperativos” é obrigatório e exclusivo da denominação dos bancos criados nos termos deste artigo.

Art. 9º Ressalvadas as disposições especiais desta Lei, aplicam-se aos bancos cooperativos a regulamentação geral referente a bancos comerciais e múltiplos, sem discriminação.

Art. 10. As cooperativas de crédito, respeitadas as disposições específicas desta Lei, continuam sujeitas, especialmente nos seus aspectos societários, à legislação que regula as sociedades cooperativas em geral, bem como, na qualidade de instituições financeiras, à legislação específica e à regulamentação do respectivo órgão regulador.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Os pareceres que acabam de ser lidos vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – A Presidência recebeu **Ofício nº 100, de 2003**, da Comissão de Educação, comunicando a aprovação, em caráter terminativo, dos **Projetos de Decreto Legislativo nºs 429, 534, 586, 600, 604, 607, 612, 617, 637, 644, 647, 671, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 682, 684, 689, 692, 694, 695, 697, 700, 703, 705, 707, 708, 710, 711, 715, 716, 718, 719, 720, 721, 723, 725, 726, 727, 729, 732, 734, 735, 741, 743, 744, 747, 750, 754, 756, 757, 763, 764, 769, 792 e 793, de 2003**.

Nos termos do art. 91, §3º, do Regimento Interno, combinado com o Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo plenário em 25 de março de 2003, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para a interposição de recursos por um décimo da composição da Casa para que as matérias sejam apreciadas pelo Plenário.

É lido o seguinte ofício recebido

Of. nº CE./100/2003

Brasília, 25 de novembro de 2003

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em caráter terminativo, na reunião realizada no dia de hoje, os Projetos de Decretos Legislativos de nºs: 429, 534, 586, 600, 604, 607, 612, 617, 637, 644, 647, 671, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 682, 684, 689, 692, 694, 695, 697, 700, 703, 705, 707, 708, 710, 711, 715, 717, 718, 719, 720, 721, 723, 725, 726, 727, 729, 732, 734, 735, 741, 743, 744, 747, 750, 754, 756, 757, 763, 764, 769, 792, 793 de 2003.

Atenciosamente, – Senador **Osmar Dias**, Presidente da Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – A Presidência comunica ao Plenário que o **Projeto de Resolução nº 73, de 2003** (OFS 31/2003), que *autoriza a Prefeitura do Município de Salvador a contratar operação de crédito, com a Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A. – Desenhahia, no valor de nove milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, cento e noventa e seis reais, com recursos repassados pelo Tesouro do Estado da Bahia advindos de contrato de empréstimo externo celebrado com o BIRD, destinada à execução de obras e serviços de infra-estrutura urbana e saneamento em áreas populares carentes*, cujo parecer foi lido anteriormente, ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, “f”, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – A Presidência comunica ao Plenário que o **Projeto de Resolução nº 57, de 2003**, de autoria do Senador Sérgio Cabral, que *autoriza a cessão, para cobrança, da dívida ativa dos municípios a instituições financeiras e dá outras providências*, cujos pareceres foram lidos anteriormente, ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, “d”, do Regimento Interno.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pela ordem.) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação inadiável no momento em que V. Ex^a entender mais adequado.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – O Senador Paulo Paim é o primeiro inscrito para uma comunicação inadiável.

Quem é o próximo, por favor?

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

Solicito a inscrição para uma comunicação inadiável.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

Da mesma forma que o Senador Paim e que a Senadora Ideli, também gostaria de ser inscrito para comunicação inadiável.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI. Pela ordem.) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

Solicito a inscrição para comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Ficará V. Ex^a inscrito como suplente.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Com muita honra.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR. Pela ordem.) – Sr. Presidente, solicito a minha inscrição para falar como Líder antes da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Na prorrogação da Hora do Expediente, V. Ex^{as} terão assegurado o uso da palavra por cinco minutos. Estão inscritos os Senadores Paulo Paim, Ideli Salvatti e Leonel Pavan e, como suplente, o Senador Heráclito Fortes.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Concedo a palavra ao nobre Senador Mozarildo Cavalcanti, como Líder, por cinco minutos, para uma comunicação urgente, de interesse partidário, nos termos do art. 14.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero hoje fazer um registro sobre o que foi publicado na imprensa acerca da avaliação dos cursos superiores no Brasil. Vimos que apenas dois cursos foram julgados bons pelo MEC e que a maioria, portanto – quase a totalidade –, não alcançou esse nível. Ao mesmo tempo, vimos que os melhores cursos estão nas universidades federais, apesar das dificuldades que vêm atravessando há bastante tempo.

Nesse enfoque, faço um destaque especial para o curso de Medicina da Universidade Federal de Roraima, que, juntamente com os cursos da Faculdade de Londrina, no Paraná, de Marília, em São Paulo, e da Universidade de Brasília, foram considerados os quatro melhores cursos de Medicina do País.

Trata-se de um curso de Medicina fundado em 1993 – portanto, com apenas 10 anos –, que formou apenas cinco turmas e que tem realmente se destacado pela abnegação do seu corpo docente e pelo intercâmbio que tem conseguido fazer não só com as instituições nacionais, mas com instituições estrangeiras.

Faço este registro com muito orgulho porque, como professor do curso de Medicina de Roraima – atualmente estou licenciado –, tive o prazer de, junto com outros dois professores daquela Universidade, apresentar o projeto inicial de sua criação e de defendê-lo junto ao Conselho Nacional de Saúde, quando havia um clima totalmente contrário à abertura de novos cursos de Medicina no País. É um equívoco esse tipo de postura porque cada universidade federal deveria ter em cada Estado um curso de Medicina. Parece-me que li hoje na imprensa que há agora uma decisão do MEC de definir a geopolítica dos cursos no País, porque existe uma concentração desses cursos no Sul e no Sudeste, principalmente em instituições particulares, o que pode realmente levar a uma dificuldade de termos bons cursos no País. Aliás, a radiografia mostra isso. É muito importante que cada Estado possua o seu curso de Medicina e que façamos uma reavaliação daqueles que estão funcionando sem a devida qualidade necessária.

Estou falando do curso de Medicina por uma coincidência com relação à Universidade Federal de Roraima, mas a observação estende-se aos demais cursos.

É inacreditável que, justamente, o curso de Letras tenha sido o de pior colocação nessa avaliação, o que quer dizer que estamos formando professores nessa área com uma qualificação baixíssima.

É muito importante que façamos uma reavaliação global. Tenho certeza de que o Ministro Cristovam vai realmente dar esse rumo às nossas universidades, notadamente às universidades federais. Mas é preciso que tenhamos a consciência tranquila de que os cursos particulares que estão sendo abertos pelo País afora tenham condições de for-

mar profissionais que possam vir a ser úteis à sociedade e à Nação.

Termino reiterando o registro acerca do curso de Medicina de Roraima. Espero que, em breve, tenhamos, na Universidade Federal do Tocantins, um curso de Medicina.

Solicito que seja transcrita a matéria publicada no Jornal **Folha de Boa Vista** a respeito dessa importante notícia para o meu Estado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR MOZARILDO CAVAL-
CANTI EM SEU PRONUNCIAMENTO.**

*(Inserido nos termos do art. 210 do
Regimento Interno.)*

**MEC considera curso de Medicina da
UFRR um dos melhores do país**

O curso de Medicina da Universidade de Federal de Roraima (UFRR) foi considerado pelo Ministério da Educação (MEC) como um dos melhores no Brasil em formação profissional. O resultado foi divulgado essa semana pelo MEC. depois do ministro ter enviado a Roraima dois professores que avaliaram o curso e o definiram semelhante aos padrões curriculares no país.

O coordenador do curso de Medicina da UFRR, Mauro Schmitz, disse que o curso foi fundado em 1993, formando no Estado cinco turmas. Apesar dos poucos recursos investidos na área física, conseguiu incluir-se no novo modelo curricular adotado pelo MEC.

"Todas as unidades da federação terão que seguir o exemplo do nosso curso. Existem mais três universidades escolhidas junto com a de Roraima: as de Londrina, no Paraná, Marília, em São Paulo, e Universidade de Brasília".

Schmitz comentou que o ministro da Educação, Cristóvam Buarque, em entrevista nessa semana, disse que Roraima receberia nota dez pelo curso. "Mesmo enfrentado a falta de material e com pouca estrutura para exercer os trabalhos, o curso optou por um modelo novo, conseguindo alcançar êxito, que para nós é bastante satisfatório", afirmou.

O coordenador disse que o MEC elogiou os trabalhos do grupo de docentes que vem desenvolvendo o trabalho profissional nas comunidades da região. "Temos um convênio com a prefeitura no Programa Saúde da Família e mais o de duas universidades internacionais, como a de Holanda e da Alemanha", afirmou.

O coordenador disse que existem cinco acadêmicos de Medicina estrangeiros fazendo intercâmbio, um holandês e quatro alemães. O curso está fazendo nova seleção de quatro alunos que viajarão para Alemanha. "Com o convênio, conseguiremos levar alunos para se capacitarem lá fora", disse. (J.T.)

Durante o discurso do Sr. Mozarildo Cavalcanti, o Sr. Romeu Tuma, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Mesa agradece a V. Exª pelas palavras, Senador Mozarildo Cavalcanti, e registra o importante pronunciamento proferido por V. Exª no horário da liderança.

Concedo a palavra à próxima oradora inscrita, Senadora Serys Slhessarenko.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, em primeiro lugar, quero registrar, mais uma vez, a questão da Cide, a nossa preocupação eterna com as estradas do Brasil, em especial as do nosso grande, portentoso e gigantesco potencial, que é o Estado de Mato Grosso, em termos de produção e riqueza, mas onde falta infra-estrutura, em especial estradas. Sabemos que, na reforma tributária, está sendo incluído 25% da Cide para os Estados e, por conseguinte, para os Municípios.

Mas precisamos definir também o restante, porque a Cide não é só 25%, mas 100%. Dos 100%, 25% estão indo para os Estados na reforma tributária e queremos definir o restante, ou seja, os 75%, dos quais grande parcela compete à restauração, conservação e construção de estradas. Faço esse registro por ser um compromisso meu com a questão, o que faço sempre que uso a tribuna.

Hoje, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, queremos saudar o Ministério Público do nosso País, destacado ator jurídico que defende, de maneira exemplar, a legalidade, o direito, a cidadania e a construção de nossa democracia.

No domingo, dia 14 de dezembro, foi comemorado o Dia do Ministério Público. Por isso, não poderíamos deixar de enaltecer a luta incansável e cotidiana dos Promotores e Procuradores da República.

Como todos acompanham, atualmente, em todo o Brasil, e nós que representamos Mato Grosso, podemos constatar mais do que ninguém que essa luta tem sido eficaz em defesa da moralidade e da gestão da coisa pública, em defesa do meio ambiente, dos direitos do consumidor, contra a corrupção e contra inúmeros outros atos ilícitos que ameaçam as nossas instituições e depõem negativamente quanto à honrabilidade internacional do Brasil.

Sempre que faço uma avaliação da atuação do Ministério Público brasileiro na atual conjuntura política me pergunto: quem poderia imaginar, antes da redemocratização plena do País, que pudessem ser deflagradas ações investigatórias e judiciais contra atos de corrupção e outros tipos de crime cometidos por Parlamentares, Secretários de Estado, empresários, banqueiros, altos funcionários e magistrados, que sempre estiveram protegidos pela impunidade?

Pois bem, para felicidade da maioria de nossa população no Brasil de hoje, os corruptos perderam o sossego e os potenciais candidatos a ladrão já pensam duas vezes antes do cometimento de qualquer irregularidade que envolva sobretudo o dinheiro público. Assim, podemos dizer que existe hoje em todo o território nacional uma eficiente rede de vigilância contra a corrupção, comandada eficientemente pelo Ministério Público.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – Senadora Serys, quando for possível, solicito um aparte.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Pois não, o aparte está concedido.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – Se V. Exª permitir, quero endossar os elogios que faz ao Ministério Público. Mas quero acrescentar uma angústia que, às vezes, toma conta do nosso coração como profissional de polícia. Sempre tive, do Ministério Público, um apoio irrestrito em todos os trabalhos que desenvolvemos. Penso que, cada vez mais, tem que haver entrosamento entre a atividade policial e o Ministério Público, para que, a cada passo, possamos realmente alcançar todos os tipos de crime, principalmente, o do colarinho branco, que tanto tem afetado a estrutura econômica do País. Acrescento uma informação: a reunião do Ministério Público do Trabalho, que se está realizando hoje. Eles estão lutando por um programa de combate ao trabalho escravo. O Pará foi o primeiro Estado, pelo que ouvi no noticiário. Vi também o desespero da Procuradora-Chefe do Ministério Público Federal do Trabalho, apelando para que haja a aprovação de uma emenda, porque eles contam só com pouco mais de R\$100 mil para fazer uma programação de interiorização dos trabalhos do Ministério Público, com polícia e com o que for possível, para extirpar de vez do País esta mácula, que é o trabalho escravo. Desculpe-me a intervenção. Agradeço a V. Exª.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Senador Romeu Tuma, V. Exª não precisa pedir desculpas. O aparte de V. Exª enriqueceu muito o meu pronunciamento. Como V. Exª disse, há necessidade deste entrosamento, que deve existir e sem o qual não chegaremos a lugar nenhum – Polícia e Mi-

nistério Público, juntos, sem divergências, sem disputas. Juntos, têm um papel fundamental para realmente ajudarem a soerguer o País nessas questões já citadas.

Eu ia comentar a respeito do trabalho escravo, mas V. Ex^a já registrou a realização da importante reunião do Ministério Público do Trabalho. Essa mácula tem que ser banida de nosso País. Nesse sentido, também teremos um papel, com certeza, fundamental com relação à regularização dos locais onde encontram trabalho escravo. O que tem de ser feito com o dono dessas propriedades? Ele deve perder as propriedades. Muito bem, Senador Romeu Tuma, concordo totalmente com V. Ex^a. O Senador Tuma pensa exatamente igual a nós ao dizer: foi encontrado trabalho escravo em uma fazenda, para citar só um exemplo, que essas terras sejam perdidas imediatamente pelo dono, que deve ficar sem as terras, que serão aproveitadas para fins de reforma agrária e outros fins sociais de que o nosso País precisa.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, os membros atuais do Ministério Público, em sua maioria, jovens advogados, são independentes, não foram apadrinhados por ninguém para chegarem onde estão, são apaixonados pela profissão que abraçaram, são determinados, têm idealismo, espírito público, consciência política e acreditam no futuro do nosso País.

Para os membros do Ministério Público, em primeiro lugar, está o interesse da sociedade. Só a ela devem respeito, satisfação e obrigação. Portanto, para proteger essa nobre missão, não podemos permitir que os poderosos que estão perdendo privilégios e que se sentem ameaçados utilizem armações políticas ou força do peso econômico que detêm para enfraquecer o Ministério Público e barrar as suas investigações.

Eminentes Senadoras e Senadores, é importante lembrar que a comemoração do Dia Nacional do Ministério Público coincide com a edição da Lei Complementar nº 40, de 1981, a primeira Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, que lhe garantiu independência e o legitimou, como promotor da defesa dos interesses da sociedade.

Por sua vez, a Constituição Federal, em seu art. 127, define o Ministério Público como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado e incumbida de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais.

Como acabamos de salientar, o Ministério Público não nasceu após a ditadura militar, e muito menos após a promulgação da Constituição de 1988. Todavia, transcorridos esses dois momentos históri-

cos, tornou-se mais visível e mais atuante aos olhos da sociedade.

Sem dúvida alguma, a restauração da democracia, a ampliação da informação e o aprimoramento gradativo do controle dos atos da administração pública foram decisivos para possibilitar o crescimento da atuação do Ministério Público, que até então sofria com os impactos provocados pelo regime de exceção.

Vale dizer ainda que, durante o período de transição, entre 1985 e 1988, o Ministério Público ficou à espera das definições que o País estava assumindo e que culminaram com a promulgação da Constituição de 1988. Em síntese, não se pode negar que, em quinze anos de constituição democrática, o Ministério Público avançou com novas funções e novas responsabilidades institucionais.

Na sociedade em que vivemos, o Ministério Público é uma instituição encarregada de preservar os valores fundamentais do Estado e voltado à defesa social. Como já dissemos, neste ambiente, o Ministério Público desempenha o seu ofício como instituição comprometida com a defesa do regime democrático, da ordem jurídica e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, ou seja, dos valores fundamentais da pessoa humana, em cujo contexto, como fiscal da lei, não pode abrir mão de um profundo sentimento ético.

Nos últimos quinze anos, o Ministério Público tem seguido esses passos e tem procurado intervir de maneira freqüente no campo das políticas públicas. Além disso, o Ministério Público tem tido grande preocupação em disponibilizar aos seus membros um foro permanente de estudos, debates, sugestões, intercâmbio de idéias, conferências e seminários, com o objetivo de conquistar maior preparo cultural e técnico, que será fundamental para ajudar nos próximos embates.

Os enfrentamentos de hoje exigem boa formação dos quadros do Ministério Público. Não é fácil para os agentes do Estado descobrir grandes escândalos financeiros e negociatas, desvendar irregularidades em processos de privatização e licitação pública, detectar falências fraudulentas, impedir especulações e outros atos de corrupção. Para estar preparado para analisar essas questões, é preciso, pelo menos, entender de economia e finanças públicas e conhecer os mecanismos do complexo mercado de capitais e o funcionamento das bolsas de valores.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é importante destacar que, ao longo dos últimos quinze anos, os membros do Ministério Público não se acomodaram e buscaram, com muita dedicação, o aprimoramento dos seus conhecimentos e o domínio dessas

questões complexas. Com isso, ganharam credibilidade e viraram notícia constante na mídia. Hoje, a maioria do povo brasileiro elogia o trabalho realizado pelos Promotores e Procuradores da República e reconhece alta competência em suas ações. Não só os da República, mas com certeza os Procuradores e os Promotores dos nossos Estados também, a quem rendo aqui as minhas homenagens.

De forma conseqüente, séria e com expressivos resultados, o Ministério Público soube conquistar a confiança da sociedade e ocupou importante espaço de poder na atual conjuntura política. Foi justamente desafiando os poderosos, combatendo a corrupção e a impunidade que o Ministério Público conseguiu traçar o seu caminho e desestabilizar os esquemas anacrônicos que existiam na administração pública brasileira.

Por toda essa ousadia, por ter incomodado pessoas antes consideradas intocáveis e por ter destruído velhos esquemas, o Ministério Público foi eleito pela maioria do povo brasileiro como o legítimo guardião dos seus valores, dos seus anseios e de suas esperanças.

Quem observa, no Brasil, as manchetes dos jornais, nestas últimas semanas, sabe que a Operação Anaconda nos tem trazido importantes revelações sobre os porões do Poder Judiciário Federal e da Polícia Federal, sobre a convivência absurda de determinadas autoridades com figuras de proa do crime organizado em nosso País; quem as lê sabe que todo esse noticiário coloca em relevo, mais uma vez, a atuação do Ministério Público.

No Estado de Mato Grosso, que represento nesta Casa, nossa gratidão é bem maior, porque foi o Ministério Público que deflagrou a Operação Arca de Noé – como acabou de dizer o Senador Tuma, com a contribuição da Polícia Federal, que, apesar dos problemas que enfrenta, é a guardiã da segurança da população e das instituições públicas do nosso País. Desbaratando o pesado esquema que se articulava em torno da organização criminosa comandada pelo bicheiro João Arcanjo Ribeiro, estabeleceu meios para que a sociedade mato-grossense recuperasse as condições para gerir seus próprios destinos.

Pode-se dizer – faço questão de deixar isso bem claro, Sr^{as} e Srs. Senadores – que o povo de Mato Grosso, Estado em que grande parcela das instituições estava comprometida, enredada em sórdidos liames com o crime organizado, recuperou a sua dignidade a partir da decisiva ação do Ministério Público na articulação e no comando da Operação Arca de Noé.

Isso tem que ser lembrado, assim como deve ser destacado o nome do eminente Procurador da República, Pedro Taques, que, expondo a própria vida e a tranquilidade de sua família, arrostando toda sorte de desafios, não vacilou em agir – como antes fizeram alguns – no enfrentamento do crime organizado em Mato Grosso. Esse preito de gratidão temos que fazer ao Ministério Público.

Rendo, também, minha homenagem ao Ministério Público dos Estados, especialmente aos Promotores e Procuradores do Estado de Mato Grosso.

Reforço, mais uma vez, o aparte do Senador Tuma, dizendo que, cada vez mais, temos que somar vontade, força, trabalho, determinação, competência técnica ao compromisso político – não o político-partidário – de banir os malfeitores e as irregularidades do nosso País, juntando os esforços do Ministério Público e das Polícias.

Tenho certeza de que esta homenagem é justa e necessária, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores. Em razão dessas qualidades e da missão digna que realiza o Ministério Público, coloco-me, igualmente, ao lado de todos aqueles que comemoram o Dia do Ministério Público. O Senado da República está permanentemente atento para contribuir, naquilo que for necessário, para o seu trabalho.

Não pensem outras instituições que apenas louvamos o Ministério Público. Este é um momento de comemoração, de homenagens ao Ministério Público, mas é óbvio que outras instituições, na oportunidade certa, também as receberão.

Ao Ministério Público Federal e aos Ministérios Públicos dos Estados, as nossas homenagens e a certeza de que podem contar com o Senado da República, não só em termos de legislação e regulamentação, mas também com a realização de debates, discussões, audiências públicas – como, aliás, já foram feitos na Comissão de Constituição e Justiça e na Subcomissão Permanente de Segurança Pública, sobre temáticas afins, com a participação de Procuradores e Promotores federais e estaduais.

Sr. Presidente, eu tinha algo mais a falar, mas, como V. Ex^a sabe, sou rigorosa com relação ao tempo. Eu inclusive havia convidado o Senador César Borges para vir ao plenário. Mas esse assunto vou deixar para amanhã, Senador César Borges, e é importante que V. Ex^a esteja presente, principalmente porque vou louvar o trabalho de V. Ex^a na área que será objeto do meu pronunciamento.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Esta Presidência gostaria de saudar a presença, nas galerias, de um grupo de turistas do Estado do Paraná. Para nós, Senadores e Senadoras, é uma honra a presença das senhoras e dos senhores nesta Casa.

Concedo a palavra ao segundo orador inscrito, o nobre Senador João Alberto Souza.

V. Ex^a dispõe de até 20 minutos.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB – MA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Eduardo Siqueira Campos, Sr^{as} e Srs. Senadores, hoje eu trouxe um discurso escrito há muito tempo a respeito da poupança da Caixa Econômica. No entanto, gostaria de falar sobre a prisão de Saddam Hussein no Iraque, o que me faria entender e proceder a uma análise da política internacional. Não discuto pessoalmente a situação de Saddam, mas discutiria a invasão de um país soberano por outro.

Os Estados Unidos invadiram o Iraque alegando que aquele país tinha armas químicas, armas de destruição em massa. Foi provado que não tinha. Parece que o que o Sr. Bush queria e quer – é o que se lê na imprensa – é o petróleo iraquiano. Com a prisão de Saddam, o que os jornais estão dizendo? Que o preço do petróleo vai baixar, porque agora o Iraque vai poder exportar. E quem está comandando o petróleo? Simplesmente os Estados Unidos.

É uma vergonha para todos, principalmente para nós, brasileiros, que temos a Amazônia. Não sei se amanhã também não pode acontecer a mesma coisa conosco; podem inventar alguma coisa do Brasil, principalmente porque está muito independente a atual política externa brasileira. Já invadiram a República Dominicana no passado. O mundo está cheio de ditadores, principalmente na África. Por que os Estados Unidos não invadem a África e tiram os ditadores sanguinários de lá? É porque lá não tem o que eles querem.

Sr. Presidente, eu trouxe aqui dados importantes sobre a poupança brasileira e vou deixar para falar de política internacional em outra oportunidade. Mas me dói, humilha-me como cidadão ver os Estados Unidos passarem por cima da ONU, não respeitarem direitos humanos, não respeitarem nada, levarem presos para Guantánamo e dizerem, agora que prenderam o ex-presidente do Iraque, que eles derrubaram, que não sabem se vão fuzilá-lo, porque querem participar ativamente de sua condenação.

Lamento tudo isso, mas deixarei para outra oportunidade o pronunciamento a respeito do Sr. Bush. O futuro vai dizer se ele está ou não causando um grande mal à democracia e à humanidade. Eu, de minha parte, desde que os Estados Unidos invadiram o Iraque, não tomo mais Coca-Cola e nunca mais encostei nesse vendedor de sanduíche deles. É uma maneira de protestar, e talvez outras pessoas estejam fazendo a mesma coisa. Esse Mc Donald's por mim vai à falência e essa Coca-Cola também. É a maneira de eu protestar contra a política econômica e a política internacional do Presidente Bush.

Mas agora quero fazer o meu pronunciamento a respeito da poupança brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Nobre Senador João Alberto Souza, a Mesa ousa interromper o pronunciamento de V. Ex^a para anunciar a presença, no nosso plenário, de S. Ex^a o nosso nobre colega, Senador Bill Nelson, democrata do Estado da Flórida.

É uma honra para esta Presidência e para nós, Sr^{as}. e Srs. Senadores, recebermos a visita do Senador americano.

O Senador Bill Nelson foi também um astronauta e participou do programa que atualmente treina um brasileiro para a mesma finalidade. É uma honra para este Parlamento a visita de tão nobre parlamentar, acompanhado do nobre Senador Hélio Costa.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB – MA) – Quero saudar o Senador visitante.

Sr. Presidente, os comentários que fiz sobre o Iraque e a política externa dos Estados Unidos não vêm em função da presença do Senador, porque eu não sabia que ele estava nesta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – E ele é democrata.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB – MA) – É, eu sei. Acredito que ele seja contra essa política externa danosa dos Estados Unidos. Mas quero saudá-lo e dizer que aqui vivemos num País democrático e que a opinião é livre. É a opinião que eu estou dando.

Vejo o nobre Senador Hélio Costa na tribuna. Não sei se S. Ex^a fará a saudação ao nosso querido Senador do Estado da Virgínia, nos Estados Unidos.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG) – S. Ex^a é do Estado da Flórida.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB – MA) – Do Estado da Flórida, nos Estados Unidos. Em seguida, continuarei com o meu pronunciamento a respeito da poupança no Brasil.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado a V. Ex^a, nobre Senador João Alberto Souza.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, tenho a incumbência e a satisfação de saudar o ilustre Senador pelo Partido Democrata do Estado da Flórida, nos Estados Unidos, Bill Nelson.

O Senador Nelson, em visita oficial ao Brasil, fez questão de visitar o Senado da República e certamente o Plenário no momento em que se reúne para um dia tão importante de deliberações. Para nós é muito honroso ter aqui o Senador Nelson, um político que se destaca em diversos setores de atividades. Eu poderia citar aqui algumas das ações empreendidas pelo Senador Nelson, notadamente a lei que regula a questão dos e-mails indesejáveis, ou seja, os **spams**. Até, diga-se de passagem, é uma lei que estamos também apresentando aqui, no sentido de impedir que todo esse correio eletrônico não solicitado chegue aos nossos computadores, na medida em que vem infestando toda a internet. Sei também que S. Ex^a é responsável por ter impedido que o visto de 30 dias para os turistas fosse imposto a todos aqueles que visitam os Estados Unidos depois do 11 de setembro. Havia uma pretensão do governo americano de estabelecer um máximo de 30 dias para a permanência de qualquer turista. Foi o Senador Nelson quem acabou, com a sua ação, impedindo que isso acontecesse.

E sobretudo estamos recebendo aqui, com muito prazer, com muita honra, um ex-astronauta que participou da missão, em 1986, do ônibus espacial, ficou seis dias no espaço e tem uma extraordinária experiência no que diz respeito às conquistas espaciais; é um Senador que defende o programa espacial americano, acompanha de perto todo o trabalho que se faz nos Estados Unidos, na Europa e no Brasil, com a nossa incipiente indústria espacial, e é certamente um contato muito importante para os nossos companheiros, Senadores brasileiros.

Portanto, é um prazer muito grande recebê-lo aqui, Senador Nelson. **On behalf of the head of the Senate and all my colleagues in the brazilian Senate floor we welcome you. Thank you very much.**

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Tem V. Ex^a a palavra, Senador João Alberto, para continuar o seu pronunciamento, sem prejuízo do tempo.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB – MA) – Serei breve, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a Caixa Econômica Federal, de acordo com o noticiário, entrará em 2004 com um programa novo. Refiro-me à intenção da Caixa de iniciar uma campanha de incentivo à poupança visando a estimular o investidor. Seus dirigentes estão preocupados porque nos últimos doze meses a caderneta de poupança perdeu R\$13 bilhões de reais e acreditam que uma das alternativas para incentivar os depósitos em poupança é premiar quem deixar o dinheiro aplicado por mais tempo.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, essa intenção merece o apoio de toda a sociedade. Há muito que o País vem perdendo dinheiro e oportunidade de educar os cidadãos para se organizarem financeiramente.

Fui bancário por 40 anos; fui de servente a presidente de banco. Conheço muito bem a estrutura bancária e há a necessidade urgente de uma política de poupança no nosso País.

Em tempos como os atuais, de apelo sistemático e irresistível ao consumo, é inegável a necessidade de aprendizagem na área do trato a ser dispensado ao dinheiro. Conhecer o valor dos bens, ter limites para os gastos e aprender a importância de fazer poupança são itens fundamentais para a formação de um adulto equilibrado financeiramente. Faço particular referência ao jovem e mesmo à criança, hoje alvos prediletos do **marketing** do consumo. Já se escreveu e se disse que os **shoppings** são as catedrais do consumo. Para os **shoppings** acorrem os jovens para se deslumbrar com as luzes e a variedade dos produtos expostos, para conversar, para namorar, para se divertir e para gastar.

Vi um programa do Governo sobre crédito fácil, o que considero uma maldade. O cidadão nunca negará o pedido de um filho quando tiver possibilidade de buscar dinheiro no crédito fácil. Depois, passa a lhe ser difícil pagá-lo, resgatar essa dívida.

Sem equilíbrio, sem caráter para determinar opções que privilegiam o essencial, sem capacidade de renúncia ao supérfluo, fica extremamente difícil o não envolvimento emocional com a novidade e a moda, que se constituem momentos, tal a efemeridade com que se apresentam. Vêm, se oferecem, capturam alguns e se vão.

Merece encômio a iniciativa da Caixa no sentido de empreender ações que visem a educar o povo a valorizar a poupança, evitando ser presa fácil de uma ânsia de consumo que, ao invés de satisfazer, esvaia espíritos, orçamentos e a própria possibilidade de desenvolvimento futuro.

Não há economia pessoal, familiar ou de país que se sustente e progrida sem política de longo prazo, que contemple planejamento e capacidade de espera. Não se trata de recuperar a ética individualista do liberalismo clássico, mas de concepção e programação do próprio crescimento.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Fui muito rápido e agradeço a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – V. Ex^a não só coopera com a Mesa quanto foi, como sempre, cordato com o Senador Hélio Costa, na saudação que pôde S. Ex^a fazer à visita do Senador Bill Nelson.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Senador João Ribeiro, logo em seguida concederei a palavra a V. Ex^a. Ouviremos, então, as palavras do nobre Líder Arthur Virgílio para uma comunicação de interesse partidário, de acordo com o Regimento Interno.

V. Ex^a dispõe de cinco minutos.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Como Líder. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a recente emissão de medidas provisórias para o setor elétrico confirma o que vem sendo dito sobre o Governo de Lula. As propostas trazem um conjunto de coisas boas e coisas novas. As boas não são coisas novas e as novas não são coisas boas. Juntamente com mecanismos já recomendados e com a implantação iniciada no Governo de Fernando Henrique, como o reforço no planejamento setorial, a obrigatoriedade de compra de energia por licitação para as distribuidoras e a desverticalização, pretende-se estabelecer a mais profunda concentração de poderes na mão do Governo Federal.

Está-se consolidando o retorno ao cenário que já vivemos e que foi marcado pelo estímulo à ineficiência, pelo desinvestimento e pela geração de grandes passivos para o Tesouro Nacional. Os resultados vão contrariar frontalmente objetivos apresentados de assegurar modicidade tarifária, garantir a oferta e atrair investimentos privados.

O caminho pretendido pelo Executivo, a edição de MPs às vésperas do recesso parlamentar, demonstra esperteza do pior tipo e desrespeito ao Congresso Nacional, que, ao retornar para novo período legislativo, pode encontrar fatos consumados e mudanças estruturais consolidadas com base no texto original.

Adicionalmente, a incerteza regulatória cresce, até porque as MPs são, flagrantemente, inconstitucionais. Contrariam o art. 246 da Carta Magna, que veda o uso de medidas provisórias para alterar a legislação relacionada a artigos da Constituição que receberam emendas, caso do art. 176, relativo ao setor elétrico. Contrariam, também, os art. 22 e 48, ao usurpar a prerrogativa da União e do Congresso Nacional em fixar, em leis, a política energética nacional.

Trata-se de cheque em branco para que o Executivo assuma prerrogativas do Congresso e passe a definir isoladamente os rumos da política energética. O texto vago das medidas provisórias atribui poderes sem definir diretrizes, portanto, contraria a necessidade do País de consolidar em leis um cenário estável e previsível, protegido de mudanças momentâneas de visão. Vai muito além da implantação de um **pool** comprador de energia. Altera a essência do que vinha sendo implantado no País, a despeito de forte resistência.

O modelo que vinha sendo construído para o setor elétrico buscava o aporte de novos capitais e partia do reconhecimento de que os recursos de fundos públicos nacionais e os que poderiam ser alavancados por agentes, construtores e fabricantes instalados no País seriam insuficientes para atender às necessidades de expansão. Procurava construir ambiente estável, com regras claras, processos transparentes e instituições fortes, visando à atração de investimentos e à promoção da eficiência por meio da competição e da distribuição dos riscos de acordo com capacidade dos agentes em gerenciá-los. Agora, aparentemente, busca-se tal eficiência via controle cartorial de todos os aspectos do setor elétrico, inclusive a responsabilidade de viabilizar os recursos necessários.

Haverá enorme concentração de papéis no Ministério de Minas e Energia, que definiria regras e indicaria o comando para o operador do sistema e para o gestor do ambiente comercial; concederia novas concessões e autorizações; planejaria a expansão com o poder de definir obras estruturantes; atuaria como agente em todos os segmentos e controlaria fundos setoriais.

Os conflitos de interesse decorrentes dessa multiplicidade de papéis e as assimetrias e desequilíbrios que ela poderia promover entre agentes de diferentes naturezas representam insegurança e incerteza aos investidores. Como competir com empresas que têm o Ministro de Minas e Energia como presidente de seus conselhos e que fazem parte do órgão planejador setorial? O mesmo Ministério que faz as regras e define o comando dos principais órgãos se-

toriais? O mesmo Ministério que, na gestão atual, comenta-se, não deixou de atender ao interesse de suas empresas em episódios recentes como a transferência de uma térmica emergencial para Manaus, o aditamento dos contratos iniciais – não disponível para geradores privados – e a venda de energia subsidiada para grandes consumidores eletrointensivos.

Aumentam os riscos regulatório e político, com repercussões no custo de capital para novos investimentos. Podem ser afastados, em especial, investidores internacionais que não tenham apetite ou conhecimentos para avaliar e precificar esses tipos de risco e promovida a fuga dos capitais privados já investidos, portanto.

Caso se confirmem e prevaleçam as visões que parecem nortear as mudanças, o decorrente enfraquecimento do regulador independente coloca o Brasil na contramão de uma tendência mundial de consolidação de agências reguladoras e ambientes competitivos em setores de infra-estrutura. Essa tendência está refletida em diretiva da diretiva da Comunidade Econômica Européia, que determina a criação de agência nos países membros que ainda não as possuem e a liberação de 450 milhões de consumidores para escolherem seus fornecedores de energia.

A proposta não toca o grande problema do setor elétrico: ele se transformou em importante e não transparente mecanismo de transferência de renda, arrecadação fiscal e condução de políticas públicas. Hoje, a competição das diversas esferas de governo pelos recursos dos consumidores compromete a modicidade tarifária. Cada movimento destinado a priorizar e proteger a determinado segmento, empreendimento ou agente, por meio de subsídios e tratamentos especiais, afeta a sustentabilidade sistêmica do setor elétrico.

Resta ao País esperar pelo bom-senso do próprio Governo, em particular do Ministério da Fazenda, que teria sido derrotado no processo de elaboração das medidas provisórias e pelo bom senso, do qual eu jamais duvidaria, do Supremo Tribunal Federal e do Congresso Nacional para corrigir os desvios que vêm sendo propostos e evitar que novas distorções se acumulem no setor elétrico, que precisa atrair R\$20 bilhões por ano, comprometendo o desenvolvimento do País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito,

o nobre Senador João Ribeiro, do Partido da Frente Liberal do Estado do Tocantins.

V. Ex^a dispõe de até vinte minutos.

O SR. JOÃO RIBEIRO (PFL – TO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Eduardo Siqueira Campos, colega de Bancada do meu querido Estado do Tocantins, Sr^{as} e Srs. Senadores, tenho um assunto muito importante para abordar nesta minha fala, na tarde de hoje. Estou acompanhando de perto o Orçamento do próximo ano, inclusive sou relator de uma área setorial, a de justiça e defesa. Hoje, observando o relatório da Comissão de Infra-Estrutura, do ilustre Deputado Júlio César, da área setorial, competente representante do Estado do Piauí, meu colega de Bancada, fiquei deveras preocupado com um assunto que chama a atenção desta Casa e que já havia chamado poucos dias atrás. Refiro-me à Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, a Sudam.

Há mais ou menos duas semanas, desta tribuna, pedi o apoio do Presidente José Sarney e dos Líderes de todos os partidos com assento nesta Casa, e sobretudo na Câmara dos Deputados, para a urgência para o projeto do Governo que cria a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia e a Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste.

Essa preocupação minha faz sentido, Sr. Presidente. Hoje, analisando o relatório setorial, pude observar que o Governo não alocou recursos para esses dois fundos, que são constitucionais, portanto obrigatórios, não alocou recursos tanto para o Nordeste quanto para o Norte, por um motivo muito simples: por não estar a lei aprovada, por não ter ainda tramitado o projeto de criação da nova Sudam e da nova Superintendência do Nordeste; por estar ainda dependendo do projeto de lei deste ano – este é o argumento colocado.

Fiquei muito preocupado. Chamei a atenção de todos os Parlamentares dessas duas importantes regiões do Brasil, exatamente do Norte e do Nordeste, porque são as regiões mais sofridas, mais pobres e que precisam mais de apoio – e aí não vai nenhuma crítica ao Governo.

Quero chamar a atenção, mais uma vez, Sr. Presidente, do Congresso Nacional. O Governo fez a sua parte, encaminhando o projeto para o Congresso. Do que está dependendo é de que haja uma reunião de Líderes, para que possamos ver esses dois projetos aprovados, ou então, no próximo ano, já para o Orçamento de 2004, não teremos recursos nesses dois fundos. Se as coisas continuarem como estão, em 2005 também não teremos.

Chamo a atenção, mais uma vez, desta Casa, porque estamos ainda em momento de votação. Não sei se o Relator-Geral poderá fazer alguma coisa nesse sentido.

O Sr. Leomar Quintanilha (PMDB – TO) – Concede-me V. Ex^a um aparte, Senador João Ribeiro?

O SR. JOÃO RIBEIRO (PFL – TO) – Concedo o aparte ao Senador Leomar Quintanilha.

O Sr. Leomar Quintanilha (PMDB – TO) – Ouço, com muita atenção, o nobre Senador João Ribeiro, que representa o novo e promissor Estado do Tocantins juntamente comigo e com o eminente Senador Eduardo Siqueira Campos, que preside esta sessão. V. Ex^a faz uma constatação grave e triste, ou seja, a possibilidade de um fundo constitucional, criado exatamente para diminuir as distorções existentes neste País, para minorar o sofrimento das populações das regiões mais pobres, para minorar a desigualdade regional brutal que ainda existe no nosso País, não receber recursos. É lamentável que não possamos contar com recursos constitucionais tanto para a região Norte quanto para a região Nordeste, recursos tão importantes na estruturação dessas regiões e na instrumentalização dos negócios que irão movimentar a sua economia, aproveitando o extraordinário potencial econômico que elas têm, mas de cujos benefícios as suas populações ainda não usufruem. Milhares de empregos poderiam ser gerados com esses recursos, nobre Senador João Ribeiro. V. Ex^a tem razão. Temos que nos movimentar, esta Casa tem que se mobilizar. Todos os Parlamentares, solidários que são, de quaisquer regiões, devem contribuir para que as regiões Norte e Nordeste não fiquem, a exemplo do que já vai acontecer no ano de 2004, sem os recursos constitucionais tão necessários à implementação do seu desenvolvimento.

O SR. JOÃO RIBEIRO (PFL – TO) – Agradeço o aparte de V. Ex^a e o incorporo ao meu pronunciamento. Antes de conceder um aparte ao Senador Valdir Raupp e ao ilustre Senador Almeida Lima, grande representante de Sergipe, só quero dar mais duas informações, para que S. Ex^{as} possam melhor embasar os apartes.

Quero ainda lembrar, Sr. Presidente, que temos este ano para o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia, o FDA, que é do que estou falando, R\$465,300 milhões praticamente parados. E temos poucos dias para resolver isso. E aí falo também de um assunto muito importante para o Brasil, que é a questão da Ferrovia Norte-Sul. Estamos tentando trabalhar esses recursos como o Fundo de Desenvolvimento do Nordeste está sendo trabalhado pelo competente e

dinâmico Ministro Ciro Gomes, junto com a Casa Civil, por determinação do Presidente Lula, para que R\$698 milhões sejam usados ainda este ano para impulsionar a construção da Ferronorte ou da Transnordestina. Já estão sendo ultimados os últimos esforços para resolver essa questão.

Nós, numa audiência ontem com o Ministro José Dirceu, da Casa Civil, junto com o Presidente da Valec, o ex-Deputado Juquinha, um engenheiro da área, preparado, fomos lá exatamente para discutir esse assunto, Senador Eduardo. E eu, V. Ex^a e o Senador Leomar fomos bem recepcionados, porque o assunto é importante para o País.

Assisti há poucos dias, como todos nesta Casa e o Brasil inteiro, a uma grande reportagem, a uma série de reportagens da **Rede Globo** falando exatamente da importância das ferrovias para o Brasil, da situação em que se encontram e do futuro da ferrovia no Brasil, até por causa do preço do frete. Percorrendo a Europa, pude observar o quanto o trem é usado. O trem é um dos melhores meios de transporte que existem no mundo. Não é o mais barato, porque o mais barato é a hidrovia, mas é o segundo mais barato, o mais importante. E o Brasil esqueceu disso por muitos anos.

Senador Almeida Lima, o Presidente Sarney, Presidente desta Casa, um dos homens públicos mais importantes da História do Brasil, foi muito criticado, de forma agressiva, por pessoas e pela imprensa brasileira, no momento em que lançou a Ferrovia Norte-Sul. Lembro-me disso como se fosse hoje. Esta Casa e todo o Brasil sabem disso. Essa é uma ferrovia muito importante, e, naquela época, o Presidente José Sarney foi muito criticado. Eu dizia isto a S. Ex^a: “Presidente, foram muito injustos com o senhor”. Felizmente, só o tempo é capaz de reparar os erros.

Costumo dizer, Presidente Eduardo Siqueira Campos e Senador Almeida Lima, um ditado popular muito usado por nós do Tocantins e do sertão: “A carada de abóbora só se ajusta na viagem”. Não há jeito. E a História, hoje, faz justiça ao Presidente José Sarney, mostrando que a Ferrovia Norte-Sul é extremamente importante para o Brasil, porque leva os produtos dos Estados de Goiás, Tocantins, Mato-Grosso, Pará e Maranhão para o porto de maior calado, que é o de Itaqui, no Maranhão, que se encontra com a ferrovia de Carajás.

E essa obra está precisando de recursos. Não podemos construí-la, com os poucos recursos do Orçamento da União, que giram em torno de R\$30 milhões, pois o custo de um quilômetro de ferrovia é de aproximadamente R\$2 milhões. Então, colocar no

Orçamento da União R\$20 milhões ou R\$40 milhões não resolverá o problema. Levaremos 50 anos para construir essa ferrovia.

Senador Almeida Lima, garimpando, encontramos R\$465 milhões parados. Agora, essa é uma decisão de Governo. O Presidente Lula já deu a sua autorização. O Ministro José Dirceu já disparou o processo, juntamente com o Ministro da Integração Nacional, Ciro Gomes, e com o Ministro dos Transportes, Anderson Adauto, para que sejam construídos pelo menos 300 quilômetros de ferrovia no próximo ano, se Deus quiser.

Concedo o aparte a V. Ex^a.

O Sr. Almeida Lima (PDT – SE) – Senador João Ribeiro, solidarizo-me com V. Ex^a pelo pronunciamento que ora faz, sobretudo por entender que as observações trazidas quanto ao desequilíbrio regional e à necessidade de levarmos um tratamento diferenciado, para melhor, do Governo, da União, para as Regiões Norte e Nordeste do País são as mais procedentes possíveis. E o comportamento contrário do atual Governo demonstra a exata dimensão equivocada da sua visão. Sabemos que a realidade brasileira só será modificada para melhor com a eliminação ou a diminuição considerável das distorções, não apenas as regionais, mas também as que ocorrem entre os mais ricos e os mais pobres. Portanto, aí está a dimensão da visão desse Governo. Há falta de um projeto que vise ao desenvolvimento dessas regiões, com o qual poderá haver a resolução de inúmeros problemas vivenciados pelo Brasil de hoje. Quando, por diversas vezes, nós nos colocamos veementemente contrários à destinação de mais recursos para a Região Sudeste do País – sobretudo com os votos que dei, contrários aos financiamentos e aos empréstimos para a cidade de São Paulo –, isso se deu por que sei do caráter discriminador desse Governo para com as nossas regiões. Nesse sentido, dou a demonstração clara da correção dos meus atos, ao votar contra a concessão de autorização para aqueles financiamentos. Pronunciamentos como o de V. Ex^a engrandecem o Senado brasileiro e a vida nacional. Muito obrigado.

O SR. JOÃO RIBEIRO (PFL – TO) – Obrigado, Senador Almeida Lima.

Concedo o aparte ao Senador Valdir Raupp e, depois, ao Senador Heráclito Fortes, do Piauí.

O Sr. Valdir Raupp (PMDB – RO) – Nobre Senador João Ribeiro, não quero tomar muito o tempo de seu pronunciamento. V. Ex^a traz, nesta tarde, dois temas importantes também para a nossa região amazônica. Refiro-me à Ferrovia Norte-Sul e aos fundos

constitucionais da Sudam, da Adene, enfim, de todas as agências de desenvolvimento. Quanto à Ferrovia Norte-Sul, não tenho dúvida de que se trata de obra importantíssima para o País. Assim como V. Ex^a está brigando para que ela chegue até o Tocantins e o Mato Grosso, eu gostaria muito que ela chegasse a Porto Velho, no Estado de Rondônia, onde seria praticamente o final da linha, ligando-a ao porto de Porto Velho, que já está recebendo um grande volume de soja da região central de Mato Grosso. A Ferrovia interligaria praticamente os dois lados: o oceano ao porto de Porto Velho, que também está escoando muitos produtos. Quanto aos fundos, nobre Senador João Ribeiro, fico muito preocupado quando extinguem uma entidade para criar outra nova, como ocorreu com a Sudam e com a Sudene. Sempre que há mudança de governo, começam a mudar os programas existentes para fazerem outros novos, e a tendência é demorar dois ou três anos – ou até mais – para que tudo entre nos eixos, que é o que está acontecendo com a Sudam. Ouço V. Ex^a falar nos R\$465 milhões que se encontram paralisados na Sudam, por falta da aprovação dessa lei. Da mesma forma, R\$400 milhões estão parados na Suframa – Superintendência da Zona Franca de Manaus. Há dois anos, esses fundos estão contingenciados, sem que haja a liberação de um centavo. Há também R\$3 bilhões do Fust – o Fundo das Telecomunicações. Se formos garimpar, de fundo em fundo – como V. Ex^a fala –, encontraremos bilhões e bilhões de reais parados, sem investimentos. Enquanto isso, o Brasil está parado. Não estou criticando o Governo atual, que, afinal de contas, pegou o País numa situação difícil. O País já está assim há muito tempo. Mas, se continuar essa morosidade – uma hora é o contingenciamento das verbas, outra hora é a área do meio ambiente, que não libera nenhum projeto de infra-estrutura para o País –, até quando o Brasil vai ficar parado? Neste ano, o Brasil está crescendo menos de meio ponto percentual. A previsão é de que cresça 3,5% no ano que vem. Será que se vai saltar de 0,4% para 3,5% se não soltarem esses freios que hoje estão amarrando o Brasil? Esse é o alerta que venho dando, constantemente, da tribuna do Senado, ao Presidente Luiz Inácio Lula da Silva e à sua equipe. Liberem o Brasil para crescer, porque, dessa forma, não chegaremos a lugar algum. Parabéns a V. Ex^a! Muito obrigado.

O SR. JOÃO RIBEIRO (PFL – TO) – Agradeço o aparte de V. Ex^a.

Concedo o aparte ao Senador Heráclito Fortes.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Senador João Ribeiro, o aparte é apenas para parabenizá-lo

pela oportunidade do pronunciamento. Veja V. Ex^a o contraste: hoje, pela manhã, a Comissão de Assuntos Econômicos aprovou a indicação de um diretor para a Adene, que é a sucessora da Sudene. Por sinal, trata-se de pessoa de origem política do Rio Grande do Norte, filho do ex-Deputado João Faustino, que só amizade fez no Congresso Nacional. Observe o contra-senso: aprova-se o nome do diretor, mas não há recursos. Imagine, nobre Senador João Ribeiro, a frustração do Deputado Júlio César, que é do meu Estado e do Estado do Senador Mão Santa, em ser Relator numa área de importância como essa e não poder colocar recurso nem na Sudene nem na Sudam, consciente que é, na qualidade de grande regionalista, das necessidades das duas regiões para alcançar o seu fortalecimento e o seu desenvolvimento. Talvez quem tenha razão, no caso, seja o Senador Antonio Carlos Magalhães, ao defender, ao longo dos últimos anos, o Orçamento impositivo. Aí, sim, com a figura do Orçamento impositivo, quem sabe, Senador João Ribeiro, possamos, nos próximos anos, estar aqui nos orgulhando do que as nossas regiões receberão, sem favores, sem necessitarem de pressão, apenas produto da ação dos Parlamentares brasileiros na defesa de seus Estados e de suas regiões. Parabéns V. Ex^a pela oportunidade. V. Ex^a está coberto de razão, mas, lamentavelmente, o Brasil ainda é assim.

O SR. JOÃO RIBEIRO (PFL – TO) – Agradeço o aparte de V. Ex^a.

V. Ex^a está me pedindo um aparte, Senador João Capiberibe? (Pausa.)

Concedo-lhe o aparte, embora meu tempo esteja terminando.

O Sr. João Capiberibe (Bloco/PSB – AP) – Senador João Ribeiro, eu queria só prestar-lhe uma informação. Ouvi uma declaração, se não me engano, do Ministro José Dirceu, no sentido de que o Brasil paga mais de US\$300 milhões por ano aos bancos credores, principalmente ao Bird e ao BID, porque o Estado brasileiro não tem contrapartida para liberar os recursos de financiamento. Parece-me que esse é o caso do metrô de Salvador. Essa taxa de permanência está levando US\$300 milhões todos os anos, e não usufruímos desse dinheiro. Continuamos, no Senado – parece-me que esse debate é importante, e, portanto, os Senadores deverão refletir um pouco sobre isso –, a aprovar empréstimos para os Estados e para a União, mas a União não consegue usar os recursos já disponíveis e fica pagando essa taxa absurda de mais de US\$300 milhões por ano. Creio que aqui caberia uma ação nossa: não apenas a aprova-

ção dos financiamentos, o que já fazemos – são poucos os casos em que o Senado deixou de aprovar qualquer tomada de empréstimo –, mas também o acompanhamento dos mesmos. Ou seja, o Senado deveria formar uma comissão para acompanhar os empréstimos externos, a fim de saber como os recursos estão sendo utilizados. Sugiro que avancemos nesse debate importante, porque a tragédia deste País é a dívida. Temos tanta dívida, que esta consome tudo aquilo que produzimos, todas as energias deste País. Entretanto, ainda continuamos tomando dinheiro emprestado e pagando taxa, vez que não conseguimos trazer o dinheiro para cá. Era o que eu queria dizer. Muito obrigado.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. JOÃO RIBEIRO (PFL – TO) – Senador João Capiberibe, agradeço o aparte de V. Ex^a.

Parece-me que a Senadora Fátima Cleide deseja apartear, mas, infelizmente, não poderei conceder-lhe o aparte, porque o meu tempo já se esgotou.

Gostaria de esclarecer ao Plenário que vim a esta tribuna hoje tratar de dois assuntos. O primeiro deles, como V. Ex^a e os demais Senadores que me apartearam bem disseram, objetiva chamar a atenção desta Casa para aprovar urgentemente os projetos que estão tramitando, sobretudo com referência à nova Sudam, de cuja cerimônia de relançamento participei, em Belém, juntamente com o Presidente Lula, o Ministro Ciro Gomes, o Governador do Pará e outras autoridades brasileiras. Foi pedida urgência para esse projeto, e, então, temos que aprová-lo logo, a fim de que, no próximo ano, não sofremos com a impossibilidade de o Governo colocar dinheiro no órgão por falta da aprovação da lei. Esse é o primeiro ponto.

O segundo motivo foi o de manifestar que nós, da Região Norte – sobretudo o Tocantins, a Bancada goiana, o Maranhão e o Pará –, estamos felizes por causa dos R\$465 milhões do FDA alocados à construção de 300 quilômetros da Ferrovia Norte-Sul. A partir daí, os empresários ficarão interessados em privatizá-la. Quando uma boa quantidade da ferrovia estiver pronta, será atraído o interesse dos empresários. Quem sabe eles poderão terminá-la, fazendo com que ela chegue ao Estado do Senador Valdir Raupp, conforme S. Ex^a mesmo disse.

Portanto, temos que chamar a atenção do Brasil para a construção das ferrovias, pois esse é um assunto do qual deveremos cuidar com a maior atenção daqui para frente, discutindo-o bem no próximo ano.

Infelizmente, o meu tempo já acabou. Agradeço a paciência da Presidência. É que estamos felizes

com a audiência que tivemos ontem com o Ministro José Dirceu. Esperamos que esses recursos sejam viabilizados ainda neste ano, porque senão, no próximo ano, eles não servirão mais, não poderão mais ser usados. Que, no próximo ano, possamos aplicar mais recursos na construção dessa ferrovia tão importante para o Brasil e para a nossa Região!

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Antes de conceder a palavra pela ordem a V. Ex^a, Senadora Fátima Cleide, gostaria de aproveitar a presença da Senadora Heloísa Helena junto a esta Presidência, para dizer que, sem dúvida alguma, S. Ex^a é uma das mais brilhantes Parlamentares que integram este Senado. Com ou sem Partido, S. Ex^a merecerá sempre o respeito e o apreço não só deste Presidente como dos demais membros desta Casa.

Concedo a palavra à Senadora Fátima Cleide.

A SRA. FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, solicito a minha inscrição pela Liderança do Partido dos Trabalhadores.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra a V. Ex^a para uma comunicação de interesse partidário, de acordo com o Regimento Interno.

V. Ex^a dispõe de até cinco minutos.

A SRA. FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO. Como Líder. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Presidente Lula e a Ministra de Minas e Energia, Dilma Rousseff, no dia 11 de dezembro de 2003, enviaram ao Congresso Nacional duas medidas provisórias definidoras de um novo modelo institucional para o setor elétrico brasileiro.

Essa iniciativa vem cumprir mais um dos compromissos da vitoriosa campanha eleitoral de 2002.

O programa de Governo apresentado à sociedade naquela ocasião já propunha alterações profundas no setor elétrico em razão da falência do modelo implantado desde 1995.

Sr. Presidente, eu tinha preparado um pronunciamento acerca dos detalhes técnicos dessas medidas provisórias, mas temos visto nesta Casa muitas críticas a essas duas medidas provisórias do setor elétrico. Vou-me ater aqui a comentar algumas dessas críticas que são feitas ao novo modelo.

Ao percebermos de quem partem os protestos, se prestarmos atenção no teor dos pronunciamentos, podemos observar uma profunda contradição: por um lado, protestam contra a utilização do instrumento das medidas provisórias, argumentando que, dessa forma, haverá pouco tempo para o debate, enquanto, por ou-

tro lado, simultaneamente, clamam por regras claras que garantam a estabilidade e a segurança que o setor exige. Criticam, muitas vezes de forma não explícita, o que consideram morosidade do Governo em apresentar as propostas de um novo modelo.

Ora, Sr^{as} e Srs. Senadores, para o devido esclarecimento de todos, é importante lembrar que, para definir o modelo anterior, pasmem, o Governo passado pagou mais de US\$10 milhões dos cofres públicos por uma consultoria estrangeira que apresentou uma proposta de modelo incompatível com o sistema brasileiro e que precisou ser adaptada pelos técnicos nacionais!

Aqui já encontramos uma grande diferença de comportamento: enquanto o Governo passado desprezou os técnicos brasileiros, o Governo atual, reconhecendo sua competência, confiou a esses técnicos a tarefa de redesenhar o setor elétrico.

Quanto à utilização de medidas provisórias, vale lembrar que o setor elétrico, como já comentamos antes, encontra-se em situação delicadíssima, exigindo decisões imediatas, ágeis e competentes, sob pena de o País voltar a viver nova calamidade em futuro próximo. Sendo assim, a utilização de MPs é coerente com o que a sociedade espera do Governo, ou seja, medidas urgentes que afastem definitivamente o fantasma do caos. Dos Srs. Senadores da Oposição, que gostam de se autodefinir como “Oposição Responsável”, a sociedade certamente espera que sejam coerentes com sua responsabilidade e que contribuam para que o País supere definitivamente o movimento pendular a que o setor está submetido e supere a possibilidade de novos racionamentos.

Outra crítica, Sr. Presidente, diz respeito ao que consideram “uma profunda e perigosa intervenção do Estado no setor elétrico”, que, segundo apregoam, vai afastar os investidores privados.

Novamente vamos refrescar a memória de nossos críticos: o chamado Relatório Kelmann, elaborado pela Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica – portanto, um documento oficial do Governo passado – reconheceu que um dos principais motivos do racionamento de 2001/2002 foi a falta de investimentos no setor. Partindo dessa constatação oficial, pergunto:

1. Por que o modelo passado, um modelo de mercado, voltado para agradar o capital privado, não foi capaz de atrair os tão propalados investimentos?

2. Por que estamos sujeitos à atual crise?

3. Por que o País é forçado a tomar medidas urgentes, para fugir de uma calamidade anunciada?

Outras perguntinhas impertinentes nos ocorrem:

a. Indexar as tarifas ao dólar; impor um programa prioritário de térmicas elevando ainda mais as tarifas; impedir empresas estatais de investir no setor onde atuam para favorecer o capital privado; obrigar empresas estatais a se verticalizarem enquanto se permite que empresas privadas façam negócios entre empresas controladas pelos mesmos grupos; tudo isso não constitui brutal e perversa intervenção estatal?

b. Ou será que o Estado só pode intervir quando é para favorecer o capital privado?

A Constituição Federal, em seu Capítulo II, art. 21, nos incisos XII, XVIII e XX, determina o que compete à União com relação ao setor elétrico.

Ao trazer para si o papel de elaborador das políticas inerentes ao setor elétrico, o Governo Federal não está fazendo mais do que cumprir o que determina a Constituição, coisa que nenhum Governo poderia jamais deixar de fazer.

No entendimento do atual Governo, o desabastecimento de energia elétrica constitui-se em calamidade contra a qual o País deve construir defesas imediatas e seguras. Assim como considera ser impossível instituir diretrizes para o desenvolvimento sem levar em conta o perfeito funcionamento do setor elétrico. Querer transferir essa responsabilidade para o capital privado ou para o jogo de mercado constitui-se em grave tergiversação.

Sr. Presidente, o modelo do setor elétrico em vigor até a semana passada resultou num paradoxo muito difícil de compreender pela lógica convencional: por um lado, gerou elevação substancial das tarifas, transferindo renda dos consumidores para as empresas, enquanto, por outro lado, as empresas se encontram em extrema dificuldade econômica.

Há quem consiga explicar tal paradoxo?

O que mais nos impressiona é ainda encontramos quem parece sentir saudades e se propõe a defender aquele modelo passado e a dificultar a implantação do novo modelo, que visa impedir a transferência de renda e superar a iminência de caos a que estamos sujeitos. Cabe aqui mais uma perguntinha – sei que meu tempo já passou, Sr. Presidente, mas sou das poucas que passam do tempo aqui: o que levaria

alguém a criar dificuldades para a superação de problemas tão graves e evidentes?

Por fim, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero destacar que o novo modelo apresentado à sociedade pelo Presidente da República traz o marco da preocupação com a segurança do abastecimento e com a modicidade tarifária.

Para fazer cumprir esses princípios, com a responsabilidade que entendemos ser inerente ao Estado, conforme está determinado na Constituição Federal, o novo arranjo institucional deverá recuperar a capacidade de planejamento em horizontes de cinco, dez e vinte anos. Essa é uma grande diferença, Sr. Presidente.

Ao agir no presente e planejar o futuro, o Governo Lula estará legando às próximas gerações a capacidade de transformar em realidade a esperança inerente àquela velha promessa ouvida ao longo dos tempos, que garantia que vivíamos no “país do futuro”. A partir destes novos tempos, seremos o País do presente e do futuro!

Sr. Presidente, gostaria que o meu discurso fosse dado como lido na íntegra.

Muito obrigada.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO DA SRA. SENADORA FÁTIMA CLEIDE

A SRA. FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o presidente Lula e a Ministra de Minas e Energia, Dilma Rousseff, no dia 11 de dezembro de 2003, enviaram ao Congresso Nacional duas Medidas Provisórias definidoras de um Novo Modelo Institucional para o Setor Elétrico Brasileiro.

Esta iniciativa vem cumprir mais um dos compromissos da vitoriosa campanha eleitoral de 2002.

O Programa de Governo apresentado à Sociedade naquela ocasião já propunha alterações profundas no setor elétrico em razão da falência do modelo implantado desde 1995.

O setor elétrico, tal como o conhecemos, foi construído a partir da década de 40 do século passado, num esforço exemplar da capacidade do Estado Brasileiro. Durante as décadas de 80 e 90 este setor passou por experiências de organização que resultaram em consequências muito graves para a vida nacional.

Nos anos 80, houve sérios desajustes, principalmente em função da utilização das empresas saudáveis do setor para ampliar o endividamento externo do País.

Ao longo da década de 1990, reproduzindo uma ideologia que vê o Estado como uma espécie de *Cai-*

xa de Pandora, responsável por todos os males que assolam a sociedade, os governos concluíram que os problemas existentes resumiam-se, simplesmente, à presença do Estado no setor elétrico.

Partindo desta premissa – de cunho ideológico – procuraram implantar um *modelo de mercado* que:

1º modificou abruptamente as regras existentes;

2º desestruturou o planejamento setorial;

3º destruiu a capacidade do Estado de se antecipar a problemas que, se houvesse planejamento seriam previsíveis e, mesmo sem fazer as alterações cabíveis;

4º implantou um processo predatório de privatizações que hoje vem mostrando seu lado mais perverso.

Todo este processo deu-se sob a promessa de modernizar o setor para reduzir tarifas e garantir segurança ao abastecimento, acreditando e querendo fazer acreditar que a iniciativa privada se encarregaria da necessária expansão.

Sr^{as} e Srs. Senadores, sempre que discutimos o setor elétrico uma pergunta inapelável se coloca: afinal, que resultados o País colheu deste processo de “modernização”?

Ao procurar respostas chegamos a algumas constatações assustadoras. Primeiro podemos destacar que num curtíssimo espaço de apenas três anos o Brasil viveu situações bastante traumáticas:

- muitos problemas localizados regionalmente;
- dois “apagões” que atingiram quase todo o País, em 1999 e 2002; e
- um Racionamento Histórico, entre junho/2001 e fevereiro/2002.

Sr. Presidente, falo de calamidades de abrangência nacional que deixaram seqüelas imensuráveis que ainda serão sentidas por muito tempo.

Também não podemos jamais esquecer, para que nunca mais volte a se repetir, que graças à ‘*experimentação mercadológica*’, cometeu-se uma monumental ‘*barbearagem*’ no setor elétrico brasileiro que custou e continua custando muito caro para todos.

É preciso deixar muito claro, com todas as letras: O Racionamento Causou Prejuízos Incalculáveis Ao País. A ideológica “*experimentação mercadológica*”, que se implantou mundo afora, da qual o Brasil foi uma das cobaias, levou o Governo da época a desmontar o planejamento estratégico existente. Apesar de ter sido alertado

reiteradas vezes por diversos técnicos e agentes ligados ao setor elétrico, não há razões para deixar de afirmar que aquele Governo deixou o País refém do jogo de mercado e incapaz de se prevenir e evitar problemas que poderiam ser detectados antecipadamente. Para que se possa ter noção da dimensão dos graves problemas causados, vou citar dois dos muitos “males”:

- há mais de vinte anos o Brasil luta para conseguir atingir *taxas de crescimento da economia* superiores a 3% ao ano. Graças ao racionamento que mencionei, em apenas 7 meses jogou-se fora 2% do PIB nacional. Numa consequência direta, ajudou-se a aprofundar as crises na indústria nacional elevando ainda mais as já dramáticas taxas de desemprego; e ainda

- um outro efeito perverso foi o “SEGURO APAGÃO”. Para pagar o custo da ‘*incúria mercadológica*’ o Governo da época criou um ‘SEGURO’, que em quatro anos vai custar aos brasileiros mais de sete bilhões de reais. Uma relevante coincidência que deixa bem evidente o efeito deste montante para a Sociedade, sete bilhões de reais é quanto o Governo atual vai gastar em cinco anos para garantir energia elétrica para 12 milhões de brasileiros que ainda vivem na escuridão dos tempos medievais.

Porém, o mais assustador é que apesar de sua grande visibilidade, o racionamento e os apagões não foram as únicas, nem as mais graves, consequências do modelo implantado no governo passado. Concretamente deu-se exatamente o oposto do prometido – mesmo considerando o enorme esforço da Ministra Dilma e toda a sua equipe: o setor ainda vive situação delicadíssima,

a. as tarifas brasileiras estão dentre as mais elevadas do mundo - visando atrair o capital privado, o modelo implantado pelo Governo FHC instituiu regras de reajustes tarifários indexados ao dólar, assim como permitiu verdadeira promiscuidade na comercialização de energia elétrica entre geradoras e distribuidoras subordinadas a um mesmo grupo controlador, contratando tarifas muito acima daquelas praticadas no mercado e repassando estes preços manipulados para as tarifas dos consumidores;

b. a insegurança passou a ser uma presença constante - ao longo de 2003, o País

conviveu com excedentes na oferta de energia elétrica. Este excesso dificulta a comercialização da energia que as geradoras poderiam produzir, criando um desestímulo à expansão da capacidade de geração. Em função disso, o País convive com absoluta insegurança no setor, correndo-se o sério risco de, nos próximos anos, enfrentarmos um processo pendular na oferta com: períodos de excesso e outros de escassez de energia elétrica;

c. há, ainda, superposição de atribuições entre os vários órgãos existentes, gerando freqüentes impasses e conflitos decisórios; e

d. dado o acelerado ritmo com que ocorreu a implantação do modelo passado e a desestruturação do planejamento, muitas regras foram sendo definidas na medida em que os problemas surgiam. Este verdadeiro “improvisado” levou à grande desorganização, indefinição e insegurança dentre os agentes do setor. O marco legal do setor foi sendo determinado por Resoluções da Agência Reguladora (Aneel) ou por Portarias Ministeriais, o que leva à grande desconfiança e mais insegurança pois estes instrumentos infra-legais são muito passíveis de mudanças.

Dentro do debate democrático que vem sendo travado e que se desdobrou em inúmeras discussões desde julho deste ano, quando a Ministra Dilma Rousseff apresentou as bases do novo modelo à sociedade, venho hoje a esta tribuna comentar algumas críticas que muitos “analistas” vem fazendo dentro da disputa política e do jogo de interesses que se trava em torno de um tema tão delicado e tão relevante, como é caso do setor elétrico.

Vou comentar algumas das críticas feitas ao novo modelo:

Tanto na Câmara dos Deputados, quanto neste Senado Federal, temos ouvido protestos veementes contra a decisão do Governo de implantar o novo modelo por meio de Medidas Provisórias.

Ao percebermos de quem partem os protestos e prestarmos atenção no teor dos pronunciamentos, podemos observar uma profunda contradição: por um lado protestam contra a utilização do instrumento das Medidas Provisórias argumentando que, desta forma, haverá pouco tempo para o debate, enquanto por outro lado, simultaneamente, clamam por regras claras que garantam a estabilidade e a segurança que o setor exige. Criticam, muitas vezes de forma não explíci-

ta, o que consideram morosidade do Governo em apresentar as propostas de um novo modelo.

Ora, Sr^{as} e Srs. Senadores, para o devido esclarecimento de todos, é importante lembrar que, para definir o modelo anterior, passem senhores:

O Governo Passado pagou mais de dez milhões de dólares dos cofres públicos por uma consultoria estrangeira que apresentou uma proposta de modelo incompatível com o sistema brasileiro e que precisou ser adaptada pelos técnicos nacionais!!!

Aqui já encontramos uma profunda diferença de comportamento: enquanto o Governo passado desprezou e desqualificou o conhecimento dos técnicos brasileiros, o Governo Atual, reconhecendo sua competência, confiou a estes técnicos a tarefa de redesenhar o setor elétrico. Falo do reconhecimento da existência de uma competência interna, de uma inteligência nacional.

Quanto à utilização de Medidas Provisórias, vamos lembrar que o setor elétrico, como já comentamos antes, encontra-se em situação delicadíssima, exigindo decisões imediatas, ágeis e competentes, sob pena do País voltar a viver nova calamidade em futuro próximo. Sendo assim, a utilização das MPs é coerente com o que a Sociedade espera do Governo, ou seja, medidas urgentes que afastem definitivamente o fantasma do caos. Dos Srs. Senadores da Oposição, que gostam de se auto-definir como “*Oposição-Responsável*”, a sociedade certamente espera que sejam coerentes com sua responsabilidade e contribuam para que o País supere definitivamente o movimento pendular a que o setor está submetido e supere a possibilidade de novos racionamentos, tanto de abrangência quase nacional, como o que foi provocado pelo modelo passado, quanto a possibilidade do problema localizado, que freqüentemente ameaça algumas regiões.

Outra crítica diz respeito ao que consideram “*uma profunda e perigosa intervenção do Estado no setor elétrico*” que, segundo apregoam, vai afastar os investidores privados.

Novamente vamos refrescar a memória de nossos críticos: O chamado Relatório Kelmann, elaborado pela Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica – portanto um documento oficial do Governo Passado – reconheceu que um dos principais motivos do racionamento de 2001/2002 foi a falta de investimentos no setor. Partindo desta constatação oficial, perguntamos:

Por que o modelo passado, um modelo de mercado, voltado para agradar o capital privado, não foi capaz de atrair os tão propalados investimentos?

Por que estamos sujeitos a atual crise?

Por que o País é forçado a tomar medidas urgentes para fugir de uma calamidade anunciada?

Outras perguntinhas impertinentes nos ocorrem:

1. Indexar as tarifas ao dólar – impor um Programa Prioritário de Térmicas, elevando ainda mais as tarifas – impedir empresas estatais de investir no setor onde atuam para favorecer o capital privado – obrigar empresas estatais a se desverticalizarem enquanto se permite que empresas privadas façam negócios entre controladas pelos mesmos grupos – não constituem brutal e perversa intervenção estatal?

Ou será que o Estado só pode intervir quando é para favorecer o capital privado?

A Constituição Federal, em seu Capítulo II, artigo 21, nos incisos que vou citar, determina o que compete à União:

XII – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

(...) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;

XVIII – planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações;

XX – instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;

Ao trazer para si o papel de elaborador das políticas inerentes ao setor elétrico, o Governo Federal não está fazendo mais do que cumprir o que determina a Constituição, coisa que nenhum Governo poderia jamais deixar de fazer.

No entendimento do atual Governo, o desabastecimento de energia elétrica constitui-se em calamidade contra a qual o País deve construir defesas imediatas e seguras. Assim como considera ser impossível instituir diretrizes para o desenvolvimento sem levar em conta o perfeito funcionamento de setor elétrico. Querer transferir esta responsabilidade para o capital privado ou para o jogo de mercado constitui-se em grave tergiversação.

Sr. Presidente, o modelo do setor elétrico em vigor até a semana passada, resultou num paradoxo muito difícil de compreender pela lógica convencional: por um lado gerou uma elevação substancial das tarifas, transferindo renda dos consumidores para as empresas, enquanto por outro lado encontramos as empresas em extrema dificuldade econômica e financeira. Além disso, foi um modelo que conseguiu des-

prezar uma das maiores vantagens do Brasil, sonhada e perseguida por todos os países do mundo: a possibilidade de produzir energia elétrica a custos mais baixos que a maioria.

Há quem consiga explicar tal paradoxo?

O que mais nos impressiona é que ainda encontramos quem parece sentir saudades e se proponha a defender aquele modelo passado e a dificultar a implantação do novo que visa impedir a transferência de renda e superar a iminência de caos a que estamos sujeitos. Cabe aqui mais uma perguntinha impertinente: o que levaria alguém a criar dificuldades para a superação de problemas tão graves e evidentes?

Por fim, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero destacar que o novo modelo apresentado à sociedade pelo Presidente da República traz o marco da preocupação com a segurança do abastecimento e com a modicidade tarifária.

Para fazer cumprir estes princípios, com a responsabilidade que entendemos ser inerente ao Estado, conforme está determinado na Constituição Federal, o novo arranjo institucional deverá recuperar a capacidade de planejamento em horizontes de cinco, dez e vinte anos. Aqui está a diferença!!!

Para aqueles que criticam e apontam uma possível falta de debates, lembramos que este planejamento estratégico será submetido à democrática contestação pública, inaugurando novo procedimento no setor elétrico nacional.

A competição, um primado tão valioso no modelo de mercado, continuará ocorrendo nos setores onde é naturalmente compatível e os agentes se encontram em igualdade de condições. Ao Estado, como espera a sociedade, caberá garantir e proteger aqueles consumidores que, por força de lei e por limitação tecnológica, estão sujeitos aos mercados cativos ou “monopólios naturais”. Neste mercado cativo haverá regras definidas tendo como pilares a universalidade, a modicidade tarifária e a segurança do abastecimento.

Depois de analisado e aprovado pelo Congresso Nacional, o novo modelo será o instrumento do Ministério de Minas e Energia para enfrentar os problemas presentes, impedir a recorrência dos efeitos negativos do modelo de 1995 e assumir o desafio de planejar o futuro visando garantir estabilidade e segurança para um serviço fundamental à vida moderna.

Ao agir no presente e planejar o futuro, o Governo Lula estará legando às próximas gerações a capacidade de transformar em realidade a esperança inerente àquela velha promessa ouvida ao longo dos tempos, que garantia que vivíamos no “país do futu-

ro". A partir destes novos tempos seremos o País do presente e do futuro!

É o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – V. Ex^a será atendida.

O SR. HERÁCLITO FORTES – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Pela ordem, concedo a palavra ao Senador Heráclito Fortes.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, esta é a Casa dos grandes debates, e não podemos perder uma oportunidade como esta. A revelação da Senadora Fátima Cleide como grande entendedora do problema energético e a sua defesa convicta de um novo modelo me remete a uma sugestão à Comissão de Serviços de Infra-estrutura. Há, nesta Casa, três ex-Ministros das Minas e Energia, que viveram esse problema, que acompanharam ao longo dos últimos oito anos o problema energético do País: o Senador Delcídio Amaral, o Senador José Jorge e o Senador Rodolpho Tourinho. Queria sugerir ao Presidente da Comissão de Serviços de Infra-estrutura que promovesse um debate construtivo, cada um mostrando as suas idéias, inclusive com a participação do empresariado nacional, para que possamos aproveitar esta convocação extraordinária para discutir um assunto tão importante para o País neste momento.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – V. Ex^a não levantou uma questão de ordem.

A Presidência prorroga a Hora do Expediente para conceder a palavra aos oradores inscritos para comunicações inadiáveis.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra à nobre Senadora Ideli Salvatti.

V. Ex^a dispõe de até cinco minutos.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ontem eu havia feito a minha inscrição para uma comunicação inadiável, porque queria dar ciência ao Plenário de que apresentamos um projeto de lei que dispõe sobre o serviço de sorteios e loterias. A legislação que regula o assunto é extremamente complexa e contraditória, tanto que dá margem a inúmeras ações judiciais, suspendendo e reiniciando os serviços de bingo e loterias em vários Estados, País afora. Há uma dispersão preocupante desses recursos.

E mais, conforme o noticiário, as nossas CPIs e as atividades de investigação, seja do Congresso, seja da

polícia, dão conta de que esse setor tem uma grande permeabilidade ao crime organizado, à lavagem de dinheiro. Portanto, é um setor que necessita indiscutivelmente de uma regulamentação muito clara, como estamos mostrando no projeto, que estabelece os limites e os percentuais mínimos obrigatórios de repasse dos prêmios, assim como o controle desse processo.

Tivemos a preocupação de colocar no projeto alguns artigos que, em nosso entendimento, são os mais importantes. Tais artigos estabelecem que toda a entrega de prêmio dos sorteios deve estar absolutamente vinculada, **on line**, com a Caixa Econômica Federal, com a Receita Federal e com o Coaf, ou seja, nenhum prêmio pode ser pago a não ser que seja digitado o CPF ou o registro, se for pessoa jurídica, ou o passaporte, se for estrangeiro, para que o controle seja feito imediatamente e a Receita possa acompanhar o processo sem nenhuma possibilidade de sonegação nem de lavagem de dinheiro.

Sabemos que tramitam nesta Casa e na Câmara vários projetos que tratam dessa matéria, mas entendendo que não podemos nos furtar de debater esse assunto. Devemos apreciá-lo com certa urgência, principalmente essa questão de poder estabelecer a vinculação à Caixa Econômica. Existe a possibilidade de fazer o acompanhamento **on line** pela Receita e pelo Coaf, vinculado diretamente à Caixa Econômica.

Eu queria aproveitar para fazer o registro e pedir – é claro que não está na pauta do período da prorrogação dos trabalhos – que esse seja um assunto prioritário para o ano que vem. Que nos possamos dedicar a aprovar uma legislação pertinente, completa, para termos o controle e a fiscalização dessa atividade, que acaba gerando emprego e oportunidade de negócios, mas que está absolutamente, do meu ponto de vista, solta e desregulamentada no nosso País, apesar de haver uma malha de decretos-leis e regulamentos que acabam se contrapondo.

Ontem, não pude falar sobre o projeto, porque tive de dar algumas respostas, que acabei não completando, porque vêm para a tribuna, falam, criticam, atacam, chamam de autoritários e stalinistas determinados procedimentos internos do PT. Comentam com a maior tranquilidade. E quero citar os nomes, para que tenham oportunidade de usar o direito de resposta. Quero citar o Senador Osmar Dias. Quero citar o Senador Alvaro Dias. O PSDB ameaçou de expulsão e abriu processo contra esses Senadores por terem assinado a CPI da Corrupção. Vejam bem como é engraçado, como as pessoas se esquecem, fazem de conta que o passado não existe, como se pudesse ser apagado da memória das pessoas.

Vêm e falam do caso de Santo André, de Flamari-on e não sei o quê. Dizem que há stalinismo no PT, que querem ter o direito de falar, mas se esquecem de que dois Parlamentares do PSDB foram processados e que não chegaram a ser expulsos porque saíram antes.

Quanto a essa questão interna dos partidos, determinadas situações cada partido tem de resolver por si. Houve situações no Senado em que um Senador acusou outro de ladrão, em que houve ameaça de processo e tal, em que se voltou atrás. No entanto, nenhum Parlamentar ou partido veio dar opinião sobre o assunto.

Temos de ter um pouco de respeito e consideração com relação às questões internas dos partidos, principalmente quando se vem à tribuna falar sobre o que não se tem o direito de falar, principalmente por se ter agido pior do que se está tentando acusar.

Quero citar outro nome, para que use o direito de resposta. O Senador Maguito também estava louco para dar apartes a respeito de intervenções com relação ao processo eleitoral.

Cito os nomes para dar oportunidade de resposta, para que possamos retomar o assunto e para que fique claro o comportamento das pessoas, dos partidos. As observações são feitas, muitas vezes, para esquecer e para apagar o que o passado, muito facilmente lembrado, coloca a nu.

Era isso, Presidente. Desculpe-me por ultrapassar o tempo em um minuto. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito para uma comunicação inadiável, o nobre Senador Leonel Pavan, do PSDB de Santa Catarina.

V. Ex^a dispõe de até cinco minutos.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nosso companheiro Eduardo Siqueira Campos, tenho feito, durante este ano, inúmeros pronunciamentos reivindicando obras sociais, obras de infra-estrutura, divulgando o meu Estado, mostrando seu potencial. Tenho feito pronunciamentos enaltecendo meu Partido, fazendo duras críticas ao Governo. Não sei se encontrou eco o meu grito, mas tudo aquilo que realizei neste Senado Federal certamente deve ter contribuído um pouco para a democracia e para as reivindicações do povo brasileiro e de meu Estado de Santa Catarina.

Hoje não vou fazer discurso para reivindicar ou criticar. Se eu tivesse de fazer um discurso de críticas, poderia iniciar dizendo que ninguém mais que o PT entende de dizer uma coisa e fazer outra. Não vou entrar nessa, porque esse é professor em dizer, em discursar e em mostrar outra prática.

Hoje vou agradecer e cumprimentar o nosso Presidente, Senador José Sarney, e toda a Mesa Diretora do Senado Federal. Meus cumprimentos aos assessores do Senado Federal, a todos os assessores desta Casa, aos efetivos, aos contratados, aos que ocupam cargos de confiança. Cumprimento todos aqueles que nos proporcionaram, neste ano, um ano de luta, um ano de projetos, principalmente condições de trabalhar. Meus cumprimentos a todo o Congresso, a todos os líderes políticos, a todos os Senadores e Senadoras, aos da base do Governo, a quem muitas vezes fizemos críticas – e foram talvez bem-entendidas, até porque não se partiu para a questão pessoal.

Meus cumprimentos à minha companheira de Santa Catarina, Senadora Ideli Salvatti. Muitos pensam que temos algumas questões pessoais, mas não há nada além da questão partidária.

Meus cumprimentos aos Líderes do Governo, do PT, ao meu Líder Arthur Virgílio, aos meus nobres Pares companheiros do PSDB por, neste ano, terem proporcionado no Senado um dos debates mais democráticos que se viu nesta Casa, porque foram aqui discutidas as reformas previdenciária e tributária e outros tantos projetos em benefício do nosso País.

No ano que se aproxima, certamente teremos outros projetos e outras provas de fidelidade partidária e fidelidade para com o povo brasileiro. Que possamos todos retornar com mais brio, mais força, mais vigor e com saúde. Certamente todos queremos ser muito felizes e proporcionar um ano ainda melhor para o Brasil em 2004.

O meu pronunciamento de hoje é para agradecer e cumprimentar todas as pessoas, Senadores, Senadoras e assessores. Desejo a todos um Natal feliz, alegre e cheio de luz e de brilho, em que possamos refletir sobre o que fizemos e não fizemos para o Brasil. Que todos sejam muito felizes no ano que se aproxima! Que 2004 seja feliz para todos os brasileiros, para o Executivo e para o Legislativo, mas principalmente para a sociedade brasileira!

Deixo o meu abraço e os meus cumprimentos. É o que desejo a todos. Deixo ainda as minhas desculpas se, porventura, em algum pronunciamento, acabei ferindo o coração das pessoas, pela forma talvez de falar. Não são as palavras que são duras, mas o jeito de me expressar acaba ferindo algumas pessoas.

A verdade é que este ano serviu para que possamos nos conhecer melhor e para que possamos, no ano que vem, contribuir e agir com mais firmeza para o bem do nosso Brasil.

Um feliz Natal e um feliz Ano Novo! Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Nobre Senador Leonel Pavan, a Mesa agradece as palavras de V. Ex^a.

Concedo a palavra ao nobre Senador Heráclito Fortes, próximo orador inscrito para uma comunicação inadiável.

V. Ex^a dispõe de até cinco minutos.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, gostaria de pedir que ficasse registrada nos Anais desta Casa a lúcida análise feita pelo jornalista Durvalino Leal, na edição do jornal piauiense **Diário do Povo**, do último domingo, dia 14, sobre os rumos do Governo Wellington Dias. Sob o título “O PT tem obrigação de salvar Wellington”, o jornalista começa comentando a expressão de desencanto do Governador “obrigado a aprender a governar enquanto governa.”

Os formadores de opinião do meu Estado estão se dando conta para aquilo que venho alertando o Governo Federal desta tribuna: o isolamento do único Governador eleito pelo PT no Nordeste.

O jornalista Durvalino Leal, além desse problema, ainda cita outros, como “os desencontros e narizes empinados” dos secretários estaduais, a falta de um projeto de governo, o excesso de pragmatismo, a falta de contato com as ruas. Afirma o jornalista: “O Piauí precisa de governos que dêem certo e não podemos desperdiçar a oportunidade de que isso aconteça agora, com o Governador Wellington Dias”.

Em sua coluna, o jornalista observa ainda que o Governador está se tornando refém de alguns Deputados Estaduais e cedendo ao fisiologismo. Ou seja, o Governo do PT não está conseguindo ser fiel à sua história e aos compromissos de campanha.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o 13º salário – e aqui há vários ex-Governadores que sabem disso – sempre foi bandeira de luta do PT contra aqueles que governavam. Em setembro já se começava a fomentar nas repartições públicas, nas escolas, que o 13º salário não sairia no dia apazado. Os governantes sofriam um verdadeiro inferno astral.

Aí está o Presidente Eduardo Siqueira Campos que não me deixa mentir, uma vez que acompanha há muito tempo a administração do seu Tocantins.

Pois bem, agora no meu Estado, o Piauí, os servidores públicos foram surpreendidos por uma arapuca montada contra eles próprios. Em vez do pagamento do 13º salário – e voltarei a falar mais detalhadamente sobre esse assunto –, o Governo está oferecendo um empréstimo no Banco do Brasil. Quem vai pagar os juros?

Quem vai avalizar a operação? O 13º salário, que é um direito sagrado, uma conquista, passa a ser uma dívida, Sr. Presidente. Será que não é preciso que a Assembleia Legislativa autorize uma operação dessa?

Senador Antonio Carlos Magalhães, imaginem se uma operação dessa natureza, criativa por sinal, fosse feita por algum governo anterior que combatesse os que estão hoje no poder? Haveria ação popular, ameaça de **impeachment**, passeata, agressões e tudo mais. Mas é exatamente isso que o Governador Wellington Dias oferece como solução. Tem culpa o Governador, mas o maior culpado é o Governo Federal, que não lhe tem dado nenhum tipo de apoio. Sou adversário do Governador Wellington Dias, mas quero deixar aqui bem claro que não gostaria de pertencer a um Partido do qual recebesse o tratamento que S. Ex^a vem recebendo.

Senador César Borges, ex-Governador da Bahia, a cada semana, dois, três, quatro Ministros vão ao Piauí prometer dinheiro, mas creio que vão mais por outro motivo, que chega a provocar brigas no aeroporto: para comer o nosso inconfundível e delicioso capote, tomar o nosso sorvete, saborear as nossas iguarias e deixar as promessas, promessas e mais promessas, Senadora Heloísa Helena. Dinheiro que é bom, resultado das visitas, nada de efetivo ocorre.

No momento em que me solidarizo com o servidor público, quero também me solidarizar com o Governador Wellington Dias, que tem sido vítima da insensibilidade e da indiferença dos governantes do seu Partido.

Concedo o aparte a V. Ex^a, Senador Antonio Carlos Magalhães.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães (PFL – BA) – V. Ex^a tem razão na sua fala porque, realmente, quase todos os Governos estão pagando o 13º salário. No seu Estado, cujo Governador é do PT...

(O Sr. Presidente faz soar a campanha.)

O Sr. Antonio Carlos Magalhães (PFL – BA) – Gostaria de ver o orador, mas não posso, porque tem um boa figura na frente. (Pausa)

Obrigado, Excelência.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Mesa lembra a V. Ex^a que o Senador Heráclito Fortes está fazendo uma comunicação inadiável, em que não é possível fazer apartes, mas V. Ex^a pode concluir o seu aparte.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães (PFL – BA) – Apenas para dizer que na Bahia as coisas são piores, porque os Ministros avisam da visita apenas no dia em que vão para que o Governador não saiba. Pegam os seus correligionários e vão para os Municípios do interior. A sorte é que eles não levam nada, nem

mesmo para os correligionários. Esse tal de "Roseto" ou "Rosseta", não sei, é catedrático em fazer isso. Ele tem despeito da Bahia por causa da fábrica da Ford e faz isso sistematicamente sem que o Governo Federal perceba que não deveria agir assim com os Governadores, inclusive com o Governador Paulo Souto, que é um homem gentil, educado e que trata bem o Governo Federal. Portanto, fica no seu discurso o meu protesto, o protesto da Bahia com Ministros que agem dessa forma como esse "Roseta".

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Então, não é só o capote que encanta os governantes, o acarajé baiano também deve ser o motivo dessas viagens, Senador Antonio Carlos Magalhães.

Ao concluir, aproveito para fazer um apelo ao Senador Tião Viana, que é um homem sensível, que tem demonstrado possuir um coração grande: ajude o seu correligionário Wellington Dias. A pior coisa do mundo é a indiferença, a ingratidão, a falta de solidari-

idade. O Governador Wellington Dias é meu adversário, mas tenho que dizer que tem sido um homem correto, tem tido atitudes de quem quer acertar, de quem procura desesperadamente acertar.

Sr. Líder, vamos completar um ano de governo e fora o presídio para colocar o Beira-Mar, nada de bom o Governo de V. Ex^a mandou para o meu Estado. Ajude o Piauí a ter o que comemorar no dia 25, dia de Natal, ajude os servidores públicos do Piauí a ter, pelo menos, a alegria de receber o seu 13º salário, como vem ocorrer todos os anos.

Concluo, Sr. Presidente, solicitando a transcrição na íntegra de matéria publicada na imprensa do Piauí a que fiz menção no início do meu discurso.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR HERÁCLITO FORTES EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

Teresina - PI - domingo, 14 de dezembro de 2003

Durvalino Leal

durvalinoleal@hotmail.com

O PT tem a obrigação de salvar Wellington

Quem observa o semblante do governador Wellington Dias percebe claramente que ele está desorientado pela gama de problemas que vem sendo obrigado a enfrentar. Sua feição demonstra um cansaço que não deveria existir tendo decorrido apenas um ano do seu governo.

Isso nada mais é do que a expressão do desencanto. Homem feito para o parlamento, de repente se viu alçado à condição de chefe do Executivo em um movimento de massas sui generis no Piauí. Sem experiência administrativa, está sendo obrigado a aprender governar enquanto governa. É por isso costuma dizer que está trocando o pneu com o carro andando, numa alusão às dificuldades conjunturais, mas aplicada também a ele mesmo enquanto gestor público. Para complicar ainda mais, o governo está cheio de desencontros e de narizes empinados. Secretários sem expressão se acham a par da competência e desandam a fazer e dizer bobagens como se fossem lições de sabedoria.

Diante de um quadro como esse, sabe ao governador refletir sobre o que está acontecendo. E quando tiver as suas deduções, que devem ser urgentes, tomar as providências que lhe devolvam a condição de chefe do Executivo, agora usurpada pela ação de alguns lobos disfarçados de fiéis serviais.

E é preciso também que o Partido dos Trabalhadores, na condição de partido do governo, tome consciência de que o excesso de dogmatismo está atrapalhando o governo. É necessário que algumas ilustres figuras desçam do salto alto e retomem o contato com as ruas, escutem o povo para sentir o que realmente as massas estão sentindo. Se o PT não entender que é necessário um projeto contínuo de governo, aperfeiçoado a cada dia, a situação vai piorar ainda mais, aumentando os desencontros, gerando novas intrigas enquanto as velhas nem conseguem mais ser disfarçadas.

Se o PT não tiver a habilidade de buscar um caminho, de achar alternativas para que a administração produza resultados, estará cavando a sua própria sepultura política. O Piauí precisa de governos que dêem certo e não podemos desperdiçar a oportunidade de que isso aconteça agora, com Wellington Dias.

Refém da bancada

Sentindo que o governador está sem fortaleza, aos poucos a bancada aliada ao governo por força das circunstâncias eleitorais do ano passado vai fazendo com que Wellington Dias torne-se refém dos seus votos. Se nos primeiros meses do ano eles diziam que estavam dando um crédito, que estavam aguardando a resposta política do governador, agora já exigem, já pedem abertamente algo em troca do apoio. E isso não impede que as críticas sejam cada vez mais ácidas, principalmente aos secretários que ousam contrariar os seus interesses.

Agora mesmo os aliados estão fazendo pressão para que metade das obras do PCPR sejam feitas por indicação deles. A proposta, que está sendo bem recebida no Palácio de Karnak, põe por terra o sonho do PT de democratizar essas pequenas realizações, executando-as de acordo com a vontade das comunidades. E põe por terra o discurso de que o PT não faz barganha em troca de votos, pois é exatamente isso o que ocorrerá se Wellington não atender para a incoerência de vai cometer ao aceitar este tipo de situação. Deputado é um animal político. É um animal de apetite voraz. Se o governo ceder tão facilmente como parece ocorrer, não vai conseguir nunca controlar a sanha por mais cargos, mais obras, mais vantagens, mais isso, mais aquilo.

O governador tem que repensar a sua forma de relacionamento com o legislativo. Ele não pode, em nome de tentar conseguir uma frágil maioria, entregar o governo à vontade dos que querem apenas continuar se dando bem, como sempre foi em todos os outros governos. Se Wellington é diferente, está aí uma grande chance de provar isso.

Aliado temporário

O governador precisa construir uma base na Assembleia, mas não pode fazer isso confiando cegamente nos atuais aliados. O PMDB, por exemplo, estará com ele enquanto o governo tiver o que lhea oferecer administrativamente. Mas, eleitoralmente já marcou até data para ficar contra o PT: a eleição municipal. Os deputados fazem um movimento para que dona Adalgisa Moraes Sousa, na desistência de Kleber Eulálio, seja candidata a prefeita de Teresina, confrontando-se diretamente com o candidato que o PT vai apresentar.

Com esperteza, os peemedebistas estão ocupando o vácuo deixado pela indefinição do nome petista para a disputa e se preparam para apresentar a mulher de Mão Santa como um triunfo eleitoral, puxando para ela os votos que estavam reservados para a saudosa deputada Francisca Trindade. É, neste caso, apenas um aliado de oportunidade. Cobra caro pelos votos que vem dando ao governo e ainda deixa claro que não seguirá junto até o fim. Até mesmo porque, seja qual for o resultado da eleição do próximo ano, em 2006 é certo que o senador Mão Santa deverá ser o principal adversário de Wellington Dias na disputa governamental.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Nobre Senador Heráclito Fortes, V. Ex^a será atendido na forma do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1.704, DE 2003

Requer ao Ministro do Desenvolvimento Agrário, informações sobre as novas modalidades de assentamento rural.

Requeiro, nos termos do art. 216, I, do Regimento Interno, combinado com o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, que a Mesa solicite ao Exmº Senhor Ministro do Desenvolvimento Agrário, informações, por escrito, acerca das novas modalidades de assentamento rural a ser iniciado no oeste do Paraná e que segundo denuncia da revista **Veja**, edição de 17 de dezembro de 2003, tem custo elevado e ameaçam áreas de preservação. Esclarecer custo previsto por família e custo total do projeto em referencia.

Justificação

A revista **Veja**, edição do dia 17 de dezembro de 2003, informa que o Ministério do Desenvolvimento Agrário prepara-se para implantar um novo modelo de assentamento, considerado caro e com possibilidade de ameaçar áreas de preservação. Por isso, ao Senado, dentro da sua competência fiscalizadora, é importante conhecer essas novas modalidades de reforma agrária que deverão ser introduzidas pelo Ministério.

Sala das Sessões, 16 de Dezembro de 2003. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do art. 216, inciso III, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1.705, DE 2003

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário, Votos de Congratulações à Veterana Professora Marta Nair Monteiro Pelo Transcurso Do Seu 90º Aniversário, a ser comemorado no dia 24 de dezembro do fluente ano.

Justificação

A homenagem a ser prestada por esta Casa a esta professora mineira, ao completar 90 anos de vida, pela dedicação desta respeitável mulher mineira, durante toda sua vida, aos assuntos do magistério, do associativismo, das letras e da política em nosso Estado. Conferir esta homenagem a Professora Marta Nair Monteiro é dar provas de reconhecimento público a quem tanto ofereceu de si ao desenvolvimento sócio-cultural da gente mineira.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2003. – Senador **Eduardo Azeredo**.

Senhor Presidente, Senhoras Senadoras, Senhores Senadores, retorna Minas a esta Tribuna, desta vez para prestar a mais justa e grata homenagem à Professora Marta Nair Monteiro, legenda viva e símbolo exemplar da inteligência, da força, e da personalidade da mulher mineira. Minas comparece, assim, para homenagear esta distinta mestra que completará no próximo dia 24 de dezembro, noventa anos de vida integralmente dedicada ao magistério, à política, ao associativismo, às letras e à arte do nosso Estado, tanto quanto, à sua família composta de 5 filhos, netos e bisnetos.

Como tantas mulheres do meu Estado possui aquele espírito de universalidade, que é a característica principal dos filósofos, dos pensadores, dos idealistas, sempre voltados ao futuro.

Marta Nair Monteiro teve por berço o município Sul-Mineiro de Campo Belo onde nasceu na véspera do Natal de 1913. No município rico de tradições históricas, pouso na rota dos ambiciosos portugueses que procuravam as minas nas Gerais, foi onde nasceu. Filha do casal Gastão Demétrio e Maria Humberlina Maia, no verdor de sua juventude foi escolher sua profissão, como quantos naquela época, na Capital do Estado, estudando para ser bióloga na Universidade Federal de MG. Deixando se conduzir para a profissão que a seduzia, o magistério, como professora do Grupo Escolar Bernardo Monteiro, funda e dirige a primeira escola noturna do Estado, denominada José Donato da Fonseca. A este tempo, casa-se com o médico sanitarista Agnaldo Monteiro.

Em 1962, elege-se a primeira Deputada mulher da Assembléia Legislativa de Minas Gerais, pelo Partido Democrático Cristão (PDC), conduzida que foi pelos votos do professorado mineiro, que reconheceu seu valor, pelas lutas associativistas empreendidas em favor da classe. Valendo-se do seu prestígio junto aos Governos Estaduais de Minas, colocava a liderança que tinha, junto ao professorado empreendendo notáveis batalhas no campo político, com o objetivo de tornar mais digna a

vida do professor mineiro. Por isto ia, muitas vezes, buscar nas negociações intermináveis com os governos, as soluções para alcançar êxito os movimentos grevistas, que tinham nesta mestra, uma das mais legítimas lideranças. Data desta época a amizade fraterna que ligou D. Marta ao meu pai Deputado Renato Azere-do, à época, Líder do Governo do Estado na Assembleia Legislativa Mineira.

Foi por nove anos consecutivos reconduzida à Presidência da Associação dos Professores Públicos de Minas Gerais e, por 15 anos, à Presidência da Associação dos Funcionários Aposentados do Estado de Minas Gerais.

Senhor Presidente. Prossigo meu pronunciamento resgatando e juntando alguns dos fragmentos que compõem o mosaico de sua diversificada e dinâmica vida de mulher ativa e atuante em sua comunidade. Quando Governador de Minas Gerais, empenhei-me para fazê-la candidata a Vereadora à Câmara de Vereadores da nossa Capital, pelo meu Partido, o PSDB voltando à Política que tanto dignificava. Eleita, torna-se a vereadora brasileira de maior idade. incrementou-se, a partir daí, uma grande amizade, iniciada como fruto de uma boa herança e fundada nos princípios de respeito mútuo que hoje tanto me orgulha.

Hoje, a nossa mestra participa da Academia Feminina de Letras de Belo Horizonte, pinta em porcelana e, por deliciar-se com a música, exercita-se duas vezes por semana com a dança de salão. Os 90 anos não enfraqueceram-lhe a força e nem vergaram-lhe o vigor e entusiasmo pela vida.

Fico por aqui, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores. E esta a mulher mineira, completa e altaneira como as montanhas das Minas Gerais. É esta a mulher que extraiu, da força da inteligência e do rigor dos seus princípios, um nome para legar aos seus e fazer dele motivo de orgulho para nosso Estado. É esta a mulher, amada educadora, em cujas mãos passaram tantas gerações de crianças para serem modeladas para vida. É esta a aguerrida sindicalista cujo destemor e habilidade conseguiram ganhos para a classe dos trabalhadores em educação do meu Estado. E esta a hábil política que se deu por inteiro à melhoria das condições de vida do povo belo-horizontino e mineiro. É esta a dedicada mãe que deixa aos filhos e netos, fartos exemplos de conduta exemplar e de amor fraterno. E esta a mulher que sabe, com seus amigos, conseguir conviver sem aborrecer, que sabe liderar sem oprimir e que sabe conduzir, sem forçar. E essa, enfim, a mulher mineira que vê atravessar as décadas de vida e que confirma a afirmativa de Charles Mouras extraída de seu livro

“Mestres e Testemunhas de Vida”, quando diz que “aquele que junta muitas lembranças de uma longa vida, deve, em primeiro lugar, perguntar a si mesmo: que me aconteceu, pois, de extraordinário? – Mas nada que acontece é ordinário. Tudo é maravilha na vida, a começar pela própria vida”. E a vida da Professora Marta Nair tem sido uma maravilhosa vida com momentos que ela vive e revive cheios de amor para dar e serviços a prestar ao próximo.

Senhor Presidente, por tudo isto, ou graças a tudo isto, requeiro na forma regimental desta Casa, sejam transmitidos votos de homenagem a esta mestra de Minas Gerais, por ocasião do seu 90º aniversário, que dar-se-á no próximo dia 24 de dezembro. Requeiro, também, seja remetido, por esta Casa, a família, aos poderes constituídos do Município de Campo Belo – MG, à Assembleia Legislativa de MG e à Câmara de Vereadores de Belo Horizonte, cópia deste pronunciamento para o reconhecimento de todos pela vida exemplar desta virtuosa mestra mineira.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2003 –
Senador **Eduardo Azeredo**.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Presidência encaminhará os votos de congratulações.

Sobre a mesa, Proposta de Emenda à Constituição, que será lida pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lida a seguinte

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 98, DE 2003

Altera o art. 149 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 149 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 149.

.....

§ 5º A incidência sobre a importação de produtos estrangeiros e serviços de que trata o § 2º, II:

I – alcança apenas importação de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool combustível, na hipótese

de contribuição de intervenção no domínio econômico;

II – os produtos e serviços importados deverão ter o mesmo impacto tributário estabelecido para os nacionais, na hipótese das contribuições sociais.(NR)”

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

Justificação

O Congresso Nacional está pronto para promulgar o resultado de um enorme esforço efetuado entre todos partidos de ambas as Casas Legislativas: a Reforma Tributária.

Em razão da premência de que sejam promulgados alguns pontos fundamentais para a governabilidade ainda no ano de 2003, o Senado Federal decidiu dividir a Reforma Tributária em fases, que diferentemente dos dispositivos inalterados em relação ao texto que veio da Câmara dos Deputados, terão sua tramitação continuada.

Um dos pontos que provoca grande polêmica entre os parlamentares é a possibilidade, inserida na Constituição, da incidência da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, CIDE, em todos os bens e serviços importados e, a possibilidade de criação de uma nova contribuição social para os bens e serviços importados.

Durante o acordo que ensejou a votação do texto final no Senado Federal foi amplamente dito pelas autoridades do Poder Executivo que a motivação dos dispositivos mencionados, inseridos na Constituição Federal era, tão somente que o PIS e a Cofins incidam sobre os bens e serviços importados tendo em vista a equalização tributária destes com os produtos e serviços nacionais.

Aliás, cumpre registrar que a incidência das contribuições sociais só terá efeito prático quando as importações destinarem-se ao uso próprio (consumidores finais) ou em relação aos que permanecerem no sistema de “lucro presumido”. Todos os outros casos, em razão da não cumulatividade das contribuições sociais, o PIS anteriormente e a Cofins, por força da Medida Provisória nº 135, de 2003, terão o valor pago nas importações compensados ao longo da cadeia produtiva.

Desta forma, com intuito de que sejam superadas quaisquer dúvidas em relação à possibilidade da União criar uma nova Contribuição Social sobre importação e a incidência da Cide sobre todos os produtos importados, estamos apresentando a presente emenda constitucional.

A Proposta em tela mantém no texto constitucional a incidência da CIDE apenas sobre petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool combustível e, estabelece que a incidência de qualquer contribuição social sobre os produtos e serviços importados deverá ter o mesmo impacto tributário estabelecido para os produtos e serviços nacionais.

Por fim, convém inclusive frisar que se trata de um número muito representativo de situações previstas: nos casos em que ocorre importação direta ou opção pelo sistema de “lucro presumido”. Mas, entende a Receita Federal que não se pode deixar de tributar as importações diretas, em relação ao PIS e à COFINS, sobretudo com as novas alíquotas de 1,65% e 7,6% respectivamente. Trata-se, portanto, de dar tratamento isonômico aos bens e serviços importados e aos nacionais.

O dispositivo proposto impede que os produtos e serviços importados venham a ter uma tributação mais elevada que os nacionais, o que não é possível em razão dos entendimentos da Organização Mundial do Comércio (OMC).

Ante o exposto, em face da relevância da Proposta de Emenda à Constituição que ora submetemos a esta Casa, solicitamos o apoio dos nobres colegas para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2003. –
Rodolpho Tourinho – José Agripino – Aloizio Mercadante – Arthur Virgílio – Leonel Pavan – Hélio Costa – Paulo Paim – Serys Slhessarenko – Geraldo Mesquita Júnior – Antonio Carlos Valadares – Roberto Saturnino – Delcídio Amaral – César Borges – Eduardo Azeredo – Ramez Tebet – Romero Jucá – Garibaldi Alves Filho – José Jorge – Jonas Pinheiro – Senador Antonio C. Magalhães – Senadora Ideli Salvatti – Senador Jorge Bornhausen – Senador Valdir Raupp – Senador Aelton Freitas – Senadora Ana Júlia Carepa – Senador Fernando Bezerra – Senador Edison Lobão – Senador Renan Calheiros – Senador Pedro Simon – Senador Efraim Morais – Senador Sérgio Cabral.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
“Art. 60.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

.....”

“Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 95, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social.

§ 2º As contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico de que trata o **caput** deste artigo:

I _ não incidirão sobre as receitas decorrentes de exportação;

II _ poderão incidir sobre a importação de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool combustível;

III _ poderão ter alíquotas:

a) ad valorem, tendo por base o faturamento, a receita bruta ou o valor da operação e, no caso de importação, o valor aduaneiro;

b) específica, tendo por base a unidade de medida adotada.

§ 3º A pessoa natural destinatária das operações de importação poderá ser equiparada a pessoa jurídica, na forma da lei.

§ 4º A lei definirá as hipóteses em que as contribuições incidirão uma única vez.”

.....
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 135, DE 2003

Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências.

.....
(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A proposta que acaba de ser lida terá a sua tramitação iniciada a partir de 15 de fevereiro de 2004.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 1.706, DE 2003

Requeiro, nos termos do artigo 218 do Regimento Interno e de acordo com as tradições da Casa,

as seguintes homenagens pelo falecimento, aos 91 anos, do Dr. Augusto do Prado Franco, ex-governador, senador, deputado, líder político e empresarial em Sergipe, pai do ex-governador e ex-senador Albano Franco:

a) inserção em ata de voto de profundo pesar;

b) apresentação de condolências à família e ao Governo do Estado do Sergipe.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2003. –
Antônio Carlos Magalhães – Heráclito Fortes – César Borges – Garibaldi Alves Filho.

REQUERIMENTO Nº 1.707, DE 2003

Requeremos, nos termos do artigo 218 do Regimento Interno e de acordo com as tradições da Casa, as seguintes homenagens pelo falecimento do ex-governador, Senador, Deputado Líder político ocorrido no dia 15-12-2003, Augusto do Prado Franco.

a) inserção em ata de um voto de profundo pesar;

b) apresentação de condolências à família e ao Estado de Sergipe

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2003. –
Antonio Carlos Valadares.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Este requerimento depende de votação, em cujo encaminhamento poderão fazer uso da palavra as Sr^{as} e os Srs. Senadores que o desejarem.

Para encaminhar a votação, concedo a palavra ao nobre Senador Antonio Carlos Magalhães.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, conheci e tive muita amizade ao Dr. Augusto Franco, um político sério e corajoso que marcou época com o seu governo em Sergipe. Aqui no Congresso, foi uma figura sempre respeitada. Por isso mesmo, neste instante, acredito que toda população de Sergipe está lamentando o falecimento desta grande figura da sua política. É verdade que viveu 91 anos, mas viveu trabalhando, viveu lutando como empresário e como político, sempre recebendo o respeito de seus companheiros.

Governei o meu Estado, em determinado período, quando ele governava Sergipe, e tivemos um re-

lacionamento mais do que íntimo, um relacionamento administrativo perfeito. Por isso, neste instante, esse homem que se formou em Medicina e se especializou em otorrinolaringologia, pela Bahia, esse homem que foi um empresário vitorioso em todas as indústrias que fez no seu Estado, principalmente em São Cristóvão, merece desta Casa as palavras de saudade não somente dos Senadores, como de todos os Parlamentares, porque também foi Deputado Federal – era do nosso Partido, na época a Arena, e sempre se portou com a maior dignidade.

São inúmeras as suas obras em Sergipe. Em todos os setores, a figura de Augusto Franco está presente no desenvolvimento daquele Estado. Por isso, no dia de hoje, do seu passamento, a esta hora provavelmente está sendo enterrado, levado nos braços do seu povo. Quero transmitir, à sua família, ao povo de Sergipe, a Albano, seu filho que também foi Senador e Governador, à dona Virgínia, sobretudo, sua esposa exemplar, o nosso abraço de saudade e a nossa solidariedade de amigo. Quero repetir: homens como Augusto Franco não se formam facilmente, porque ele era um homem destemido, um homem corajoso, um administrador competente e, sobretudo, o homem ideal.

Portanto, participo do sentimento da sua família e do povo de Sergipe e tenho absoluta certeza de que o Senado da República, neste instante, associa-se ao meu pesar, porque o meu pesar é o pesar de todos os brasileiros que conheceram e conviveram com Augusto Franco.

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Mesa já tem inscritos para encaminhar o presente requerimento o nobre Senador Heráclito Fortes, Antonio Carlos Valadares, Almeida Lima e Eduardo Azeredo. V. Ex^a já está inscrito, Senador Almeida Lima.

Concedo a palavra ao nobre Senador Heráclito Fortes, para encaminhar.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.)- Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, eu pouco acrescentaria ao que já foi dito pelo nobre Senador Antonio Carlos Magalhães, que teve a oportunidade de, por longos anos, conviver com o ex-Senador, ex-Governador e ex-Deputado Augusto Franco. Deixaria no encaminhamento para que os seus conterrâneos, Antonio Carlos Valadares, Almeida Lima e os que usarem desta tribuna, dessem mais detalhes sobre a vitoriosa vida pública e empresarial do ex-Senador Augusto Franco.

Associo-me ao luto que pranteia a família e envio ao ex-Governador Albano Franco, companheiro nosso também de grande luta, os meus sentimentos de pesar, pedindo a S. Ex^a que torne extensivo a todos os seus familiares. Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Heráclito Fortes, o Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Com a palavra o Senador Antonio Carlos Valadares.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ao apresentar este requerimento de pesar pelo falecimento do ex-Governador Augusto Franco, tenho absoluta certeza de que expresse neste instante o sentimento de saudade e de gratidão de quantos conheceram o ex-Senador e ex-Governador, os assinalados serviços prestados ao Estado e ao País, o seu compromisso com o desenvolvimento da Região Nordeste. Notadamente, como Governador do Estado, realçou o seu trabalho pelos projetos que desenvolveu, visando a integrar Sergipe ao processo de desenvolvimento nacional, implementando ações que repercutiram de forma favorável e positiva para o progresso daquele Estado, que ostenta um dos maiores índices **per capita** da nossa Região Nordeste.

Lembro-me, Sr. Presidente, de que, entre as ações do Governador Augusto Franco que trilharam nesse sistema de desenvolvimento, estão o início das obras do Porto de Sergipe. A falta do Porto de Sergipe significava uma grande falha, um grande equívoco do Governo Federal, e, graças a sua ação, graças ao seu espírito de visão, essa obra monumental pôde ser concretizada ao longo dos anos. Inclusive eu, como Governador, inaugurei uma das etapas dessa obra. Outra obra que considero essencial para nossa região, principalmente no setor de recursos hídricos, foi a implantação da adutora do rio São Francisco, que levou pela primeira vez as águas do Velho Chico para nossa capital, a cidade de Aracaju, que naquela época já sentia a crise da falta de água potável. Foi o Dr. Augusto Franco que, em convênio com a Petrobras e com o Governo Federal, graças ao seu impulso renovador, conseguiu levar ao Estado a água potável do rio São Francisco, não só para Aracaju mas também para a implantação de várias indústrias do setor da Petrobras, como é o caso da fábrica de amônia e uréia e da fábrica de potássio.

Por isso, Sr. Presidente, eu que fui Secretário de Educação e Cultura do Governo Augusto Franco, posso atestar de perto, dar o meu testemunho do seu acendrado amor a Sergipe, do seu comprometimento com o desenvolvimento regional, tudo isso fazendo uma política austera, severa, séria e honesta. Jamais admitiu qualquer irregularidade no seu governo. Como Secretário de Educação, tive a honra de ver, várias e várias vezes, o Governador Augusto Franco substituindo secretários, ora porque não demonstravam ter a capacidade no exercício do cargo para o qual foram designados, ora porque poderiam cometer qualquer deslize que pudesse deslustrar o seu governo.

Este era Augusto Franco, o empresário, o homem de visão, o homem que conseguiu instalar várias indústrias, não só em São Cristóvão, como se referiu o nosso querido Senador Antonio Carlos Magalhães, mas também nas cidades de Aracaju e de Laranjeiras. Augusto Franco era um empreendedor de forma positiva, pois gerou empregos. No governo do Estado, agiu com a maior humildade; atendia a gregos e troianos, pobres e ricos, sem nenhuma discriminação. Ele agiu como um verdadeiro estadista.

E é por essa razão, Sr. Presidente, que neste instante faço um merecido preito. Uma homenagem daquele que trabalhou a seu lado como Secretário e que pode dar um testemunho vivo da seriedade, da austeridade e, acima de tudo, do espírito de visão e de desenvolvimento do Dr. Augusto Franco.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao nobre Presidente Almeida Lima.

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero me somar às manifestações de pesar pelo passamento do Dr. Augusto do Prado Franco, sergipano, ex-Deputado Federal, Senador da República e Governador do nosso Estado, acontecido na noite de ontem.

É um momento, sem dúvida alguma, de luto para o nosso Estado e para o nosso povo. Daí a entender serem as mais justas essas manifestações, às quais me somo neste instante, extensivas não apenas ao povo de Sergipe, mas aos familiares do falecido. Aliás, na manhã de hoje, assim me manifestei por telefone, numa conversa direta com dois de seus filhos, o Dr. Walter Franco e o ex-Governador Albano Franco.

Trago a minha solidariedade, portanto, e a minha manifestação de pesar neste somatório às diversas manifestações que, com certeza, esta Casa fará.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Azeredo.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não tive a honra de conhecer Augusto Franco, mas conheci bem seu filho, Governador e Senador Albano Franco. De uma boa semente, nasce um bom fruto.

Então, em nome do meu Partido, trago um abraço ao Governador Albano Franco, nosso companheiro de Partido, a toda a sua família e ao povo de Sergipe pelo falecimento de Augusto Franco, político e empresário, que muito fez pelo seu Estado, Sergipe, e, evidentemente, pelo Brasil.

É a palavra que trago, em nome do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Antes de passar à votação do requerimento que o Senado está apreciando, desejo também, em nome da Mesa, associar-me às manifestações que foram prestadas pelo Senado Federal ao Dr. Augusto Franco. Trata-se de uma das mais expressivas figuras políticas de Sergipe e das mais importantes de toda a geração a que pertenceu. Como Deputado Federal, como Senador, como Governador sempre revelou as suas qualidades de homem público e de administrador que ainda se desdobrou na descendência dos seus filhos que se dedicaram à política e continuaram as suas virtudes e as suas obras. Assim, é com imenso pesar que todos nós aqui hoje, nesta Casa, pranteamos a memória de Augusto Franco.

Em votação os Requerimentos n^{os} 1.706 e 1.707, de 2003.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovados.

Será cumprida a deliberação do Plenário e comunicada esta manifestação à família Franco.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr.1^o Secretário, Senador Romeu Tuma.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 1.708, DE 2003

Nos termos do art. 336, II, combinado com o art. 338, IV, do RISF, requeremos urgência para o Ofício S nº 31, de 2003 que “encaminha ao Senado Federal, nos termos do disposto no art. 41 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, o Parecer STN/Copem nº 388, que trata de pedido de autorização para contratar operação de crédito apresentado pela Prefeitura do Município de Salvador, Estado da Bahia, a ser realizada junto à Desenhahia, com recursos de organismo financeiro internacional, no valor de

R\$9.856.196,00 (nove milhões, oitocentos e cinqüenta e seis mil, cento e noventa e seis reais), destinados à execução de obras e serviços de infra-estrutura urbana e saneamento em áreas populares carentes". (Projeto de Resolução nº 73, de 2003)

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2003.

– Presidente: **Ramez Tebet** – Relator: **Delcídio Amaral** – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL) – **Aloízio Mercadante** (PT) **Ideli Salvatti** (PT) – **Ana Júlia Carepa** (PT) **Flávio Arns** (PT) – **Eduardo Suplicy** (PT) **Serys Silhessarenko** (PT) – **Delcídio Amaral** (PT) **Duciomar Costa** (PTB) – **Roberto Saturnino** (PT) **Magno Malta** (PL) – **Antonio C. Valadares** (PSB) **Aelton Freitas** (PL) – **Geraldo M. Júnior** (PSB) **Vago** – **Fernando Bezerra** (PTB) **Vago** – PMDB – **Ramez Tebet**, **Hélio Costa** – **Mão Santa**, **Luiz Otávio** – **Garibaldi Filho**, **Valmir Amaral** – **Romero Jucá**, **Gérson Camata**, – **João Souza**, **Sérgio Cabral** – **Pedro Simon** **Ney Suassuna** – **Valdir Raupp** **Maguito Vilela** – PFL – **César Borges**, **Antonio C. Magalhães** – **Efraim Moraes**, **Demóstenes Torres** – **Jonas Pinheiro**, **João Ribeiro** – **Jorge Bornhausen**, **José Agripino** – **Paulo Octávio José Jorge** – **Rodolpho Tourinho**, **Marco Maciel** – PSDB – **Antero P. de Barros** **Arthur Virgílio** – **Sérgio Guerra**, **Álvaro Dias** – **Eduardo Azeredo** **Lúcia Vânia** – **Tasso Jeressati** **Leonel Pavan** – PDT – **Almeida Lima** **Osmar Dias** – PPS – **Patrícia S. GomesMozarildo Cavalcanti**.

REQUERIMENTO Nº 1.709, DE 2003

Nos termos do art. 36, inciso II, do Regimento Interno, requeiro urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 2003, que "dispõe sobre a subvenção econômica ao prêmio do Seguro Rural e dá outras providências".

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2003. – Senador **Aloízio Mercadante** – Senador **Renan Calheiros** – Senador **José Agripino** – Senador **Arthur Virgílio**.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados após a Ordem do Dia.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1.710, DE 2003

Senhor Presidente,

Nos termos do art.50, parágrafo 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado

Federal, e tendo em vista trazer a esta Casa informações oficiais sobre os casos de intoxicação de agentes de saúde por inseticidas usados para o combate ao mosquito **aedes aegypti**, solicito a V. Exª que seja encaminhado ao Ministro de Estado da Saúde e Secretário de Vigilância à Saúde, os seguintes questionamentos:

1º Quais as ações e providências tomadas no âmbito daquela Instituição para minimizar o problema do elevado risco ocupacional dos seus trabalhadores de campo e equacionar a assistência aos afetados;

2º Informar a relação nominal de todos os trabalhadores que assinaram contrato pela Lei nº 10.667, de 14 de maio de 2003, e que deveria ser reintegrados pela Portaria nº 1.097, de 10-7-2003 daquele Ministério;

3º Informar relação de pagamentos já efetuados aos contratados pela Lei nº 10.667, de 14-5-2003.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2003. – Senador **Papaléo Paes**.

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do art. 206, inciso III, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

São lidos os seguintes

Of. nº 39/2003

Brasília, 16 de dezembro de 2003

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência, nos termos regimentais, o Senhor Salvador Zimbaldi (PTB – SP), como Titular, em substituição Deputado Jose Mucio Monteiro (PTB – PE), para integrar a Mista que analisar a Medida Provisória no 145, de 10 de dezembro de "autoriza a criação da Empresa de Pesquisa Energética-EPE e dá outras providências".

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência, protestos de estima e elevada consideração. – Deputado **José Mucio Monteiro**, Líder do PTB.

Of. Nº 188/Plen

Brasília, 16 de dezembro de 2003

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência a fim de indicar o Deputado Leonardo Monteiro, PT/MG, como suplente, em substituição a Deputada Maninha, PT/DF na Comissão Mista de Orçamentos

Públicos Fiscalização. – Deputado **Gilmar Machado**, Líder do PT em exercício.

OF. PSDB/Nº 2.088/2003

Brasília, 16 dezembro de 2003

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência os Deputados Eduardo Gomes e João Almeida, como membros titulares, e os Deputados Nicias Ribeiro e Sebastião Madeira, como membros suplentes, para integrarem a Comissão Mista destinada a analisar a Medida Provisória nº 144, de 2003, que “Dispõe sobre a comercialização de energia elétrica, altera as Leis nºs 5.655, de 20 de maio de 1971, 8.631, de 4 de março de 1993, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 9.478, de 6 de agosto de 1997, 9.648, de 27 de maio de 1998, 9.991, de 24 de julho de 2000, 10.438, de 26 de abril de 2002, e dá outras providências”, em substituição aos membros anteriormente indicados.

Respeitosamente, – Deputado **Jutahy Junior**, Líder do PSDB.

OF. PSDB/Nº 2.093/2003

Brasília, 16 de dezembro de 2003

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência os Deputados Antônio Cambráia e Ronaldo Dimas, como membros titulares, e os Deputados Alberto Goldman e Paulo Feijó, como membros suplentes, para integrarem a Comissão Mista destinada a analisar a Medida Provisória nº 145, de 2003, que autoriza a criação da Empresa de Pesquisa Energética – EPE e dá outras providências”, em substituição aos membros anteriormente indicados.

Respeitosamente, – Deputado **Jutahy Junior**, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Serão feitas as substituições solicitadas.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 74, DE 2003

Primeira sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 74, de 2003 (nº 41/2003, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Presidente

da República, que altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 363 do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia durante três sessões deliberativas consecutivas, em fase de discussão em segundo turno, quando poderão ser oferecidas emendas que não envolvam o mérito.

Transcorre hoje a primeira sessão de discussão.

Em discussão a Proposta.

Concedo a palavra ao nobre Senador César Borges, para discutir a matéria.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, estamos discutindo a Proposta de Emenda à Constituição nº 74, já aprovada por esta Casa em primeiro turno e corre a discussão para apreciação em segundo turno.

No primeiro turno, ela foi aprovada – eu diria – quase que por unanimidade. Se não me falha a memória, foram quatro votos contrários à PEC 74. Acredito que ela terá aprovação no segundo turno, pois foi feito um trabalho inteligente de negociação política e de cooperação. A Oposição colocou seus pontos com clareza, por meio dos sub-relatores, principalmente dois deles: um representando meu Partido, Senador Rodolpho Tourinho, e outro representando o PSDB, Senador Tasso Jereissati, que fizeram um excelente trabalho de negociação política e avançaram sobre a reforma tributária que veio da Câmara dos Deputados para esta Casa.

Por outro lado, o Governo também soube ceder em pontos importantes, mostrando que estava apto a fazer uma discussão, permitindo que o Senado Federal contribuísse e melhorasse a reforma tributária encaminhada a esta Casa, diferentemente do que ocorreu com a PEC nº 67 da reforma da Previdência, cuja única possibilidade foi a PEC nº 77, a PEC paralela, encaminhada posteriormente pelo Senador Tião Viana, para que, por meio de uma PEC, se modificasse a PEC nº 67 recém-aprovada nesta Casa.

Sr. Presidente, sempre manifestamos que as nossas ressalvas eram relativas a que esta reforma tributária, tão aguardada, tão desejada e tão comentada pela sociedade brasileira, talvez não atendessem aos anseios do povo brasileiro. Muitos artigos foram acrescidos à reforma durante os últimos anos, e o Governo atual teve a oportunidade de encaminhá-la a esta Casa, mas acredito que o fez de forma apressada, aligeirada, sem se aprofundar no estudo da questão. Uma reforma tributária que, efetivamente, tem

esse nome deve ser motivo de uma profunda discussão com a sociedade, para que todos os pontos que dizem respeito ao crescimento e ao desenvolvimento do País tenham nela sua alavanca. Infelizmente, isso não foi possível. Essa reforma que está aí é a reforma possível, mas me preocupo com o fato de que ela possa frustrar o povo brasileiro. Após a sua aprovação, talvez não ocorra aquilo que se deseja de uma verdadeira reforma tributária. Por que digo isso, Sr. Presidente? Porque uma verdadeira reforma tributária deveria contemplar, antes de tudo, a desoneração da produção, para que o setor privado, o setor produtivo, os empreendedores, os empresários, aqueles que estão na labuta do dia-a-dia para gerar emprego e renda se sentissem incentivados a investir cada vez mais na produção.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, infelizmente, vivemos um paradoxo no Governo Federal. Se por um lado a macroeconomia, conduzida pelo Ministro Antônio Palocci, vai bem e tem uma direção clara e nítida, voltada principalmente para dar confiança ao mercado, para fazer com que o mercado tenha bons índices, como a baixa taxa de risco país, com uma política eminentemente conservadora e neoliberal, que atende ao Fundo Monetário Internacional e, sem sombra de dúvida, representa uma continuidade da política do governo anterior, sendo apenas muito mais dura, muito mais incisiva, trazendo maiores sacrifícios ao povo brasileiro, por outro lado – e aí vai a contradição – a microeconomia – tocada por geradores de emprego, pelas pequenas e microempresas – e mesmo as médias e grandes empresas não se sentem estimuladas nem têm confiança para investir no País. O resultado é o aumento do desemprego.

Assistimos, neste ano, a um **turn over** nas empresas brasileiras. Os empregos mais bem aquinhoados, com melhores salários, deram lugar a empregos com salários mais baixos, fazendo com que a massa salarial caísse 16%. Essa é a verdadeira contradição da reforma.

A reforma também não fez justiça, pois não diminuiu a carga tributária sobre o contribuinte brasileiro, sobre o povo, que está pagando cada vez mais impostos, numa visão nitidamente fiscalista do Governo do Partido dos Trabalhadores, que se está notabilizando por fazer uma verdadeira sangria, uma derrama de impostos sobre a sociedade brasileira.

Trata-se de outra dicotomia do Governo. Por um lado, o Governo quer crescimento, desenvolvimento econômico, geração de emprego e renda; por outro, está acochando a sociedade brasileira, Senador Hélio Costa, com mais impostos. Dificilmente retomare-

mos o crescimento econômico com essa carga tributária que caminha para 40%. Essa é a realidade. Todas as medidas do Governo são no sentido de assegurar a arrecadação. Vamos resolver o problema fiscal do Governo, que é macroeconômico, mas, enquanto isso, os problemas da sociedade brasileira continuam sem solução.

Nesse aspecto, 2003 foi um ano perdido para a melhoria da qualidade de vida do povo brasileiro e para a geração de mais emprego e renda.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, esta reforma – e aqui quero consignar o meu protesto veemente – não contempla, em momento nenhum, uma política de combate às desigualdades regionais, e as desigualdades sociais brasileiras têm a sua raiz exatamente nas desigualdades regionais.

Não há, na reforma tributária, nada que compense o subdesenvolvimento das nossas regiões. O Nordeste, Senador Ney Suassuna, tem uma renda **per capita** média de R\$3 mil, enquanto o Sudeste atinge R\$8,7 mil – uma discrepância inaceitável e odiável que este Governo, como qualquer outro, tem a responsabilidade precípua de combater. Então não temos medida efetiva. Pretende-se combater a reforma fiscal que permitiu que o Nordeste brasileiro crescesse a taxas superiores às do Sudeste no setor secundário da economia, no segmento industrial, ou seja, uma vitória do Nordeste, retirando esse instrumento. O que nos dão de volta? Nada, absolutamente nada. Nenhuma política transparente, clara, objetiva para o combate às desigualdades regionais.

Infelizmente, para nós, nordestinos, é uma grande frustração a reforma tributária, que poderia ter tido a grandeza de tratar dessa política essencial para o País. Não vamos ter um Brasil desenvolvido, uma sociedade brasileira justa e mais igualitária enquanto não combatermos com determinação e vigor as desigualdades regionais.

Concedo o aparte ao Senador Ney Suassuna.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Infelizmente, o tempo de V. Ex^a está se esgotando, faltam apenas 15 segundos.

Eu pediria ao Senador Ney Suassuna que usasse a palavra para discutir a matéria.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Peço desculpas ao Senador Ney Suassuna pela rigidez da disciplina do tempo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Não há rigidez; o tempo do aparte, segundo o Regimento, é de dois minutos. Como V. Ex^a dispõe de somente quinze

segundos, era a mesma coisa que, como se diz no meu Maranhão, “colocar a Sé dentro da Sant’Aninha”.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Tenho certeza, Sr. Presidente, Senador José Sarney, de que o aparte do Senador Ney Suassuna iria enriquecer bastante essa questão das desigualdades regionais. Agradeço a V. Ex^a a compreensão.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – E vai enriquecer.

Senador Ney Suassuna, não prive a Casa do seu aparte.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – Sr. Presidente, ando meio implicado com essas bancadas. Votei “sim”, e saiu “não”. Vou falar agora, e o microfone não funciona. Com toda certeza, o que o Senador César Borges acaba de dizer em relação ao Nordeste tem sido, lamentavelmente, um fato que se vem estendendo a todos os governos. Essa injustiça se repete porque somos muito pacatos. Em qualquer outro país ou em qualquer outra região, com toda certeza, os protestos seriam tão veementes que isso não ocorreria. Hoje, em relação à arrecadação, mais damos dinheiro à República do que recebemos de volta. E vejam que está na Constituição a luta contra essa desigualdade. Solidarizo-me com V. Ex^a, Senador César Borges. Espero que, como se trata de apenas mais uma reforma, possamos, na continuidade, fazer outras emendas que corrijam esse erro.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Agradeço, Senador Ney Suassuna. O seu aparte enriquece o meu pronunciamento.

Agradeço ao Sr. Presidente, Senador José Sarney. Pretendo voltar inúmeras vezes à tribuna do Senado para defender uma política que realmente possa combater as desigualdades regionais, porque, no âmago desse problema, está o problema da desigualdade social, que, infelizmente, traz sérios problemas ao nosso País.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Continua em discussão a matéria.

Concedo a palavra à Senadora Heloísa Helena.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, embora não esteja na Bíblia, há males que vêm para bem. De fato, eu não teria nenhuma condição de votar favoravelmente a esta proposta de reforma tributária.

O que é objetivamente esta proposta de reforma tributária?

Ora, o Senador César Borges possui uma concepção absolutamente distinta da minha. Defendo o federalismo cooperativo, e S. Ex^a defende o federalismo competitivo. S. Ex^a tem uma concepção que respeito, porque só não respeito a farsa e a desonestidade intelectual. S. Ex^a possui uma concepção liberal de reforma.

Esta reforma é o claro retrato de uma proposta neoliberal, porque não estabelece mecanismos para um modelo de federalismo cooperativo e nada faz no sentido de combater os problemas relacionados à guerra fiscal. Digo isso em função da minha concepção. Ela nada faz, absolutamente nada. Aliás, estou até impressionada, porque se conseguiu retirar algo que era a bandeira histórica da esquerda, justamente a taxa de grandes fortunas e de grandes heranças. Alguns que esbravejaram ao longo de suas histórias e nesta Casa, dizendo que taxariam iates e aviões, tomaram Doril.

A reforma, então, transformou-se na permanência dos dois monstros arrecadatários, viabilizados no Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, que condenávamos. Passei quatro anos aqui, quando ainda era do meu outro partido, condenando a Desvinculação das Receitas da União, o que nada mais é do que saquear linearmente, oficialmente, 20% das áreas sociais.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, espero que façamos uma reforma tributária. Talvez o Senador Geraldo Melo tenha sido realmente uma boca de praga. Sabe o que ele dizia, Senador Ney Suassuna? V. Ex^a deve se lembrar muito bem, como Presidente que era, na época, da Comissão de Assuntos Econômicos. Sempre que eu esbravejava – na época como Líder do PT e Líder da Oposição ao Governo Fernando Henrique – por uma proposta de reforma tributária, não tinha jeito, ele dizia: “Desafio o Governo que você está ajudando a eleger a fazê-la”. Talvez tenha sido uma boca de praga.

Mas eu espero que, mais cedo ou mais tarde, independentemente de governo, esta Casa, que é a Casa da Federação, possa viabilizar o debate e uma proposta de reforma tributária que diminua a carga tributária indireta dos mais pobres.

Sempre que o assunto toca os mais pobres, deixamos para depois. A desoneração da cesta básica foi deixada para depois, quando se podia estabelecer um mecanismo de compensação, a partir de agora, dos Estados produtores, especialmente dos produtores de grãos. Deixou-se para depois. Agora, quando se tratava de iate, avião, banco, grandes fortunas, tudo ficou absolutamente preservado.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Senador Ney Suassuna, V. Ex^a tem a palavra para discutir a matéria.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Há poucos minutos, eu fazia apenas um aparte, agora vou discutir a matéria.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, realmente não é a reforma que tínhamos como ideal, mas foi a melhor que pôde ser feita. Algumas coisas parecem tão fáceis, Senadora Heloísa Helena, quando vistas de fora. Quando vamos operacionalizá-las, verificamos que não é tão fácil assim. Por exemplo, falemos dos aviões. A Itália e a França possuíam as duas maiores frotas da Europa. Baixaram os impostos sobre os aviões. Hoje, esses países não têm quase nenhum avião, estão quase todos nos países vizinhos. Há certas coisas que não são fáceis de fazer.

Em meu aparte ao Senador César Borges, concordei com S. Ex^a e discordei da reforma, porque poderíamos ter feito melhor para o Nordeste. Mas, lamentavelmente, dentro do acordo geral, não foi possível. Fez-se o melhor que se podia fazer.

Ao comparar os estágios, verificamos que houve uma melhora muito grande entre o que chegou a esta Casa, que realmente era um mostrengo, que cuidava apenas dos interesses dos mais fortes, e o que conseguimos fazer, algo muito mais ameno. Não o ideal, mas o possível.

Estou rindo e V. Ex^a, Senadora Heloísa Helena, também está rindo. Estamos rindo porque a sua sina tem sido cruel nesta Casa. V. Ex^a está sempre na contramão, lutando por ideais. V. Ex^a é um D. Quixote, que está sempre lutando por ideais que não são tão atingíveis quanto V. Ex^a gostaria. Porém, isso faz parte do jogo democrático.

Dou-me por satisfeito por estar votando essa reforma, embora sabendo que podemos melhorá-la. Isso é como fazer regime; quando engordamos, temos que fazer regime. Virão outros regimes, com os quais conseguiremos chegar mais perto do ideal que V. Ex^a almeja.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Com a palavra o Senador Hélio Costa, para discutir a matéria.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, já se disse várias vezes durante a discussão da reforma tributária que essa não é, evidentemente, a reforma dos sonhos de ninguém, mas é a que se pôde fazer. É o **minimum minimorum** do que necessitamos e do

que o Brasil precisa. Alguma coisa tem que ser feita. O que não pode acontecer é passarmos mais um ano sem fazer rigorosamente nada.

Quero ressaltar, Sr. Presidente, alguns ganhos que considero fundamentais, sobretudo para os Estados e para os Municípios, tão sufocados e prejudicados nesse processo de deterioração da economia, durante os muitos anos em que nada se fez em termos de reforma.

Hoje, temos uma proposta que, certamente, se não resolve o problema dos muitos 5,6 mil municípios brasileiros, pelo menos, em parte, começa a solucioná-los. As cidades menores receberão um aumento por intermédio do Fundo de Participação dos Municípios. Já no ano que vem, teremos R\$1,5 bilhão a mais para dividir entre as cidades brasileiras, aquelas mais carentes, que precisam dele para sobreviver, para fazer o seu programa de saúde, para fazer a manutenção de suas escolas.

Da mesma forma, vai haver redivisão da Cide, que é o imposto sobre combustíveis. Neste caso, os recursos vão para os Estados e atenderão a uma grande demanda, notadamente, em meu Estado, Sr. Presidente, onde temos 16 mil quilômetros de estradas federais e não temos verbas para mantê-las. E são essas estradas que movimentam a economia de Minas Gerais e do País, porque vão de norte a sul do meu Estado, que representa um terço do território nacional.

Ainda agora, estamos aprovando um aumento de 22,5% para 23,5% do Fundo de Participação, além do R\$1,5 bilhão do ano que vem. É um ganho para as cidades. Teremos um Fundo de Desenvolvimento Regional – que estava sendo proposto como empréstimo – que virá como investimento. Ele irá rigorosamente para as regiões mais necessitadas, no meu Estado para o norte de Minas, para o Vale do Jequitinhonha. São regiões que precisam de recursos do Governo Federal para atrair indústrias, criar empregos e melhorar a vida dos cidadãos que moram ali.

Portanto, Sr. Presidente, não se pode passar por uma tarde de discussão da reforma tributária sem que sejam ressaltados alguns pontos fundamentais. Em nenhum momento se propôs que se fizesse a reforma do pacto federativo, que precisa ser discutida a partir do ano que vem. Não é possível que a distribuição dos recursos de tudo o que se arrecada neste País continue, de uma forma tão diferenciada, prejudicando Estados e Municípios. Este é o momento de fazermos a reforma possível. Esta é a reforma que atenderá, em parte, o Governo Federal, muitos Esta-

dos e ao menos um pouco as pequenas cidades do Brasil inteiro.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Almeida Lima, para discutir.

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ouvindo as palavras dos Senadores Ney Suassuna e Hélio Costa na discussão da reforma tributária, veio-me à mente o diálogo entre Pangloss e Cândido, na obra de Voltaire **Cândido**. Pangloss, visitando Lisboa por ocasião do grande terremoto, salvo engano em 1755 – o Presidente José Sarney, a quem agradeço, confirma a data –, disse: “De fato, foi um grande terremoto, mas o melhor terremoto do mundo.” Pangloss morreu de tifo, mas satisfeito, porque fora vítima do melhor tifo do qual poderia morrer.

Essa, segundo as palavras dos nobres Senadores, é a melhor reforma tributária que poderia ser feita no Brasil nos dias de hoje.

Na última sessão de votação, Sr. Presidente – e foram quatro os Srs. Senadores que votaram contrariamente, entre os quais eu –, daquela tribuna, pela primeira vez inibido, acanhado, quase pedi desculpas para votar contrariamente, diante de tamanha manifestação de entendimento e grandeza para o País com essa reforma. Não disse, na ocasião, mas me veio à mente o conhecimento de que, quando todos estão acordes no Parlamento, alguém está perdendo. E sempre quem perde é o povo.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, votei contra, da forma mais consciente possível, por entender que o sistema tributário de um país é um instrumento grandioso, quando bem elaborado, para a promoção do bem-estar social, que é função do Estado.

Nestes instantes, chego à conclusão de que, quanto às críticas do marxismo à existência do Estado no sentido de que só serve para cometer as iniquidades, vejo-as verdadeiras, pois nós, sim, teríamos condições de produzir uma reforma tributária que viesse garantir melhores dias ao povo brasileiro. E não é por outra razão que disse, num cartão de boas festas, àqueles para quem o estou encaminhando que a melhor forma que encontrei para desejar um feliz Natal e um próspero Ano Novo foi votar contra a taxa dos aposentados e pensionistas e contra a reforma tributária, que renova, que amplia a vigência da CPMF.

Mas continuo a pedir desculpas a V. Ex^{as} por ter votado contra e por pretender fazê-lo novamente, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Senador Almeida Lima, agradeço a V. Ex^a ter dito que eu estava confirmando a data de 1755, quando ocorreu o terremoto de Lisboa.

Quero lembrar que essa é uma data inesquecível na história de Portugal e até foi celebrada em verso no Brasil, coisa difícil de ocorrer. Augusto dos Anjos tem um soneto em que diz: “Lembra Lisboa, bela como um brinco, quando, no ano trágico de 1755, foi abalada por um terremoto (...)”.

Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE) – Sr. Presidente, é uma data que trago na recordação, porque, 100 anos depois, foi fundada a minha querida cidade de Aracaju, da qual tive a oportunidade de ser Prefeito.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Salve Aracaju!

Vamos proceder, agora, à conclusão da nossa pauta.

Não havendo mais oradores, a matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa para o prosseguimento da discussão.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – **Item 2:**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 77, DE 2003

Primeira sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 77, de 2003, que altera os arts. 40, 144, 149, 194, 195 e 201, da Constituição Federal, para dispor sobre a Previdência Social, e dá outras providências.

Parecer sob nº 1.866, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Tião Viana, oferecendo a redação para o segundo turno.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 363 do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia durante três sessões deliberativas consecutivas, em fase de discussão em segundo turno, quando poderão ser oferecidas emendas que não envolvam o mérito.

Transcorre hoje a primeira sessão de discussão.

Em discussão a Proposta.

Concedo a palavra ao Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, não me inscrevi para discutir o mérito da PEC nº 77, que já venho defendendo no plenário, há praticamente um mês. Eu o fiz sobretudo para agradecer a todos os

Senadores, inclusive aqueles que dela discordavam, por terem-na votado por unanimidade, reconhecendo que, em relação à PEC nº 67, representa um avanço.

Venho, há pouco, de uma reunião com o Presidente João Paulo, à qual me acompanharam seis Senadores e alguns Deputados Federais, como também cerca de 18 entidades dos servidores públicos federais de todo o País. E a preocupação clara de todos é com a tramitação da PEC nº 77 na Câmara dos Deputados, pois, felizmente, nesta Casa, está tranqüila – tenho certeza de que amanhã será aprovada por unanimidade, com 70 votos, inclusive o de V. Ex^a, Sr. Presidente, anunciado ontem.

O Presidente João Paulo, na conversa que teve conosco, disse-nos que está pronto para trabalhar. Se depender de S. Ex^a, trabalhará em janeiro, instaurará a Comissão para debater a PEC nº 77 e acelerar a sua votação, já que também reconhece que há um movimento na Câmara para que seja aprovada rapidamente. S. Ex^a nos lembrou que compete ao Executivo, se assim entender, convocar o Congresso durante o mês de janeiro, para apreciá-la. A PEC nº 77 criou uma expectativa positiva e muito grande nos servidores dos Municípios, dos Estados e da União.

O Relator e Líder Tião Viana disse-me que tem conversado com o Ministro Ricardo Berzoini e com o Ministro José Dirceu, na expectativa de que a PEC seja votada rapidamente, porque, se houver um espaço – essa é a preocupação das entidades no campo jurídico – entre a PEC nº 67 e a PEC nº 77, criar-se-á um problema muito sério, com enorme prejuízo para os servidores públicos.

A nossa intenção é a de que a reforma da Previdência seja concluída; para isso, é necessário votar a PEC nº 67 e também a PEC nº 77, que avançou no subteto, na paridade, na transição, na contribuição dos inativos, na redação dada à pessoa portadora de deficiência, na inclusão social, quando abriu ao desempregado e à dona de casa a possibilidade de ter sua previdência, embora isso dependa de lei complementar ou de lei ordinária. Eu e uma série de Deputados e Senadores já estamos preparando as leis que complementarão a reforma feita na Constituição, mas, para que isso aconteça – repito –, é preciso que a PEC nº 67 e a PEC nº 77 se encontrem.

Como prometi que não falaria sobre o mérito, agradeço a todos os Senadores a solidariedade, mesmo àqueles que discordavam. Uns preferiram não votar, e aqueles que votaram o fizeram em bloco, todos a favor. Dou-me a liberdade de computar o voto de V. Ex^a, Sr. Presidente: foram 70 votos a favor da PEC nº 77, que é uma obra de engenharia de todos

os Partidos, da Situação e da Oposição. Todos colaboraram para este momento acontecer.

Alguém poderia dizer – com o que eu concordaria – que esta não é a reforma dos nossos sonhos, mas, sem sombra de dúvida, ela avançou muito em relação à PEC que veio da Câmara dos Deputados.

Por isso, Sr. Presidente, estamos convictos de que a PEC nº 77 é para valer. Antes de março, se a convocação acontecer nos meses de janeiro e fevereiro para a votação, veremos, com alegria, a PEC nº 77 promulgada. É a vontade não somente da maioria dos Senadores, mas também dos servidores públicos, que eram contra a PEC nº 67, mas, de forma inteligente e competente, estão trabalhando, agora, para aprovar a PEC nº 77.

Penso que é um saldo positivo ante o fato consumado da PEC nº 67. Estou convicto, também, de que a Câmara dos Deputados fará a sua parte. Conforme disseram – não só a mim, mas a Senadores, Deputados e entidades que nos acompanharam –, estão prontos para trabalhar no mês de janeiro, se efetivamente o Executivo nos convocar para a chamada convocação extraordinária. É claro que estou torcendo para que isso aconteça, porque todos temos compromisso com essa votação.

Dizem-me aqui os meus Senadores: insista firmemente, exija a votação no mês de janeiro. E é isso que estamos fazendo aqui. Ao falar, Srs. Senadores, estou prevendo que a convocação seja feita a partir do dia 10 ou 15 de janeiro. Então, trabalharíamos de 10 de janeiro a 10 de fevereiro, período em que votaríamos e aprovaríamos a PEC paralela, para a alegria dos servidores. E, como diz aqui o nobre Senador, constariam da pauta outras matérias e não apenas a PEC nº 77.

Mais uma vez, quero dizer que os Senadores – não vou aqui citar nomes – que desafiaram o Governo estão ajudando. O Governo tem que aceitar esse desafio da Oposição e votar efetivamente a PEC nº 77 na convocação extraordinária. E aí, sim, sei que Oposição e Situação ficarão contentes, mas os servidores públicos é que ficarão realmente contentes porque a PEC nº 67 é muito dura.

Sr. Presidente, meu discurso é também um apelo ao Executivo para que este convoque o Congresso; atenda a pedidos não de Senadores e Deputados, mas dos servidores que estiveram conosco e estarão em uma reunião marcada com o Ministro Ricardo Berzoini, cujo objetivo é conseguir que S. Ex^a interaja junto ao Governo para que haja a convocação extraordinária.

Rendo aqui minhas homenagens, pelo trabalho feito na PEC nº 77, ao Relator Tião Viana.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao nobre Senador José Jorge.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na semana passada tivemos uma audiência pública, na Comissão de Educação, com o Ministro Cristovam Buarque acerca do fim do Provão. Esse pedido de audiência pública era antigo e foi atendido exatamente no momento em que S. Ex^a anunciou a nova forma de avaliação das universidades.

Na audiência, o Ministro não se cansou de repetir – os que estavam lá são testemunha – que o novo sistema de avaliação seria feito por meio de projeto de lei. Ontem, no último dia de funcionamento do Congresso, foi publicada uma medida provisória exatamente sobre o que S. Ex^a frisou pelo menos três vezes, ou seja, sobre a elaboração de um projeto de lei que modificaria o Provão. O mesmo aconteceu no setor elétrico; mas a Ministra Dilma Rousseff, de Minas e Energia, pelo menos, não fez qualquer promessa, apenas disse que viria por qualquer dessas formas. No entanto, no setor da educação, a nova avaliação do Provão veio por medida provisória no último dia de funcionamento do Congresso.

Deixo aqui esse protesto contra o que houve, porque, se não acreditarmos nos ministros, acreditaremos em quem? O Ministro repetiu, três ou quatro vezes, que seria elaborado um projeto de lei, mas tenho em mão a medida provisória editada no **Diário Oficial** de hoje.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Como é uma questão de ordem, V. Ex^a pode contraditar, Senador Hélio Costa.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG. Para contraditar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, muito obrigado.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, sou Vice-Presidente da Comissão de Educação e certamente estava na mesma reunião de que participava o Senador José Jorge, quando ouvimos o Ministro Cristovam Buarque. De certo modo, o Senador José Jorge tem razão porque houve uma discussão em torno da possível proposta de um projeto de lei que seria

enviado, contendo as modificações que seriam feitas no Provão.

O Ministro Cristovam Buarque, antecipando-se evidentemente aos problemas que teríamos se não encontrássemos uma solução para realizar, a partir do começo do próximo ano, essa verificação do que podem ou não os estudantes, do que podem ou não as instituições, pede a edição de uma medida provisória apresentada pelo Presidente da República. Nada impede que, daqui para frente, no próximo ano, possamos discutir novamente a questão em detalhes, Senador José Jorge. Estamos procurando atender aos termos da discussão havida na Comissão de Educação, senão repetiria o art. 1º:

Art. 1º. Fica instituído o Sistema Nacional de Avaliação e Progresso do Ensino Superior com a finalidade de avaliar a capacidade institucional – esse assunto foi discutido na reunião –; o processo de ensino e produção do conhecimento – tema também amplamente discutido na reunião –; o processo de aprendizagem; e a responsabilidade social das instituições de ensino superior avaliadas.

Ou seja, não haveria uma avaliação apenas dos estudantes, um a um, individualmente, como se faz até agora, mas as instituições e os estudantes seriam avaliados por amostragem.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Ramez Tebet para discutir a reforma da Previdência.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não pretendo discutir o mérito da reforma da Previdência, mas devo dizer que não está na hora de o Congresso Nacional voltar atrás no compromisso assumido perante a Nação brasileira de votar o mais urgentemente possível a PEC paralela. Essa urgência faz-se ainda mais necessária quando sabemos que, pela regra de transição, muitas injustiças estarão ocorrendo.

Quanto mais tarde o Presidente José Sarney e o Presidente da Câmara dos Deputados promulgarem a PEC nº 67, menos injustiças ocorrerão. Há servidores públicos que perderão o direito à aposentadoria por até 5 dias devido à forma como está redigida a PEC nº 67. Então, torna-se imperioso ganharmos tempo em relação a essa PEC.

É claro que não podemos ultrapassar o limite da convocação feita pelos Presidentes das duas Casas, mas podemos fazê-lo no último dia e também insistir para que o Poder Executivo convoque o Congresso Nacional. Devemos ter coragem de afirmar, mais do que nunca, que é preciso convocar o Congresso, porque assumiu um compromisso perante a Nação. Os Líderes do Governo e de todos os Partidos se comprometeram a aprovar o mais rapidamente a PEC nº 77. Esta Casa, sob a presidência de V. Ex^a, Senador José Sarney, fez e está fazendo exatamente isso. Vamos consumir, amanhã ou depois, a votação da PEC nº 77.

Se houver um interregno muito grande, se esperarmos o mês de fevereiro, haverá uma lassidão, um afrouxamento, se me permitem, gerando descrença e um maior número de casos considerados injustos.

Penso que há necessidade de convocação extraordinária do Congresso Nacional, com ou sem remuneração. Isso pouco importa. Trata-se de cumprir o compromisso, de ratificar uma vontade do Senado, que deverá ser também ratificado pela Câmara dos Deputados. Aqui, no Senado, daríamos prosseguimento a matérias importantes, pois o ciclo das reformas não se extinguiu. A própria reforma tributária que estamos votando vai se completar em dois, três anos. A reforma judiciária está paralisada no Congresso Nacional há mais de dez anos.

Então, há matéria, sim, para se trabalhar. E, nesse sentido, dirijo a minha fala como o fez o Senador Paulo Paim. Não acredito que o Ministro da Previdência Social vá dormir sobre os louros do que já foi aprovado, porque muitos só votaram devido à existência da PEC paralela, ou seja da PEC nº 77. Senão, não teria sido aprovada a PEC nº 67. Então, esse é um imperativo do Congresso Nacional, que deve impor a sua força para que isso aconteça. Quando se quer que aconteça, acontece, Sr. Presidente.

V. Ex.^a tem trabalhado com tanta rapidez nesta Casa, que hoje tive o prazer de presidir a Comissão de Assuntos Econômicos, onde foram declarados reabertos os trabalhos legislativos. Uma mensagem referente à Ademi chegou aqui ontem; e hoje mesmo foi aprovada na Comissão de Assuntos Econômicos e encaminhada, em seguida, para o plenário, em regime de urgência. O mesmo se diga quanto ao pleito da Bahia, cujo representante, o Senador Antonio Carlos Magalhães, está sentado ao lado de V. Ex.^a.

Quando o Congresso quer, quando queremos, temos condições de concretizar esse ato. Há um compromisso e essa PEC paralela nasceu, diga-se de passagem, de vários entendimentos. Recordo-me de uma reunião, Senador Renan, da Bancada do nos-

so Partido, em que enumeramos esses itens, isto é, o PMDB foi fundamental para o entendimento a que chegamos. Concretizar esse entendimento fora da convocação extraordinária, tenha paciência, vai gerar um descrédito muito grande, que devemos evitar.

Essa é a minha opinião e esse é o apelo que faço, se o Ministro da Previdência estiver me ouvindo, se o Presidente da República estiver me ouvindo. Se ambos não me estiverem ouvindo, convoco as Lideranças do Governo nesta Casa. Para V. Ex.^a mesmo, Sr. Presidente José Sarney, se me permite, eu gostaria de sugerir isso como vontade da Casa. V. Ex.^a não estará pedindo por si, estará representando o pensamento do Senado da República, que quer urgentemente concretizar essa PEC nº 77, a qual, votada aqui, não estará concluída. É preciso a votação na Câmara dos Deputados. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Efraim Morais.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, parece-me que ninguém vai mais discutir o mérito da PEC nº 77. Daqui para frente, trata-se de uma questão de credibilidade, não mais de mérito da questão. A própria votação de ontem, Sr. Presidente, em que, por unanimidade, esta Casa votou e aprovou a PEC nº 77, já traduz o entendimento das Sr^{as} e Srs. Senadores em relação a essa matéria.

Entendo que, diante do esforço que foi feito pelas Sr^{as} e Srs. Senadores em relação aos prazos que negociamos sob o comando de V. Ex.^a, Senador José Sarney, com a participação de todos os Líderes do Governo e da Oposição, não há necessidade de convocação extraordinária. Senador Renan Calheiros, no meu entender, não há necessidade de convocação extraordinária. O que se faz necessária é a prorrogação dessa autoconvocação e não nova convocação.

Se em cinco dias tratamos de matérias de interesse da Nação e do Governo para votarmos as medidas provisórias e as PECs das reformas tributária e da Previdência, por que não deixamos de lado a autoconvocação, que a meu ver é uma convocação, e damos continuidade ao processo? Por que parar, se há o compromisso de se votar a matéria?

Confesso que fiquei preocupado, Sr. Presidente, ao abrir, hoje, os jornais da Câmara e do Senado. Em ambos, li declarações, tanto do Presidente José Sarney, mostrando a eficácia do Senado para votar as matérias, como de meu ex-companheiro, que vem realizando um trabalho extraordinário na Câmara dos Deputados, o Presidente João Paulo, que prestou uma informação que nos deixa dúvidas.

Faço questão de ler o **Jornal da Câmara**: “PEC Paralela. Presidente João Paulo Cunha descartou a possibilidade da votação da PEC paralela ainda neste ano, na Câmara”. Tudo bem. Penso que S. Ex^a tem razão. E explicou que, embora o tema seja prioritário, seguirá na Casa a tramitação normal de uma emenda à Constituição, com instalação de uma Comissão Especial. “Não dá para determinar prazo, o tema é prioritário, mas há um rito que o Regimento e a Constituição exigem e temos que cumprir”, afirmou o Presidente.

Ora, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, aqui fizemos o entendimento. A Comissão Especial, como sabe muito bem o Senador Paim, porque saímos noutra dia daquela Casa, fará até 40 reuniões. Até 40, quando não é preciso mais do que uma! Se há um consenso, se há o entendimento das Lideranças, se há a palavra do Presidente da República e dos Ministros, dava até para se votar neste ano, se quisessem. Daí, eu não acreditar.

Desculpem-me, posso até estar sendo chato, estar repetindo, batendo o martelo na mesma tecla, mas confesso às Sr^{as} Senadoras e aos Srs. Senadores que não acredito que o Governo tenha interesse em votar essa matéria.

Ouçó V. Ex^a, Senador Ramez Tebet.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – Senador Efraim, peço a V. Ex^a que acredite, porque, quando não acreditamos, não fazemos. Vamos acreditar. E V. Ex^a quer, V. Ex^a está apregoando, V. Ex^a faz um desafio. V. Ex^a está prestando um grande favor a todos nós, porque está desafiando, mas desafie acreditando. É o que peço a V. Ex^a, pelo que conheço, porque V. Ex^a deseja o que todos desejamos: a rápida aprovação da PEC 77.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Senadora Heloísa Helena.

A Sr^a Heloísa Helena (Bloco/PT – AL) – Realmente, estou impressionada, porque, se não há problema, então não precisamos ficar falando sobre isso, objetivamente. Se não há problema, se todo mundo acha que realmente o Presidente vai convocar, porque o Senador José Sarney – imagino eu por especulação – não iria fazer a convocação sem a combinar com o Presidente da Câmara, Deputado João Paulo. Óbvio, imagino eu. Pode ser que S. Ex^a entenda diferentemente. Então, o problema não está aqui, no Congresso. Se há vontade do Executivo, se o Executivo deu a palavra, é simplório, é óbvio: o Presidente da República convoca e pronto. Agora, que todos estão preocupados, estão, e não somente V. Ex^a, porque, se não estivessem, ninguém teria falado na sessão de hoje e estaria tudo resolvido. Portanto, quero

saudar o pronunciamento de V. Ex^a, porque está todo mundo falando isso mesmo. Fala-se nos jornais, fala-se nos corredores. Todos que se pronunciaram aqui fizeram questão de dizer que não se pronunciariam em relação ao mérito, mas fazendo um apelo ora à Câmara, ora ao Governo, ora a não sei quem. Então, é óbvio e ululante que estão todos preocupados com isso. No entanto, não é preciso confusão nenhuma. Basta o Líder do Governo afirmar que o Presidente da República disse que vai convocar. Pronto.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Já vou concluir o meu pronunciamento, Sr. Presidente.

Senadora Heloísa Helena, essa é, exatamente, a questão. Esse é o ponto. Já disse e repeti aqui em vários pronunciamentos que não tenho a menor dúvida de que as Sr^{as} e os Srs. Deputados desejam votar a matéria. A Oposição votou contra essa matéria, mas agora vota a favor; então essa PEC é menos ruim, é menos injusta que a outra. O Governo votou a favor da outra, conseqüentemente, vota a favor dessa. Nós que votamos contra a outra, votamos a favor dessa. Então, unanimemente, é o Governo que não quer que seja votada. Eu pergunto: por que não se incluiu na PEC 67, a PEC 77? Essa é a grande pergunta, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, parabeno V. Ex^a, que realmente comandou esse processo com autoridade, com sensatez e, acima de tudo, convencendo cada um de nós da importância dessas votações ainda este ano. Parabeno V. Ex^a pelo comando, pela sabedoria política e pela inteligência política que possui.

Encerro dizendo ao Senador Ramez Tebet que sou homem de muita fé, de muita fé mesmo. Mas a minha fé não está conseguindo chegar aonde o Governo está. Caso não se vote agora, fala-se em convocação. Se vier a convocação... E se ela não vier? E o carnaval? E a Semana Santa? E as festas juninas? E o ano eleitoral? Só vai sobrar para a PEC mesmo e o funcionalismo público deste País.

Portanto, Sr. Presidente, insisto: sou contra a convocação extraordinária e a favor de darmos continuidade a esta convocação para que possamos votar a PEC nº 77 no prazo o mais rápido possível. São 40 sessões. Pode ser votada na primeira, e o primeiro turno, de imediato. Da mesma forma que fizemos aqui no Senado, tenho certeza que a Câmara poderá fazê-lo, em nome do trabalhador brasileiro, em nome da sociedade brasileira. Caso contrário, não tenho a menor dúvida de que, nesta tribuna, estará o Senador Pedro Simon para dizer que o Governo do Presidente Lula enganou o funcionalismo público, o Congresso Nacional e as Lideranças do Governo e da Oposição.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Com a palavra, o Senador Garibaldi Alves Filho.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a discussão da chamada PEC paralela está praticamente esgotada. Não há o que discutir quanto ao mérito depois de uma votação que assinalou, nesse painel, 69 votos a favor. O Senador Paulo Paim já comentou que V. Ex^a lhe deu a liberdade de dizer que o seu voto seria também favorável à PEC paralela. Depois disso, Sr. Presidente, não vejo o que discutir, a não ser o tempo, a convocação ou não do Congresso Nacional. Qual seria a solução para que a PEC da previdência tivesse a sua missão totalmente cumprida, já que ela veio para apaziguar, para unir, para trazer o consenso? Quem diria que a Oposição votaria a favor da reforma da previdência nem que fosse em alguns aspectos, como terminou ocorrendo?

Estamos diante de uma questão só de boa vontade, de harmonia, de somar esforços em torno do Regimento Interno; não estamos diante de uma questão mais tão polêmica, pois agora tudo se tornou mais fácil. Não creio, de maneira nenhuma, que alguém de bom senso acredite que o Governo ainda tentará enganar o Congresso Nacional e os servidores. Tenho grande respeito pelo Senador Efraim Morais e entendo que S. Ex^a diz isso para provocar o Governo no sentido de que o Executivo possa apressar a solução. Poderemos ter uma solução política. Quem sou eu, Sr. Presidente, para agora dizer qual seria essa solução senão que ela poderia nascer dos Líderes partidários, como sempre? Onde estão os Líderes partidários? Estou vendo um aqui que é meu conterrâneo, o Senador José Agripino. Que os Líderes possam se reunir e aí contar com a decisão de V. Ex^a e do Deputado João Paulo no sentido de encontrar uma solução.

Quero apenas voltar a registrar a satisfação de ver que, pelo menos, chegamos a esse consenso. Se agora há um dissenso, um desacordo, um desentendimento é apenas por uma questão de tempo: se vai ser hoje ou amanhã que vai ser promulgada a PEC paralela, a PEC da previdência. Senador Paulo Paim, como V. Ex^a está vendo, o tempo se encarregou de dirimir as questões e de nos trazer para este plano, para isto que estamos vendo hoje: todos debruçados sobre a PEC paralela no sentido de encontrar a melhor solução.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Não havendo mais oradores...

O Senador Antonio Carlos Valadares pediu a palavra. O Senador Renan Calheiros também pediu a palavra para discutir.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de, neste instante, me somar aos demais Líderes e Senadores que se pronunciaram sobre a oportunidade da tramitação da reforma da previdência ou, mais de perto, da PEC paralela durante o mês de janeiro. É de bom alvitre que tenhamos na imaginação que não só a credibilidade do Governo está em jogo; também a credibilidade do Senado Federal. O Senado Federal adotou uma postura consciente do seu papel, tomou uma iniciativa louvável de apresentar uma obra grandiosa que substitui em parte a Emenda nº 67. Trata-se de uma obra que não pode morrer no nascedouro; não pode se tornar uma obra inacabada. Com o recesso parlamentar, a PEC paralela pode ficar dormitando nas gavetas da Câmara dos Deputados. Já podemos antever o que poderá acontecer: no decorrer do recesso forças ocultas deverão surgir para dizer que a PEC paralela tem isso, aquilo e mais aquilo. Ao final, Sr. Presidente, ela ficará constando apenas dos Anais do Senado como um esforço desenvolvido pelos Srs. Senadores, pelas Lideranças políticas, pelo Presidente do Senado, que tantas vezes reuniu as Lideranças de forma democrática no seu gabinete para a discussão pormenorizada de como ela tramitaria aqui nesta Casa.

De sorte que a minha opinião – já ouvi os demais companheiros do PSB – é no sentido de que o Governo deverá assumir essa responsabilidade, já que não fatura não existe pronta. A PEC 67 não é uma fatura, a meu ver, já executada pelo Governo. Pode alguém pensar que a PEC 67 resolve os problemas do Governo, mas deixar servidores públicos inteiramente revoltados e injustiçados e Lideranças políticas desta Casa frustradas, não será, a meu ver, uma fatura positiva alcançada pelo Governo. Será positivo se o Governo assumir essa responsabilidade. Os Senadores Aloizio Mercadante e Tião Viana, Lideranças ligadas ao Governo, e o Líder do PMDB, Senador Renan Calheiros, são unânimes em dizer que a proposta de convocação no mês de janeiro é de fundamental importância, para que os objetivos consignados na PEC 77 sejam alcançados e não haja nenhuma dúvida sobre nossas intenções.

Sr. Presidente, quando se constrói uma ponte, por mais que seja segura, se for deixada pela metade, com os vergalhões aparecendo, com o passar dos tempos a obra se tornará imprestável, inacabada, apesar da sustentação de sua base. Por isso, Sr. Presidente, sou favorável à convocação em janeiro e sugiro a V. Ex^a que, com o prestígio de que desfruta como Presidente do Congresso e o bom relaciona-

mento que tem com o Governo Federal, não deixe esta obra que considero intocada, que é a PEC 77, venha a morrer no nascedouro.

Agradeço a V. Ex^a, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao eminente Senador Renan Calheiros.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, desnecessário falar depois do Senador Ramez Tebet. S. Ex^a já disse praticamente tudo que deveria ser dito com relação à PEC paralela e sua tramitação.

Todos nós temos nesta Casa o entendimento que os Líderes, daqui a pouco, levarão a V. Ex^a. Devemos fazer o que precisar ser feito, envidar qualquer esforço necessário para concluirmos rapidamente a votação da matéria – PEC paralela – na Câmara dos Deputados.

Aliás, Sr. Presidente, esse é o compromisso fundamental de todos nós. O que o Senado fez foi demonstrar capacidade política, capacidade de negociação. Muita gente dizia que esta PEC não prosperaria, mas já prosperou, já foi votada por unanimidade no primeiro turno, no Senado Federal, e será votada na quinta-feira, por unanimidade novamente. É essa tramitação que queremos na Câmara dos Deputados. Evidentemente, a palavra final caberá ao Presidente da Câmara, Deputado João Paulo. Mas é fundamental que S. Ex^a saiba que a PEC paralela concretiza direitos dos servidores públicos e tudo aquilo que foi permitido na longa negociação que fizemos nesta Casa. Ela precisa ter tramitação rápida, em caráter de urgência urgentíssima. Ela não pode e não vai entrar – não vamos concordar com isto – na vala comum.

É importante a participação de V. Ex^a. Hoje, conversei, demoradamente, com o Ministro-Chefe do Gabinete Civil, José Dirceu, sobre a necessidade de que essa PEC tramite dessa forma, para que possamos exatamente restaurar o que houver de confiança na relação entre os Líderes partidários do Senado Federal e da Câmara dos Deputados. Se for necessário estender a autoconvocação, que se estenda a autoconvocação; se for necessário convocar o Congresso Nacional, que se convoque o Congresso Nacional. O que não pode acontecer, Sr. Presidente, é que tudo aquilo que se fez aqui seja desperdiçado, com uma tramitação demorada da chamada PEC paralela. O País não entenderia isso, assim como esta Casa. O compromisso que assumimos seria absolutamente desrespeitado. Ninguém levaria mais nenhum compromisso nosso em consideração. Não acredito que isso aconteça, porque o País todo tem acompanhado o nosso trabalho e sabe da sinceridade do nosso discurso, do nosso encaminhamento.

Quando ouço vozes da Oposição – há pouco, ouvi o Senador Efraim Morais e o aparte da Senadora Heloísa Helena – defendendo em coro que essa emenda tenha tramitação rápida, fico muito feliz, porque a unanimidade já existe com relação a ela.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Tem a palavra pela ordem a Senadora Heloísa Helena.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Sr. Presidente, depois, quero falar.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de endossar em gênero, número e grau a manifestação do Senador Renan Calheiros, com quem conversei sobre esse assunto. Aliás, conversei também com os Senadores Tião Viana e Arthur Virgílio

Quero aduzir apenas algumas poucas considerações. Caso a PEC paralela não seja aprovada em janeiro, a PEC nº 67 vai ser promulgada – falam que festivamente no começo da próxima semana. Então ela vai produzir resultados logo a partir de 1º de janeiro de 2004. O que vai acontecer? Os portadores de deficiências ou de doenças incapacitantes, protegidos pela PEC paralela, mas condenados pela PEC 67, vão, sim, senhor, contribuir com 11% dos seus proventos para a Previdência, porque a proteção da PEC paralela não estará vigendo.

Os servidores públicos que tiverem o direito que lhes é assegurado pela PEC paralela, a aposentadoria a partir de 1º de janeiro, não terão a paridade, ou seja, não terão reajuste, a parte fixa e a variável, se a PEC paralela não estiver aprovada, porque eles terão o amparo ou a condenação da PEC 67, que será promulgada e que irá vigor a partir de 1º de janeiro.

A regra de transição para aqueles que desejarem antecipar a aposentadoria terá que ser feita pela regra perversa que está contida na PEC 67 e não terão a proteção que está contida na PEC paralela, que beneficia aqueles que começaram a trabalhar mais cedo, que têm mais tempo de contribuição. Em tendo mais tempo de contribuição, podem antecipar o tempo de aposentadoria sem confisco correspondente aos anos que excederem, de 30 anos no caso mulher, ou 35 anos no caso homem, ao tempo que excederem de tempo de contribuição.

A aprovação da PEC paralela, portanto, Sr. Presidente, é blindagem contra a perversidade da PEC 67. Então se impõe tudo, qualquer sacrifício. Se for

necessária a convocação extraordinária para janeiro para que a Câmara tenha uma tarefa única, aprovar a PEC paralela, a PEC 77, acredito que vale a pena. Vale a pena porque aí está a sorte de milhões de brasileiros que foram objeto da ação da Oposição, que pressionou o Governo, e que ao final conseguiu, pela perspectiva de vitória no voto ou pelo entendimento na negociação, colocar numa PEC pontos que são exclusivamente bons, não há nada ruim. É o que eu digo: este é o HDL, ou seja, o colesterol bom da reforma da Previdência.

Quero manifestar a minha posição e pedir a V. Ex^a, que tem lucidez, equilíbrio, bom senso, espírito público e visão do interesse nacional, o seu endosso na causa para que não tenhamos solução de continuidade na apreciação da PEC 77, em benefício de milhões de brasileiros.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra à nobre Senadora Heloísa Helena, pela ordem.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, é preciso informar nossos telespectadores. Todos sabemos sobre quem pode fazer a convocação extraordinária. Não sei por que as pessoas têm medo de falar que o Presidente da República pode fazê-la, o Presidente José Sarney pode, o Presidente João Paulo pode. Então, não há qualquer problema. É só o Senador Tião Viana, Líder do Governo, ligar para o Presidente da República e ele anunciará. Se os Presidentes das duas Casas não a desejarem, não há razão de tanto medo. Qualquer um dos três pode. Se há vontade política de fazer, qualquer um dos três pode. Claro que todos sabemos que a aprovação da PEC paralela não confere direitos. Não vamos mentir para o povo! Não confere direito a aposentado por doença incapacitante; não confere direito a dona de casa; não confere direito a portador de deficiência. Cria a expectativa de direito, conforme disseram outros Parlamentares, através de medida provisória, ou de projeto de lei, ou de projeto de lei complementar, que todos nós já preparamos e apresentamos também. Só há isso para ser dito. Os três podem convocar. Não há nenhum problema. Não entendo por que as pessoas têm tanto medo de solicitar essa convocação. Qualquer Parlamentar da Oposição, da “Bajulação”, da Sustentação pode fazê-lo. Convoca-se, e, se o Senador José Sarney disser que não pode convocar porque o Presidente da Câmara ou outra pessoa não quer, basta anunciar isso formalmente. E o Presidente da República certamente o fará, porque deu sua palavra a alguns Senadores da Casa.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Senadora Heloísa Helena, a intervenção de V. Ex^a merece uma pequena retificação: o Presidente do Senado só pode convocar o Congresso por meio de um ato conjunto com o Presidente da Câmara.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Corretíssimo. Exatamente por isso eu disse no início que estava especulando, mas imaginava que V. Ex^a não o faria, até porque as matérias não estão mais nesta Casa, mas, sim, na Câmara. Portanto, caberia a V. Ex^a convocar o Congresso em conjunto com o Presidente da Câmara. No entanto, se os dois Presidentes, conjuntamente, não chegarem a uma alternativa, problema não haverá, porque o Presidente da República convocará o Congresso. Não sei por que há tanta polêmica em relação a esse assunto.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sr^{as} e Srs. Senadores, também quero dizer ao Plenário que, de certo modo, estaríamos aqui participando de uma farsa se tivéssemos nos engajado na PEC paralela, com o compromisso de todos, e essa matéria não tivesse o final que merece.

Quero recordar que, na abertura desta sessão, o Senador Paulo Paim informou-nos que esteve hoje com diversas Lideranças e com o Presidente da Câmara, que lhe disse estar completamente de acordo e motivado politicamente a abrir os prazos, constituir a Comissão para receber a PEC paralela e votá-la, na forma do Regimento e da Constituição.

Ainda não concluímos a votação no Senado e já estamos cobrando que a Câmara ainda não se mobilizou para votar a PEC paralela. Vamos cumprir com a nossa parte, e, sem dúvida alguma, a Câmara cumprirá com a dela. Temos o compromisso político, todos os que participamos da PEC paralela, de fazer com que ela seja uma realidade. E evidentemente o será. De outra sorte, seria um absoluto fracasso de toda a classe política, e estaríamos participando de um ato com o qual nenhum colega tem o direito de pensar que concordaríamos.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, V. Ex^a tem razão, mas devo lembrá-lo de um detalhe: o Presidente da Câmara diz que abrirá os prazos, mas, se S. Ex^a receber o projeto na sexta-feira e instalar a Comissão, no dia seguinte, não estará contando nem um dia de prazo, porque estará encerrada a convoca-

ção. Então, não haverá sessão. É importante que V. Exª e o Presidente da Câmara façam esse estudo. Que problema há em a convocação continuar até o final do recesso, para que haja sessões e se conte prazo? O problema não é nosso, mas da outra Casa.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Ouviremos o Senador Tião Viana, Relator da matéria.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, ouvi atentamente a Senadora Heloísa Helena e os Senadores Paulo Paim, José Agripino, Heráclito Fortes e Renan Calheiros. S Exªs disseram de suas preocupações com relação à honradez do compromisso assumido com os servidores públicos naquilo que, segundo as entidades dos próprios servidores públicos, significa uma redução, um dano causado pela PEC 67, que aprovamos. Há unanimidade quanto à aprovação da PEC 77 como sendo um reparo e uma ajuda efetiva aos servidores públicos brasileiros.

Testemunhei todo o esforço feito pelos Presidentes do Senado e da Câmara, que mostraram muita sensibilidade ao empenhar-se pela aprovação da PEC 67. Da mesma forma se manifestou o Ministro Ricardo Berzoini. Há alguns minutos, conversei com o Ministro Berzoini, que reiterou todas as afirmações prestadas aos trabalhadores e aos Parlamentares do Senado Federal em relação à PEC 77, a chamada emenda paralela. Então, não há nenhuma dúvida, nenhuma restrição. As entidades foram em número de 50, com o Senador Pedro Simon, Senador Paulo Paim, Senador Flávio Arns e o Presidente da Câmara, Deputado João Paulo.

O Presidente João Paulo afirmou o que era a nossa expectativa: que está disposto a tratar, com absoluta prioridade, a PEC 77, mas não é possível introduzi-la na sessão ordinária legislativa da Câmara este ano, uma vez que há uma pauta já definida, da qual constam assuntos referentes a Cofins, ao ICMS e ao Imposto de Renda.

Então, é preciso considerar o apelo dos trabalhadores e fazer a convocação em janeiro, para que a PEC 77 seja tratada com prioridade e redução de prazo e seja aprovada na Câmara ainda nesse período.

Entendo que V. Exª fez sua parte, bem como todos os Senadores, o Presidente da Câmara e o Ministro Ricardo Berzoini. Agora temos que aguardar o Governo, no plano central, tomar a decisão da convocação para trabalharmos com o fim de atender a um apelo das federações dos servidores públicos brasileiros.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Não temos nenhum motivo para deixar de acreditar no dese-

jo e na vontade política do Presidente da Câmara, que tem sido de extrema correção em todo o processo de discussão dessas matérias.

Não havendo mais oradores inscritos, a **Proposta de Emenda à Constituição nº 77, de 2003**, constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa, para o prosseguimento da discussão.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Esgotadas as matérias constantes da Ordem do Dia.

Passa-se agora à apreciação do **Requerimento nº 1.708, de 2003**, de urgência, lido no Expediente, para o **Projeto de Resolução nº 73, de 2003**, que *abre crédito extraordinário, através de organismos financeiros, para o Estado da Bahia*.

Em votação o requerimento.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão deliberativa ordinária subsequente, de acordo com o disposto no art. 345, II do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Passa-se agora à apreciação do **Requerimento nº 1.709, de 2003**, também de urgência, lido no Expediente, para o **Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 2003**, que *dispõe sobre a subvenção econômica ao prêmio do Seguro Rural e dá outras providências*.

Em votação o requerimento.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão deliberativa ordinária subsequente, de acordo com o disposto no art. 345, II do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Voltamos à lista de oradores inscritos.

Concedo a palavra ao Senador Jorge Bornhausen, pela Liderança.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Pela ordem, tem a palavra o Senador Antonio Carlos Valadares.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, de acordo com o art. 14 do Regimento Interno, gostaria de me inscrever como Líder do PSB.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – V. Exª está inscrito.

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Tem a palavra V. Ex^a, pela ordem.

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, gostaria apenas de comunicar a V. Ex^a que me encontro inscrito como Líder. Já preterido na Hora do Expediente, entendia ser o primeiro orador nesta fase dos trabalhos da Casa.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Senador Almeida Lima, infelizmente, estou apenas seguindo a lista que me foi entregue pela Mesa, mas indago da Mesa...

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE) – Mas eu sou o próximo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A Mesa me assessora e me diz que V. Ex^a é o primeiro orador inscrito após a Ordem do Dia. Entretanto, regimentalmente, a Liderança pediu a preferência, e o Senador Jorge Bornhausen está inscrito como Líder da Minoria. Em seguida, terá a palavra o Senador Antonio Carlos Valadares.

V. Ex^a é o orador inscrito na ordem dos inscritos após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Jorge Bornhausen.

O SR. JORGE BORNHAUSEN (PFL – SC. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, concedeu-me o eminente Líder da Minoria, Senador Efraim Morais, a possibilidade de utilizar este horário para fazer as apreciações que considero necessárias sobre o curso do ano de 2003.

Não vou falar sobre segurança pública, que o candidato à Presidência da República e hoje Presidente da República afirmou, na sua campanha, que chamaria para si. E nada ocorreu, a não ser casos de nepotismo, ineficiência e aumento de insegurança.

Não vou falar sobre a paz no campo, que o candidato e hoje Presidente afirmou que conseguiria. No entanto, só houve aumento das invasões – que dobraram – e aumento das mortes nos conflitos nos campos, que já chegaram a 32.

Não vou falar das políticas sociais, objeto de grandes campanhas publicitárias, tal como o Fome Zero, cujos resultados são anêmicos e frustrantes.

Não vou falar do tratamento desumano dado aos velhinhos, aos excepcionais, aos pacientes do Inca, para não renovar os mesmos sofrimentos.

Não vou falar da política externa brasileira, regida com dualidade, baseada no acúmulo freqüente de afrontas ao nosso maior parceiro comercial para ado-

çar o público interno mais radical do Partido do Presidente. Tal comportamento nos levou a prestigiar ditadores e a obter resultado zero nos avanços das negociações da Alca. Vou falar sobre o que hoje interessa mais de perto a qualquer sociedade organizada: o emprego, o posto de trabalho, a aquisição mais importante à cidadania.

Para tanto, devemos começar pelo marco inicial do Governo. Nesse fim de semana, tive a oportunidade de rever programas da campanha eleitoral para poder analisar os resultados de 2003. Fui direto àquelas cenas dos especialistas, todos altamente categorizados, que, pela inteligência do marqueteiro Duda Mendonça, formaram parte da opinião pública a favor do candidato eleito.

O que ocorreu no primeiro dia do mandato? O Presidente aumentou o número de Ministérios e Secretarias e os especialistas foram substituídos pelos partidários derrotados nas campanhas para o Governo do Estado e para o Senado. Mau início que sinalizava para um governo perdulário e sem apresentação de um plano, a não ser plano de poder. Revi a cena do candidato e hoje Presidente dizendo que o modelo econômico do País estava esgotado, que era preciso voltar a crescer, aumentar a renda do trabalhador, gerar empregos e reduzir impostos. Na realidade, o modelo econômico foi mantido e, para alcançar a credibilidade, foi mal gerido e, em vez de iniciarmos com a baixa dos juros, tivemos aumento de juros, aumento de compulsório, aumento de tributos e, no final, recessão.

A renda do trabalhador brasileiro em 2003 caiu 13%, o que é lamentável para quem prometeu mudar o modelo econômico e aumentar a renda do trabalhador.

E a geração de empregos? A geração de empregos, promessa de 10 milhões, hoje tem que ser atingida com mais de 10,6 milhões empregos novos, porque se passaram 12 meses e só tivemos aumento de desemprego, em vez de podermos ver realmente uma parcela daquela promessa atendida.

Na redução de tributos, então, o Governo cometeu as maiores barbaridades com sua fúria arrecadatória, e o resultado de 2003 é que tivemos crescimento zero, retração da renda do trabalhador 13%, taxa de desemprego aumentada para 12,9% e mais de 600 mil novos desempregados.

Quanto à redução dos tributos, ela começou ao contrário no governo de transição, e a medida provisória colocada com o título de Desoneração das Exportações redundou no aumento do PIS/Pasep de 0,65% para 1,65%, aumento de 153%. A CSL foi aumentada pelo Governo de transição de 8% para 9%. A Cide teve autorização de aumento de 0,30% para

0,80%. O Imposto de Renda teve seu aumento na alíquota para a pessoa física de 25% para 27,5%. Para atender aos reclamos da classe empresarial que pediu o Refis 2, o Governo embutiu, por intermédio do Relator na Câmara, um aumento para as prestadoras de serviço que operam pelo lucro presumido na base de 12% para 32%; um aumento de 167%. E aqui foi dito pela Liderança do Governo que quem não ficasse satisfeito deveria optar pelo lucro real, certamente para depois apresentar a Medida Provisória nº 135, que ainda vamos apreciar. Também na capa do Refis, na propaganda enganosa da emenda, tivemos a CSL das instituições financeiras aumentada em 25%, que é integralmente passada para o tomador de empréstimo, aumentando a taxa de juros bancários.

Finalmente, tivemos a Medida Provisória nº 135 quando o Senado apreciava a reforma tributária. Ela atropelou o Líder do Governo, atrapalhou o Líder do PT, os aliados, que foram surpreendidos pela sua edição numa sexta-feira, quando tinham que discutir o assunto no início da próxima semana. E o que ela trouxe? Um aumento de 153%. A alíquota da Cofins passa de 3% para 7,6%, fazendo com que se tornem impraticáveis as empresas de serviços, que terão que arcar com esse ônus, as empresas de clínicas médicas, os hospitais, os consórcios, os eletroeletrônicos e mais tantas empresas de serviços, que geram mais de 9 milhões de empregos, penalizadas pela MP nº 135. E nós deveremos aqui, neste Senado, resistir, impedir, em nome do desenvolvimento e do crescimento, neste País.

Na reforma tributária, foram mantidas e transformadas em novos aumentos de carga tributária: a Cofins sobre importação de mercadorias e serviços, que vai bater no pão, no macarrão, vai aumentar o preço dos transportes, pela importação de combustíveis; a Contribuição sobre Iluminação Pública, com base no consumo de energia elétrica – aumentará, mais uma vez, a carga do consumidor brasileiro –; a alíquota da CPMF, que, por lei, passaria a ser 0,08, em 2004, foi elevada novamente para 0,38. Criou-se a Cide sobre importação de petróleo e derivados; criou-se a incidência de ICMS sobre transferências interestaduais de mercadorias e bens, entre estabelecimentos do mesmo titular; e a redução de 5 alíquotas, com a equalização pelo Confaz, fará novos aumentos na carga tributária.

Quero congratular-me com a Oposição que lutou e conseguiu retirar do texto da reforma tributária o aumento sobre os insumos agropecuários que teriam elevações de até 329% e fariam com que o preço final dos produtos da cesta básica subissem de 7% a 12%. Se o PFL não chamasse para depor, perante a Co-

missão de Constituição, Justiça e Cidadania, o Presidente da CNA, teríamos cometido um erro, o grave erro que a Câmara dos Deputados cometeu ao aprovar o projeto que veio para esta Casa. Também não teríamos consciência de que 99% dos produtores rurais são pessoas físicas e não poderiam aproveitar o crédito. Com esses esclarecimentos, o nosso Partido teve a oportunidade de sensibilizar o Relator e fazer com que fossem retiradas as penalidades ao setor que mais cria empregos, que mais gera riquezas e que mais tem conseguido elevar o saldo de nossa balança comercial. Retiramos o selo pedágio, o retorno de uma prática antiga e fracassada que só servia como um peso no bolso do contribuinte. Conseguimos que não incidissem Impostos de Exportação e Importação sobre os serviços, conforme aprovado na Câmara. A inteligência brasileira seria atingida, aqueles que fazem os programas de **software**, aqueles que ganham aqui vendendo lá fora e o Governo queria punir. Conseguimos que o empréstimo compulsório, por lei ordinária, também fosse expelido do projeto e que a alíquota máxima da CSSL não fosse atribuída às instituições financeiras, para tomarmos uma posição favorável aos que necessitam de empréstimos bancários. Retiramos na Câmara – e novamente no Senado – a progressividade de até 15% no Imposto sobre Herança. Hoje é de 4%.

Coube à Oposição, também com a compreensão do Relator, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, impedir que o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, hoje de 2%, fosse, a partir da reforma tributária, objeto de proporcionalidade com base no uso e na localização.

Vale lembrar que a Contribuição de Limpeza Urbana com base no valor venal foi retirada graças ao trabalho da Oposição. Esta também retirou o empréstimo compulsório por razões ambientais.

Quando o Presidente da República era candidato, Sua Excelência dizia que iria reduzir os impostos. Hoje, essa fúria arrecadadora engessa o setor público e impede seu crescimento. Precisamos de menos impostos e de mais empregos.

O crescimento também foi atingido em função da diminuição dos investimentos externos. Havia uma expectativa de cerca de dezoito 18 bilhões de dólares de investimentos externos. Vamos fechar o ano com cerca de menos de nove bilhões de investimentos externos. Há uma razão para tal. Desde o primeiro dia, o Governo vem anunciando mudanças no marco regulatório quer das comunicações, quer da energia elétrica. O Ministro de Comunicações e a Ministra de Minas e Energia, constantemente, anunciavam novos modelos. Queriam

tirar o poder das agências, modernidade imprescindível à garantia dos investimentos. Aí houve esse resultado negativo, que vai pesar sim. Não apenas pesou em 2003 como vai pesar em 2004. O resultado de um governo é medido pelo emprego. Não adianta falar em crescimento se não há geração de empregos. Não adianta falar em combate à inflação se não há geração de empregos. O emprego é que representa a cidadania e, neste ponto fundamental, mede uma administração. O Governo do PT e de seus aliados foi reprovado em 2003. Chega de promessa e de propaganda enganosa, tentando vender a esperança. A realidade está aí: se em 2002, a esperança venceu o medo; em 2003, a frustração venceu a esperança.

Durante o discurso do Sr. Jorge Bornhausen, o Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Heráclito Fortes, 3º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Como orador inscrito, concedo a palavra ao nobre Senador Almeida Lima.

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, nesse final de sessão legislativa anual, depois de um ano de trabalho intenso, trago às Sr^{as} e aos Srs. Senadores uma reflexão histórica e vejo nela um imperativo de mudanças.

Os desafios e obstáculos que se opuseram ao homem, desde o primitivo que viveu em pleno “estado de natureza” e a luta pela sobrevivência, inclusive decorrente do “estado e guerra”, sempre presente em sua vida, fizeram-lhe laborioso, observador e inventivo, resultando a ampliação e o acúmulo permanente do conhecimento a cerca do mundo circundante. O impulso natural para a convivência com seres da mesma espécie e até a necessidade de defesa, de ajuda mútua levou o homem a se agrupar, passando a ter vida coletiva. Dessa evolução surgiu a **polis** (a cidade) e, com ela, a organização política com o ordenamento das relações entre os homens e o advento de normas e governo, o que vem a ser o Estado. Assim, naturalmente, surgiu o Estado: um instrumento necessário de organização da sociedade, indispensável aglutinador da vontade coletiva, sinônimo de defesa, segurança, liberdade, prosperidade, bem-estar, enfim desejo de felicidade.

A ciência e a filosofia políticas, ao discorrerem a cerca do Estado como realidade efetiva ou mesmo como utopia, quase sempre formularam as suas concepções a partir da própria História da Humanidade. Assim, dos gregos ao contemporâneos, embora di-

vergentes, todos contribuíram com o seu pensamento, ao longo dos séculos, para a construção do Estado democrático e de direito: forma de organização política da sociedade até hoje não superada, não obstante o seu enfraquecimento por outros poderes (a exemplo do poder econômico...), bem assim, as fundadas críticas à sua existência, sobretudo as motivadas pelas distorções que o tem afastado daquele desiderato, o que se constitui nas razões que fundamentam a discordante concepção marxista, segundo a qual o Estado existe para garantir iniquidades e ampliar os privilégios da burguesia.

No processo evolutivo para esse Estado democrático de direito, Montesquieu e John Locke contribuíram decisivamente ao conceberem as suas funções legislativas, executivas e judiciárias divididas em três Poderes, ampliando a contraposição ao Estado absolutista e tirânico. Essa teoria consolidou-se com o advento da federação americana a partir da sua base teórica – Os Artigos Federalistas –, surgindo uma nova forma de Estado com nítida separação de Poderes e salvaguardas constitucionais: os chamados pesos e contrapesos necessários a que um dos Poderes não se sobreponha aos outros, mantendo o caráter democrático do Estado. Estabeleceu-se o equilíbrio com a descentralização do exercício das funções do Estado. Com as eleições periódicas e a ampliação do direito ao sufrágio, garantiu-se a democracia representativa, já que a direta, como praticada originariamente nas pequenas cidades gregas (**polis**), tornou-se inviável.

Nessa nova concepção, a função legislativa passou a ser o coração do Estado, no dizer de Rousseau, pois ela é quem lhe dá vida. O legislativo é o poder da representação popular, depositário da soberania e sustentáculo do Estado democrático de direito. Suas leis são a vontade geral, a vontade do soberano que é o povo. Este é o ideal do legislativo e o legislativo ideal: o poder popular que instrumentaliza o Estado a promover a felicidade do povo. E quando o Legislativo não cumpre esse papel, torna-se um poder autofágico, um fim em si mesmo, e se coloca a serviço de uma minoria para ampliar seus privilégios, distanciando-se do povo que o legitima e sustenta.

Corromper uma instituição desviando-a dos seus padrões e objetivos é o modo mais fácil de destruí-la, transformando-a em ruínas. Assim ocorre também com o Poder Legislativo. Sempre que este, ao longo da história, permitiu-se distanciar do povo, não lhe sendo útil, deliberando contrariamente aos seus interesses, o que é pior, ou mesmo quando cresceu desmesuradamente para satisfazer interesses não coletivos, consumindo vultosas somas, em descom-

passo com as carências do povo, caiu em desgraça, levando a massa ignara a se aliar aos primeiros demagogos oportunistas de plantão, sempre ciosos em conduzir o Estado à tirania. A história universal é pródiga em exemplos tais. O federalista Alexander Hamilton adverte: “A história nos ensina que (...), dentre os homens que derrubaram as liberdades das repúblicas, a maior parte começou sua carreira bajulando o povo; começaram demagogos e acabaram tiranos”.

Nessas ocasiões, a tomada de consciência – sobretudo quando a partir de si próprio, a partir do próprio Poder Legislativo – e a correção de rumos são indispensáveis à manutenção de sua condição de sustentáculo do Estado Democrático: garantia de respeito às liberdades públicas. Do contrário, a anulação dos Legislativos leva os Executivos a se transformarem em poderes ditatoriais e tirânicos, alguns até com príncipes messiânicos que se julgam capazes de conduzir, solitariamente, a nação à prosperidade.

Sr. Presidente, Sr^{as} Senadores e Srs. Senadores, o Legislativo brasileiro, composto pelas Câmaras de Vereadores, Assembleias Legislativas e pelo Congresso Nacional, tem-se caracterizado como um Poder a serviço das elites e dos Executivos, a quem cede espaço para legislar através de medidas provisórias, ao tempo em que se distancia do povo por não atender aos seus interesses. O nosso Legislativo vive em crise até por não corresponder de forma célere e eficiente ao processo legislativo. Apresenta-se inútil à sociedade, que passa a incorporar nele todo o descrédito que há nas instituições públicas, tornando-se aos olhos da Nação responsável por todos os males sociais.

Portanto, estamos no momento propício aos obscurantistas conduzirem a massa ignara a anular cada vez mais o Poder Legislativo em prejuízo do Estado Democrático de Direito por subjugar as liberdades democráticas. Tem sido comum na imprensa brasileira a defesa e divulgação de “teses” que apontam a necessidade de acabar as Câmaras de Vereadores em municípios pequenos, não remunerar o trabalho dos vereadores, acabar o Senado Federal, fechar o Congresso Nacional, além de “teses” de que o Legislativo não serve para nada, e tantas outras do gênero.

Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, cabe a todos nós, Parlamentares comprometidos com as instituições democráticas, a tarefa de retomar as funções e os objetivos do Poder Legislativo brasileiro, a partir da eliminação de suas mazelas e se colocando a serviço do povo como verdadeiro Poder representante da vontade popular. Reconstruir o Legislativo é uma decisão imperativa, transformando-o em um ins-

trumento capaz de cumprir os seus objetivos, tornando-o depositário das esperanças do povo.

Cabe-nos, ainda, passar às gerações futuras o grande legado que a humanidade nos outorgou: o Estado Democrático de Direito, aperfeiçoando-o cada vez mais para que possa cumprir o seu desiderato. Ao Legislativo se impõe esta tarefa. E é com este ânimo, motivado por essa consciência, que apresentei três propostas de emenda à Constituição que visam à reorganização do Estado brasileiro para a criação dos instrumentos necessários à transformação da nossa triste realidade: a de um povo pobre miserável e excluído, vivendo em um país rico, onde repousam enormes desigualdades sociais e regionais.

Cabe-nos, sim, propor a construção de um Brasil diferente.

Sr. Presidente, Sr^{as} Senadoras e Srs. Senadores, estamos no final da Sessão Legislativa anual. Nós, Parlamentares do Senado Federal, durante todo este ano, de forma contínua, permanente e incessante, discutimos Propostas de Emendas à Constituição, a exemplo da previdenciária e da tributária, uma concluída e outra por concluir esta semana, salvo a Proposta de Emenda à Constituição paralela.

Portanto, entendo que, neste instante, é oportuno que o Congresso Nacional, a partir desta reflexão histórica, que, no meu entender, impõe mudanças necessárias ao País, e a partir de reflexões que nós Parlamentares poderemos fazer neste final de Sessão Legislativa e durante o período de recesso parlamentar, tenha condições de, no início do próximo ano legislativo, estabelecer uma pauta que analise a reforma do Estado brasileiro, para podermos discutir neste Parlamento, no Congresso Nacional, as condições efetivas que possam mudar a fisionomia deste País.

Sr^{as} e Srs. Senadores, ao final desta Sessão Legislativa, não posso dizer a V. Ex^{as} que retorno para o meu Estado repleto de felicidades. Sei que trabalhamos muito, mas tenho certeza de que poderíamos trabalhar muito mais, não em volume ou quantidade, mas em conteúdo, diante da capacidade de todos os Srs. Parlamentares de aprofundarem a discussão que leve às verdadeiras mudanças de que este País precisa.

Retorno ao meu Estado sentindo que não posso dizer, como gostaria, que me senti realizado durante este primeiro ano de mandato por ter contribuído, ao lado de todas as Sr^{as} e Srs. Senadores, para a mudança para melhor da vida do povo brasileiro. Essa é a sensação que tenho, essa é a convicção que posuo, essa é a visão que, com certeza, levarei para o meu Estado e para o meu povo.

Neste instante de confraternização pela aproximação da Natividade e de um novo ano, quero dizer que as esperanças precisam ser renovadas. Aqui estamos com pensamento positivo, imbuídos dos melhores propósitos para, se não fizermos este ano, a partir dessa reflexão que proponho, possamos todos nós, juntos, ao lado da sociedade brasileira, discutir as melhores formas, os melhores caminhos, os melhores instrumentos para que o Estado brasileiro possa cumprir efetivamente o seu papel, o papel de todo o Estado, que é assegurar a felicidade ao povo.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Concedo a palavra, como Líder do PSB, ao nobre Senador Antonio Carlos Valadares.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO. Sem revisão do orador.) – Haverá a prorrogação da sessão? Ou já foi prorrogada?

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – A Mesa agradece a V. Ex^a, que é um Senador sempre presente e atento às questões regimentais, e prorroga a sessão por dez minutos para que o País escute o Senador Antonio Carlos Valadares.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Assim sendo, solicito a V. Ex^a que prorrogue por meia hora para que eu também possa fazer o meu pronunciamento, caso seja oportuno.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Sr. Presidente, se a sessão for prorrogada por quinze minutos será suficiente, pois creio que, antes de dez minutos, terminarei o meu discurso.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Prorrogo a sessão por quinze minutos. Tenho certeza que os dois Senadores, como cavalheiros, se entenderão, evidentemente, com relação ao limite do tempo.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Obrigado.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, serei o mais breve possível para que o Senador Demóstenes Torres também possa falar.

Sr. Presidente, recordar é viver, embora neste final de legislatura, recordar o passado, a economia como foi praticada no Governo passado, não seja uma boa lembrança, principalmente porque estamos às vésperas do Natal. Entretanto, eu garanto que este

será, sem dúvida, o último discurso que farei sobre a tal herança maldita.

É fundamental que se levem em conta as repercussões, o impacto e os condicionamentos daquela herança sobre a dinâmica do Governo do Presidente Lula: os projetos e as iniciativas do Governo atual – qualquer que fosse o governo atual – ocorrem dentro de uma determinada estrutura de dependência internacional e de restrições macroeconômicas que inibem pesadamente as escolhas do Presidente Lula em suas políticas públicas e prioridades nacionais.

O dado objetivo é bem claro: ao longo de seus dois mandatos, FHC estruturou um patamar superior de dependência econômica e submetimento nacional. A cada vez que a crise econômica internacional incidiu sobre a nossa economia, a reação do Governo FHC, invariavelmente, se deu na linha da ampliação exponencial do endividamento em dólar e do aprofundamento da dependência financeira nacional em relação ao dólar. E a cada vez que aqueles mecanismos do mercado financeiro internacional ameaçavam quebrar nossa economia, o Governo buscou o FMI, ofereceu juros altíssimos, assumiu empréstimos de curto prazo e fortaleceu artificialmente a moeda, à custa de mais endividamento e mais submetimento da economia local aos movimentos do capital especulativo internacional.

Quando o Brasil se encaminhou para a quebra em 1997 – na época da crise asiática – e US\$12 bilhões fugiram do País, das reservas cambiais, o governo passado ofereceu taxas de juros de 30% ao ano por vários meses e em certos momentos chegou a 43,4% ao ano. Na crise de 1998, que teve a Rússia como epicentro, FHC chegou a taxas de juros astronômicas, de 49,7% ao ano. Na mesma época, a taxa de juros nos Estados Unidos e países europeus não passava de um dígito. Não foi por acaso, Sr. Presidente, que a dívida brasileira em títulos – dívida mobiliária – pulou de R\$62 bilhões em 1994 para R\$432 bilhões no ano de 2000. A economia brasileira foi sendo estruturada na forma de um “jurosduto”, de uma estrutura macroeconômica, toda ela voltada para a garantia, a todo custo, de juros altos ao capital externo.

Estes foram os anos 90: não houve projeto nacional fora daquela política geradora de futuras instabilidades, futuras turbulências e quebras. O Brasil foi sendo lançado num círculo vicioso de alto risco. Em vez de uma política de crescimento sustentado, de inclusão social e de abertura controlada e soberana, a opção do governo da década anterior foi outra. Foi levada a cabo a política de deixar o capital financeiro livre e cada vez mais profundamente inserido na nossa economia e com o poder

cada vez maior de retaliar, paralisar e até levar a macroeconomia brasileira à bancarrota.

O resultado disso está sendo colhido hoje. A economia brasileira encontra-se amarrada à necessidade de gerar bilhões e bilhões de dólares e superávits primários permanentes e crescentes, para poder ter o direito de continuar fazendo parte da economia e do mercado internacionais. Aliás, as próprias exportações brasileiras trouxeram dólares não para fortalecimento do desenvolvimento do mercado interno nacional, mas para pagamento de juros. Criou-se uma armadilha cambial, foram criadas travas contra qualquer tentativa no sentido de um eventual deslanche produtivo nacional. Aquela política imobilizou a Nação em mais uma década perdida e lançou o País no dilema de ou ter que cumprir o que manda aquela amarração financeira costurada na década FHC-Colôr ou amargar uma quebraadeira generalizada, a fuga de capitais e a maior das recessões.

Esta é a herança que não pode ser esquecida, até porque ela invade o nosso cotidiano e condiciona tudo: no governo anterior, um projeto de desenvolvimento nacional calcado na produção e no mercado interno deu lugar à “pátria financeira”, deu lugar à “bancocracia”, favoreceu o único setor da economia que cresce sem parar: o financeiro. O resultado desse processo e desse antiprojeto nacional é uma estrutura de contas públicas e de orçamento nacional completamente viciados em juros altos, em câmbio ancorado no dólar, com uma margem de manobra estreita, estrita e atrelada a regras de um super-endividamento intenso, com boa parte dele de curto prazo. O Presidente Lula recebeu um País com escassa autonomia em termos de política econômica e com os indicadores sociais no fundo do poço.

Não iremos falar aqui dessa herança maldita em sua dimensão social. Mas, de toda forma, é preciso mencioná-la, uma vez que ela tem relação direta com aquela armadilha financeira e monetária: a dívida veio sendo paga nos anos 90 com a miséria nacional, com uma crescente desestruturação da vida social que é bem evidente nas nossas ruas, nas grandes periferias, em nosso cotidiano cada dia mais perigoso.

(O Sr. Presidente faz soar a campanha.)

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Sr. Presidente, não falei nem cinco minutos!

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – V. Ex^a já falou por oito minutos, começou às 18h30. Mas este é apenas um alerta para que possa haver tempo para o Senador Demóstenes Torres falar.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Já estou pulando quatro parágrafos, para não perder tempo.

A favelização, a informalização da economia e a concentração de renda chegaram às alturas no governo anterior. Os índices de violência social alcançaram o maior patamar da nossa história. Em 1990, a taxa de homicídio no Brasil era de 21 mortes para cada 100 mil habitantes; no ano 2000, chegamos a 27; somente no ano 2000, foram assassinados 17,6 mil jovens entre 15 e 25 anos.

É claro, Sr. Presidente, que tudo isso tem a ver com o fato de que o nosso País foi ativamente colocado na condição de apêndice do mercado financeiro internacional, do chamado risco-país, na verdade risco que o País oferece ou não ao capital financeiro internacional. E certamente tudo isso tem a ver com o fato de que o orçamento está atrelado ao pagamento de uma dívida que, quanto mais se paga de juros e serviços, mais cresce. Cada superávit primário que se alcança é anulado pelo pagamento de juros; o que se conquista com uma mão em divisas de exportação se perde em muito maior escala em pagamento de juros em dólar. O Ipea, em estudo de outubro passado, mostrou que os gastos com juros cresceram bem mais que a economia feita para pagá-los; o superávit primário nos primeiros oito meses deste ano foi de 4,9% do PIB, enquanto o gasto somente com juros no mesmo período foi de 10% do PIB.

Sr. Presidente, o resultado de tudo isso é que o governo passado legou para o Governo atual a bomba relógio de uma dívida que é a maior de nossa história, chegando a mais de US\$ 200 bilhões, que, somados à dívida interna, faz com que o País deva quase R\$1 trilhão atualmente.

Por isso, Sr. Presidente, e por outros motivos, que deixei de apontar pelo tempo escasso, trata-se de uma herança maldita. É importante que se considerem essas questões sempre que se queira lutar contra a atual crise social e econômica e sempre que se pretenda formular uma avaliação séria do desempenho inicial do Governo do Presidente Lula.

Sr. Presidente, gostaria que este discurso fosse publicado na íntegra, conforme permite o Regimento Interno. Agradeço a V. Ex^a.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO DO SR. SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB-SE)-Sr. Presidente, SR^{as} e Srs. Senhores,

Herança maldita: o Brasil que FHC legou a Lula e as contas externas

Quando se fala em crise das contas públicas ou em gigantismo da dívida externa brasileira no governo Lula não se pode desconsiderar um dado preliminar e básico que vem sendo chamado, às vezes, de herança maldita do governo FHC, ou, em outras palavras, o legado econômico dos dois mandatos FHC.

É fundamental que se leve em conta as repercussões, o impacto e os condicionamentos daquela herança sobre a dinâmica do governo do presidente Lula: os projetos e as iniciativas do governo atual – qualquer que fosse o governo atual – ocorrem dentro de uma determinada estrutura de dependência internacional e de restrições macroeconômicas que inibem pesadamente as escolhas do presidente Lula em suas políticas públicas e prioridades nacionais.

O dado objetivo é bem claro: ao longo de seus dois mandatos, FHC estruturou um patamar superior de dependência econômica e submetimento nacional. A cada vez que a crise econômica internacional incidiu sobre nossa economia, a reação do governo FHC, invariavelmente, se deu na linha da ampliação exponencial do endividamento em dólar e do aprofundamento da dependência financeira nacional em relação ao dólar. E a cada vez que aqueles mecanismos do mercado financeiro internacional ameaçavam quebrar nossa economia, o governo buscou o FMI, ofereceu juros altíssimos, assumiu empréstimos de curto prazo e fortaleceu artificialmente a moeda, à custa de mais endividamento e mais submetimento da economia local aos movimentos do capital especulativo internacional.

Quando o Brasil se encaminhou para a quebra em 1997 – na época da crise asiática – e 12 bilhões de dólares fugiram do país, das reservas cambiais, FHC ofereceu taxas de juros de 30% ao ano por vários meses e em certos momentos chegou a 43,4% ao ano. Na crise de 1998, que teve a Rússia como epicentro, FHC chegou às taxas de juros astronômicas de 49,7% ao ano. Na mesma época, a taxa de juros nos Estados Unidos e países europeus não passavam de um dígito. Não foi por acaso, portanto, que a dívida brasileira em títulos – dívida mobiliária – pulou de 62 bilhões de reais em 1994 para 432 bilhões no ano 2000. A economia brasileira foi sendo estruturada na forma de um “jurosduto”, de uma estrutura macroeconômica toda ela voltada para a garantia, a todo custo, de juros altos ao capital externo.

Esses foram os anos 90: não houve projeto nacional fora daquela política geradora de futuras instabilidades, futuras turbulências e quebras. O Brasil foi sendo lançado num círculo vicioso de alto risco. Em vez de

uma política de crescimento sustentado, de inclusão social e de abertura controlada e soberana, a opção de governo da década anterior foi outra. Foi levada a cabo a política de deixar o capital financeiro livre e cada vez mais profundamente inserido na nossa economia e com um poder cada vez maior de retaliar, paralisar e até levar a macro-economia brasileira à bancarrota.

O resultado disso está sendo colhido hoje. A economia brasileira encontra-se amarrada à necessidade de gerar bilhões e bilhões de dólares e superávits primários permanentes e crescentes, para poder ter o direito de continuar fazendo parte da economia e do mercado internacionais. Aliás, as próprias exportações brasileiras trouxeram dólares não para fortalecimento do desenvolvimento do mercado interno nacional, mas para pagamento de juros. Criou-se uma armadilha cambial, foram criadas travas contra qualquer tentativa no sentido de um eventual deslanche produtivo nacional. Aquela política imobilizou a nação em mais uma década perdida e lançou o país no dilema de ou ter que cumprir o que manda aquela amarração financeira costurada na década FHC-Collor ou amargar uma quebradeira generalizada, a fuga de capitais e a maior das recessões.

Essa é a herança que não pode ser esquecida até porque ela invade o nosso cotidiano e condiciona tudo: com FHC, um projeto de desenvolvimento nacional calcado na produção e no mercado interno deu lugar à pátria financeira, deu lugar à “bancocracia”, favoreceu o único setor da economia que cresce sem parar, o financeiro. O resultado desse processo e desse “antiprojeto” nacional é uma estrutura de contas públicas e de orçamento nacional completamente viciados em juros altos, em câmbio ancorado em dólar, com uma margem de manobra estreita, estrita e atrelada a regras de um superendividamento intenso, com boa parte dele de curto prazo. O presidente Lula recebeu um país com escassa autonomia em termos de política econômica e com os indicadores sociais no fundo do poço.

Não iremos falar aqui desta herança maldita em sua dimensão social. Mas, de toda forma, é preciso mencioná-la uma vez que ela tem relação direta com aquela armadilha financeira e monetária: a dívida veio sendo paga nos anos 90 com a miséria nacional, com uma crescente desestruturação da vida social que é bem evidente nas nossas ruas, nas grandes periferias, no nosso cotidiano cada dia mais perigoso.

A favelização, a informalização da economia, a concentração de renda, chegaram às alturas na era FHC. Os índices de violência social alcançaram o maior patamar da nossa história. Em 1990, a taxa de homicídio no Brasil era de 21 mortes para cada 100 mil habitantes;

no ano 2000 chegamos a 27; somente no ano 2000 foram assassinados 17,6 mil jovens entre 15 e 25 anos.

É claro que tudo isso tem a ver com o fato de que nosso país foi ativamente colocado na condição de apêndice do mercado financeiro internacional, do chamado risco-país, na verdade risco que o país oferece ou não ao capital financeiro internacional. E certamente tudo isso tem a ver com o fato de que o orçamento está atrelado ao pagamento de uma dívida que quanto mais se paga de juros e serviços mais ela cresce. Cada superávit primário que se alcança é anulado pelo pagamento de juros: o que se conquista com uma mão em divisas de exportação se perde em muito maior escala em pagamento de juros em dólar. O Ipea, em estudo do mês de outubro passado, mostrou que os gastos com juros cresceram bem mais que a economia feita para pagá-los: o superávit primário nos primeiros 8 meses deste ano foi de 4,9% do PIB enquanto o gasto somente com juros no mesmo período foi de 10% do PIB.

Nos anos 90, a política econômica praticada aqui se tornou um misto de entrega de patrimônio público e de submetimento da moeda e do orçamento público a regras e a acordos com o FMI dos quais não se pode fugir repentinamente sem consequências gravíssimas. A estabilidade monetária – o próprio Real – foi sendo completamente e artificialmente amarrado a reservas em dólar, à expansão da pesada dívida externa e aos juros altíssimos.

Quando FHC assumiu, pagava-se 25 bilhões de reais anuais de juros da dívida; quando ele entregou o mandato, a previsão de pagamento de juros para 2003 andava na casa dos 100 bilhões de reais/ano. Só a dívida interna, em 2002, chegava a 500 bilhões de reais. Juros e dívida pública cresceram exponencialmente com FHC, com sua política de abertura comercial acelerada, câmbio artificialmente sobrevalorizado e com grande desperdício do patrimônio público (134 estatais foram privatizadas de 1995 ao ano 2000 sem que o endividamento externo tivesse parado de crescer).

FHC nos legou um país de extrema vulnerabilidade externa. Seus dois mandatos significaram um novo ciclo de endividamento e de abertura descontrolada e desastrosa da economia brasileira. Quem mais ganhou com essa abertura foi o capital especulativo internacional, por isso os anos 90 se constituíram em mais uma década perdida em termos da nação brasileira. Um dos dados que mostram o quanto o endividamento se traduz em vulnerabilidade aparece quando se examina o quanto do PIB vem sendo comprometido com a dívida externa: o dado objetivo é de que mais da metade do PIB é destinado a pagamento da dívida. Ora, se mais da metade da capacidade de geração de riquezas naci-

onal está sendo bombeada para fora, nossa capacidade de crescimento nacional veio sendo desestruturada e comprometida. Em outras palavras: o evidente sucesso da política econômica de FHC no plano dos indicadores financeiros, na verdade se traduziu na derrocada nacional em termos de investimentos de Estado, de políticas públicas na educação e saúde, e sacrificou seriamente a nossa liberdade para uma política econômica como nação soberana.

Os dados da dívida líquida total do Estado brasileiro em relação ao PIB dão conta de que, enquanto em dezembro de 1994 aquela dívida correspondia a 28% do PIB, no primeiro semestre de 2002 essa percentagem chegava a 57,7% ou seja, a sangria é de mais da metade da riqueza produzida no Brasil!

Dezembro 1994: a dívida líquida total do setor público correspondia a 28% do PIB
Dezembro 1996: a dívida líquida total do setor público correspondia a 34% do PIB
Dezembro 1999: a dívida líquida total do setor público correspondia a 49% do PIB

1º. semestre 2002: a dívida líquida total do setor público correspondia a 63% do PIB [dados do site www.jubileu2000.org.br e www.outrobrasil.net]

O resultado disso tudo é que FHC legou, para o governo atual, a bomba-relógio de uma dívida que é a maior de nossa história – chegando a mais de 200 bilhões de dólares que somados com a dívida interna, faz com que o país deva quase 1 trilhão de reais atualmente. E, evidentemente, trata-se de uma dívida dolarizada, ultra-sensível ao câmbio, às mudanças do dólar e aos humores do chamado mercado, isto é, aos mega-especuladores internacionais.

Em síntese, foi legado ao governo Lula um país extremamente vulnerável a qualquer movimento especulativo externo e com as relações internas de poder entre o Brasil e o capital financeiro internacional estruturalmente alteradas em favor dos credores internacionais. Estes passaram a ter capacidade inegável de desorganizar a economia nacional a um ponto crítico, e de exigir política cambial e de juros altos que não é, em absoluto, a que queremos. Herdou-se uma economia não mais baseada na produção, nem na capacidade de crescimento, mas na especulação, na alimentação dos credores com juros altos, política com a qual não se rompe pela mera vontade política de um presidente seja ele quem for.

Por isso se trata de uma herança maldita. É importante que se considerem essas questões sempre que se queira lutar contra a atual crise social e econômica e sempre que se pretenda formular uma avaliação séria do desempenho inicial do governo Lula.

PS – As principais fontes de dados foram: boletim **Conjuntura**, do IPEA, de 7 out. 2003; sites www.outrobrasil.net, www.jubileu2000.org.br; **Correio Braziliense** de 29 nov 2003 (matéria R\$ 123 bilhões gastos com juros); livro **O Brasil endividado**, Reinaldo Gonçalves e V.Pomar, 2000, Editora Perseu Abramo, SP.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores,

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES EM SEU PRONUNCIAMENTO.

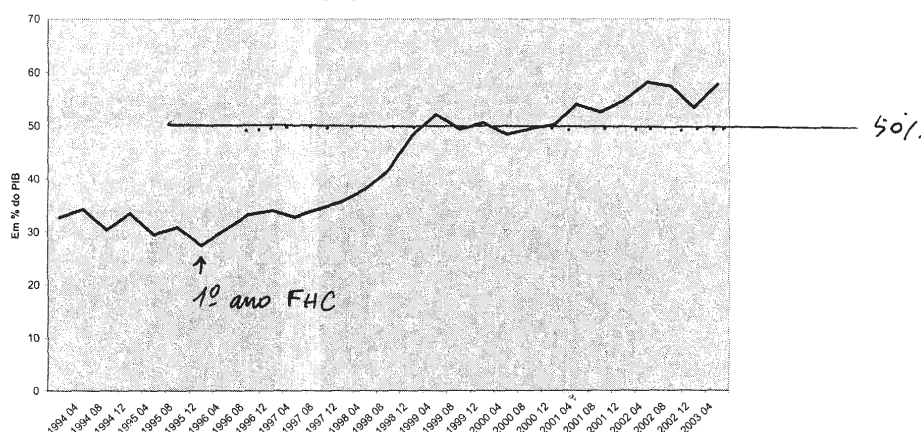
(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno)

conjuntura ipea

DIMAC/GAC-Grupo de Acompanhamento Conjuntural

nos oito primeiros meses de 2003 não somente consumiu o superávit primário obtido pelo setor público consolidado como também repercutiu negativamente sobre a dívida pública. Como resultado, a dívida líquida pública atingiu 57.7% do PIB (Gráfico 1).

Gráfico 1
Evolução da Dívida Líquida do Setor Público - 1994-2003
Em % do PIB



Os fatores condicionantes do crescimento da dívida mostram que o aumento atrelado aos juros nominais (6,63% do PIB) mais do que compensou o efeito positivo do resultado primário e do ajuste cambial (Tabela 2). Nos próximos meses, redução da taxa de juros, iniciada em julho, tende a aliviar a pressão dos encargos financeiros sobre a trajetória da dívida.

Tabela 2
Fatores Determinantes da Dívida Líquida do Setor Público - agosto de 2003

	Em % do PIB	
	Fluxo mensal	Fluxo no ano
Dívida líquida total - saldo	57,74	57,74
Dívida líquida - var. ac. ano	0,56	1,21
Fatores condicionantes (1)	0,92	0,66
NFSP	0,53	3,44
Primário	-0,32	-3,19
Juros nominais	0,85	6,63
Ajuste cambial ^{2/}	0,01	-3,69
Dívida mobiliária interna indexada ao câmbio	0,00	-1,33
Dívida externa - metodológico	0,00	-2,37
Dívida externa - outros ajustes ^{3/}	0,32	0,76
Reconhecimento de dívidas	0,06	0,15
Privatizações	0,00	0,00
Efeito crescimento PIB - dívida (2)	-0,36	0,55

Fonte: Banco Central do Brasil

O GOVERNO CENTRAL: RESULTADO ACIMA DA LINHA

O resultado acima da linha, coincidentemente, também acusou um superávit primário de R\$ 2,6 bilhões, reproduzindo o mesmo valor observado nas contas abaixo da linha (Tabela 3). Este resultado ocorreu não obstante a queda, em termos reais, da receita bruta do Tesouro com relação a julho de 2003 e agosto de 2002.

Dados Adicionais =-----

TABELA 2: DÍVIDA PÚBLICA INTERNA*

Ano	1994	1995	1996	1997	1998	1999
Dívida	153.16	208.44	269.16	308.42	385.86	516.57
Interna	2,92	3,04	3,00	6,00	9,63	8,67

* Em milhões de reais de 2001. Fonte: Banco Central do Brasil. Elaboração própria.

Fonte = <http://www.race.nuca.ie.ufrj.br/sep/eventos/enc2002/> em dez 2003.

TABELA 3: ALGUMAS CONTAS SELECIONADAS (EM US\$ MILHÕES)

Conta	1994	1995	1996	1997	1998	1999
Juros	-6.338	-8.158	-9.173	-10.388	-11.947	-15.237

Fonte: Banco Central do Brasil. Elaboração própria.

Fonte = <http://www.race.nuca.ie.ufrj.br/sep/eventos/enc2002/> em dez 2003.

Durante o discurso do Sr. Antonio Carlos Valadares, o Sr. Heráclito Fortes, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Romeu Tuma, 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – V. Exª será atendido na forma regimental.

Senador Demóstenes Torres, V. Exª tem cinco minutos, mas ficará com sete, como combinado.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Sr. Presidente, o meu pronunciamento com certeza irá durar em torno de quinze minutos. Peço a V. Exª que prorrogasse por esse tempo, caso contrário abriria mão para falar em outra oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – V. Exª poderá se pronunciar pelo tempo mais curto possível. Prorrogaremos a sessão por mais dez minutos.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a edição de domingo da **Folha de S.Paulo** foi de estragar o fim de semana inclusive dos 41% dos bra-

sileiros que ainda acreditam no Governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, segundo a revista **Veja** que está nas bancas, citando pesquisas dos institutos Ibope e Sensus. A **Folha** mostra desde cartas de leitores, inclusive ao jornalista Clóvis Rossi, até os bastidores da luta interna que redundou na expulsão dos petistas que insistem em ser coerentes, passando pelo belíssimo artigo “Tudo que é sólido se desmancha em...cargos”, em que o sociólogo Francisco de Oliveira se despede do Partido dos Trabalhadores. Porém, a parte mais chocante está na página 13 do primeiro caderno. Conforme os Srs. Senadores e as Sras. Senadoras podem ler, a manchete sobre o Caso Santo André diz que “PT defende Ministério Público mais fraco” e que “Na reforma do Judiciário, partido cogita proibir que promotores divulguem informações à imprensa”.

Sr. Presidente, é assustador, porque o Governo já assacou contra a imprensa, o Poder Legislativo, o Poder Judiciário e, agora, o Ministério Público. Primeiro, anunciou um pacote de dinheiro para publicidade e socorro de dívidas que o dono do Grupo Folha, o sempre lúcido Otávio Frias, classificou de tentativa de

colocar a mídia de joelhos. Impor a censura econômica para que a imprensa reze na cartilha oficial demonstra realmente que as visitas a Cuba e Líbia não foram ao acaso. A providência do Palácio do Planalto é afrontar o art. 2º da Constituição Federal, com desrespeito evidente à independência e à harmonia entre os Poderes. Em discursos repercutidos amplamente pela máquina estatal, o Presidente Lula tentou jogar a população contra o Judiciário e o Legislativo, atribuindo-lhes mazelas em que o Executivo sempre foi supérfluo.

Essa de querer enfraquecer o Ministério Público é mais uma canelada dos peladeiros palacianos na Constituição da República. O art. 127 diz que o Ministério Público é “essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”. O art. 128 cita as garantias e o 129 lista suas funções institucionais. Qual delas o Governo quer tolher? Será que deseja fazer dos demais poderes e do Ministério Público uma extensão do quintal do palácio em que vai construir um galinheiro? Algumas respostas a essas indagações emergem do texto do repórter Kennedy Alencar, da **Folha de SPaulo**. Diz o repórter:

Cresce na cúpula do governo e entre dirigentes petistas no Congresso um movimento para diminuir o poder do Ministério Público na reforma do Judiciário. O caso Santo André, que voltou com força ao centro do noticiário e da política nacional, é a gota d’água que faltava para o PT, partido que sempre se aliou ao Ministério Público quando a sigla era oposição, engrossar o coro de outras legendas que têm o desejo de enfraquecer o papel de procuradores e promotores.

O motivo não poderia ser mais torpe, mais vil, mais mesquinho. O tal caso Santo André é um escândalo de amplitude planetária, pois envolveu o assassinato do político que, além de comandar uma importante prefeitura, coordenava a campanha do candidato que acabou eleito para presidir uma das maiores nações do mundo. O primeiro a levar o crime para a seara da política foi o próprio PT, partido da vítima. Falou-se até numa suposta conspiração gigantesca para eliminar as lideranças de esquerda, a começar dos prefeitos petistas de Santo André e Campinas. A polícia paulista deu os homicídios na conta de comuns e pouco se tocou no assunto durante a campanha presidencial do ano passado, a não ser para la-

mentar que alguém do nível de Celso Daniel tivesse de ser trocado no comando do petismo, ainda que por outro prefeito paulista, o de Ribeirão Preto, Antonio Palocci.

Deve ser um assunto realmente constrangedor para o PT, que já considerava encerrado o caso, depois que bagrinhos foram presos, responsabilizados pelo seqüestro seguido de morte de Celso Daniel e em seguida condenados. No entanto, o Ministério Público, com base em provas testemunhais e documentais, desconfiava que peixes mais graúdos poderiam estar envolvidos. Então, em vez de desistir e aceitar os améns convencionais, continuou a fazer o que a Constituição o obriga e que estão querendo negar, conforme outro trecho da reportagem, que passo a ler:

A Folha de SPaulo ouviu de membros do primeiro escalão do governo e de lideranças petistas e da oposição no Congresso que a idéia é tirar parte do poder que o Ministério Público tem para promover investigações.

O que o Governo está temendo, Sr. Presidente? Por que não quer que o Ministério Público investigue? O que o Governo tanto faz questão de manter encoberto, longe das vistas dos promotores? O que os procuradores de justiça e os procuradores da república não podem ficar sabendo? Prefiro acreditar que, ao contrário do que dizem algumas testemunhas, a cúpula do PT nada teve com as suspeitas de propina de empresários do transporte ou qualquer outro crime em São Paulo. Segundo familiares do Prefeito Celso Daniel, estrelas cintilantes do PT teriam feito a feira com fornecedores oficiais de Santo André para gastar na campanha, mas a denúncia naufragou no sempre sábio Supremo Tribunal Federal, a cujas decisões eu me curvo. O Ministério Público do Estado de São Paulo não se valeu de denúncias irresponsáveis ou eletoreiras. Buscou apenas a verdade dos fatos, que estão vindo à tona aos borbotões, cada dia com mais tempero de horror próximo à incredulidade. Como o Partido dos Trabalhadores fez um compromisso com a verdade, deveria estar satisfeito em governar um País que tem um organismo independente, competente e sério como o Ministério Público.

Em vez de reduzir o seu poder, como inadvertidamente querem alguns figurões governistas, o Ministério Público deveria ter ampliado sua área de atuação para defender ainda melhor a sociedade. Por isso, apresentei uma proposta de emenda à Constituição para que a busca e apreensão domiciliar possa

ser determinada também pelo Ministério Público e pela autoridade policial.

Não é necessário ter medo do Ministério Público, nem em casos como o de Santo André nem nas alterações legislativas. O que pretendo com a proposta de emenda à Constituição é simplesmente dar a Promotores e Procuradores de Justiça e ao Delegado de Polícia o direito de determinar a busca e apreensão. Não significa que a Casa vai deixar de ser o asilo inviolável do indivíduo, na linguagem da Constituição. Se o promotor e o delegado agirem de maneira incorreta, poderão responder por abuso de autoridade ou qualquer outro crime em que incorrem. O que não pode é continuar como está, com essa moleza, praticamente autorizando a mão dos bandidos. Além da frouxidão das leis, as pessoas de bem ainda são obrigadas a enfrentar a perseguição do Governo, que agora desceu ao nível da baixaria ao querer cercear o Ministério Público. De acordo com a **Folha de SPaulo**, o Governo estuda inclusive a volta da famigerada Lei da Mordação, para impedir que a população fique sabendo o que está acontecendo com as investigações. Esse silêncio não interessa à democracia.

Somada à campanha de difamação do Poder Judiciário e essa recaída ditatorial de querer transformar o Ministério Público em vaca de presépio, existe a degola nos investimentos na Polícia Federal. Nos últimos meses, agindo sempre em parceria com o Ministério Público e a Justiça, a Polícia desmontou quadrilhas e devolveu à população parte da confiança perdida no Estado. Mesmo assim, a instituição teve de fazer greve para que o Governo remunerasse os policiais à altura não do que eles merecem, mas do que manda a lei. Os policiais federais querem também condições dignas de trabalho, pois lhes faltam até comida, gasolina e munição. Tentaram falar com o Ministério da Justiça, mas não foram atendidos.

Aquele que diz não dispor de tempo para receber os grevistas da Polícia Federal, consegue brecha na agenda para regulares sessões de massagens devidamente registradas pela **Veja**, a maior revista de circulação nacional. A fotografia do Ministro da Justiça sendo massageado ocupa duas páginas da revista **Veja** desta semana. O Ministro está semidespido, coberto apenas da cintura para baixo com uma toalha e “chega a dormir enquanto as mãos experientes” da massagista “espalham óleo por seu corpo”. O texto se refere ainda à sunga verde que o Ministro da Justiça usava na terça-feira da semana passada. A exposição do corpo e das peças íntimas do titular do mais respeitado Ministério ao longo da República pode

nada significar atualmente, mas Parlamentares já foram cassados por tirar fotos de cuecas, e cuecas bem maiores que uma sunga, mas não vem ao caso discutir a quantidade de pano, mas a validade do decoro, pois ocupantes de cargos maiúsculos caíram por muito menos.

Sr. Presidente, vamos supor que uma cena dessas tivesse ocorrido com um Ministro de proa de um governo anterior. No dia seguinte, os muros de Norte a Sul do Brasil amanheceriam pichados de “Fora, Fulano” ou “Abaixo Sicrano”. Mas, atualmente, vale tudo, nada é preocupante. É normal querer amordçar e enfraquecer o Ministério Público. É normal humilhar as Forças Armadas. É normal esvaziar a Polícia Federal. É normal supor que o Congresso Nacional é um puxadinho do Palácio do Planalto. É normal se esquecer de declarar gastos e arrecadações eleitorais, conforme o Tribunal Regional Eleitoral reconheceu ter havido em São Paulo, ao rejeitar por unanimidade a prestação de contas de José Genoíno, Presidente do PT.

Essa anormalidade inquietante foi muito bem definida na mesma **Folha de SPaulo** de domingo, pelo jornalista Jânio de Freitas, segundo o qual:

Santo André, os reais de José Genoíno, a corrupção no governo petista de Flamarion Portela em Roraima, a repercussão do crescimento anual em zero vírgula, a exploração da visita à Líbia de Gaddafi, o processo contra a viajante Benedita da Silva, a reação que se ergue até no PT obediente contra a política econômica – de repente a cúpula do governo e o comando petista passaram a ter com que se preocupar, já que são poucos os problemas do Brasil que lhes tomam algum tempo.

São palavras do Jânio Freitas, um jornalista que, ao contrário do seu objeto de análise, é acima de qualquer suspeita.

Sr. Presidente, com muita honra, sou membro do Ministério Público desde 1987 e a aprovação no concurso foi uma das maiores emoções da minha vida. Fui Promotor de Justiça, Procurador-Geral de Justiça, eleito por dois mandatos, Presidente do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Justiça, também eleito e também por dois mandatos, e Secretário de Segurança Pública e Justiça do Estado de Goiás. Continuo, sendo Procurador de Justiça, licenciado para ser Senador, mas defender o Ministério Público não é legislar em causa própria, é defender a sociedade, é ser partidário da cidadania. Acho que o

Ministério Público e o Poder Judiciário precisam de controle externo, mas continuar independentes, isentos da pressão política do governantes de plantão. Esta Casa deve reagir à tentativa de enfraquecer o Ministério Público, porque pelo ritmo que as notícias estão tomando um próximo fim de semana talvez seja estragado com a notícia de que o Governo quer tirar poderes do Congresso Nacional. Parece absurdo, mas seria encarado como louco varrido alguém que 20 meses atrás dissesse que um dia o PT desejaria amordaçar o Ministério Público.

Muito obrigado.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Tem a palavra V. Ex^a, pela ordem.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, seria abusar da paciência de V. Ex^a e dos nobres Senadores querer pedir mais uma prorrogação para fazer um pronunciamento, mas eu gostaria de contar com a colaboração de V. Ex^a por apenas mais dois minutos para encaminhar um pronunciamento.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Como V. Ex^a já está falando, continue.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero apenas dizer que o esporte brasileiro viveu um ano muito importante, recheado de conquistas. Foram vitórias no vôlei, na ginástica olímpica e a participação do Brasil nas Olimpíadas.

Gostaria de fazer este pronunciamento porque o esporte é muito importante, principalmente no combate às drogas.

Também cumprimento o Presidente do Cruzeiro pela belíssima vitória, o Presidente da CBF por não ter mudado as regras durante esse campeonato e todos os atletas do vôlei brasileiro.

Enfim, penso que o Senado Federal precisa homenagear o esporte brasileiro que teve um ano de grandes conquistas.

Solicito a V. Ex^a que considere todo o pronunciamento como lido.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO
DO SR. SENADOR MAGUITO VILELA.**

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e

Srs. Senadores, o esporte brasileiro viveu um ano muito importante, recheado de conquistas dentro e fora dos campos. Vitória no futebol, com o coroamento de uma nova fórmula, um novo calendário e uma nova mentalidade. Vitórias no Vôlei, na Ginástica Artística, no Boxe e em tantas outras modalidades.

Sempre acreditei que os investimentos no esporte são fundamentais. Além de propiciar aos jovens uma vida saudável, longe das drogas, funcionam como um instrumento eficiente de divulgação de uma cidade, de um estado e de um país.

Nos últimos anos o Brasil investiu mais no esporte, com resultados visíveis internacionalmente. O último deles foi o excepcional desempenho do país nos Jogos Pan-Americanos de Santo Domingo.

As conquistas não pararam por lá. Neste final de ano assistimos novas importantes vitórias.

Ontem chegou ao fim o Campeonato Brasileiro de 2003, que coroou o Cruzeiro, de Minas Gerais, como o grande campeão do ano. Foram 32 anos de espera deste tradicional clube, que agora conquista seu primeiro título de Campeão Brasileiro. Foi também o primeiro campeão pela nova fórmula, em pontos corridos. Campeão com todos os méritos, com duas rodadas de antecipação e 11 pontos sobre o segundo colocado.

O título do Cruzeiro é a consagração de um trabalho pautado pelo profissionalismo, comandado pelo deputado Zezé Perrela, que é presidente do Conselho Deliberativo do clube. A consagração da seriedade, de quem leva o esporte e o futebol a sério.

E foi consagração também de um dos maiores profissionais de futebol do país, o treinador Wanderlei Luxemburgo. No comando do Cruzeiro, Luxemburgo demonstrou que está no nível dos melhores treinadores do mundo. Sob sua orientação, o Cruzeiro conquistou este ano não apenas o esperado título brasileiro, mas a chamada “Tríplice Coroa”: Campeonato Mineiro, Copa do Brasil e Campeonato Brasileiro.

Aqui manifesto os meus cumprimentos ao presidente do Conselho do Clube, deputado Zezé Perrela, ao treinador Wanderlei Luxemburgo e a todos os jogadores. E aproveito para cumprimentar todo o povo mineiro e o governador daquele estado, Aécio Neves, que é um cruzeirense apaixonado.

Quero cumprimentar também o atacante Dimba, do Goiás Esporte Clube, que sagrou-se como o grande artilheiro da competição, batendo o recorde

de número de gols em campeonatos nacionais. Dimba, junto com outros excelentes atletas, fizeram uma campanha bonita pelo time de meu estado, fazendo com que o Goiás conquistasse, pela primeira vez em sua história, o direito de disputar um campeonato internacional importante, que será a Copa Sul Americana do ano que vem.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o campeonato deste ano não consagrou apenas clubes, treinadores, artilheiros. Foi o início de uma nova fase no futebol que, espero eu, seja agora norteadado pela seriedade e profissionalismo totais. A fórmula estabelecida foi cumprida a risca. O calendário seguido como manda o figurino. As regras respeitadas, sem viradas de mesa ou lances de última hora nos bastidores, fatos antes comuns.

Pelo contrário. O Palmeiras e o Botafogo, por exemplo, caíram para a segunda divisão no ano passado e tiveram que conquistar o retorno à elite do futebol dentro dos campos, jogando futebol. E não em marmeladas feitas nas madrugadas, que beneficiavam sempre os grandes clubes e prejudicavam a credibilidade deste grande patrimônio brasileiro que é o futebol.

Certamente o Congresso Nacional teve um papel importante neste processo. Foi a partir de acaloradas discussões que nós travamos nesta Casa que medidas novas foram tomadas e seguidas pelos dirigentes nacionais do futebol.

Quero cumprimentar a CBF pela correção na condução do futebol neste ano. Se criticamos quando avaliávamos estar o errado o caminho, reconhecemos agora os acertos e os resultados obtidos.

Mas não foi apenas no futebol que o Brasil angariou conquistas. A Seleção Brasileira de Vôlei conquistou há 15 dias a Copa do Mundo, no Japão. Com o título, a o vôlei masculino do Brasil garantiu também, com antecipação, vaga para as Olimpíadas de Atenas no ano que vem.

Os nossos cumprimentos à Federação Brasileira de Vôlei, ao técnico Bernardinho, que vem colecionando conquistas à frente desta equipe, e a todos os atletas que contribuíram com mais essa vitória.

Quero aproveitar este pronunciamento também para aplaudir a ginástica brasileira, através das atletas Daiane dos Santos e Daniele Hypólito. O desempenho das duas nas cinco etapas da Copa do Mundo de 2003, com dois pódios de Daiane e um de Daniele, levou o Brasil à sua melhor colocação na competição em toda a história da ginástica brasi-

leira, terminando o ano como o sexto melhor do mundo.

Foi com muita alegria que na semana passada apresentei votos de aplauso a essas personalidades do esporte brasileiro, aprovados por unanimidade por este plenário. Foi uma justa homenagem que nós prestamos a esses heróis do esporte, que ajudam a engrandecer o nome do Brasil no cenário mundial e nos faz, a cada dia mais, sentirmos o delicioso orgulho de ser brasileiro.

Era o que tinha a declarar.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Cumprimento V. Ex^a pela lembrança, porque hoje as televisões foram bastante enunciativas dos premiados nas práticas esportivas com sucesso no exterior e de grandes brasileiros.

V. Ex^a será atendido na forma do Regimento, e o seu discurso será publicado por inteiro.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Os Srs. Senadores João Tenório, Sérgio Guerra, a Sr^a Senadora Lúcia Vânia, os Srs. Senadores Antero Paes de Barros, Ney Suassuna, Efraim Moraes, Alvaro Dias, Leonel Pavan e Arthur Virgílio enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. JOÃO TENÓRIO (PSDB – AL. Sem apanhamento taquigráfico.) –

O PROGRAMA BRASILEIRO DE AIDS

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para comentar o artigo publicado no jornal **O Globo**, de 26 de novembro do corrente, intitulado “ONU elogia Brasil mas alerta para novos riscos”, e que trata do relatório do Programa de Aids das Nações Unidas (Pn aids), divulgado em 25 de novembro passado.

A matéria, que solicito seja inserida nos Anais do Senado, mostra que o relatório do Pn aids destaca o programa brasileiro de Aids como um dos melhores do mundo, ressaltando que esta situação é um legado dos programas de prevenção criados desde 1990.

O texto, que passo a ler, para que fique integrando este pronunciamento, é o seguinte:

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR JOÃO TENÓRIO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

 RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A. Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica Presidência da República				
JORNAL	DIA	MES/ANO	EDITORIA	CADERNO
O GLOBO	26	NOVEMBRO2003	MUNDO	1º

ONU elogia Brasil mas alerta para novos riscos

Relatório destaca temor de epidemia silenciosa em áreas carentes do país

Rodrigo Rangel e Lisandra
Paraguassú*

• **BRASÍLIA e CIDADE DO CABO, África do Sul.** O programa brasileiro de Aids é um dos melhores do mundo, segundo um relatório do Programa de Aids das Nações Unidas (Pn aids) divulgado ontem. O documento alerta, porém, para o fato de que, apesar de a doença atingir apenas 0,6% da população brasileira, em algumas regiões foi registrada a maior propagação da doença.

"A prevalência no Brasil continua abaixo de 1%. Isso é um legado dos

programas de prevenção criados desde 1990, incluindo os esforços para estender os projetos de redução de danos e outros projetos de prevenção e um ativo e bem-sucedido programa para tratar pessoas com HIV", diz o relatório. "No entanto, o Brasil não pode descansar nos louros da vitória. Foi medida uma prevalência de HIV de 3% a 6% entre mulheres no Rio Grande do Sul que têm difícil acesso ao sistema público de saúde." O documento ressalta que isso suscita o medo de que esteja em andamento uma epidemia silenciosa em comunidades carentes.

O Brasil é citado como exemplo do trabalho das empresas na prevenção da Aids. Além disso, o acompanhamento de pacientes, com fornecimento pela rede pública dos medicamentos necessários, põe o Brasil em situação privilegiada entre os países em desenvolvimento.

— Fora do Brasil praticamente não há tratamento — disse ontem, em Brasília, o médico brasileiro Luiz Loures, diretor do Pn aids para a América e a Europa.

*A repórter viajou a convite da Fundação Reuters

O SR. SÉRGIO GUERRA (PSDB – PE. Sem apanhamento taquigráfico) –

SOBRE A FOME NO BRASIL

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para comentar a matéria publicada no jornal **O Estado de SPaulo**, de 26 de novembro do corrente, que aborda a questão da fome no planeta.

A matéria intitulada "Fome aumentou no mundo e diminuiu no Brasil", e que solicito seja inserida nos anais do Senado, trata do relatório anual da FAO "*Estado da Insegurança Alimentar no Mundo – 2003*", mostrando que a fome voltou a crescer no planeta, ampliando um exército que já beira os 850 milhões de pessoas que comem muito aquém do mínimo necessário.

A matéria mostra, ainda, que o Brasil é a novidade na pequena lista de 18 países em que esse problema vem diminuindo: o país reduziu de 18,6 milhões para 15,6 milhões o número de pessoas que passam fome. O resultado foi alcançado no segundo governo Fernando Henrique Cardoso, e tem como base seus programas sociais.

O texto, que passo a ler, para que fique integrando este pronunciamento, é o seguinte:

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR SÉRGIO GUERRA EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

Fome aumentou no mundo e diminuiu no Brasil

Relatório da FAO compara início e final dos anos 90 e deixa bem o governo FHC

GABRIEL MANZANO FILHO

Depois de recuar na primeira metade dos anos 90, a fome voltou a crescer no planeta: a cada ano sobe em 5 milhões o número de pessoas que comem muito aquém do mínimo necessário, ampliando um exército que já beira os 850 milhões. Na pequena lista de 18 países em que o problema vem diminuindo, o Brasil é novidade – mas o governo Lula e o programa Fome Zero nada têm a ver com esses números, pois a comparação é feita entre o início dos anos 90 e o fim do governo Fernando Henrique.

Esses dados estão no relatório anual da FAO (a organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura) divulgado ontem. O documento, “Estado da Insegurança Alimentar no Mundo - 2003”, adverte que as campanhas internacionais para alimentar as populações pobres vêm fracassando nos últimos anos e “são cada vez mais remotas” as chances de atingir, em 2015, a meta da ONU de reduzir pela metade o total mundial de subnutridos.

O estudo relata programas bem-sucedidos em 4 países – Brasil, Panamá, Quênia e Vietnã. E conclama todos os países a adotar e apoiar o Programa Mundial contra a Fome, recentemente proposto pela FAO.

Nesse trecho o relatório informa que o Brasil conseguiu reduzir de 12% para 9% o universo de famintos, entre os períodos de 1990 a 1992 e 1999

a 2001. Em números absolutos, de 18,6 milhões para 15,6 milhões – redução ocorrida no segundo governo FHC, quando a rede de proteção social da gestão tucana levava adiante programas sociais como Bolsa-Escola, Comunidade Solidária e de vacinação e assistência à saúde, que reduziram a mortalidade infantil e aumentaram a presença de crianças em escolas. Embora anunciado bem depois do estudo, o Fome Zero é citado também, como um dos “sinais encorajadores” na luta contra a subnutrição no mundo.

O relatório traz análise detalhada, por região e países, onde se percebe que o problema é localizado. O norte da África, a região ao sul do Saara e o Oriente Médio são os pontos onde a situação piorou e muito. Na outra ponta, Ásia, América Latina e Caribe tiveram progressos elogiáveis, puxados pela China, que conseguiu a façanha de tirar 74 milhões de pessoas da fome entre 1995 e 2000.

O pior índice é do Congo, que atravessou os últimos oito anos mergulhado em guerra e desordem civil e viu seu número de subnutridos chegar a 36,7 milhões de pessoas. Nigéria e Gana apresentaram retrocessos consideráveis. Entre os bem-sucedidos, além da China, há índices animadores no Vietnã e na Tailândia e dramáticas re-

versões de curva, para melhor, em Bangladesh, Haiti e Moçambique. Há também algumas quedas preocupantes em nações de grande população, como Índia, Paquistão, Nigéria e Indonésia.

Vontade – “Dito com toda a clareza, o problema não é tanto de falta de comida, quanto de falta de vontade política”, diz o relatório. Para o diretor-geral da FAO, Jacques Diouf, no ritmo atual, a meta da ONU será atingida com um século de atraso, lá por 2150. “Estamos aprendendo mais a cada dia sobre o que funciona nessa batalha e o que aumenta os números da subnutrição”, conta o diretor-assistente da FAO, Hartwig de Haen. “Estamos agora em condição de fazer recomendações para reduzir a subnutrição de modo sustentável.”

Rápido crescimento, especialmente na área agrícola, e baixo crescimento demográfico estão entre os fatores favoráveis, nos países onde os índices de fome caíram. No capítulo dedicado a questões comerciais, o relatório assinala que “o comércio internacional pode ter grande impacto” na redução da fome e da pobreza em países em desenvolvimento e os países mais voltados para o comércio “tendem a conseguir maiores médias de crescimento econômico”.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO. Sem apanhamento taquigráfico.) –

O CONTROLE POLÍTICO DAS AGÊNCIAS

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho neste momento à tribuna para comentar o artigo intitulado “O governo invade as agências”, publicado no jornal **O Estado de S.Paulo**, edição de 4 de dezembro do corrente.

O texto é de extrema atualidade – pelo que entendo que sua inserção nos Anais do Senado é oportuna – e mostra a intenção do Governo Lula de controlar politicamente as agências reguladoras, ao fazer

uso de critérios ideológicos e político-eleitorais para a nomeação de diretores para essas agências.

Como está dito na matéria: “uma agência reguladora deve transmitir segurança ao mercado pela qualidade e pela estabilidade das normas fixadas e não por suas boas relações com o titular de um ministério”.

O texto, que passo a ler para que fique integrado este pronunciamento, é o seguinte:

DOCUMENTO A QUE SE REFERE A SR^a SENADORA LÚCIA VÂNIA EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

JORNAL	DIA	MÊS/ANO	EDITORIA	CADERNO
O ESTADO DE S. PAULO	04	DEZEMBRO/2003	NOTAS E INFORMAÇÕES	A 327/1

O governo invade as agências

O governo deu mais um passo para o controle político das agências reguladoras, com a indicação do engenheiro Pedro Jaime Ziller para ocupar uma vaga no conselho diretor da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). O indicado, que ainda terá de passar pelo crivo da Comissão de Infra-Estrutura do Senado, já é considerado em meios políticos e administrativos de Brasília um forte candidato à sucessão de Luiz Guilherme Schymura na presidência da Anatel. Essa e outras escolhas parecem confirmar o que o governo nega, isto é, que o Executivo pretende subordinar as agências, autarquias e empresas de governo ao comando político dos ministérios e do Palácio do Planalto, mesmo com prejuízo do caráter técnico das decisões e da segurança das regras aplicadas a diversos mercados.

Ziller é secretário de Telecomunicações do Ministério das Comunicações. Sua indicação vem sendo avaliada como vitória de seu chefe atual, o ministro Miro Teixeira, que desde o início de seu mandato esteve em atrito com a diretoria da agência. Ziller é engenheiro eletricitista, trabalhou por 22 anos na Telemig e ocupou outros postos no sistema brasileiro de telecomunicações. Se o indicado tem essas credenciais, por que a preocupação? Por causa de seu vínculo com o ministro das Comunicações.

Segundo fontes das operadoras de telecomunicações, com a atuação de Ziller a relação entre a Anatel e o ministério poderá melhorar. Segundo um executivo citado em reportagem do Estado, o secretário tem bom conhecimento do setor e “é aberto ao diálogo”. Esse otimismo, no entanto, só é possível quando se esquece que uma agência reguladora é um órgão de Estado e não de governo, não cabendo a seus diretores ajustar-se, no dia-a-dia, às opiniões do ministro ou de qualquer outra figura da administração direta.

Uma agência reguladora deve transmitir segurança ao mercado pela qualidade e pela estabilidade das normas fixadas, e não por suas boas relações com o titular de um ministério. Esse titular, sim, ocupa uma posição política e é passível de substituição de acordo com as conveniências definidas pelo presidente da República. Entidades que se ocupam da regulação e da supervisão de mercados só podem

funcionar adequadamente se atuarem segundo critérios técnicos e independentes das oscilações políticas de curto prazo. Isso deve valer tanto para as novas agências, criadas a partir dos anos 90, quanto para entidades como a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e – é sempre bom lembrar – o Banco Central.

A indicação de Ziller é mais um lance da política oficial de reestruturação e de controle das agências, que poderá resultar em excessiva centralização das políticas setoriais. Essa tendência ficou bem clara, até agora, em tudo que se sabe sobre o marco regulatório que vem sendo elaborado para o setor de energia elétrica. O mesmo padrão é previsível para todo o resto da regulação que os ministérios vêm preparando sem a pressa que seria desejável.

Depois do “aparelhamento” da administração direta, critérios de afinidade ideológica e de conveniência político-eleitoral também vêm ditando escolhas para postos de grande importância em várias entidades ligadas ao governo. Em sua coluna de ontem, a jornalista Sonia Racy expôs um quadro preocupante do que vem ocorrendo em entidades como a Agência Nacional do Petróleo (ANP), a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e a CVM. Os problemas criados no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), com a substituição política de experientes funcionários, neste ano, já foram descritos mais de uma vez pela imprensa.

Centralização e escolhas políticas podem custar muito caro à economia

O governo vem combinando, portanto, dois erros muito graves, cada um dos quais já bastaria, separadamente, para produzir grandes estragos. Um deles é a tentativa de enfraquecer as agências reguladoras e de centralizar funções que deveriam ficar imunes à oscilação das políticas de curto prazo. O outro é a predominância de critérios ideológicos e até político-eleitorais na seleção de pessoas para funções que exigem experiência e capacitação técnicas. A combinação desses erros pode custar muito à economia brasileira.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT. Sem apanhamento taquigráfico.) –

AMIGOS ACIMA DE SEUS ERROS

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho à tribuna neste momento para comentar o artigo intitulado **Os amigos do Presidente**, de autoria de Rubem Azevedo Lima, publicado no jornal **Correio Braziliense**, de 24 de novembro do corrente.

O texto, que solicito seja inserido nos Anais do Senado Federal, trata da insistência do Presidente Lula

em manter no cargo Ministros que cometem sucessivos erros, em nome de velhas e sólidas amizades. Essa atitude vai de encontro aos interesses da Nação.

O artigo, que passo a ler para que fique integrando este pronunciamento, é o seguinte:

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ANTERO PAES BARROS EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)



RADIOBRAS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A.
Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica
Presidência da República

JORNAL

CORREIO BRAZILIENSE

DIA:

24

MÊS/ANO:

Novembro/03

EDITORIA:

Opinião

1º



Os amigos do presidente

RUBEM AZEVEDO LIMA

O presidente Lula é um amigo de seus amigos. A amizade, a boa amizade sincera e generosa como a de Lula, é sentimento cada vez mais raro entre as pessoas nestes tempos de egoísmo e ambições desenfreadas. Nem sempre, no entanto, em termos de interesses legítimos de um país, de uma nação, merece aplauso a amizade que põe os amigos acima de seus erros.

No mesmo dia em que achara vexatório o papel do selecionado brasileiro de futebol, do técnico Parreira, frente à seleção do Peru, Lula defendeu calorosamente o amigo Berzoini, ministro da Previdência, que, além de outras gafes, impusera o vexame desumano do cadastramento a nonagenários e centenários aposentados.

A propósito, apesar do rendimento julgado ruim de Parreira, com jogadores também considerados deficientes, o técnico obte-

ve índices melhores do que os do ministério de Lula. Em quatro jogos da Seleção, seu aproveitamento foi de 66,66%. Em quatro questões governamentais — as reformas tributária e da Previdência, o Plano Plurianual (o PPA) e o cadastramento dos aposentados — quais foram os índices de rendimento político e administrativo dos ministros de Lula? As duas primeiras, até agora estão inconclusas, mas geraram fortes reações contra o governo; o cadastramento foi uma catástrofe; o PPA, um desastre incrível.

Ao tempo de FHC, ocorreu, nesse plano, o suposto esquecimento do programa energético brasileiro, do que resultou o apagão de 2001. Agora, conforme revelou a este e a outro repórter um especialista em Orçamento, deram-se ali 17 — dezessete! — esquecimentos graves, que os

ministros de Lula, alertados pelo Congresso, terão de reparar, porque, no caso, como se diz hoje, eles “pisaram a bola”.

O ministro Berzoini está firme no Ministério, pois é do rol de amigos do presidente. Vale recordar, porém, sobre amizades e inimizades, por oportuno, o que disse um dos maiores estadistas do país, independentemente dos erros que cometeu, o ex-presidente Getúlio Vargas: “Não tenho nenhum amigo que não possa afastar do ministério, nem inimigo algum que não tenha como nomear ministro”. É lapidar, pois não?

Não se pede a ninguém, menos ainda a um presidente, que renuncie a velhas e sólidas amizades. Mas sempre se espera, das que erram demais, que renunciem aos cargos recebidos do presidente amigo, nos quais tantos erros produziram.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Sem apanhamento taquigráfico.) –

A VIOLÊNCIA E O ESTATUTO DO DESARMAMENTO

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, níveis de audácia e de selvageria da criminalidade violenta atingiram as raias do inconcebível neste nosso sofrido País. A cada semana, a sociedade brasileira é sacudida e ultrajada por um novo episódio de barbárie, por uma nova demonstração de petulância protagonizada por delinqüentes que parecem ter perdido todo e qualquer temor à ação do aparato repressivo do Estado.

Chegamos a uma situação kafkiana, de inversão dos parâmetros da normalidade. Parece mesmo que a realidade está de pernas para o ar. No Brasil de hoje, ao invés de a polícia perseguindo os bandidos, o que temos são os bandidos acuando as forças de segurança pública.

Semanas atrás, o País inteiro acompanhou estarrecido à investida do crime organizado paulista contra viaturas, repartições policiais e agentes da segurança pública daquele Estado. Delegacias foram metralhadas, servidores foram mortos e feridos. No episódio mais revoltante, uma agente policial foi baleada, no interior de sua residência, enquanto amamentava seu bebê.

Nem bem a opinião pública se recuperava desse choque, mais um crime bárbaro, perpetrado com requintes de crueldade e frieza, veio evidenciar, uma vez mais, o quanto estamos indefesos em face da sanha dos marginais.

Refiro-me ao assassinato do casal de namorados paulistanos Felipe Silva Caffé e Liana Friedenbach, seqüestrado e trucidado por um grupo de meliantes liderado por um adolescente de apenas 16 anos de idade.

Esse crime provocou comoção inaudita na sociedade brasileira pelo nível de violência gratuita, desnecessária e desumana que marcou seu cometimento. As vítimas eram jovens na flor da idade, tinham toda a vida pela frente, eram bons alunos, queridos por suas famílias, seus amigos e seus colegas.

Estavam apaixonados e resolveram passar um fim de semana sós, em contato com a natureza, em um sítio abandonado nas cercanias da capital paulista.

Mas, tanto seu fim de semana romântico como seu futuro, certamente brilhante e feliz, foram abortados pela brutalidade dos bandidos sanguinários, que não hesitaram em eliminar imediatamente o rapaz e

manter a moça sob seu jugo, submetendo-a a sevícias, durante vários dias, até também a matarem, com 15 facadas.

A verdade, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é que o povo brasileiro simplesmente não suporta mais esse estado de coisas. Os homens e mulheres de bem vivem um cotidiano de angústia, suas famílias são humilhadas e espezinhadas amiúde, seus lares são – com assustadora frequência – cobertos de luto.

As pesquisas de opinião mais recentes mostram a insegurança no topo do rol das preocupações dos brasileiros, superando, até mesmo, o assustador fantasma do desemprego.

O povo não tolera mais viver acuado pelos bandidos e revolta-se com a inércia do aparato de Estado, que tarda em tomar providências, que procrastina a adoção de medidas enérgicas aptas a frear a escalada da violência.

Cada vez que se registra um episódio de maior repercussão, a onda de indignação se agiganta outra vez. Nesses momentos, a revolta que toma conta da sociedade encontra ressonância nas instâncias de decisão política da Nação. Discursos veementes são pronunciados e promessas de ação concreta são renovadas.

No entanto – e infelizmente –, o ímpeto de agir decisivamente sobre as causas do problema logo refluí. A rotina dos problemas administrativos, as demandas do gerenciamento macroeconômico do País logo absorvem a atenção das autoridades do Poder Executivo, enquanto nós, parlamentares, mergulhamos no dia-a-dia das articulações políticas e da tramitação das proposições legislativas.

Quando chega o momento de tomar as decisões que realmente podem fazer a diferença, quando definimos, na Lei Orçamentária, a destinação dos recursos públicos, os investimentos em segurança acabam sempre relegados ao final da lista de prioridades.

A melhoria do sistema carcerário, a construção de presídios e centros de reeducação, o aparelhamento das forças policiais e o aumento dos seus efetivos, a remuneração condigna de seus integrantes nunca recebem a prioridade que lhes é devida.

Mas o fato é que a problemática da violência, que tanto aflige os brasileiros, não será solucionada com palavras jogadas ao vento. Não podemos permitir que nossos discursos indignados, nos momentos de luto e de dor, caiam no vazio. É preciso dar consequência prática à nossa revolta.

E isso só pode ser feito mediante a destinação de recursos orçamentários para a área de segurança

pública e mediante a aprovação de diplomas legais que contribuam efetivamente para trazer paz às famílias brasileiras.

A sociedade civil tem feito a sua parte, e até muito mais do que dela se poderia legitimamente esperar. Em algumas cidades, programas de recuperação e reinserção social de apenados, extremamente bem-sucedidos, são levados à frente exclusivamente graças aos esforços de grupos de cidadãos organizados em torno do objetivo de construir um Brasil mais justo e mais pacífico.

De modo muito especial, a cidadania não cansa de se expressar, enfaticamente, em manifestações de rua e em pesquisas de opinião, contra a violência e a favor da paz.

O Poder Público, contudo, não se pode eximir de suas responsabilidades, não se pode demitir de seus deveres, repousando na expectativa de que as iniciativas da sociedade civil substituam a atuação que lhe é própria. É preciso que os agentes políticos assumam sua parcela de responsabilidade para que consigamos pôr termo à escalada de criminalidade que tanto sofrimento tem trazido às famílias do Brasil.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, um dos aspectos do combate à violência sobre o qual a sociedade brasileira se tem manifestado de forma muito clara é a questão do desarmamento.

A população tem a nítida percepção da conexão existente entre a proliferação de armas de fogo e o aumento da letalidade dos crimes. Por isso, pesquisa do Instituto Sensus, realizada em junho do corrente ano em 24 Estados brasileiros, mostrou que nada menos que 78% dos brasileiros desejam a proibição do porte de armas por civis, e 63,6% se manifestam pela proibição de sua posse, tendência que já havia sido apontada, três anos atrás, por pesquisa do Instituto Vox Populi.

E motivos não faltam para essa repulsa dos brasileiros de bem às armas de fogo. A organização não-governamental VIVA RIO, dedicada ao combate à violência, divulgou recentemente dados segundo os quais

Os brasileiros correm 4 vezes mais risco de morrer por arma de fogo que a média dos demais países (ONU, 1999). O Brasil, com apenas 2,8% da população mundial, responde por cerca de 11% dos homicídios por arma de fogo no mundo (Culkier, Canadian Foreign Policy, 1998). As taxas de mortes de jovens do sexo masculino entre 15 e 29 anos no Estado do Rio são de 239 por

100 mil habitantes, isto é, 20 vezes mais que nos EUA e 2.000 vezes mais que no Japão (ISER, 2002). O Brasil não está em guerra, mas é o país que mais mata com arma de fogo (ONU, 1999). Apenas no ano passado, cerca de 40.000 pessoas foram fulminadas com essas armas (SENASP, julho 2003).

É verdade, Sr^{as} e Srs. Senadores, que as armas de fogo não são a causa da violência. No entanto, elas são o seu principal instrumento, tornando-a letal. Neste País, 68% dos homicídios são cometidos com esse tipo de arma.

A par das mortes, as armas de fogo são causadoras de um vasto número de lesões graves e gravíssimas. Levantamento estatístico realizado por um serviço de reabilitação ligado à Universidade Federal de São Paulo, num universo de 171 portadores de lesão medular, constatou que 30% foram vítimas de armas de fogo, enquanto os acidentes de trânsito foram responsáveis por apenas 9% dos casos.

Dados do anuário suíço **Small Arms Survey** de 2002, prestigiada publicação internacional sobre armas pequenas e armamento leve, revelam que 200 mil pessoas estão morrendo a cada ano no mundo em assassinatos, suicídios e acidentes com armas de fogo. O número dessas armas em circulação no mundo subiu 16% em um ano, passando a 639 milhões de armas.

Deve-se ressaltar, também, que é o comércio legal de armas de fogo que, em grande medida, acaba abastecendo os criminosos com os instrumentos de que precisam para a prática de seus desígnios perversos.

Nada menos que 33% de uma amostra de mais de 77 mil pistolas e revólveres apreendidos no Estado do Rio de Janeiro entre 1951 e 2003 haviam sido legalmente registrados antes de caírem nas mãos de criminosos ou ficar em situação ilegal.

É falsa, portanto, a noção de que as armas lícitamente adquiridas por cidadãos honestos nada têm a ver com aquelas utilizadas pelos marginais. As estatísticas evidenciam que muitas armas legais acabam mergulhando no tráfico clandestino pelos mais variados caminhos: roubo, furto, perda, revenda, uso indevido etc.

Tampouco corresponde à realidade a idéia de que as armas que nos ameaçam são importadas e de cano longo. Pesquisa sobre mais de 223 mil armas apreendidas no Rio de Janeiro em situação ilegal, en-

tre 1950 e junho de 2001, revelou que 74% delas são brasileiras e 78% são pistolas e revólveres.

As armas estrangeiras e de cano longo contrabandeadas são usadas nos enfrentamentos entre quadrilhas, e entre os bandidos e a polícia.

O que nos ameaça nos assaltos são pistolas e revólveres, a grande maioria produzida no Brasil. Por falta de controle, essas armas legais são desviadas para o mercado clandestino.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o impacto da violência na nossa economia é colossal. O setor privado brasileiro gastou com segurança, com a chamada "indústria do medo", 70 bilhões de reais, quase o dobro dos gastos públicos, que foram de 37 bilhões de reais, em 2001.

Com base em relatório do Banco Interamericano de Desenvolvimento, pesquisa concluiu que a cidade do Rio de Janeiro gasta cerca de 8% do PIB em segurança.

Enquanto o Estado e a sociedade exaurem seus recursos para prevenir e combater os efeitos da violência, o maior fabricante de revólveres e pistolas do País teve um ganho líquido superior a 48 milhões de reais no ano passado, aumentando em mais de 72% seu faturamento em relação a 2001.

Outro conceito profundamente equivocado é o de que as armas são eficazes instrumentos de defesa pessoal. A regra nos assaltos é o ataque súbito. O fator surpresa concede ao agressor superioridade esmagadora. A população aprendeu, com grande sofrimento, que "quem reage morre", e só não é assim na fantasia do cinema. De nada adianta se a vítima é um exímio atirador. Sua arma, se encontrada, quase sempre será usada contra ele próprio e seus familiares.

Eu próprio tenho uma trágica experiência nesse sentido. Embora já tenha mencionado o episódio neste Plenário, volto a referi-lo, até porque aqueles tenebrosos momentos deixaram uma marca absolutamente indelével em minha memória. Sou bom atirador e, mesmo assim, como sabem os nobres pares, fui ferido em assalto e vi minha mulher ser morta ao meu lado.

Pesquisa realizada em São Paulo pelo Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, em 2000, concluiu que "os que usam arma de fogo têm 56% mais chances de serem assassinados numa situação de roubo, se comparados com as vítimas sem arma".

Já um outro estudo, este efetuado pelo Dr. Arthur Kellerman, tornou-se mundialmente famoso ao revelar que "os lares com armas de fogo aumentam o risco de homicídio interfamiliar em 2,7 vezes, os aci-

dentes em 4 vezes e os suicídios em 11 vezes, se comparados com lares sem armas".

É importante ter em conta que nem toda a violência é planejada por estranhos. Boa parte das mortes por arma de fogo é ocasionada por conflitos passionais, como brigas de família, de vizinhos, de trânsito, de bar ou em estádios de futebol. Roubos são, não raro, perpetrados por seguranças privados e empregados. Nessas circunstâncias, estar de posse de uma arma de fogo só serve para aumentar a letalidade dos confrontos ou para armar o agressor.

Com efeito, esse tipo de crime é extremamente comum. Em São Paulo, cerca de 50% dos homicídios são cometidos por pessoas sem histórico criminal e por motivos fúteis. Na Zona Sul da Capital, na maioria dos casos, vítima e autor mantinham uma relação prévia de parentesco, vizinhança, amizade ou conhecimento.

Nos Estados Unidos, 14% das vítimas de arma de fogo foram mortas por familiares, 37,3% por conhecidos e apenas 15% por estranhos no período entre 1976 e 2000.

Na Austrália, apenas 15,6% dos homicídios foram cometidos por desconhecidos nos anos de 2001 e 2002. Em Mendoza, Argentina, apenas 10% dos assassinos eram desconhecidos de suas vítimas.

É difícil admitirmos que o inimigo pode estar próximo. Contudo, desentendimentos normais, se uma arma está à mão, muitas vezes têm um desfecho trágico e mortal. A presença da arma muda a natureza do conflito, tornando-o letal. Nesse sentido, quem possui uma arma está "dormindo com o inimigo".

À medida que as estatísticas demonstram que uma arma representa mais um risco que uma proteção, o alegado direito à autodefesa, como justificativa para possuir uma arma, passa a constituir violação do direito da família à segurança.

É interessante observar que algumas legislações nacionais requerem o consentimento do cônjuge para que o interessado possa adquirir uma arma.

Possuir uma arma é meio caminho andado para se tornar uma vítima, ou, no contexto de um conflito passional, um criminoso. De um jeito ou de outro, mais armas implicam sempre mais violência, ainda que a arma, por si só, não seja a causadora da violência.

Tome-se como exemplo a situação do Rio Grande do Sul. Os índices de criminalidade desse Estado são menores do que aqueles observados, por exemplo, nos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, nada obstante a elevada ocorrência de porte e posse de armas no Estado sulista.

A maior criminalidade nos Estados da região Sudeste se explica porque neles a proliferação de armas se combina com uma situação mais grave de narcotráfico, pobreza, crise urbana e outros fatores.

Entretanto, a grande quantidade de armas existente no Rio Grande do Sul acarreta uma enorme taxa de acidentes e suicídios. O Estado detém a triste marca do maior número proporcional de suicídios no País, na casa de 10 por 100 mil habitantes, e é o segundo Estado da Federação em suicídios por arma de fogo, numa proporção de 29,6%.

Esses números só confirmam as conclusões do trabalho do Dr. David Hemenway, da Universidade de Harvard, segundo o qual “onde há mais armas de fogo, há mais suicídios”.

A proliferação de armas de fogo provoca sobrecarga e enormes gastos no sistema público de saúde. Nesta Capital Federal, 30% dos atendimentos nas emergências hospitalares são relativos a ocorrências envolvendo armas de fogo.

Enquanto uma bala custa menos de um real, a internação hospitalar para uma vítima de arma de fogo custa, em média, 245 reais e 70 centavos por dia.

Nos Estados Unidos, prefeituras e vítimas começam a processar indústrias de armas pelos gastos e danos causados por seus produtos. Doze cidades da Califórnia estão processando vários fabricantes de armas, inclusive um grande fabricante brasileiro.

No Município do Rio de Janeiro, as armas de fogo são a primeira causa de morte de jovens do sexo masculino, acarretando 65% dos óbitos de rapazes entre 15 e 19 anos, superando a soma das mortes provocadas pelos acidentes de trânsito e por todas as demais causas externas ou naturais. Nesse particular, a observação da evolução ocorrida nesse índice ao longo das duas últimas décadas é impressionante.

Em 1983, os óbitos de jovens do sexo masculino nessa faixa etária provocados por armas de fogo eram apenas 35% do total. Num período de apenas 18 anos, o índice quase dobrou, chegando a 65%, como acabei de mencionar.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a realidade mostrada pelos números é incontestável. Mas, ainda muito mais contundente é o trauma, o sofrimento de quem já foi vítima ou já teve algum familiar vitimado pela violência urbana potencializada e instrumentada pelas armas de fogo.

Essa tragédia, esse morticínio que ocorre diuturnamente nas cidades brasileiras precisa cessar! Precisamos tomar providências enérgicas com a maior urgência! Não se podem admitir mais delongas!

Cada dia perdido no combate eficaz ao crime é dramaticamente mensurado em vidas perdidas!

O Estado precisa sair do imobilismo, acatar e colocar em prática as propostas concebidas no seio da própria sociedade civil para conter a carnificina!

Felizmente, o Legislativo acabou por mostrar sensibilidade para com o problema e impulsionou, nos últimos meses, a tramitação do Projeto de Lei nº 292, de 1999, de autoria do Senador Gerson Camata, conhecido como “Estatuto do Desarmamento”, que promove alterações importantes no marco legal de regulação do porte, posse e comércio das armas de fogo.

O Projeto mencionado obteve aprovação nesta Casa na forma do substitutivo oferecido pelo ilustre Senador César Borges, que se valeu, basicamente, do relatório final da Comissão Mista sobre armas, criada pelo Ato Conjunto nº 1, de 2003.

Tal como aprovado pelo Senado, o Projeto acolhia o cerne das sugestões encaminhadas pelas organizações da sociedade civil que se ocupam da matéria.

Remetido o Projeto à egrégia Câmara dos Deputados, entendeu-se, naquela Casa, pelo oferecimento de substitutivo que se encontra, agora, em tramitação neste Senado Federal, devendo ser objeto de deliberação final por este Plenário na próxima terça-feira.

Devo admitir que, mesmo na forma do texto aprovado pela colenda Câmara Federal, o Projeto do Estatuto do Desarmamento representa significativo avanço em relação à legislação ora vigente, sobretudo quanto à disciplina do porte de arma de fogo e das condições para a sua aquisição.

A Lei nº 9.437, de 20 de fevereiro de 1997, peca por insuficiência e extrema permissividade nessas questões, pois, a rigor, qualquer pessoa pode obter porte de arma, desde que preenchidas umas poucas condições.

Similarmente, a única restrição quanto à aquisição de arma de fogo contida na referida lei diz respeito à idade do adquirente, que deve ter acima de 21 anos.

No entanto, é fundamental que se tenha claro que o texto originalmente aprovado no Senado Federal é bastante mais restritivo, motivo pelo qual defendo, com veemência, seu restabelecimento quando voltarmos a examinar a matéria em Plenário.

Existem, de fato, algumas diferenças muito relevantes entre o texto aprovado nesta Casa e o substitutivo da Câmara. Entre elas, gostaria de destacar as seguintes:

No *caput* do artigo 4º, o texto do Senado condiciona a aquisição de arma de fogo de uso permitido à demonstração da efetiva necessidade, exigência que, na Câmara, foi alterada para declaração de efetiva necessidade;

O parágrafo 5º do mesmo artigo, na versão desta Casa, proíbe terminantemente a comercialização de armas de fogo, acessórios e munições entre pessoas físicas, enquanto os Senhores Deputados Federais entenderam de permitir esse tipo de comércio mediante autorização do SINARM – Sistema Nacional de Armas;

A interpretação a *contrario sensu* do inciso IV do artigo 6º do Projeto saído desta Câmara Alta veda que as cidades com população inferior a 250 mil habitantes instituam guardas armadas, restrição que foi suprimida pela Câmara dos Deputados;

O parágrafo 5º do mesmo artigo 6º prevê que as armas de colecionadores sejam desprovidas de mecanismos de disparo, outra limitação retirada pela Casa revisora;

Os artigos 11 e 12 do Projeto originário do Senado punem expressamente a fabricação e a venda de armas de fogo sem autorização;

O artigo 27 do mesmo Projeto estipula a obrigatoriedade do uso de detectores de metais em eventos com mais de mil pessoas;

E, finalmente, a modificação mais polêmica realizada pela Casa revisora: o parágrafo único do artigo 28 do Projeto do Senado fixava o mês de outubro de 2003 para a realização do referendo popular acerca da proibição da comercialização de armas de fogo e munição. No substitutivo da Câmara, não se definiu data para a realização do referendo.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a extrema gravidade do problema da insegurança em nosso País não permite que se adotem meias medidas. A sociedade brasileira deseja uma lei que desarme de fato a população civil. Estamos todos fartos da matança. Não há motivos reais para que o cidadão comum possua armas. Elas não contribuem em nada para aumentar sua segurança.

Ao contrário, como todas as estatísticas demonstram, armas em poder de civis são fator de incremento da violência e de aumento da probabilidade de acidentes graves ou fatais.

O estudioso Luis Alfonso de Alba, analisando o problema das armas leves na América Latina, aponta que a proliferação dessas armas “contribui não apenas para a geração, continuação e agravamento dos

conflitos, mas também para a desestabilização das instituições e da democracia”.

Está absolutamente correta sua afirmativa. Na medida em que os delinquentes se tornam mais e mais audaciosos, na medida em que os cidadãos de bem e até mesmo as forças de segurança se sentem permanentemente acuados pelos bandidos, a opinião pública passa a descrer das instituições, perde a confiança na proteção oferecida pelo Estado, descredita do ordenamento legal como instrumento eficaz de regulação da vida em sociedade.

Essa situação é perigosíssima, podendo, com efeito, colocar em risco o próprio regime democrático.

Por isso mesmo, devemos aprovar um Estatuto do Desarmamento digno desse nome. É auspicioso registrar que a colenda Comissão de Constituição e Justiça da Casa aprovou, nesta quarta-feira, novo substitutivo apresentado pelo eminente Senador César Borges, o qual restabelece os pontos principais do Projeto original do Senado.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, vamos dar um basta à barbárie! Chega de tanto sangue derramado! Vamos desarmar o Brasil!

Muito obrigado.

O SR EFRAIM MORAIS (PFL – PB. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, as recentes investidas do governo Lula em política externa carecem de coerência e mostram inabilidade e imaturidade na convivência com parceiros tradicionais. Os dois pilares de uma política externa sábia e respeitável são os princípios éticos e o pragmatismo. É preciso saber dosá-los, para que um não comprometa o outro.

Sem princípios, nenhuma política externa é digna desse nome. E sem pragmatismo não se superam os impasses na convivência plural, inerente às relações exteriores.

A dosagem exata entre esses fatores dá-se pela observância à coerência e ao bom senso. Eles mostram onde e em que medida é possível flexibilizar, sem comprometer a ética. Há dias, ao saber que o Brasil estava excluído do processo de reconstrução do Iraque, por ter condenado reiteradamente a guerra contra aquele país, o chanceler Celso Amorim respondeu com altivez: “O Brasil não trocará princípios por produtos”.

Foi uma bela resposta, no entanto contrariada por atos recém-praticados diante de outros parceiros. Refiro-me à viagem a países de regimes totalitários,

como Líbia e Síria, nos quais o país trocou, sim, princípios por produtos. Em nome do interesse comercial, o Presidente se silenciou quanto a atos condenáveis daqueles países no campo dos direitos humanos.

Agiu tal qual o fez (e faz) em relação, por exemplo, a Cuba, mas que não o faz em relação aos Estados Unidos. Em sua viagem anterior aos Estados Unidos, quando falou na abertura da assembleia-geral da ONU, o presidente Lula condenou o tratamento dispensado aos prisioneiros de guerra do Iraque e cobrou a retirada das tropas de ocupação.

Em linhas gerais, muito justo. O Presidente governa um País comprometido com a democracia e signatário de tratados internacionais em defesa dos direitos humanos.

É contraditório, porém, que só o faça em relação aos Estados Unidos – país com o qual temos intensa relação comercial – e não o faça em relação à Cuba e aos países árabes que mencionei. E é estranho que assim seja, pois a visão pragmática poderia até justificar o contrário: que condescendesse com os Estados Unidos, em nome de um comércio bilateral expressivo, e não condescendesse em relação aos países ditatoriais citados, com quem pouco ou nada comercializamos.

O que daí se depreende é que a altiva afirmação de que “o Brasil não troca princípios por produtos” vale apenas para alguns parceiros, mas não vale para outros. Com Síria, Líbia e Cuba, por exemplo, trocamos, sim, princípios por produtos. Fingimos que não se trata de países antagônicos a nós em questões de princípios e nos transformamos em meros “mascates”, para usar uma expressão repetida pelo Presidente Lula.

Cito aqui, a propósito, trecho de editorial do jornal **O Estado de S.Paulo**, de sábado, dia 13.12. Diz o texto:

Essa política externa nada tem a ver com princípios ou pragmatismo. Ela é indiscutivelmente demagógica, de um antiamericanismo pueril, que será cada vez mais difícil para o Brasil não afrontar parceiros importantes e necessários, de um lado, e, de outro, encontrar novos aliados ou parceiros para a aventura itamaratiana.

Compartilho da preocupação desse editorial, Sr. Presidente.

O cenário geopolítico externo, cada vez mais, exige cautela e bom senso. É mais que justo – e ne-

cessário – que o Brasil se posicione com independência em relação a temas palpitantes como a guerra do Iraque. Não faz sentido é que faça disso uma espécie de desafio despropositado aos Estados Unidos, superestimando, inclusive, a dimensão de seu protagonismo mundial. Faria sentido, sim, se exercesse esse protagonismo no âmbito da América Latina com a mesma altivez que quer demonstrar em relação ao parceiro do Norte.

Se o fizesse, não seria tão condescendente com os regimes de Cuba e Venezuela, por exemplo.

Quero deixar claro que não estou aqui fazendo a defesa dos Estados Unidos, cuja política externa vejo com alguma reserva, e cujos atos de truculência condeno. O que condeno é a falta de coerência do discurso de nossa diplomacia presidencial.

O Presidente criticou atos do governo Bush quando estava em Nova York, mas recusou-se a fazê-lo quando estava em Cuba, alegando que não fala da política interna dos países que visita.

Acho justo e necessário, repito, que o Brasil se posicione criticamente em relação à guerra do Iraque, como o fez, mas que não faça disso um gesto de desafio, desproporcional à sua presença e importância na geopolítica mundial, que soa apenas como bravata.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Sem apanhamento taquigráfico.) –

C & T

Sr. Presidente Sr^{as} e Srs. Senadores, venho à tribuna neste momento para comentar o artigo intitulado “Aliança: MST & Monsanto”, publicado no jornal **O Globo**, de 1º de dezembro do corrente.

O texto, que solicito seja inserido nos Anais do Senado Federal, trata da incoerência entre as posições históricas do PT e a atual política de Ciência e Tecnologia do governo Lula: não há planejamento, a falta de verbas piorou e a introdução de critérios ideológicos na pesquisa vai aumentando cada vez mais o “fosso” que nos separa dos países desenvolvidos.

A matéria que passo a ler para que fique integrando este pronunciamento, é a seguinte:

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ALVARO DIAS EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

O GLOBO

01

DEZEMBRO 2003

OPINIÃO

1º

Aliança: MST & Monsanto

DENIS LERRER ROSENFELD

Se há um setor em que se esperava uma coerência entre as posições históricas do PT e as atuais políticas governamentais é a área de Ciência e Tecnologia. Durante anos, até os corredores das universidades sabiam que uma troca de governo propiciaria uma mudança substancial na vida universitária, com repercussões no domínio da pesquisa. A falta de verbas e a de condições de trabalho seriam resolvidas graças às novas autoridades, que teriam um conhecimento do que deveria ser feito. Durante as últimas greves das universidades públicas, tinha-se como certo que todos os males existentes se originavam numa ausência de vontade política dos tucanos. Inclusive muitos dos assessores científicos do PT ocupam hoje cargos importantes na administração federal. Cabe, portanto, a pergunta: falavam do que não sabiam?

Repitamos uma banalidade, pois talvez assim essa mensagem possa ser recebida: a moderna sociedade capitalista-democrática está baseada em investimentos no conhecimento. Não há progresso socioeconômico que não passe por recursos maciços investidos em ciência e tecnologia dentro de um ambiente de livre desenvolvimento da pesquisa, sem entaves burocráticos e ranços ideológicos. O país que não cumprir essa condição estará irremediavelmente condenado a uma posição secundária e periférica. O Projeto Genoma, entre outros, mostrou a vitalidade da ciência brasileira quando adequadamente financiada, livre no seu trabalho e pla-

nejada a longo prazo. As repercussões econômicas e científicas desse projeto são hoje nacionalmente e internacionalmente reconhecidas.

Ora, hoje não temos planejamento, a falta de verbas não apenas continua como piorou no atual governo e, de quebra, ganhamos o ranço ideológico, impedindo a pesquisa na área da transgenia, uma das mais importantes no mundo atual.

O ministro da Educação, em seu afã de vender a idéia da educação fundamental como sendo uma tarefa federal, não apenas relega a segundo plano os estados e municípios que constitucionalmente estão encarregados dessa tarefa, como também revela não ter nenhuma idéia do que fazer com as universidades públicas federais. É aviltante a romaria dos reitores em Brasília, passando o pires para conseguirem

verbas básicas de custeio. Reitores e universidades merecem ser tratados com dignidade. A Capes, que tinha sido fortalecida no governo anterior, introduzindo a cultura da avaliação e tendo recebido um aporte substancial de recursos, está sendo agora questionada em alguns dos seus programas centrais, como se a sua função principal não fosse a formação de pessoal de ensino superior. Além disso, o ministro se dá ainda ao luxo de dizer que falta "tensão ideológica" nas universidades. Qual o seu objetivo? Ideologizar ainda mais um ambiente com clara predominância pe-

tista para encobrir a ausência de política de seu ministério?

No Ministério de Ciência e Tecnologia, a situação não é melhor, embora se possa dizer que a situação não piorou, pois a anterior já era grave. A falta crônica de recursos permanece, o que mostra o pouco empenho do atual governo, fazendo com que o Brasil continue a reboque da pesquisa internacional, aumentando o fosso que nos separa dos países desenvolvidos. No entanto, surgiu um complicador de monta: a introdução de critérios ideológicos na pesquisa. O caso mais manifesto é o dos transgênicos.

O projeto de biossegurança, que deveria ser mais propriamente denominado de "biodesmonte" da ciência, estaria baseado no princípio da prudência, cujo nome mais adequado seria princípio religioso da imobilida-

de". Os setores agrário e ambiental do PT, com seus aliados históricos (que pertencem em boa parte dos casos a tendências internas do partido) do MST, CPT e certos grupos ambientalistas, estão claramente inviabilizando a ciência brasileira nesta área de conhecimento. As condições burocráticas da pesquisa, a ser votado esse projeto de lei em sua redação atual, são tão draconianas que impedirão o avanço do conhecimento. Exigi-se pesquisa para a aprovação de cultivo de sementes transgênicas e, ao mesmo tempo, a falta de recursos e a destruição sistemática

Estão juntos no
projeto de
"biodesmonte"
da pesquisa
brasileira

O GLOBO

01

DEZEMBRO 2003

OPINIÃO

1º

de campos de pesquisa pelo próprio MST tornam a mesma pesquisa impossível. O círculo não é apenas vicioso como considera tolos os cientistas brasileiros, como se fossem cair nessa armadilha pueril.

As investidas contra a pesquisa transgênica ganham um contorno medieval, com bispos vociferando contra a maldição. Ou seja, a ciência, como no tempo das fogueiras, é o objeto a ser destruído. O debate ganha assim feições ideológicas, mais propriamente religiosas, como se estivéssemos voltando ao velho debate entre a ciência e a fé. Será que a mudança significa aqui retorno a um estágio pré-científico e pré-capitalista? Se fizermos uma verificação de perdas e danos, constataremos que os ganhadores são, no estágio atual do confronto, o MST, a CPT e setores do PT e

do governo, agrupados em torno da ministra do Meio Ambiente. Os perdedores são a ciência e a moderna propriedade rural e setores do próprio governo que sustentam essa posição. Há, porém, um outro grande ganhador: a Monsanto, que avançará cada vez mais livremente na pesquisa e dentro de alguns anos poderá inclusive ter o monopólio dessa área de conhecimento com suas patentes. Enquanto nós nos debatemos, eles progredem. Na verdade, a Monsanto é, objetivamente, a grande beneficiária dessa política do MST e do PT. O MST e a Monsanto são grandes aliados nessa tarefa de destruição da ciência brasileira!

DENIS LERRER ROSENFELD é professor de filosofia na Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC. Sem apanhamento taquigráfico.) –

COMENDO MOSCA

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho neste momento à tribuna para comentar o artigo intitulado “Comendo Mosca”, publicado no **Jornal do Brasil**, edição de 04 de dezembro do corrente ano.

O artigo, que solicito seja inserido nos Anais do Senado, destaca que o PT, em lugar de sua atitude histórica de intransigência na defesa da moralidade pública, vem adotando um discurso de muita acomodação no caso em que pessoas, conhecidas como

“gafanhotos”, eram inscritas na folha salarial de Roraima e cuja remuneração era destinada a autoridades do Estado. “O PT não pode deixar barato o escândalo que ameaça arranhar seu prestígio”.

Para que conste dos Anais do Senado, requeiro, Sr. Presidente, que o artigo acima citado seja considerado como parte deste pronunciamento.

O texto é o seguinte:

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR LEONEL PAVAN EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

Senador Leonel Pavan

DOCUMENTO A QUE SE
REFERERADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A.
Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica
Presidência da República

16/12/03

JORNAL

JORNAL DO BRASIL

DIA

04

MÊS/ANO

DEZEMBRO2003

EDITORIA

OPINIÃO

CADERNO

RORAIMA

Comendo Mosca

No arrastão praticado por gafanhotos de todos os tamanhos – alguns bem graúdos – contra as finanças do Estado de Roraima, o PT deve ficar mais atento. Os indícios de roubo já eram fortes antes de o governador Flamarion Portela filiar-se ao partido, em março deste ano. O PT, entretanto, em lugar de sua atitude histórica de intransigência na defesa da moralidade pública, vem adotando em relação ao caso um discurso de acomodação que soa mal aos ouvidos de seus eleitores.

A nuvem dos gafanhotos que atacaram os cofres de Roraima com tamanha voracidade – fala-se em mais de R\$ 500 milhões – não se formou em um só dia. O governador Flamarion Portela alega que sabia – “de forma superficial” – que a folha do Estado vinha sendo devorada pela praga. E a Polícia Federal dispõe de indícios e depoimentos que mostram que o inchaço na folha de pagamentos dos servidores do Estado cresceu durante a campanha eleitoral do ano passado, época em que Flamarion Portela buscava sua reeleição. Ele assumira o cargo em abril do ano passado em substituição a Neudo Campos.

Em depoimento à PF, o ex-deputado estadual Bernardino Cirqueira – que se auto-proclama beneficiado pelo esquema de corrupção montado em Roraima – diz que chegou a faturar R\$ 48 mil mensais em nome de gafanhotos. Segundo ele, o esquema funcionava havia mais de 10 anos e servia para financiar gastos de campanhas políticas. Entre elas, a da reeleição do governador e de sua equipe.

Verdade ou não, ainda em 2002 Flamarion Portela deu início a providências para enfrentar a praga: extinguiu o Departamento de Estradas de Rodagem e criou comissão para apurar irregularidades na contratação de servidores estaduais. Mas é uma pena que não tenha ido mais longe, pois os indícios de roubo continuavam aumentando. Obviamente, com a conivência criminosa de quem apostava na impunidade.

O PT não pode deixar barato o escândalo que ameaça arrancar seu prestígio. É só não comer mosca por gafanhoto.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, esta é a mais nova do Governo Petista: brincar de *pique-esconde* com coisa séria, como se supõe ser o acordo fechado pelo Brasil com o FMI, para mais uma linha de crédito, de US\$6,6 bilhões.

Essa brincadeirinha deixa muito mal o Governo e o País. Tudo em nome da conveniência petista, que tinha marcado para o fim de semana a reunião do seu tribunal de inquisição, que acabou punindo parlamentares do partido.

A conversa com o FMI deve ter transcorrido na base do *segura as pontas*.

– “Olha aqui, FMI, tem uns companheiros por aí que vivem azucrinando nossa política econômica. E podem atrapalhar nossos planos.”

O PT ficou amedrontado. Com medo de que os seus *“infiéis”* ficassem sabendo do novo acordo, a reunião no Blue Tree-enberg, que é o tribunalzinho tipo **Nürnberg do cerrado**. Só que chique à beça!

Não me passa pela cabeça que possa persistir esse estranho comportamento do Governo Lula. Além de não governar, prefere agora atuar às escondidas. Se ao menos os petistas não usassem o nome do Brasil, ainda vá lá. Mas pensar que ainda vivemos no tempo do ocultismo, em nome da República Federativa do Brasil, parece um propósito demasiado para todos nós, brasileiros.

Ainda ontem, neste Plenário, adiantei que à oposição, como a qualquer cidadão, cabe fiscalizar tudo que é público. Inclusive o PT quando pretende administrar o País.

Nessa conduta, o Governo petista supôs que, mais tarde, o Itamaraty poderia ser colocado na posição de ter que mentir. O Itamaraty, como relata o jornal **O Estado de S.Paulo**, optou por evasivas e por recusas em responder às indagações da imprensa. E mais tarde saiu-se com aquela outra história de que “tudo não passou de um mal-entendido, provocado por um problema de agenda.”

Pode ser que seja a agenda petista. A nossa, a do Brasil, é outra, a da verdade e da seriedade.

Era o que tinha a dizer

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que constará da sessão deliberativa de amanhã, a realizar-se às 10 horas, a seguinte

ORDEM DO DIA
Às 10:00 horas

2ª SESSÃO (DELIBERATIVA)

ORDEM DO DIA
Às 11:00 horas

1

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 74, DE 2003

Segundo sessão de discussão, em segundo turno, da proposta de Emenda à Constituição nº 74, de 2003 (nº 41/2003, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Presidente da República, que altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

Parecer sob nº 1.860, de 2003 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romero Jucá, oferecendo a redação para o segundo turno.

2

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 77, DE 2003

Segundo sessão de discussão, em segundo turno, da proposta de Emenda à Constituição nº 77, que altera os arts. 40, 144, 149, 194, 195 e 201 da Constituição Federal, para dispor sobre a previdência social, e dá outras

Parecer sob nº 1.866, de 2003 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Tião Viana, oferecendo a redação para o segundo turno.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Está encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 58 minutos.)

**CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**ATA CIRCUNSTANCIADA DA REUNIÃO ESPECIAL EM COMEMORAÇÃO
DOS 180 ANOS DA PRIMEIRA LEI DE IMPRENSA BRASILEIRA**

**DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2003, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 14H,
NA SALA Nº 2 DA ALA SENADOR NILO COELHO**

Ata Circunstanciada da Reunião Especial do CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, realizada em 24 de novembro de 2003, segunda-feira, às 14h, na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, sob a Presidência do Conselheiro José Paulo Cavalcanti Filho, destinada a comemorar os 180 anos da primeira Lei de Imprensa brasileira, com o seguinte programa: 1) Abertura pelo Presidente do Conselho, José Paulo Cavalcanti Filho; 2) Exposição do Professor **LUIZ MARANHÃO FILHO**, sobre a "*História da Legislação de Imprensa Brasileira*"; 3) Exposição do **Deputado VILMAR ROCHA**, Relator do novo Projeto de Lei de Imprensa, em tramitação no Congresso Nacional; 4) Exposição do **Conselheiro CARLOS CHAGAS**; 5) Pronunciamento do Exmº Sr. Presidente do Senado Federal, **Senador JOSÉ SARNEY**; 6) Agradecimentos e encerramento pelo Presidente do Conselho, José Paulo Cavalcanti Filho

Estiveram presentes os Srs. Conselheiros:

JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO – Presidente

Representante da sociedade civil

PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO

Representante das empresas de rádio

ROBERTO WAGNER MONTEIRO

Representante das empresas de televisão

DANIEL KOSLOWSKY HERZ

Representante da categoria profissional dos jornalistas

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

Representante da categoria profissional dos radialistas

ORLANDO JOSÉ FERREIRA GUILHON (Suplente)

Representante da categoria profissional dos radialistas

BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA

Representante da categoria profissional dos artistas

GERALDO PEREIRA DOS SANTOS

Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo

ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO (Suplente)

Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo

ALBERTO DINES

Representante da sociedade civil

ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO (Suplente)

Representante da sociedade civil

CARLOS CHAGAS

Representante da sociedade civil

REGINA DALVA FESTA (Suplente)

Representante da sociedade civil

RICARDO MORETZSOHN

Representante da sociedade civil

ASSUMPÇÃO HERNANDES MORAES DE ANDRADE (Suplente)

Representante da sociedade civil

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – Representante da sociedade civil) – Boa-tarde! São 14h06min.

Declaro abertas as comemorações dos 180 anos da Primeira Lei de Imprensa Brasileira, destinadas a refletir sobre esse marco da democracia brasileira.

Honram-nos com suas presenças nesta Mesa o Exmº Sr. Senador Heráclito Fortes, Secretário da Mesa do Senado Federal, representando o Exmº Sr. Presidente José Sarney que, não obstante haver confirmado sua presença, está absolutamente impossibilitado de estar aqui.

Tenho nisso prazer especial, porque Heráclito é companheiro dileto das peladas de futebol de uma Boa Viagem ainda deserta, em um tempo em que éramos mais jovens, mais magros e provavelmente mais irresponsáveis.

Honra-nos com a sua presença o Exmº Sr. Ministro Sepúlveda Pertence, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, com quem tive a honra de trabalhar ao tempo em que era ele Procurador-Geral da República. Pertence, que por sua trajetória não tem um arranhão ético, é símbolo hoje da Judicatura brasileira. É uma honra para todos nós contarmos com a sua presença.

Presentes ainda o Dr. Sérgio Sérulo da Cunha, com quem tive a honra, juntamente com o constitucionalista Fábio Konder Comparato, e sob a supervisão do mestre Evandro Lins e Silva, de preparar a acusação no processo de **impeachment** do ex-Presidente Collor, durante meses aqui em Brasília, durante todos os fins-de-semana na nossa OAB. O Dr. Sérgio Sérulo representa o eminente Ministro da Justiça, Dr. Márcio Thomaz Bastos, que também não pôde estar presente.

Compõe também nossa mesa o Exmº Sr. Deputado Vilmar Rocha, constitucionalista ilustre e autor do substitutivo. Portanto, estou à vontade com essa Mesa que tanto nos honra.

Agradeço também ao Dr. Raimundo Carreiro Silva, Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal, e à Drª Claudia Lyra Nascimento, Secretária-Geral da Mesa Adjunta, que também vieram prestigiar nossa solenidade.

Atenderam igualmente ao nosso convite Diretores das duas Casas do Congresso Nacional, bem como chefes de gabinete e assessores de Senadores e Deputados. Muito obrigado a todos pela presença.

Recebemos várias mensagens de agradecimento de Parlamentares que não puderam comparecer aqui hoje. Dentre elas, a do Exmº Sr. Senador Romeu Tuma, Primeiro Secretário da Mesa do Senado Federal, que, neste momento, está representando o Senado em evento oficial no Rio de Janeiro.

Vou dar início ao evento, convidando o primeiro orador, que falará sobre a História da legislação de imprensa brasileira. Trata-se de um historiador pernambucano, do Recife, onde nasceu em 1º de janeiro de 1933. Provém de duas famílias tradicionais, os Cavalcanti Albuquerque, da parte materna, e dos Albuquerque Maranhão, pelo lado paterno.

Pode-se dizer que está nos estúdios da rádio desde os sete anos, porque o pai, criador de radionovelas em Pernambuco, levou os filhos para o microfone logo cedo. Repórter profissional do **Diário de Pernambuco** aos quatorze anos, andou na rede dos **Diários Associados** por Salvador, Recife, Paraíba, até chegar ao **Diário Carioca**, em 1964. É Bacharel em Direito por Olinda. Tem Mestrado em Direito pela Universidade

Federal de Pernambuco e Doutorado em Rádio e Sistema de Televisão, pela USP, Universidade de São Paulo. Ganhador do Prêmio Roquete Pinto, em 1988, com o livro **Memória do Rádio**, tendo várias publicações em sua área. Aposentado pela universidade, é o atual presidente do Instituto Histórico de Olinda. É autor de oito livros na área de comunicação social, dentre eles o célebre **“Legislação e Comunicação”**.

Com a palavra o Historiador pernambucano Luiz Maranhão Filho.

O SR. LUIZ MARANHÃO FILHO – Inicialmente, agradeço ao companheiro José Paulo Cavalcanti Filho pelo convite, em nome do qual saúdo a Mesa, com muita alegria, por encontrar pessoas que de nome já conhecia e de ensinamentos que obtive no curso como o Ministro Sepúlveda Pertence, um mestre para qualquer estudante de Direito do Brasil.

Eu gostaria, inicialmente, de colocar a posição do historiador e do professor da universidade em relação à lei de imprensa. Eu disse a José Paulo, quando me fez o convite: “Vamos festejar o Estado brasileiro e não a lei de imprensa”. Qualquer jornalista é rebelde a esse rótulo. Sempre que se procurou organizar o jornalista em sua função diária mexeu-se com informação. O Brasil deveria ter uma lei de informação e não uma lei de imprensa. Lembro-me, inicialmente, de um contato muito bom que tive com o Professor José de Freitas Nobre, no Ceará, há alguns anos. O companheiro Carlos Chagas também participou desse evento. Freitas Nobre dizia: “Nenhum país deve ter uma lei de imprensa. Se a constituição é formalista e nos leva a essa solução, que a lei seja democrática e nunca uma lei de imprensa”. Os jornalistas locais, de Fortaleza, deturparam suas palavras e disseram que Freitas Nobre defendia a lei de imprensa. Assim, fomos a vários jornais dizer aos companheiros que S. S^a não havia dito aquilo e sim que era imperioso ter uma lei de imprensa democrática.

Quando se fala em legislação, o historiador pergunta sempre: “Será que o Brasil de 1822 ainda tinha resquícios da legislação portuguesa?” Se formos examinar direito os aspectos dessa legislação vamos encontrar, em 1747, uma ordem régia que mandava o cidadão chamado Antônio Isidoro da Fonseca – o cidadão que ousou trazer um prelo para o Brasil, que já havia impresso em Portugal a relação dos bispos que tinham vindo para Brasil – voltar à corte com seus prelos e às suas próprias expensas. O primeiro evento de censura que tivemos na legislação de imprensa foi proibir o prelo. Os pernambucanos, principalmente, tiveram um período apagado na História do Brasil porque viveram a história holandesa, de 1630 a 1654. Perguntamos: quem fez a censura ou regulamentou as atividades dos jornalistas de Maurício de Nassau?

A exposição de Albert Eckhaet é bem significativa. As negras escravas portam mantos brancos impecáveis ao carregarem meninos brancos. Têm uma postura de alegria, de riso. Isso deve ter passado pelo crivo de uma censura. Os quadros de Frans Post não mostram favelas. Pergunto a V. S^{as}: onde moravam os índios, os servidores do Brasil holandês? São telas filtradas, límpidas das características de um Brasil incipiente. Perguntamos, também: por que a revolução em Olinda, em 10 de novembro de 1710, quando Bernardo Vieira de Melo deu o primeiro grito de república, até hoje é censurada pelos historiadores de vários rincões do País? Acreditam que não foi um grito de república porque não existem registros, em ata, da Câmara e do Senado de Olinda. Pereira da Costa, um historiador que todos respeitamos, insere esse fato como o primeiro grito de república. Olinda, rebelde, a terra onde vivo, quis implantar uma

constituição da Colômbia e livrar-se da Corte Portuguesa. Alguém censurou – e vem censurando – esses fatos através da história. A história oficial brasileira não é a que vivemos, a que conhecemos.

Pergunto sempre: os jornais **Aurora Pernambucana**, **Diário de Pernambuco**, **Idade de Ouro da Bahia** surgiram sem uma regulamentação da imprensa? Onde está a lei de imprensa? Os historiadores levantam a hipótese de que essa lei que hoje está completando 180 anos tenha sido portuguesa e não uma feita no Brasil. Um congresso instalado em 1822 não poderia, automaticamente, legislar logo sobre imprensa. Deixo sempre essas dúvidas em debate quando falo a respeito das raízes da legislação de imprensa.

Trago ao debate o famoso Decreto nº 910 do então ditador Getúlio Vargas. Toda a classe de jornalistas dessa época insubordinou-se contra a obrigatoriedade do registro de jornalista. Diziam – e meu pai foi militante nesse tempo – que Getúlio Vargas queria fichar os jornalistas, entregando o nome, o endereço e a identidade deles à Secretaria de Segurança Pública. Então, se isso foi regulamentação de uma Lei de Imprensa, foi contra a profissão, e os profissionais sempre se rebelaram contra esse rótulo.

Então, sempre que procuramos essas raízes, chegamos à Lei nº 5.250, que está em vigor e já deveria ter sido substituída há muito tempo pelo Substitutivo do ilustre Deputado Vilmar Rocha, que conhecemos de perto no escritório do José Paulo, porque é uma lei eivada de contradições. Ela dispõe sobre Direito Penal, quando o Código Penal prevê os crimes de injúria, difamação e calúnia, que afetam os jornalistas. Ela invade diversos territórios que não são pertinentes a ela. Essa Lei de Imprensa deixa o rádio e, posteriormente, a televisão livres de qualquer sanção.

Há contradições muito grandes nessa legislação – a minha tese de mestrado foi justamente sobre isso. O Decreto nº 236, puramente ditatorial, no seu art. 13, parágrafo único, proíbe a **TV Educativa** de ter publicidade. E, por conta disso, por analogia, acredito, também se proíbe a **Rádio Educativa**, que não está no corpo da lei, de ter publicidade. Então, sempre que procuramos essas raízes, vemos que há contrariedade e duplicidade.

Comentava com o companheiro José Paulo, no escritório dele essa semana, que a legislação que criou, por exemplo, as rádios comunitárias no Brasil permite que qualquer pessoa da comunidade exerça o jornalismo dentro da rádio comunitária. E aí pergunto: a quem se aplica a Lei de Imprensa? A esse pessoal que não tem registro de jornalista, não tem prisão especial? É uma invasão da profissão, um exercício ilegal da profissão, e também não pode ser acusado por isso.

Então, é preciso que o legislador brasileiro se inspire um pouquinho nos holandeses, que tinham normas na Câmara dos Escabinos, que teve sede em Olinda. Ela estabelecia norma para tudo, até para usar o Porto do Recife, que chamávamos os Alagados, onde estavam os portugueses. A Guerra dos Mascates é consequência disso. Por quê? Porque quem vivia junto com a Corte, em Olinda, por exemplo, tinha privilégios da Câmara dos Escabinos, que os portugueses não tinham. A legislação, por exemplo, que criou as escolas e os colégios – o Colégio do Caraça é um grande exemplo disso – mostrava que Portugal não tinha intenção alguma de ter universidade no Brasil, tanto que os colégios se fantasiavam de colégios, quando, na realidade, eram

autênticas universidades. Em Olinda, por exemplo, foi instalada a primeira escola de Direito do Brasil, no Mosteiro de São Bento, um pouquinho antes da Universidade do Largo de São Francisco, em São Paulo, porque o Mosteiro já estava pronto, era só colocar os alunos na sala de aula. A primeira escola de Agronomia do Brasil, do Frade Dom Agostinho Ikas, também foi instalada porque o Mosteiro de São Bento estava pronto.

Elogia-se a vinda da Corte de D. João VI para o Brasil, com a imprensa régia com o Conde de Linhares. A nossa grande indagação é a seguinte: como entrava o **Correio Braziliense**, do Hipólito José da Costa Pereira Furtado de Mendonça, no Brasil? Os historiadores acreditam que entrava com a facilidade com que entram os cigarros do Paraguai. Porque todo o mundo, toda biblioteca do Brasil tem o **Correio Braziliense**.

Então, havia censura? Havia regulamentação? Como esse jornal poderia circular? Vamos pedir que, com a nova legislação democrática, como queria o saudoso Freitas Nobre, seja implantada a partir do substitutivo do Deputado e que essa legislação privilegie uma regulamentação que atinja os órgãos de imprensa – sabemos que há órgãos da chamada imprensa marrom –, mas também defenda o exercício da profissão de jornalista. Por exemplo, até hoje, não existe uma lei que regule – é um decreto, não é uma lei – o exercício profissional dos jornalistas. Enquanto que os radialistas e os relações públicas têm toda essa regulamentação estabelecida em lei, os jornalistas continuam sendo discriminados.

Tenho um tempo exíguo. Gosto de falar pouco. (*Risos.*) Gosto do debate. Queria somente acentuar este aspecto: a imprensa ou nós, profissionais de jornalismo, não devemos comemorar os 180 anos de uma lei de imprensa. Vamos comemorar os 180 anos do Estado Brasil, porque, a partir daí, temos uma realidade nacional não vinculada a Portugal.

E só para concluir meu raciocínio, vou dar um pequeno exemplo. Há dez anos fui a Lisboa - se não me engano com Alberto Dines, que estava lá procurando na Torre do Tombo, material relacionado à história dos judeus - e levei dois projetos, dizendo que queria pesquisar raízes coloniais das leis de censura do Brasil. Fui a duas entidades, o Instituto Camões e o Calouste Gulbekian. Foi negado o projeto e, no fim, um historiador, em confiança, disse-me: brasileiro não pesquisa a História de Portugal onde houver pontos negativos. É melhor fazer um projeto de arte e se submeter ao doutorado. E eu desisti do doutorado em Portugal e terminei fazendo-o na USP.

Então, é preciso que o Brasil também defenda esses aspectos históricos dessas suas datas nacionais com afincio, e não aceite a história oficial que não é só a história do Estado do Brasil, mas a História do Estado português. Nós, pernambucanos, tivemos a passagem dos holandeses, e não soubemos usufruí-la. Mas, ainda hoje, tentamos localizar o que aconteceu nesses 24 anos de ocupação holandesa em termos de cultura e arte no Nordeste, porque não existia nenhum vínculo com o Estado português que terminou gerando o Estado do Brasil. Finalmente, meus agradecimentos. Desculpem-me se falei demais, se tiveram que me aturar. Mas continuo pesquisando História e, cada vez que levanto uma lebre, como se diz no Nordeste, nasce um livro, uma pesquisa, porque creio que é essa a função da universidade, e não essa

teorização que forma verdadeiros autônomos para o mercado e não profissionais da pesquisa e da verdade. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – Representante da sociedade civil) – Agradeço a bela conferência do Historiador Luiz Maranhão Filho, que falou da História do Brasil. Essa história do Brasil em relação ao projeto do Deputado Vilmar Rocha encerra-se no momento em que foram apresentados ao Senado Federal três projetos. Um projeto da ANJ, apresentado ao Senado pelo saudoso Senador Josaphat Marinho; um projeto apresentado pela OAB, redigido pelo Ministro Evandro Lins e Silva, querido amigo de saudosa memória; e outro projeto apresentado pela Fenaj, que eu próprio redigi. Da junção desses três, se deu o Substitutivo José Fogaça.

Para falar da História do atual Substitutivo Vilmar Rocha, ao projeto de uma nova Lei de Imprensa brasileira, tenho o prazer de convocar o Deputado Vilmar Rocha, Deputado Federal pelo PFL de Goiás, natural de Niquelândia/GO, está em seu quarto mandato na Câmara Federal. Antes disso, exerceu dois mandatos de Deputado Estadual em Goiás. Advogado e Professor da Faculdade de Direito da Universidade Católica de Goiânia e da Universidade Federal do Estado de Goiás, exerceu os cargos de Diretor-Presidente da Fundação Estadual de Esportes daquele Estado, Assessor Técnico Educacional da Secretária de Educação de Goiânia/GO e Consultor-Chefe Jurídico da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

O Deputado Vilmar Rocha é relator do novo Projeto de Lei de Imprensa, em tramitação no Congresso Nacional, e nos falará hoje sobre a trajetória da proposição no Poder Legislativo.

Concedo a palavra ao Deputado e Constitucionalista Vilmar Rocha.

O SR. DEPUTADO VILMAR ROCHA (PFL-GO) –Boa tarde a todos! Agradeço o convite do Presidente deste Conselho, Dr. José Paulo, e cumprimento as autoridades da Mesa, começando pelo Senador Heráclito Fortes, aqui representando o Presidente do Senado, Senador José Sarney, o Ministro Sepúlveda Pertence e o Dr. Sérgio Sérvulo, que compõem a Mesa, demais Conselheiros.

Em primeiro lugar, vou – espero que em um minuto – relembrar a tramitação legislativa do atual Projeto de Lei de Imprensa. Ele foi apresentado no Senado Federal em 1991, portanto há 12 anos, pelo Senador Josaphat Marinho – o projeto que prevaleceu foi o de S. Ex^a –, depois modificado por um substitutivo apresentado e aprovado no Senado Federal, de autoria do Senador José Fogaça.

Esse projeto chegou à Câmara dos Deputados por volta de 1993 – dois anos após – e foi para a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, e lá foi apresentado um novo substitutivo pelo Relator da época, o Deputado Pinheiro Landim.

A discussão e votação do substitutivo do Deputado Pinheiro Landim foi muito polêmica na Comissão de Ciência e Tecnologia, e finalmente esse projeto chegou à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da Câmara dos Deputados, que era a última Comissão antes de chegar ao Plenário. Fui designado Relator e fiquei três anos discutindo, analisando e refletindo sobre esse Projeto de Lei de Imprensa.

Quero aqui registrar que, além do Conselheiro José Paulo, com quem conversamos muito sobre esse projeto, refletimos muito, conjuntamente, sobre ele, outras pessoas aqui presentes participaram intensamente desse debate, dando uma

grande colaboração. E eu poderia citar o caso dos jornalistas Carlos Chagas e Alberto Dines, que também participaram da discussão desse projeto.

Em 14 de agosto de 1997, a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação aprovou um substitutivo de minha autoria, por unanimidade. A combinação original era de colocar imediatamente o projeto em discussão e votação no Plenário, mas forças ocultas impediram que isso ocorresse, e até hoje o projeto dormita calmamente numa das mesas nos escaninhos da Presidência da Câmara dos Deputados, que, constitucional e regimentalmente, tem a competência para colocar essa matéria em discussão e votação no Plenário da Câmara dos Deputados.

Esse é o resumo da história da tramitação legislativa.

Em segundo lugar, como só tenho quinze minutos, organizei minha fala em quatro cenários diferentes que vislumbro para essa questão da regulamentação, da disciplina legal entre os meios de comunicação e a sociedade.

O primeiro cenário seria a manutenção do sistema atual como está, que se caracteriza, a meu juízo, por uma confusa situação jurídica, porque mantém em vigor a Lei nº 5.250, de 1967, que todos sabemos que já está derogada em muitos dos seus artigos, enquanto muitos outros não estão recepcionados pela Constituição de 1988.

A Constituição de 1988, que veio 21 anos depois da lei atual, estabeleceu regras muito mais explícitas e muito mais extensas sobre essa relação dos meios de comunicação social com a sociedade. Portanto, temos uma lei já caduca, derogada, e temos os novos dispositivos constitucionais, estabelecidos pela Constituição Federal. Então, a meu juízo, cria-se uma situação jurídica confusa. Não preciso nem dizer aos Conselheiros que grande parte dessas normas constitucionais têm nenhuma ou baixíssima eficácia. São princípios, regras gerais que, por falta de uma legislação ordinária, uma legislação infraconstitucional, não têm eficácia.

Lembro que o Conselho de Comunicação Social levou nove anos para ter eficácia, pois foi instituído por uma lei cujo grau de eficácia era zero. Além disso, sabemos todos que, no capítulo da comunicação social, há muitos dispositivos constitucionais sem eficácia, que não estão em vigor por falta de uma legislação complementar e infraconstitucional.

Terceiro aspecto que, a meu juízo, cria certa confusão jurídica é a existência de normas difusas em outras leis que se referem às relações dos meios de comunicação com a sociedade, como, por exemplo, a Lei da Infância e da Juventude, que tem reverberação nos meios de comunicação.

O quarto aspecto são as decisões divergentes e interpretações diversas do Poder Judiciário no primeiro, segundo ou terceiro graus. Diante da situação confusa do ponto de vista jurídico, da falta de normas claras, definitivas e pacificadas, é natural que a Justiça tenha dado decisões divergentes, que haja interpretações diversas. Todos do Conselho acompanharam casos recentíssimos, em Brasília, no Rio de Janeiro e em São Paulo, de decisões judiciais divergentes, interpretações confusas e diversas, reduzindo, portanto, o grau de previsibilidade que se deve ter no sistema jurídico. Essa situação é uma maravilha para os advogados, porque possibilita a eles ganhar muito dinheiro, diante da confusão jurídica, da imprevisibilidade, do baixo grau de razoabilidade, da possibilidade de recorrer-se de decisões.

Do ponto de vista político-institucional, a manter-se o quadro atual, também será mantida uma permanente tensão na sociedade, no Congresso Nacional, nas entidades da sociedade civil, incluindo as entidades representativas dos jornalistas e das empresas de comunicação social. Não está pacificada essa relação. Existe uma tensão entre o Congresso, as entidades representativas – quer das empresas, quer dos trabalhadores – e mesmo a sociedade, que não está satisfeita com o disciplinamento dessa relação e, por via de consequência, gera uma tensão permanente, se esse cenário atual se mantém.

Por exemplo, quando fui designado para relatar esse projeto de lei da imprensa, o clima de tensão era muito grande entre o Congresso e os meios de comunicação. Fomos pacificando, porque existia a seguinte divergência: o Congresso queria fazer uma lei de censura para enquadrar os meios de comunicação, *que estavam falando mal dele*; por outro lado, os meios de comunicação atacavam duramente o Congresso. É por isso que os Deputados e Senadores queriam fazer uma lei de imprensa.

A meu juízo, era uma tensão artificial. Sei que a maioria do Congresso não queria retaliar a imprensa. Apenas alguns setores tinham essa intenção. O que se queria era uma lei que disciplinasse e desse eficácia aos dispositivos constitucionais, que modernizasse a lei atual, dentro, claro, de um espírito democrático. Eu ouvia comentários: “A nova lei de imprensa vai retomar a censura da imprensa”. Como retomar a censura se a norma constitucional a proíbe expressamente? Se qualquer dispositivo dessa lei ferisse a liberdade de expressão prevista na Constituição seria declarada inconstitucional. Portanto, o objetivo não era esse.

Acredito que, ao manter o cenário atual, mantém-se, em menor ou igual intensidade, uma tensão permanente entre o Congresso e os meios de comunicação, por via de consequência, entre a sociedade e os meios de comunicação.

Esse é o cenário atual.

O segundo cenário, amplamente discutido e analisado, seria a auto-regulamentação. Ouvi muitas vozes defendendo que o Estado deve ficar de fora e deixar que as próprias empresas de comunicação social estabeleçam uma auto-regulamentação. Elas que se contenham por si só.

Diante desse cenário, era preciso definir o tipo, modelo ou formato a ser adotado nessa auto-regulamentação. Seria uma auto-regulamentação privada, como o Conar, ou o Código de Ética? Ou seria uma auto-regulamentação estatal, uma lei que definisse uma entidade estatal para fiscalizar e estabelecer as regras, definindo a relação dos meios de comunicação com a sociedade? *Por exemplo, o Congresso Nacional criaria uma comissão de regulação? O Conselho de Comunicação Social teria esse papel de regulação? Ou seria uma auto-regulação pública, mas não estatal? Isso também é possível. Por exemplo, uma comissão formada por entidades ou pessoas representativas da sociedade civil, mais ou menos como é o modelo inglês, que tem duas grandes comissões: uma para imprensa, jornais e revistas e outra para o rádio e a televisão. Lá são comissões públicas cujo formato foi definido pelo Congresso, mas integradas por entidades da sociedade civil e até mantidas pelas empresas de comunicação social, com alto grau de eficácia. Passando por Londres, visitei as duas comissões e conversei com elas. Há um alto grau de regulamentação. Alguém que se julgue atingido por uma notícia imprecisa, incompleta, escreve para aquela comissão,*

que fará a análise da reclamação e notificará o órgão de comunicação social, se for o caso, para reparar, corrigir aquela falha, com altíssimo grau de eficácia.

Seria uma comissão de caráter público, mas não-estatal, no modelo de uma entidade regulada pela sociedade civil? Poderia ser. Agora, é preciso saber que, em um País como o nosso, com um grau de desenvolvimento cultural, político, será que isso teria eficácia? Se uma comissão mandasse uma carta para um grande jornal do País, dizendo: "Olha, você atingiu a honra de Fulano", será que esse jornal "daria bola", corrigiria essa notícia, levando em consideração essa recomendação, que é apenas uma recomendação ética e não tem capacidade de sanção? Será que isso é viável? Não sei. Há de se considerar também que esse caso da auto-regulação não eximiria o recurso ao Judiciário e, por via de consequência, a responsabilidade civil e a penal. Quer dizer, além dela, o cidadão poderia recorrer civil e penalmente para reparar danos que lhe fossem causados. De qualquer sorte, a auto-regulação é um cenário a ser discutido.

O terceiro cenário aqui também discutido é o seguinte: não haver a Lei de Imprensa. Para que Lei de Imprensa? Seria revogar a atual, deixar para o Código Civil e para o Código Penal a questão da reparação civil e da reparação penal e, se for o caso, fazer apenas uma lei especial para o direito de resposta. Essa também seria uma hipótese. Vi muita gente escrever: "Para que Lei de Imprensa?"; "Não precisamos de Lei de Imprensa"; "A Lei de Imprensa conspira contra a democracia"; "Os países democráticos não têm Lei de Imprensa". Isso é uma grande bobagem. Não tem nada que ver a existência ou não de Lei de Imprensa especial com democracia, até porque países democráticos e de todas as liberdades, como a França, têm uma Lei de Imprensa especial. Portugal tem uma Lei de Imprensa especial. Portanto, não tem nada que ver Lei de Imprensa especial com democracia. É claro que depende do conteúdo da lei, e não da condição de haver ou não lei especial.

Outra coisa em defesa de uma lei especial é que é da nossa tradição jurídica, inclusive quanto à imprensa. Sempre tivemos uma lei especial de imprensa, leis ou decretos especiais que regulavam as atividades, a relação dos meios de comunicação social com a imprensa. Isso é da nossa tradição jurídica, não só com relação à legislação especial de imprensa. É da nossa tradição jurídica termos leis especiais para tudo. Não preciso citar aqui todas. Não temos tradição de codificação. Eu poderia citar aqui para os senhores 15, 20, 30, 50 leis especiais que temos, leis que regulam aspectos especiais da vida do País, pois é da nossa tradição jurídica. Por que, então, não há uma Lei de Imprensa especial? Que crime é esse, que especificidade é essa, se faz parte da nossa tradição jurídica ter leis especiais, incluindo leis de imprensa especiais?

Não é relevante dizer se haverá ou não lei. O que se pode discutir é o conteúdo, o formato e a expressão dessa legislação, e não o fato de haver ou não lei especial.

Bem, diante disso, acredito que o quarto cenário era termos uma lei de imprensa especial, atualizar a atual lei, modernizá-la, compatibilizá-la com a atual Constituição em vigor, reduzindo a tensão entre o Parlamento e a sociedade e entre a sociedade e os meios de comunicação. É importante haver uma lei de imprensa especial. Se, amanhã, for necessário haver uma outra lei, regulando um outro aspecto

da comunicação social, tudo bem, faça-se uma outra lei. Qual é o problema? Isso é da nossa tradição. Eu defendo clara e expressamente, diante desses argumentos, uma Lei de Imprensa, para que se possa modernizar a atual lei e pacificar essa relação.

Quais foram as características, os pontos essenciais do substitutivo que apresentei? Primeiro, ele moderniza e atualiza a caracterização do que são os meios de comunicação, incluindo, ainda que implicitamente, a internet, a TV a cabo, a transmissão de dados por fibras óticas e outros meios de comunicação. Ao caracterizar o que são meios de comunicação, a lei modernizou, ampliou e incluiu esses meios modernos no campo da comunicação social que, evidentemente, não poderiam estar na Lei de 1967, porque não existia TV a cabo, internet e esses modernos meios de comunicação social, que estão na caracterização da lei, Senador Heráclito Fortes, de quais são os meios de comunicação para a sua caracterização. Então, o substitutivo moderniza isso.

Segundo. Expressamente reafirma – já está na Constituição – que não pode haver censura prévia, não admitindo quaisquer restrições à plena liberdade de informação, em quaisquer meios, não admitindo a apreensão de jornais e de revistas, nem a suspensão de programas de rádio ou de televisão. Isso parece um pouco óbvio. Dizem que não pode haver censura, não pode haver apreensão de jornais. Isso está na Constituição. A lei reafirma isso expressamente. Nos últimos fatos que temos verificado agora, na última tensão, tem ou não aparecido casos, inclusive com decisões judiciais, referentes à suspensão de jornais, a aspectos difusos de censura prévia e à suspensão de programação? Sabem por quê? Porque muitos juízes ainda dão interpretação à Lei atual em vigor, que é a Lei nº 5.250, de 1967.

Terceiro. Admite a prova de verdade contra autoridades: presidente da República, presidente e ministro do Supremo, presidentes da Câmara e do Senado e outros. Acaba com a exceção da verdade e admite a prova da verdade contra essas autoridades. Muda a pena de prisão para a privativa da liberdade, para penas alternativas de trabalhos à comunidade e multa. Eu creio que isso seja um avanço. Não tem sentido nenhum ter pena de privação de liberdade para crimes de opinião. Acaba com a pena de prisão, até porque ela tem uma eficácia baixíssima hoje. Mas substitui por pena de serviços alternativos - é a tendência moderna do Direito Penal - e mais pena de trabalhos à comunidade e multa.

Na responsabilidade civil, a reparação por dano material ou moral proporcional ao dano será arbitrada pelo juiz, sem tetos, limites com parâmetros da proporcionalidade e da razoabilidade. Essa foi uma questão central e uma das razões porque a Lei de Imprensa não foi aprovada.

As empresas de comunicação legitimamente representadas pelos seus órgãos representativos ANJ, Abert e Aner - de revistas - legitimamente, numa relação extremamente transparente, pediram-me que colocasse em meu substitutivo um teto ou um limite para indenização por dano moral. Eu falei que não o faria, porque aí reduziria gravemente a eficácia dessa nova Lei de Imprensa. Mas aí fiz concessões, porque aqui no Congresso, na tramitação legislativa de um projeto de lei, como é organizado politicamente o Congresso, o sistema de partidos, para formar maioria é preciso fazer concessões. Só que, se formos fazer concessões para formar maioria, deve-se

aumentar o grau de generalidade da lei, da norma, e chega a um determinado ponto em que ela é ineficaz.

Somente para dar um exemplo, permitam-me aqui os Parlamentares, um dia desses eu estava relendo - e me lembrei disso, Sr. Carlos Chagas -, nessa coleção dos clássicos da literatura nacional publicada pela **Folha de S. Paulo, O Velho e o Mar** e pensando no velho Santiago. Quando um projeto de lei dá entrada no Congresso é o momento em que o velho Santiago pescou o seu marlim, mas os tubarões o pegaram, de forma que, quando ele chega à praia, não tem mais nada, somente o espinhaço. Então, o que eu fiz foi dizer o seguinte: eu preciso proteger um pouco de carne do meu marlim, porque, senão, não vai adiantar nada, ele chegará somente no espinhaço e eu não terei carne nem para uma refeição.

Eu, parlamentar de quatro mandatos, mantive contato de altíssimo nível com todos os setores. Tudo transparente. Eu disse: "Então, não dá". Eles disseram: "Mas então nós vamos pressionar para não aprovar". Eu disse: "É legítimo da parte dos senhores". Tentei contornar colocando determinados parâmetros que o juiz deveria levar em conta para fixar o valor da indenização e coloquei, inclusive, algo genérico e difuso, polêmico até, dizendo assim: "a indenização não pode levar a empresa de comunicação à falência". Isso é algo meio impreciso do ponto de vista jurídico, como advogado e professor, mas foi uma forma de dizer que, além de outros parâmetros que estão no Substitutivo, para estabelecer o que nós desejávamos é preciso uma indenização equilibrada e justa, não abusiva, mas também não apenas uma *indenização simbólica. E foi aí que o carro pegou. Mas espero que, com o tempo e o amadurecimento de todos nós, essa lei possa ser aprovada sem conspirar contra isso, porque a própria Constituição reza que a indenização tem que ser proporcional ao agravo. Quem deve fixar o agravo é o juiz, o Judiciário. Mas os juízes, sobretudo os de Primeira Instância, fixam penas abusivas. Eu dizia a eles: vocês têm quatro graus de recursos, segundo, terceiro e quarto, até o Supremo, porque, como isso é matéria que tem consequência constitucional, essas instâncias recolocarão essas indenizações em caráter razoável, mesmo que um juiz exceda nessa condenação.*

Eu ainda teria uma série de outros pontos a abordar, mas o José Paulo já bateu no relógio várias vezes.

Amplia-se o prazo prescricional para quatro anos, estabelecem-se regras adequadas. Consideramos que o direito de resposta é o coração de uma lei de imprensa. Se ele tiver eficácia, reduz, talvez, em 80% as pendências judiciais. Com uma resposta rápida e à altura, no mesmo espaço, nas mesmas condições, como prescrita em lei - e rápida -, o cidadão seria reparado e talvez não recorresse ao Judiciário. E, mesmo se recorresse ao Judiciário, a questão do direito de resposta adequado, rápido, funcionaria naturalmente como um atenuante, até para fixação da indenização por dano moral ou para responsabilidade penal.

Creio que o capítulo do direito de resposta do substitutivo ficou bom, sendo possível, em no máximo 15 dias, mesmo recorrendo ao Poder Judiciário, porque definimos prazos adaptados até da legislação eleitoral, seria possível que o cidadão atingido por uma notícia imprecisa, falsa, caluniosa, difamatória, pudesse reparar a verdade, em defesa dos valores e dos direitos que estão consagrados no art. 5º, que diz que todos têm direito à honra, à vida privada, à imagem, etc - é uma cláusula

pétrea. São valores universais, são direitos fundamentais, que a Constituição previu e que, muitas vezes, não são respeitados. Não são respeitados, e a cidadania não tem um instrumento jurídico eficaz, uma lei, para fazer valer esses seus direitos.

Muito obrigado. Uma boa tarde a todos. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – Representante da sociedade civil) – Fui generoso com o Deputado Vilmar Rocha, em relação ao tempo, porque imagino que S. Ex^a deu um depoimento de importância histórica. Eu próprio, quando fui trabalhar nesse tema, anotei mais de cinquenta leis de imprensa do mundo, praticamente todas as leis de imprensa de todos os países importantes. E não há um único país no planeta que estabeleça limite à indenização. É princípio do Direito Civil – o Ministro Sepúlveda Pertence sabe bem disso –, ser a indenização proporcional ao dano. Está em todos os códigos civis e em todas as leis de imprensa do planeta.

A ONU tem 181 membros. Como só examinei os mais importantes, é até possível que nos outros países, que não tive acesso, pode ser que algum país periférico tenha alguma regra como essa. Duvido muito. Quando existe regra sobre isso, aponta no sentido contrário, como a regra da atual Lei de Imprensa Espanhola, que manda responder, não apenas o veículo, mas, também, o controlador pessoa física do veículo “salvo se demonstrar oposição formal e expressa à notícia”.

O Deputado Vilmar Rocha, deu um depoimento histórico ao situar as forças que se opõem à votação do Projeto de Lei de Imprensa pela Câmara dos Deputados. Cabe a todos nós, à sociedade civil, agir no sentido de aprimorar a democracia, impedindo que, daqui a 173 anos, comemoemos os 180 anos da apresentação do substitutivo de Vilmar Rocha, ainda esperando para ser votado no Congresso Nacional.

O SR. DEPUTADO VILMAR ROCHA (PFL-GO) – Aí é bem provável que eu seja chamado de saudoso.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – Representante da sociedade civil) – Convido a todos os presentes para que nos encontremos daqui a 173 anos.

Vou pedir que fale, em nome do Conselho, o Diretor de Jornalismo da **Rede Manchete** – Brasília, desde junho de 1988 e Professor Titular da Faculdade de Comunicação da Universidade de Brasília. Representante da Associação Brasileira de Imprensa em Brasília desde 1987. Formado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro em 1960, onde foi Orador da turma. Curso de Comunicação na Universidade de Stanford, Califórnia, EUA, em 1974. Repórter, redator e editor político de **O Globo**, entre 1958 e 1972. Comentarista político da **TV-Rio**, entre 1963 e 1968. Redator da revista **Manchete**, Rio, entre 1970 e 1972. Diretor da sucursal de **O Estado de S. Paulo** e responsável pela coluna política, em Brasília, de 1972 a 1988. Secretário de Imprensa da Presidência da República em 1969. Detentor do Prêmio Esso de Jornalismo em 1970, tendo vários livros publicados. Integrante do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, Ministério da Justiça, em nome da ABL, desde 1985. Membro da Academia Brasileira de Letras, Jornalista Carlos Chagas, a quem passo a palavra.

O SR. CARLOS CHAGAS (Representante da sociedade civil) – Sr. Presidente, José Paulo, Ministro Sepúlveda Pertence, Senador Heráclito Fortes, Deputado Vilmar Rocha, Dr. Sérgio Sérulo, estou condenado a ser redundante. A minha tentativa seria, humildemente, fazer como D. Pedro I fez ao inaugurar os trabalhos da

Assembléia Constituinte de 1823: “Senhores representantes do povo, estão encerradas as minhas palavras”. Não há nada de fundamental a dizer, mas vamos tentar, pelo menos.

É interminável e insolúvel essa discussão sobre se devemos ou não ter uma lei de imprensa. Como disse o Deputado Vilmar, há democracias que não têm e há ditaduras que têm; como há ditaduras que não têm e democracias que têm. Os argumentos de ambos os lados são poderosos. Se um médico, por culpa, esquece a tesoura na barriga de um doente, esse médico será julgado e, certamente, condenado, pelo Código Penal. Se um engenheiro constrói uma ponte com areia ruim, a ponte cai e mata gente, ele é julgado de acordo com o Código Penal. Se um padeiro bota formicida e não farinha no pão, ele será processado pelo Código Penal. Por que, então, um jornalista quando erra, quando comete um delito de imprensa, precisará ser julgado por uma lei especial, por uma lei draconiana? Até porque o Código Penal também estabelece penas para calúnia, difamação e injúria.

No reverso da medalha, sustentam os partidários da existência da lei de imprensa que uma calúnia praticada no botequim, na sala de aula ou em um escritório, atinge um universo restrito; mas uma calúnia, uma difamação e uma injúria praticadas por meio dos jornais, do rádio e da televisão atingirão um universo muito maior e, portanto, exigiriam penas muito maiores. Vale repetir que essa discussão vem do passado remoto e vai para o futuro desconhecido sem uma solução perfeita. Há países que têm e há países que não têm.

Ao longo da nossa história, sempre houve leis de imprensa com outros nomes, como as ordenações dos reis portugueses que proibiam escritos até D. Pedro I, Príncipe Regente e depois Imperador; e os decretos de censura. É importante ressaltar que, no Brasil, a história das nossas leis de imprensa é uma contradição permanente entre dispositivos de censura e dispositivos de liberdade.

Eu me eximo de citar todas as leis – que já foram citadas – para chegarmos à atual Lei de Imprensa, arrancada do Congresso dias antes da entrada em vigor da Constituição de 1967, ou seja, durante a vigência, naquela época, do Ato Institucional nº 2, e que permitia ao Presidente da República a cassação de quaisquer mandatos de Deputados e Senadores que tiveram de votar aquela Lei de Imprensa. Nenhuma imagem define melhor a atual Lei de Imprensa do que Dr. Jekyll e Mr. Hyde – O Médico e o Monstro –, porque a lei contém dispositivos elogiáveis, preceitua a liberdade, proíbe a censura, capitula e pune os abusos ao exercício da liberdade de imprensa, mas também determina penas de prisão até mesmo ao jornalista que publicar notícias verdadeiras que vierem a indispor o povo com as autoridades – nesse artigo, fui processado três vezes. A Lei de Imprensa também permite ao Ministro da Justiça que apreenda jornais e suspenda emissoras de rádio e de televisão sem responder pelos seus atos a tribunal algum. Robert Louis Stevenson definiria melhor essa lei do que todos nós.

Evidentemente, pela lógica jurídica, a Constituição de 1988 revogou esses artigos que não estão mais em vigência, mas que ainda prevalecem porque a Lei não foi revogada. Dependem, portanto, da interpretação de qualquer tribunal.

A Constituição é perfeita ao se referir aos meios de comunicação em mais de 45 dispositivos espalhados por todo o seu corpo. Quinze anos já transcorreram –

perdoe-me, Sr. Senador, perdoe-me Sr. Deputado – da promulgação da Constituição, e até hoje o Congresso Nacional não deu continuidade àquilo que deveria ter feito. Nós nos perguntamos o porquê disso. O Deputado Vilmar Rocha deu várias explicações sobre o assunto, mas há outra: a Constituição, em seu art. 220, determina que a lei criará mecanismos para defender o indivíduo e a família dos excessos da programação de rádio e de televisão. Onde está essa lei? Assistimos permanentemente às baixarias nas telinhas. Essa situação talvez explique por que não saiu ainda uma nova lei de imprensa: pela impossibilidade de se enfrentarem todos os problemas, todos os obstáculos. Nesse ponto, o Congresso, como qualquer instituição nacional, está sujeito a pressões da imprensa e dos meios de comunicação.

Concluo, Sr. Presidente, lembrando que censura nunca mais – como repetiu o Deputado Vilmar; censura de forma alguma. Agora, é necessário encontrar esses mecanismos, por meio de multas, de suspensão e até de cassação das concessões em casos de reincidência. É preciso que venha uma lei e que não apenas cuide do art. 220: que cuide de tudo, que faça uma espécie de consolidação de todos esses dispositivos conflitantes, díspares, relativos não apenas à imprensa escrita, mas também aos meios eletrônicos. Estaria na hora realmente, e este Conselho foi constituído para muitos objetivos, mas também para um desses. Este Conselho poderia sugerir, poderia assessorar o Congresso Nacional nessa tentativa de uma consolidação de toda a legislação relativa aos meios de comunicação - eu repito - eletrônica e impressa, porque no fundo tratam do mesmo objetivo.

Sr. Presidente, termino lembrando a frase de um autor não muito citado nestes tempos, mas que se aplica perfeitamente a nós: “Toda grande marcha começa com o primeiro passo”. Obrigado. (Palmas!)

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – Representante da sociedade civil) – Atribui-se ao escritor irlandês George Bernard Shaw a frase segundo a qual juventude é doença que tem cura. Estou convencido de que Shaw não conheceu o jornalista Carlos Chagas. Se o conhecesse, teria revisto a frase, porque ele mantém no peito a chama da juventude brilhando alto.

Vou passar a palavra, em seguida, ao Presidente Sarney, que redigiu texto que será lido pelo amigo Senador Heráclito Fortes. Mas vou romper o protocolo durante breves minutos. Não quero ser acusado - temos feito isso sempre no Conselho - de fazer um evento e não ter dado a palavra a quem quisesse usar dela. (Pausa.)

Se alguém da sociedade civil quiser fazer uso da palavra também está facultada. (Pausa.)

Não havendo quem queira se manifestar (...) , salvo o Conselheiro Daniel Herz, a quem passo a palavra.

O SR. DANIEL KOSLOWSKY HERZ (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Sr. Presidente, caras autoridades integrantes da Mesa, eu gostaria de fazer um registro, complementando a exposição do Deputado Vilmar Rocha, na reconstituição do processo de debates de uma Lei de Imprensa no Congresso Nacional. Procuro concluir com a identificação do nó político que, infelizmente, não conseguimos resolver na década de 90 e que talvez agora, com um ambiente mais favorável, tanto do ponto de vista do amadurecimento das instituições democráticas brasileiras, como também, e mais especificamente, com o papel que, modestamente, pode ser cumprido

pelo Conselho de Comunicação Social, no sentido de constituir uma Mesa permanente de negociação entre setores empresariais, profissionais da sociedade civil, que podem auxiliar os Parlamentares na resolução dos conflitos de interesses existentes em torno das matérias da área das comunicações.

O registro que desejo fazer, complementando a exposição do Deputado Vilmar Rocha, é que, no final de 94, um pouco antes de a Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação e Informática votar o substitutivo ao substitutivo encaminhado pelo Senado e que havia sido redigido pelo Senador José Fogaça, o Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação fechou um acordo com a Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão – Abert e com a Associação Nacional dos Jornais no sentido de defender conjuntamente uma formulação que incluía vários pontos considerados necessários e essenciais para uma lei de imprensa, incluindo, além daqueles que permaneceram e que foram incorporados pelo substitutivo do Deputado Vilmar Rocha, a pena moral, o não-impedimento à veiculação de matéria paga, a regra de transparência, entre outros.

Em troca de um conjunto de doze pontos considerados essenciais, aceitávamos – nós, entidades do Fórum e integrantes da sociedade civil – aquilo em que conceitualmente não acreditávamos e que não era a praxe – a que se referiu o nosso Presidente José Paulo Cavalcanti – nas legislações do mundo, que é a delimitação das penas monetárias. Considerávamos que essa delimitação, embora envolvesse uma polêmica em relação a aspectos de direito, correspondia a uma leitura da correlação de forças que permitiria que, embora aceitando esses aspectos de limitação de direito, se viabilizasse um conjunto de pontos de interesse da sociedade, sendo vários deles constantes de sugestão das formulações do próprio Presidente José Paulo Cavalcanti.

Se essa medida foi correta ou incorreta é algo que ainda merece uma discussão, mas que a leitura da correlação de forças foi correta nada afirma de forma mais contundente isso do que o fato de que, quase dez anos depois da apresentação desse substitutivo na Comissão e sete anos depois da apresentação do substitutivo do Deputado Vilmar Rocha, tenhamos a sua tramitação *entravada*.

Particularmente, acredito que a medida do termo do acordo era adequada. De fato, fica essa questão pendente. Esse foi o nó identificado em 94, esse foi o nó identificado posteriormente pelo Deputado Vilmar Rocha em 97, e não há nenhuma dúvida de que esse foi o principal elemento de entrave de limitação ou não das penas monetárias.

Não acredito que a retomada desse ponto seja a base de uma rediscussão da lei de imprensa hoje. Temos um novo cenário, um outro quadro, e não deverá ser por aí que a discussão deverá começar, mas acho que a identificação desse nó, que embaraçou, impediu o processo de tramitação em 94 e, posteriormente, em 97, na verdade, tem que ser reconhecido como elemento definidor do fato de não termos até agora uma atualização da lei de imprensa.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – Representante da sociedade civil) – Agradeço as manifestações sempre revestidas de interesse coletivo do Conselheiro Daniel Herz. Mas, lealmente, quero expressar a minha discordância veemente em relação a esse tipo de colocação.

Para nós que estudamos o Direito é difícil entender uma questão técnica e, no fundo ética, a partir de uma visão de correlação de forças. Como se todas as questões desaguassem sempre em um embate de forças.

A Teoria da Indenização – que é conquista do Direito universal - não encontra limitador na situação econômica do agressor. E não há exceção em nenhum país do planeta. O limite da indenização é a dimensão do dano, em qualquer código civil respeitável de qualquer país desenvolvido. Não há exceção, em nenhum setor de atividade de nenhum país culturalmente desenvolvido. Portanto, gostaria de manifestar, desde logo, minha oposição a negociação que arranha qualquer princípio jurídico. Quando um taxista abalroa por trás o Mercedes de um industrial, ele paga o conserto do Mercedes, ainda que perca o táxi. A idéia da limitação econômica do agressor não faz parte da Teoria da Indenização. *E poderia fazer em relação as grandes corporações de comunicação? É difícil sustentar. Não falo apenas em bases operacionais, falo em bases éticas. É difícil sustentar a exceção exclusivamente nesse setor.*

E gostaria de manifestar dificuldade em entender uma negociação que transige em relação a esse ponto. De qualquer forma, somos todos livres para expressar nossas opiniões. E vamos em frente.

Concedo a palavra ao Conselheiro Francisco Pereira da Silva.

O SR. FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (Representante da categoria profissional dos radialistas) – Na verdade, resolvi pedir a palavra em razão das intervenções de V. S^a e do Sr. Daniel Herz. Pediria que, na próxima reunião do Conselho, retomássemos o tema da Lei de Imprensa, pois não podemos fazer deste momento, que é solene, tão somente um aperto de mão e um lamentar, com a perspectiva de esperar por mais 180 anos. No sentido de que tal não ocorra, e o Conselho de Comunicação Social dê a sua contribuição, gostaria de sugerir neste instante que a próxima reunião, marcada para a segunda segunda-feira do mês de dezembro, seja pautada, pelo menos em formato de encaminhamento. Qual o encaminhamento que o Conselho de Comunicação Social deve dar a esse balançar da canoa que carrega a Lei de Imprensa, pois não desejo torná-la famigerada.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – Representante da sociedade civil) – Agradeço a participação do Conselheiro Francisco Pereira da Silva.

Embora a pauta da próxima reunião já esteja repleta, a intenção era a de nomear uma comissão a fim de estudar o assunto. Quando o Conselheiro Alberto Dines fez a proposta, e o Conselho aprovou este evento, não foi apenas para celebrar os 180 anos de liberdade de imprensa. Mas para fazer deste o momento de retomada das gestões públicas, a fim de que o Congresso Nacional aprove uma nova Lei de Imprensa. Assim sendo, a observação do Conselheiro Francisco Pereira da Silva está apoiada integralmente. Na próxima reunião, nomearemos comissão a fim de examinar de que maneira o Conselho de Comunicação Social pode interferir na matéria.

O Senador José Sarney, Presidente do Congresso Nacional, aceitou o convite para aqui comparecer. E aqui estaria, sem dúvida, caso não estivesse retido em sua casa. Não obstante, encareceu ao Senador Heráclito Fortes que o representasse e que lesse o texto por ele redigido.

O Senador Heráclito Fortes foi Prefeito de Teresina de 1989 a 1992. Exerceu mandato de Deputado Federal de 1999 a 2002, quando exerceu as funções 3º Secretário e 1º Vice-Presidente da Mesa da Câmara dos Deputados. Licenciou-se do mandato em 2002 para assumir o cargo de Secretário Estadual de Defesa Civil do Estado do Piauí; exerce hoje seu primeiro mandato de Senador da República, representando o Estado do Piauí pelo PFL e aqui, no Senado Federal, foi eleito 3º Secretário da Mesa.

Passo a palavra ao amigo querido e Senador Heráclito Fortes, que lerá o texto preparado pelo Presidente do Congresso Nacional, Senador José Sarney.

O SR. SENADOR HERÁCLITO FORTES (PFL-PI) – Meu caro Presidente José Paulo, em primeiro lugar, quero fazer uma retificação, porque estão sonhando alguns dos meus mandatos. (Risos.)

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – Representante da sociedade civil) – Estão? (Risos.)

O SR. SENADOR HERÁCLITO FORTES (PFL-PI) – Meu primeiro mandato, na realidade, foi a partir de 1981. Cheguei a esta Casa como suplente em 1981 e, de lá para cá, juntando mandatos ininterruptos, apenas com a exceção da eleição de Prefeito de Teresina. Portanto, para o povo que me mandou para cá, eu gostaria de esclarecer. Em 1999, voltei.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – Representante da sociedade civil) – Em 1981, com 20 anos de idade, não é Senador? (Risos.)

O SR. SENADOR HERÁCLITO FORTES (PFL-PI) – Não, um pouco mais. (Risos.)

Sr. Presidente do Conselho de Comunicação Social, meu caro amigo de minhas épocas pernambucas, José Paulo Cavalcanti Filho; Ministro Sepúlveda Pertence, Ministro do Supremo Tribunal Federal e Presidente do Tribunal Superior Eleitoral; Deputado Vilmar Rocha, Relator da Lei de Imprensa; Dr. Sérgio Sérulo da Cunha, que aqui representa o Ministro da Justiça; Senhoras e Senhores Conselheiros:

Estou aqui com a missão de representar o Presidente Sarney, que por motivo de força maior não pôde comparecer a esta solenidade e pediu-me que aqui viesse em seu nome para transmitir aos senhores presentes sua mensagem a respeito do evento.

“A imprensa formadora de opinião nasceu na luta pela liberdade de discordar e pela experiência de estender seu argumento de porta em porta, num improviso tecnológico e numa trama de conspiração subversiva. Eram as “Cartas a um Provincial”, de Blaise Pascal, compostas já no rigor da contenção das palavras possíveis, aproveitando a única folha impressa para dizer o máximo da maneira mais convincente. A polícia de Richelieu rodava as ruas, e Pascal rodava os ateliês de impressão, numa ronda que correu a pequena Paris do século XVI e criou o livro fundador da moderna língua francesa.

No Rio de Janeiro de 1823, tratava-se também de estender os limites do direito de publicar, iniciado realmente com o Decreto de 2 de março de 1821, firmado pelo Rei que partia, abolindo a censura prévia. Em setembro, passou a valer cá a lei de liberdade de imprensa das Cortes Constitucionais portuguesas.

Em janeiro de 1822, houve a primeira apreensão oficial, a de um panfleto chamado “Heroicidade Brasileira”. Na sua Carta Constitucional de 1824, Pedro liberou:

“Todos podem comunicar os seus pensamentos por palavras, escritos, e publicá-los pela imprensa, sem dependência de censura, contanto que haja de responder pelos abusos que cometerem no exercício desse direito, nos casos e pela forma que a lei determinar”.

O decreto de 22 de novembro de 1823, que comemoramos, valeu até a lei de setembro de 1830. Era uma variante do decreto do banido Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, proposto na Assembléia Constituinte e Legislativa fechada dez dias antes. Não admitia a censura e declarava a liberdade de expressão, submetendo os abusos a júri. Era a forma.

A regra era a da necessidade de coragem. O “Brasileiro Resoluto” foi o pretexto para o golpe autoritário de 13 de novembro. A pancada.

A imprensa no Brasil é, pois, uma história de coragem, uma história feita de homens capazes de desafiar uns golpes de espada pela liberdade de divulgar a opinião, não só a deles, mas as de todos. Nessa história, a imprensa cresceu, tornou-se um poder. A opinião, antigo sacrário do indivíduo, assumiu uma forma coletiva, sentida e medida, afirmada como pública e quantificada em índices. A legitimidade democrática passa por ela, e a sua voz é a imprensa.

A responsabilidade que nosso tempo impôs à imprensa, por isso, é muito distinta daquela das leis do início do século XIX. Não se trata dos limites da calúnia e da difamação, puníveis em julgamentos em que se podia pedir a exceção da verdade. Hoje, a condenação pode ser feita por uma imagem, pode ser decretada numa entonação. A pena pode ser aplicada antes do julgamento.

O grande papel da imprensa, em nosso tempo, não é mais o da subversão dos valores, da luta contra a injustiça: a imprensa é agora o centro da responsabilidade pública, precisa ser o mais austero dos poderes, deve ser o refúgio intocável da ética.”

São essas as mensagens do Presidente Sarney. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – Representante da sociedade civil) – Eminentíssimo Senador Heráclito Fortes, aqui representando o Presidente do Congresso Nacional, José Sarney; eminentíssimo Ministro Sepúlveda Pertence, do Supremo Tribunal Federal e Presidente do Tribunal Superior Eleitoral; caro amigo Sérgio Sérulo da Cunha, Chefe de Gabinete do Ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos, e que aqui representa S. Ex^ª; eminentíssimo Deputado Vilmar Rocha, autor do substitutivo da nova Lei de Imprensa; eminentíssimo historiador Luiz Maranhão Filho; meus colegas do Conselho; minhas senhoras e meus senhores:

Os capitéis dos templos romanos eram povoados por figuras animais saídas das páginas do Apocalipse, nessas representações se expressando receios, remorsos e virtudes. Não foi uma experiência isolada. O bestiário nietzschiano, por exemplo, baseava na moral a busca de poder que eleva o homem, representada no camelo, com a moral pesada do “eu devo”; no menino, com a moral simples do “eu sou”; e no leão, com a moral onipotente do “eu quero”, a esse zoológico funcional, ou mesmo ético, devendo-se juntar agora os meios de comunicação - que poderiam ser representados pelo camaleão, com a moral ambígua do “eu me adapto”.

Mas essa adaptação, para os grupos de comunicação brasileiros, não encontra agora um ambiente favorável no embate com o poder brutal dos grandes conglomerados internacionais. Rude preço a pagar por um processo de globalização que se mostra irreversível. E a combinação camaleônica de países ricos e emergentes,

de parabólicos e metabólicos, de engenho e arte, de competência e reserva de mercado, de voluntarismo e boas intenções, em nenhum país, vem conseguindo evitar os efeitos predatórios dessa competição, com riscos para a soberania dos países economicamente mais fracos.

A esse grave cenário de incertezas respondeu o Congresso Nacional com a permissão de que parcela (minoritária) do capital de empresas nacionais possa pertencer a grandes grupos estrangeiros. Uma solução conveniente, no curto prazo, mas que pode acabar se revelando mortal, ao passar dos anos, especialmente se esses percentuais forem ampliados. Fortalecer nossos grupos deveria ser, pelo que representam para a soberania e a democracia, um objetivo nacional.

O problema é que, sustentada em bases simplistas, a tese pode acabar sendo apenas instrumento para concentração de poder nesses grupos, ou de relações nem sempre ditadas pelo interesse coletivo, com as elites incrustadas no poder, o que é ruim. Um modelo efetivamente comprometido com a democracia, para ser politicamente defensável, deve compreender que esses veículos devem estar à disposição do bem comum; que um novo modelo só será bom, para os meios de comunicação, se for bom também para os brasileiros.

Essa é apenas uma tese no debate que precisamos ter e em que devemos, antes de tudo, definir a pauta certa. Aqui peço vênica para referir que nosso Conselho de Comunicação Social já vem fazendo esse debate: tevê digital, concebida como uma plataforma de comunicação; rádios comunitárias e, em seguida, tevês comunitárias, como instrumento de radicalização da informação democrática; regionalização da programação, concebida como instrumento de preservação de uma identidade nacional, mas também de rostos regionais e locais; concentração dos meios de comunicação, sobretudo em pequenas e médias localidades, como instrumento da democracia representativa. Essa pauta deve começar com a reforma da pior lei de imprensa do planeta – a nossa. Uma nova lei de imprensa, para ser verdadeiramente democrática, deve sagrar a mais ampla liberdade de informar e, também, a responsabilidade mais ampla no exercício dessa liberdade de informar.

Por fim, quero apenas referir que é preciso mudar. E mudar hoje, mais que tudo, é vencer a crise da desesperança - esse estado interior de desalento, de fatalismo histórico, de conformismo e renúncia, da aceitação resignada de um destino medíocre que Umberto Galimberti chama de “prazer do medo”. É preciso aceitar o desafio de interferir nessa realidade, para além de todas as dificuldades objetivas. Isso se revela, primeiro, em uma dimensão íntima, com um ato de fé; e se resolve, por fim, dando forma a essa fé, no compromisso que é (ou deveria ser) comum a todos os brasileiros, em um novo momento de esperanças – o compromisso de pensar o futuro com os olhos no futuro.

Agradeço a participação dos presentes e declaro encerrada esta reunião. Muito obrigado.

(Levanta-se a reunião às 15h37min.)

ATO DO DIRETOR-GERAL**Nº 5328 , DE 2003**

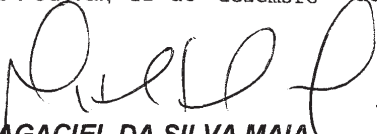
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os **Atos nº 9 de 1996**, artigos 3º, inciso II, e 4º, e **nº 15 de 1997**, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores **SIDNEI JOSÉ KRONEMBERGER**, matrícula nº 1457 e, **ALOYSIO NOVAIS TEIXEIRA**, matrícula nº 3727, como gestores titular e substituto, respectivamente, do processo nº 020961/03-0 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 12 de dezembro de 2003.



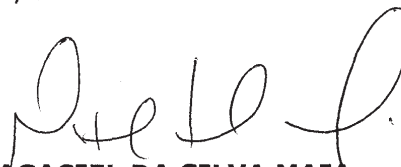
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**Nº 5329 , de 2003**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 18.896/03-0,

RESOLVE aposentar, por invalidez, com proventos integrais, a servidora **MARIA DE FÁTIMA F. PLÁCIDO RODRIGUES**, Técnico Legislativo, Nível II, Padrão 30, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a vantagem prevista no art. 1º da Resolução (SF) nº 74, de 1994, observando-se o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 16 de dezembro de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

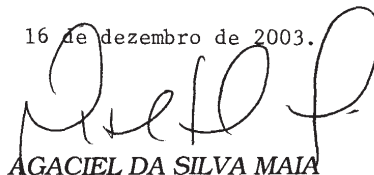
ATO DO DIRETOR-GERAL

N.º 5330 , de 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 020461/03-8,

RESOLVE, fundamentado nos arts. 215 e 217, inciso I, alínea "c", da Lei n.º 8.112/90, conceder pensão vitalícia a SÔNIA MARIA AQUINO SANTOS, na condição de companheira, na proporção de 1/1 (um inteiro), dos proventos que percebia o ex-servidor JAYME ROBERTO DE OLIVEIRA, matrícula 00687, a partir da data do óbito, 09/11/2003.

Senado Federal, 16 de dezembro de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 5331 , de 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, estabelecidas pela Resolução-SF nº 9, de 1997, tendo em vista o que consta do Processo nº 2760/03-7, resolve APOSENTAR, voluntariamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, JOSÉ VALDIZO CAMPELO GAMA, matrícula 0937, Técnico Legislativo, Classe Especial, Padrão 30, do Quadro de Pessoal da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, nos termos do art. 8º, incisos I e II, e § 1º, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o art. 186, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.112/90, com as vantagens das Resoluções-SF nºs 59/91, 51/93, 74/94 e 07/2002.

Senado Federal, em 16 de dezembro de 2003

AGACIEL DA SILVA MAIA,
Diretor-Geral do Senado Federal

ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 5332 , de 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, estabelecidas pela Resolução-SF nº 9, de 1997, tendo em vista o que consta do Processo nº 2875/03-9, resolve APOSENTAR, voluntariamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, JOSÉ MISSIAS DE OLIVEIRA, matrícula 1579, Técnico Legislativo, Classe Especial, Padrão 30, do Quadro de Pessoal da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, nos termos do art. 8º, incisos I e II, e § 1º, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o art. 186, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.112/90, com as vantagens das Resoluções-SF nºs 59/91, 51/93, 74/94 e 07/2002.

Senado Federal, em 16 de dezembro de 2003



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

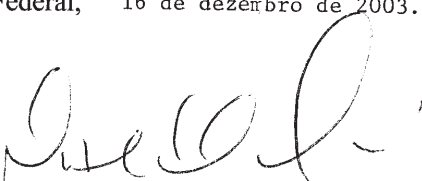
ATO DO DIRETOR-GERAL

N.º 5333 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução nº 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 002984/03-2,

RESOLVE dispensar a servidora CRISTINA SERRALVO, matrícula 3383, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador Aelton Freitas, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Subchefe de Gabinete, Símbolo FC-7, do mesmo Órgão, a partir de 08 de dezembro de 2003.

Senado Federal, 16 de dezembro de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 5334 , DE 2003**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo n.º 021094/03-9,

RESOLVE dispensar o servidor JOSÉ RENATO LOPES, matrícula 3231, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador Delcídio Amaral, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico de Pessoal, Símbolo FC-6, da Secretaria de Recursos Humanos, a partir de 09 de dezembro de 2003.

Senado Federal, 16 de dezembro de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 5335 , DE 2003**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo n.º 021349/03-7,

RESOLVE dispensar o servidor MARCUS VINÍCIUS CALDAS SOUTO, matrícula 4980, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador Efraim Morais, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Subchefe de Gabinete, Símbolo FC-7, do mesmo Órgão, a partir de 12 de dezembro de 2003.

Senado Federal, 16 de dezembro de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 5336 , DE 2003**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo n.º 021350/03-5,

RESOLVE dispensar a servidora CLÁUDIA PATRÍCIA DUARTE R. N. DE LIMA, matrícula 4228, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador Efraim Morais, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Subchefe de Gabinete, Símbolo FC-7, do Gabinete da Liderança do Bloco da Minoria, a partir de 12 de dezembro de 2003.

Senado Federal, 16 de dezembro de 2003.



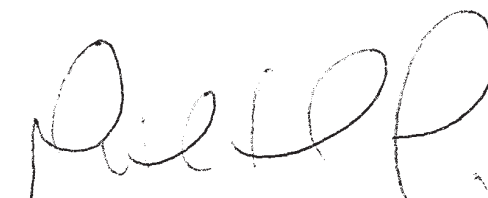
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 5337 , DE 2003**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo n.º 020719/03-5,

RESOLVE designar o servidor EUCLIDES ALVES DA SILVA, matrícula 4454, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, do Gabinete da Senadora Patrícia Saboya Gomes, a partir de 02 de dezembro de 2003.

Senado Federal, 16 de dezembro de 2003.



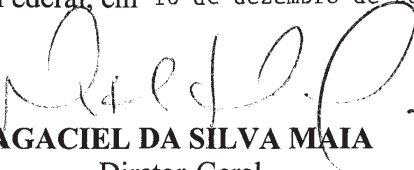
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 5338 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 021.367/03-5,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **CLAUDIA VAZ PINTO**, matrícula n.º 34.822, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Gabinete da Quarta-Secretaria.

Senado Federal, em 16 de dezembro de 2003.



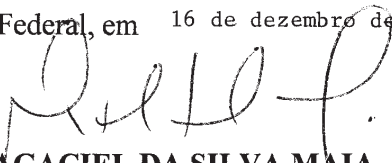
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 5339 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 021.354/03-0,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **AUSINDA PERRU PEREIRA**, matrícula n.º 34.859, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-2, do Gabinete do Senador Almeida Lima, a partir de 01/01/2004.

Senado Federal, em 16 de dezembro de 2003.



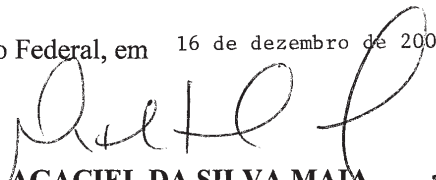
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 5340, DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 021.364/03-6,

RESOLVE exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **CRISTIANO LOPES CALISTO**, matrícula n.º 33.024, do cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Gabinete da Vice-Presidência.

Senado Federal, em 16 de dezembro de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 5341, DE 2003

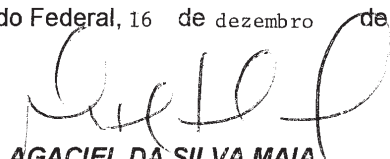
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os **Atos nº 9 de 1996**, artigos 3º, inciso II, e 4º, e **nº 15 de 1997**, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores **LUCIANO ANTÔNIO GUIDINI DOS SANTOS**, matrícula nº 5371 e, **SÔNIA DE ANDRADE PEIXOTO**, matrícula nº 1432, como gestores titular e substituto, respectivamente, do processo nº 018011/03-9 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 16 de dezembro de 2003.



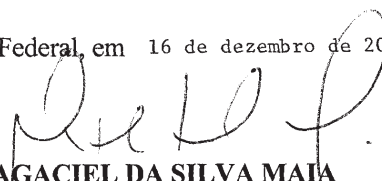
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 5342 , DE 2003**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 021.292/03-5,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **SERGIO BAPTISTA LEAL**, matrícula n.º 33.967, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Gabinete do Senador Sérgio Zambiasi.

Senado Federal, em 16 de dezembro de 2003.



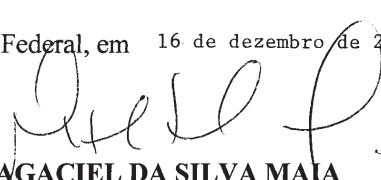
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 5343 , DE 2003**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 021.293/03-1,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **BENO AURELIO HERBERT** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Sérgio Zambiasi.

Senado Federal, em 16 de dezembro de 2003.



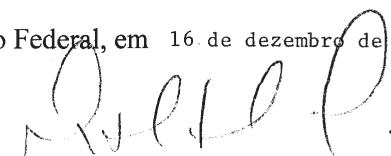
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 5344 , DE 2003**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 021.366/03-9,

R E S O L V E exonerar **CESAR MAURÍCIO RODRIGUES**, matrícula n.º 35.014, do cargo de Assistente Parlamentar, AP-5 do Gabinete do Senador Paulo Paim e nomeá-lo, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Primeira Vice-Presidência.

Senado Federal, em 16 de dezembro de 2003.



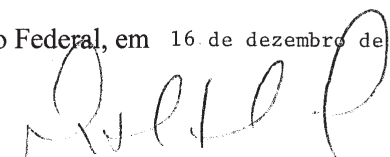
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 5345 , DE 2003**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 021.368/03-1,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **LUCIANA DA SILVA BARBOSA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Quarta-Secretaria.

Senado Federal, em 16 de dezembro de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**Nº. 5346 , DE 2003**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Resolução do Senado Federal n.º 07, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **018682/03-0**,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 5118, publicado no Boletim Administrativo de Pessoal do Senado Federal n.º 2875, de 07/11/2003, que nomeou **MARIA HELENA SILVA DE FARIA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Delcídio Amaral, em virtude de não ter tomado posse no prazo previsto pelo § 1º do Art. 13 da Lei n.º 8.112, de 1990.

Senado Federal, em 16 de dezembro de 2003.



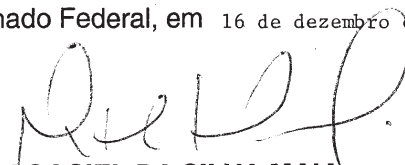
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**Nº. 5347 , DE 2003**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Resolução do Senado Federal n.º 07, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **018882/03-0**,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 5096, publicado no Boletim Administrativo de Pessoal do Senado Federal n.º 2872, de 04/11/2003, que nomeou **SIVANILDO LOPES SILVA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Senadora Heloisa Helena, em virtude de não ter tomado posse no prazo previsto pelo § 1º do Art. 13 da Lei n.º 8.112, de 1990.

Senado Federal, em 16 de dezembro de 2003.



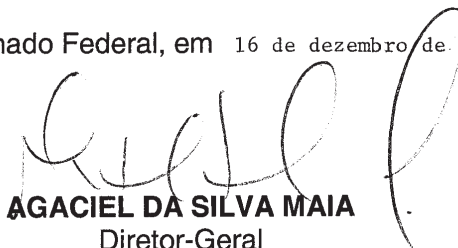
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**Nº. 5348 , DE 2003**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Resolução do Senado Federal n.º 07, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **018878/03-2**,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 5113, publicado no Boletim Administrativo de Pessoal do Senado Federal n.º 2874, de 06/11/2003, que nomeou **MARIA DE FÁTIMA CAVALCANTE BEZERRA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Senadora Heloisa Helena, em virtude de não ter tomado posse no prazo previsto pelo § 1º do Art. 13 da Lei n.º 8.112, de 1990.

Senado Federal, em 16 de dezembro de 2003.



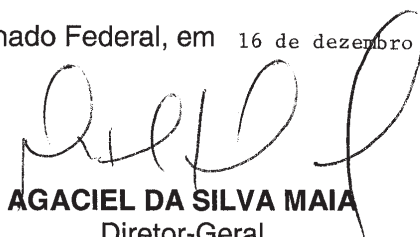
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**Nº. 5349 , DE 2003**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Resolução do Senado Federal n.º 07, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **018881/03-3**,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 5112, publicado no Boletim Administrativo de Pessoal do Senado Federal n.º 2874, de 06/11/2003, que nomeou **CÂNDIDA MARIA CAVALCANTE** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Senadora Heloisa Helena, em virtude de não ter tomado posse no prazo previsto pelo § 1º do Art. 13 da Lei n.º 8.112, de 1990.

Senado Federal, em 16 de dezembro de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

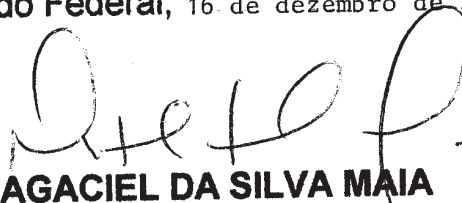
ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 5350 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Atos do Presidente do Senado Federal nºs 181/1997, 35/2002 e 58/2003,

RESOLVE:

nomear **Yuri Queiroz Gomes**, para exercer o cargo em comissão de Assistente Parlamentar – AP-5, do Órgão Central de Coordenação e Execução, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Senado Federal, 16 de dezembro de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL (52ª LEGISLATURA)

	BAHIA	PFL	Heráclito Fortes
PFL	Rodolpho Tourinho	PMDB	Mão Santa
PFL	Antonio Carlos Magalhães		RIO GRANDE DO NORTE
PFL	César Borges	PTB	Fernando Bezerra
	RIO DE JANEIRO	PMDB	Garibaldi Alves Filho
PT	Roberto Saturnino	PFL	José Agripino
PL	Marcelo Crivella		SANTA CATARINA
PMDB	Sérgio Cabral	PFL	Jorge Bornhausen
	MARANHÃO	PT	Ideli Salvatti
PMDB	João Alberto Souza	PSDB	Leonel Pavan
PFL	Edison Lobão		ALAGOAS
PFL	Roseana Sarney	PT	Heloísa Helena
	PARÁ	PMDB	Renan Calheiros
PMDB	Luiz Otávio	PSDB	João Tenório
PT	Ana Júlia Carepa		SERGIPE
PTB	Duciomar Costa	PFL	Maria do Carmo Alves
	PERNAMBUCO	PDT	Almeida Lima
PFL	José Jorge	PSB	Antonio Carlos Valadares
PFL	Marco Maciel		AMAZONAS
PSDB	Sérgio Guerra	PMDB	Gilberto Mestrinho
	SÃO PAULO	PSDB	Arthur Virgílio
PT	Eduardo Suplicy	PDT	Jefferson Peres
PT	Aloizio Mercadante		PARANÁ
PFL	Romeu Tuma	PSDB	Alvaro Dias
	MINAS GERAIS	PT	Flávio Arns
PL	Aelton Freitas	PDT	Osmar Dias
PSDB	Eduardo Azeredo		ACRE
PMDB	Hélio Costa	PT	Tião Viana
	GOIÁS	PSB	Geraldo Mesquita Júnior
PMDB	Maguito Vilela	PT	Sibá Machado
PFL	Demóstenes Torres		MATO GROSSO DO SUL
PSDB	Lúcia Vânia	PDT	Juvêncio da Fonseca
	MATO GROSSO	PT	Delcídio Amaral
PSDB	Antero Paes de Barros	PMDB	Ramez Tebet
PFL	Jonas Pinheiro		DISTRITO FEDERAL
PT	Serys Slhessarenko	PMDB	Valmir Amaral
	RIO GRANDE DO SUL	PT	Eurípedes Camargo
PMDB	Pedro Simon	PFL	Paulo Octávio
PT	Paulo Paim		TOCANTINS
PTB	Sérgio Zambiasi	PSDB	Eduardo Siqueira Campos
	CEARÁ	PFL	João Ribeiro
PSDB	Reginaldo Duarte	PFL	Leomar Quintanilha
PPS	Patrícia Saboya Gomes		AMAPÁ
PSDB	Tasso Jereissati	PMDB	José Sarney
	PARAÍBA	PSB	João Capiberibe
PMDB	Ney Suassuna	PMDB	Papaléo Paes
PFL	Efraim Moraes		RONDÔNIA
PMDB	José Maranhão	PMDB	Amir Lando
	ESPÍRITO SANTO	PT	Fátima Cleide
PMDB	João Batista Motta	PMDB	Valdir Raupp
	Gerson Camata		RORAIMA
PL	Magno Malta	PPS	Mozarildo Cavalcanti
	PIAUÍ	PDT	Augusto Botelho
PMDB	Alberto Silva	PMDB	Romero Jucá

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Ramez Tebet (PMDB-MS)
Vice-Presidente: Senador Paulo Octavio (PFL-DF)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aloizio Mercadante	1. Ideli Salvatti
Ana Júlia Carepa	2. Flávio Arns
Eduardo Suplicy	3. Serys Slhessarenko
Delcídio Amaral	4. Duciomar Costa
Roberto Saturnino	5. Magno Malta
Antonio Carlos Valadares	6. Aelton Freitas
Geraldo Mesquita Júnior	7. (vago)
Fernando Bezerra	8. (vago)
PMDB	
Ramez Tebet	1. Hélio Costa
Mão Santa	2. Luiz Otávio
Garibaldi Alves Filho	3. Valmir Amaral
Romero Jucá	4. Gerson Camata*
João Alberto Souza	5. Sérgio Cabral
Pedro Simon	6. Ney Suassuna
Valdir Raupp	7. Maguito Vilela
PFL	
César Borges	1. Antonio Carlos Magalhães
Efraim Morais	2. Demóstenes Torres
Jonas Pinheiro	3. João Ribeiro
Jorge Bornhausen	4. José Agripino
Paulo Octavio	5. José Jorge
Rodolpho Tourinho	6. Marco Maciel
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. Arthur Virgílio
Sérgio Guerra	2. Álvaro Dias
Eduardo Azeredo	3. Lúcia Vânia
Tasso Jereissati	4. Leonel Pavan
PDT	
Almeida Lima	1. Osmar Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. João Batista Motta**

*Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

**Desfilou-se do PPS, passando a integrar a bancada do PMDB em 02.10.2003.

Atualizada em 15.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO DE TURISMO

TEMPORÁRIA
(07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Senador Paulo Octávio (PFL –DF)
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB – SC)

TITULARES	SUPLENTEs
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aelton Freitas	1. Antonio Carlos Valadares
Serys Shessarenko	2. Ideli Salvatti
PMDB	
Garibaldi Alves Filho	1. Mão Santa
Valdir Raupp	2. Luiz Otávio
PFL	
Paulo Octavio	1. João Batista Motta** (PPS)*
João Ribeiro	2. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Eduardo Azeredo

*Vaga cedida ao PPS.

**Desfilou-se do PPS, passando a integrar a bancada do PMDB em 02.10.2003.

Atualizada em 02.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

**1.2) SUBCOMISSÃO DE MINERAÇÃO
TEMPORÁRIA**

(07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT – PA)

Vice-Presidente: Senador Rodolpho Tourinho (PFL – BA)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Julia Carepa	1. Delcídio Amaral.
Aelton Freitas	2. Magno Malta
PMDB	
Luiz Otávio	1. Hélio Costa
Sérgio Cabral	2. Gerson Camata**
PFL	
Rodolpho Tourinho	1. Efraim Moraes
João Ribeiro	2. Almeida Lima (PDT)*
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Eduardo Azeredo

*Vaga cedida pelo PFL

**Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 15.08.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

**1.3) SUBCOMISSÃO DESTINADA A
ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DOS ESTADOS**

**TEMPORÁRIA
(09 titulares e 09 suplentes)**

**Presidente: Senador César Borges (PFL – BA)
Vice-Presidente: Senador Fernando Bezerra (PTB – RN)
Relator: Senador Ney Suassuna**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Roberto Saturnino	1. Eduardo Suplicy.
Fernando Bezerra	2. Aelton Freitas
Delcídio Amaral	3. Antonio Carlos Valadares
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valdir Raupp
Pedro Simon	2. Gerson Camata*
PFL	
César Borges	1. Jonas Pinheiro
Paulo Octávio	2. José Jorge
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Lúcia Vânia
PDT - PPS	
João Batista Motta**	(vago)

*Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

**Desfilou-se do PPS, passando a integrar a bancada do PMDB em 02.10.2003.

Atualizada em 02.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.4) SUBCOMISSÃO FOME ZERO

TEMPORÁRIA

(07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Rodolpho Tourinho (PFL – BA)

Vice-Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT – SP)

Relator: Senador Romero Jucá (PMDB – RR)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Delcídio Amaral.
Fernando Bezerra	2. Serys Slhessarenko
PMDB	
Ney Suassuna	1. Garibaldi Alves Filho
Romero Jucá	2. Luiz Otávio
PFL	
Jonas Pinheiro	1. Demóstenes Torres
Rodolpho Tourinho	2. Paulo Octávio
PSDB	
Lúcia Vânia	1. Leonel Pavan

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
(29 titulares e 29 suplentes)

Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
Vice-Presidente: Senador Papaléo Paes* (PMDB-AP)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1. Delcídio Amaral
Eurípedes Camargo	2. Fernando Bezerra
Fátima Cleide	3. Tião Viana
Flávio Arns	4. Antonio Carlos Valadares
Sibá Machado	5. Duciomar Costa
(vago)	6. (vago)
Aelton Freitas	7. Serys Slhessarenko
Geraldo Mesquita Júnior	8. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. Garibaldi Alves Filho
Leomar Quintanilha	2. Hélio Costa
Maguito Vilela	3. Ramez Tebet
Sérgio Cabral	4. José Maranhão
Ney Suassuna	5. Pedro Simon
Amir Lando	6. Romero Jucá
Papaléo Paes*	7. Gerson Camata**
PFL	
Edison Lobão	1. Antonio Carlos Magalhães
Jonas Pinheiro	2. César Borges
José Agripino	3. Demóstenes Torres
Paulo Octávio	4. Efraim Morais
Maria do Carmo Alves	5. Jorge Bornhausen
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Lúcia Vânia	2. Tasso Jereissati
João Tenório	3. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	4. Sérgio Guerra
Reginaldo Duarte	5. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
Juvêncio da Fonseca	2. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

*Desfilou -se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

** Desfilou- se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz

Reuniões: Quintas – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652

E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE E DA JUVENTUDE

(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
Vice-Presidente: Senadora Roseana Sarney (PFL-MA)
Relatora: Senadora Patrícia Saboya Gomes (PPS-CE)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1. (vago)
Fátima Cleide	2. (vago)
PMDB	
Amir Lando	1. (vago)
Juvêncio da Fonseca*	2. (vago)
PFL	
Roseana Sarney	1. (vago)
PSDB	
Lúcia Vânia	1. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. (vago)

*Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

Atualizada em 10.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO IDOSO

(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Sérgio Cabral (PMDB-RJ)

Vice-Presidente: (vago)

Relator: Senador Leomar Quintanilha (PFL -TO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1. (vago)
Aelton Freitas	2. (vago)
PMDB	
Sérgio Cabral	1. (vago)
(vago)	2. (vago)
PFL	
Leomar Quintanilha	1. (vago)
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. (vago)
PDT	
(vago)	1. (vago)

Atualizada em 14.08.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz

Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652

E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DAS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Flávio Arns (PT-PR)
Vice-Presidente: Senador Jonas Pinheiro (PFL-MT)
Relator: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Flávio Arns	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
PMDB	
Ney Suassuna	1. (vago)
Garibaldi Alves Filho	2. (vago)
PFL	
Jonas Pinheiro	1. (vago)
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. (vago)
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. (vago)

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE SAÚDE
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Papaléo Paes*(PMDB-AP)
Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho (PDT-RR)
Relator: Senador Mão Santa (PMDB-PI)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Slhessarenko	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. (vago)
Papaléo Paes*	2. (vago)
PFL	
Maria do Carmo Alves	1. (vago)
PSDB	
Reginaldo Duarte	1. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. (vago)

*Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

Atualizada em 17.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Edison Lobão (PFL-MA)

Vice-Presidente: Senador José Maranhão (PMDB-PB)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Slhessare nko	1. Eduardo Suplicy
Aloizio Mercadante	2. Ana Júlia Carepa
Tião Viana	3. Sibá Machado
Antonio Carlos Valadares	4. Duciomar Costa
Eurípedes Camargo	5. Geraldo Mesquita Júnior
Fernando Bezerra	6. João Capiberibe
Marcelo Crivella	7. Aelton Freitas
PMDB	
Amir Lando	1. Ney Suassuna
Garibaldi Alves Filho	2. Luiz Otávio
José Maranhão	3. Ramez Tebet
Renan Calheiros	4. João Alberto Souza
Romero Jucá	5. Maguito Vilela
Pedro Simon	6. Sérgio Cabral
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Paulo Octávio
César Borges	2. João Ribeiro
Demóstenes Torres	3. Jorge Bornhausen
Edison Lobão	4. Efraim Morais
José Jorge	5. Rodolpho Tourinho
PSDB	
Álvaro Dias	1. Antero Paes de Barros
Tasso Jereissati	2. Eduardo Azeredo
Arthur Virgílio	3. Leonel Pavan
PDT	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 09.12.2003

Secretária: Gildete Leite de Melo

Reuniões: Quartas – Feiras às 10:00 horas. – Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa

Telefone: 3113972 Fax: 3114315

E – Mail: sscomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS “INDICAÇÕES APONTADAS” NO RELATÓRIO FINAL DA “CPI DO JUDICIÁRIO” E RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO

**(7 titulares e 7suplentes)
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**

Criada através do Requerimento nº 12-CCJ, de 1999, aprovado em 15/12/1999.

**3.2) SUBCOMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
(7 titulares e 7suplentes)**

**Presidente: Senador Tasso Jereissati
Vice-Presidente: Pedro Simon
Relator Geral: Senador Demóstenes Torres**

TITULARES	SUPLENTE
PMDB	
Pedro Simon	1. João Alberto Souza
Garibaldi Alves Filho	2. Papaléo Paes
PFL	
Demóstenes Torres	1. Efraim Moraes
César Borges	2. João Ribeiro
PT	
Serys Slhessarenko	1. Sibá Machado
PSDB	
Tasso Jereissati	1. Leonel Pavan
OUTROS PARTIDOS (PDT, PTB, PSB, PPS e PL)	
Magno Malta	1. Fernando Bezerra

Atualizada em 02.09.03

Secretária: Gildete Leite de Melo
Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E – Mail: sscomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Osmar Dias (PDT-PR)
Vice-Presidente: Senador Hélio Costa (PMDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Fátima Cleide	1. Tião Viana
Flávio Arns	2. Roberto Saturnino
Ideli Salvatti	3. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	4. (vago)
Duciomar Costa	5. (vago)
Aelton Freitas	6. (vago)
(vaga cedida ao PMDB)	7. (vago)
Heloísa Helena	8. (vago)
PMDB	
Hélio Costa	1. Mão Santa
Maguito Vilela	2. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	3. Papaléo Paes
Gerson Camata*	4. Luiz Otávio
Sérgio Cabral	5. Romero Jucá
José Maranhão	6. Amir Lando
Valmir Amaral (por cessão do Bloco de Apoio ao Governo)	
PFL	
Demóstenes Torres	1. Edison Lobão
Jorge Bornhausen	2. Jonas Pinheiro
José Jorge	3. José Agripino
Efraim Morais	4. Marco Maciel
Maria do Carmo Alves	5. Paulo Octavio
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Arthur Virgíl io
Leonel Pavan	2. Eduardo Azeredo
Reginaldo Duarte	3. João Tenório
Antero Paes de Barros	4. Lúcia Vânia
PDT	
Osmar Dias	1. Jefferson Péres
Almeida Lima	2. Juvêncio da Fonseca
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

* Desfilou -se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: Terças – Feiras às 11:30 horas – Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113498 Fax: 3113121
E – Mail: julioric@senado.gov.br .

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
(12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes)

Presidente: Senador Roberto Saturnino (PT-RJ)

Vice-Presidente: (vago)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Roberto Saturnino	1. (vago)
Fátima Cleide	2. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	3. Papaléo Paes*
PMDB	
Hélio Costa	1. Gerson Camata***
Sérgio Cabral	2. Juvêncio da Fonseca**
(vago)	3. Luiz Otávio
PFL	
Roseana Sarney	1 Paulo Octavio
Demóstenes Torres	2. José Agripino
Edison Lobão	3. (vago)
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Reginaldo Duarte
PDT	
Almeida Lima	2. (vago)

* Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

**Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

*** Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 15.09.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares

Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113498 Fax: 3113121

E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.2) SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV

PERMANENTE

9 (nove) titulares

9 (nove) suplentes

(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

4.3) SUBCOMISSÃO DO LIVRO

PERMANENTE

7 (sete) titulares

7 (sete) suplentes

(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

4.4) SUBCOMISSÃO DO ESPORTE

PERMANENTE

7 (sete) titulares

7 (sete) suplentes

(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

5) - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

(17 titulares e 9 suplentes)

Presidente: Senador Ney Suassuna (PMDB-PB)

Vice-Presidente: Senador Antero Paes de Barros (PSDB-MT)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
(vago)	1. Ana Júlia Carepa
Heloísa Helena	2. Delcídio Amaral
Antonio Carlos Valadares	3. Geraldo Mesquita Júnior
Aelton Freitas	
Duciomar Costa	
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valmir Amaral
Luiz Otávio	2. Romero Jucá
Gerson Camata*	
João Alberto Souza	
PFL	
César Borges	1. Jorge Bornhausen
Efraim Moraes	2. Paulo Octavio
João Ribeiro	
Antonio Carlos Magalhães	
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	
PDT	
Osmar Dias	1. Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho

Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.

Telefone: 3113935 Fax: 3111060

E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

**5.1) SUBCOMISSÃO DESTINADA A FISCALIZAR AS AGÊNCIAS REGULADORAS
PERMANENTE
(05 titulares e 05 suplentes)**

**Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT –PA)
Vice-Presidente: Senador Valmir Amaral (PMDB – DF)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1.Aelton Freitas
Delcídio Amaral	2.Duciomar Costa
PMDB	
Valmir Amaral	1. Romero Jucá
PFL	
Leomar Quintanilha	1. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Antero Paes de Barros

Secretário: José Francisco B. de Carvalho

Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.

Telefone: 3113935 Fax: 3111060

E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

**5.2) SUBCOMISSÃO DE OBRAS INACABADAS
PERMANENTE
(05 titulares e 05 suplentes)**

**Presidente: Senador Efraim Morais (PFL –PB)
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB – SC)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aelton Freitas	1. Ana Júlia Carepa
Delcídio Amaral	2.Geraldo Mesquita Júnior
PMDB	
Gerson Camata*	1. Luiz Otávio
PFL	
Efraim Morais	1. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Arthur Virgílio

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 15.09.2003.

Secretário: José Francisco B. de Carvalho

Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.

Telefone: 3113935 Fax: 3111060

E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

6) - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Magno Malta (PL-ES)
Vice-Presidente: Senador Leomar Quintanilha

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1. Serys Slhessarenko
Eurípedes Camargo	2. (vago)
Magno Malta	3. (vago)
Aelton Freitas	4. (vago)
(vago)	5. (vago)
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Renan Calheiros
Ney Suassuna	2. Amir Lando
José Maranhão	3. Gilberto Mestrinho
Sérgio Cabral	4. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	5. (vago)
PFL	
Edison Lobão	1. Demóstenes Torres
Efraim Moraes	2. Jonas Pinheiro
Maria do Carmo Alves	3. (vago)
Rodolpho Tourinho	4. Roseana Sarney
PSDB	
(vago)	1. Lúcia Vânia
(vago)	2. (vago)
Reginaldo Duarte	3. Antero Paes de Barros
PDT	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 05.11.2003

Secretária: Maria Dulce V. de Queirós Campos
Telefone 3111856 Fax: 3114646
E – Mail: mariadul@senado.br .

7) - COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)
Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella (PL-RJ)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Flávio Arns
Heloísa Helena	2. Fátima Cleide
João Capiberibe	3. Aloizio Mercadante
Marcelo Crivella	4. Duciomar Costa
Fernando Bezerra	5. Aelton Freitas
Tião Viana (por cessão do PMDB)	Sibá Machado (por cessão do PMDB)
PMDB	
Gilberto Mestrinho	1. Pedro Simon
João Alberto Souza	2. Ramez Tebet
Luiz Otávio	3. Valdir Raupp
Hélio Costa	4. (vago)
(vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)	5. (vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Edison Lobão
João Ribeiro	2. Maria do Carmo Alves
José Agripino	3. Rodolpho Tourinho
Marco Maciel	4. Roseana Sarney
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Antero Paes de Barros
Eduardo Azeredo	2. Tasso Jereissati
Lúcia Vânia	3. Sérgio Guerra
PDT	
Jefferson Péres	1. Juvêncio da Fonseca
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 23.10.03

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
E – Mail: luciamel@senado.gov.br

**7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS
CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR**

7 (sete) titulares

7 (sete) suplentes

Presidente: Senador Marcelo Crivella

Vice-Presidente: Senador João Capiberibe

Relator: Senador Rodolpho Tourinho

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Marcelo Crivella	1. Duciomar Costa
João Capiberibe	2. Aelton Freitas
PMDB	
Hélio Costa	1. Ramez Tebet
Luiz Otávio	2. Juvêncio da Fonseca*
PFL	
Marco Maciel	1. Roseana Sarney
Rodolpho Tourinho	2. Maria do Carmo Alves
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Antero Paes de Barros

*Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

Atualizada em 18.09.2003

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello

Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa

Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.

E – Mail: luciamel@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

7 (sete) titulares

7 (sete) suplentes

Presidente: Senador Jefferson Péres

Vice-Presidente: Senador Mozarildo Cavalcanti

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
João Capiberibe	1. Sibá Machado
Fátima Cleide	2. (vago)
PMDB	
Valdir Raupp	1. Gilberto Mestrinho
PFL	
Marco Maciel	1. João Ribeiro
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Lúcia Vânia
PDT	
Jefferson Péres	1. (vago)
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello

Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa

Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.

E – Mail: luciamel@senado.gov.br

8) - COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador José Jorge (PFL-PE)
Vice-Presidente: Senador João Batista Motta (PPS-ES)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Delcídio Amaral	1. Roberto Saturnino
Eurípedes Camargo	2. Antonio Carlos Valadares
Serys Slhessarenko	3. Heloísa Helena
Sibá Machado	4. Ana Júlia Carepa
Fátima Cleide	5. Duciomar Costa
Duciomar Costa	6. Fernando Bezerra
Magno Malta	7. Marcelo Crivella
PMDB	
Gerson Camata*	1. Mão Santa
Amir Lando	2. Luiz Otávio
Valdir Raupp	3. Pedro Simon
Valmir Amaral	4. Renan Calheiros
Gilberto Mestrinho	5. Ney Suassuna
José Maranhão	6. Romero Jucá
PFL	
João Ribeiro	1. César Borges
José Jorge	2. Jonas Pinheiro
Marco Maciel	3. Efraim Morais
Paulo Octavio	4. Maria do Carmo Alves
Rodolpho Tourinho	5. Roseana Sarney
PSDB	
Leonel Pavan	1. (vago)
Sérgio Guerra	2. Arthur Virgílio
João Tenório	3. Reginaldo Duarte
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

* Desfilou -se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: Celso Parente

Reuniões: Terças – Feiras às 14:00 horas. – Plenário nº 13 – Ala Alexandre Costa

Telefone: 3114607 Fax: 3113286

E – Mail: cantony@senado.gov.br .

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

COMPOSIÇÃO

(Eleita na Sessão do Senado Federal de 13/03/2003)

1ª Eleição Geral: 19.04.1995

3ª Eleição Geral: 27.06.2001

2ª Eleição Geral: 30.06.1999

4ª Eleição Geral: 13.03.2003

Presidente: (JOÃO ALBERTO SOUZA) ¹³
Vice-Presidente: Senador DEMÓSTENES TORRES ²

PMDB					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
(Vago) ¹⁰	MS	1128	1. Ney Suassuna	PB	4345
João Alberto Souza	MA	1411	2. Pedro Simon	RS	3232
Ramez Tebet	MS	2222	3. Gerson Camata ¹¹	ES	3256
Luiz Otávio	PA	3050	4. Alberto Silva	PI	3055
PFL ⁵					
Paulo Octávio	DF	2011	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
Demóstenes Torres	GO	2091	2. César Borges ⁴	BA	2212
Rodolpho Tourinho	BA	3173	3. Maria do Carmo Alves ¹²	SE	1306
PT ¹					
Heloísa Helena	AL	3197	1. Ana Julia Carepa	PA	2104
Sibá Machado	AC	2184	2. Fátima Cleide	RO	2391
Eurípedes Camargo ⁸	DF	2285	3. Eduardo Suplicy ³	SP	3213
PSDB ⁹					
Sérgio Guerra	PE	2385	1. Reginaldo Duarte	CE	1137
Antero Paes de Barros	MT	4061	2. Arthur Virgílio	AM	1201
PDT					
Juvêncio da Fonseca ^{7 e 14}	MS	1128	1. Augusto Botelho	RR	2041
PTB ¹					
(Vago) ⁶			1. Fernando Bezerra	RN	2461
PSB ¹ , PL ¹ e PPS					
Magno Malta (PL)	ES	4161	1. (Vago) ⁹	RJ	5077
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					2051

(atualizada em 03.12.2003)

Notas:

¹ Partido pertencente ao **Bloco de Apoio ao Governo** (PT/PTB/PSB/PL), constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

² Eleitos em 18.3.2003, na 1ª Reunião do Conselho.

³ Eleito na Sessão do SF de 18.3.2003.

⁴ Eleito na Sessão do SF de 19.3.2003.

⁵ Partido pertencente à **Liderança Parlamentar da Minoria** (PFL/PSDB), constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

⁶ Vaga ocupada pelo Senador **Geraldo Mesquita Júnior** (Bloco/PSB-AC) até 6.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.

⁷ Vaga ocupada pelo Senador **Jefferson Péres** (PDT-AM) até 7.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.

⁸ Eleito na Sessão realizada no dia 03.12.2003 para a vaga de Titular, em substituição ao Senador **Flávio Arns** (Bloco/PT-PR) que se desligou do Conselho em 8.5.2003.

⁹ Vaga ocupada pelo Senador **Marcelo Crivella** (PL) até 13.8.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

¹⁰ Vaga ocupada pelo Senador Juvêncio da Fonseca até 01.10.2003, quando passou a ocupar vaga do PDT, partido ao qual se filiou em 11.09.2003.

¹¹ Desfilou-se do PMDB em 15.9.2003.

¹² Eleita na Sessão do SF de 18.9.2003, em substituição ao Senador **Renildo Santana**, que ocupou a vaga de 19.3 a 15.9.2003, quando retornou a titular do mandato.

¹³ Eleito Presidente do Conselho na 9ª Reunião realizada em 12.11.2003, para completar o mandato exercido pelo Senador **Juvêncio da Fonseca** que renunciou ao cargo em 25.09.2003

¹⁴ Indicado para ocupar a vaga de titular pelo PDT, conforme comunicação lida na Sessão do dia 01.10.2003.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefone: 311-4561
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/etica

CORREGEDORIA PARLAMENTAR
(Resolução nº 17, de 1993)

COMPOSIÇÃO ¹

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
Senador Hélio Costa (PMDB-MG)	1º Corregedor Substituto
Senador Delcídio Amaral (PT-MS)	2º Corregedor Substituto
Senador Teotônio Vilela Filho (PSDB-AL)	3º Corregedor Substituto

Notas:

¹ Eleitos na Sessão Ordinária de 25.03.2003, nos termos da Resolução nº 17, de 17.3.93.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4552
sscop@senado.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

1ª Designação: 16.11.1995

2ª Designação: 30.06.1999

3ª Designação: 27.06.2001

4ª Designação 25.09.2003

COMPOSIÇÃO

Senador Eurípedes Camargo¹	Bloco de Apoio ao Governo
Senador Demóstenes Torres¹	PFL
(aguardando indicação)	
(aguardando indicação)	
(aguardando indicação)	

Notas:

¹ Designados na Sessão do SF do dia 25.09.2003.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4552
sscop@senado.gov.br

CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998, aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

COMPOSIÇÃO

1ª Designação Geral : 03.12.2001

2ª Designação Geral: 26.02.2003

Presidente: Senadora Serys Slhessarenko ⁴

Vice-Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior ⁴

PMDB
Senador Papaléo Paes ⁸
PFL ⁶
Senadora Roseana Sarney (MA) ¹
PT ⁵
Senadora Serys Slhessarenko (MT) ¹
PSDB ⁶
Senadora Lúcia Vânia (GO) ¹
PDT
Senador Augusto Botelho (RR) ³
PTB ⁵
Senador Sérgio Zambiasi (RS) ⁷⁻⁹
PSB ⁵
Senador Geraldo Mesquita Júnior (AC) ²
PL ⁵
Senador Magno Malta (ES) ¹
PPS
Senadora Patrícia Saboya Gomes (CE) ¹

Atualizada em 14.10.2003

Notas:

¹ Designados na Sessão do SF de 26.2.2003

² Designado na Sessão do SF de 7.3.2003

³ Designado na Sessão do SF de 11.3.2003

⁴ Eleitos, por aclamação, em 12.3.2003, na 1ª Reunião do Conselho.

⁵ Partido pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo (PT/PTB/PSB/PL), constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

⁶ Partido pertencente à Liderança Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB), constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

⁷ Vaga ocupada no período de 26.2.2003 a 10.10.2003 pelo Senador Papaléo Paes, que na Sessão do SF de 7.5.2003 comunicou seu desligamento do PTB e filiação ao PMDB.

⁸ Designado na Sessão do SF de 14.10.2003, conforme indicação da Liderança do PMDB lida na Sessão da mesma data. A vaga do PMDB foi ocupada no período de 26.2.2003 a 1º.08.2003 pela Senadora Íris de Araújo, cujo exercício do mandato encerrou-se em virtude do retorno do titular, Senador Maguito Vilela.

⁹ Designado na Sessão do SF de 10.10.2003, em substituição ao Senador Papaléo Paes.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefone: 311-4561 - sscop@senado.gov.br

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)

(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Presidente nato ¹: Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>PRESIDENTE</u> Deputado João Paulo Cunha (PT-SP)	<u>PRESIDENTE</u> Senador José Sarney (PMDB-AP)
<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado Inocêncio Oliveira (PFL-PE)	<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Paulo Paim (BLOCO/PT-RS)
<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado Luiz Piauhyllino (PSDB-PE)	<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Eduardo Siqueira Campos (PSDB-TO)
<u>1º SECRETÁRIO</u> Deputado Geddel Vieira Lima (PMDB-BA)	<u>1º SECRETÁRIO</u> Senador Romeu Tuma (PFL-SP)
<u>2º SECRETÁRIO</u> Deputado Severino Cavalcanti (PPB-PE)	<u>2º SECRETÁRIO</u> Senador Alberto Silva (PMDB-PI)
<u>3º SECRETÁRIO</u> Deputado Nilton Capixaba (PTB-RO)	<u>3º SECRETÁRIO</u> Senador Heráclito Fortes (PFL-PI)
<u>4º SECRETÁRIO</u> Deputado Ciro Nogueira (PFL-PI)	<u>4º SECRETÁRIO</u> Senador Sérgio Zambiasi (BLOCO/PTB-RS)
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Deputado Nelson Pellegrino (PT-BA)	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Senador Tião Viana (PT/AC)
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Deputado José Carlos Aleluia (PFL-BA)	<u>LÍDER DA MINORIA</u> Senador Efraim Moraes (PFL-PB)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO</u> Deputado Luiz Eduardo Grenhalgh (PT-SP)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA</u> Senador Edison Lobão (PFL-MA)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Deputado Zulaiê Cobra (PSDB-SP)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)

Nota:

¹ De acordo com o art. 5º do Ato nº 1/73-CN.

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

COMPOSIÇÃO

Presidente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO¹

Vice-Presidente: JAYME SIROTSKY

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTE
Representante das empresas de rádio (inciso I)	PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO	EMANUEL SORAES CARNEIRO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	ROBERTO WAGNER MONTEIRO	FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	PAULO CABRAL DE ARAÚJO	(VAGO) ²
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)	FERNANDO BITTENCOURT	MIGUEL CIPOLLA JR.
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	DANIEL KOSLOWSKY HERZ	FREDERICO BARBOSA GHEDINI
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	ORLANDO JOSÉ FERREIRA GUILHON
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA	STEPAN NERCESSIAN
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS	ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO	MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ALBERTO DINES	ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JAYME SIROTSKY	JORGE DA CUNHA LIMA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	CARLOS CHAGAS	REGINA DALVA FESTA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	RICARDO MORETZSOHN	ASSUNÇÃO HERNANDES MORAES DE ANDRADE

Composição atualizada em agosto de 2003

Nota:

¹ Presidente e Vice-Presidente eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 25.6.2002.

² Vago em decorrência da renúncia do Suplente CARLOS ROBERTO BERLINCK, que ocupou o cargo até 04.08.2003.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: (61) 311-4561 e (61) 311-4552
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccs

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 - Comissão de Regionalização da Programação

(constituída na Reunião de 26/06/2002)

- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)

02 - Comissão de Tecnologia Digital

(constituída na Reunião de 26/06/2002, para atender à Consulta nº 1, de 2002-CCS, formulada pela Presidência do Senado Federal ao Conselho de Comunicação Social)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão) – desde 14/10/2002
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio) – desde 14/10/2002
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas) – desde 14/10/2002

03 - Comissão de Radiodifusão Comunitária

(constituída na Reunião de 02/09/2002)

- Regina Dalva Festa (Representante da sociedade civil) – Coordenadora
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)

04 - Comissão de TV a Cabo

(constituída na Reunião de 17/03/2003, para emissão de parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 175/2001, e mantida para atender à proposta do Parecer nº 2/2003-CCS, aprovado na Reunião de 07/04/2003, no sentido da realização de análise da situação da TV a Cabo no Brasil e apresentação de medidas e iniciativas com vista à solução dos problemas enfrentados pelo setor)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil)

05 - Comissão de Concentração na Mídia

(constituída na Reunião de 07/04/2003, para análise da concentração e controle cumulativo nas empresas de comunicação social em pequenas e médias cidades brasileiras)

- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Alberto Dines (Representante da sociedade civil)
- Ricardo Moretzsohn (Representante da sociedade civil)

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: (61) 311-4561 e (61) 311-4552
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccs

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL

Representação Brasileira

COMPOSIÇÃO

16 Titulares (8 Senadores e 8 Deputados) e 16 Suplentes (8 Senadores e 8 Deputados)

Mesa Diretora eleita em 28.05.2003

Presidente: Deputado DR. ROSINHA	Vice-Presidente: Senador PEDRO SIMON
Secretário-Geral: Senador RODOLPHO TOURINHO	Secretário-Geral Adjunto: Deputado ROBERTO JEFFERSON

MEMBROS NATOS ⁽¹⁾	
Senador EDUARDO SUPLICY Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal	Deputada ZULAIÊ COBRA Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT – PTB – PSB – PL) ⁽²⁾	
IDELEI SALVATTI (PT/SC)	1. FLÁVIO ARNS (PT/PR) ⁽⁶⁾
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	2. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB/SE)
PMDB	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. LUIZ OTÁVIO (PMDB/PA)
ROMERO JUCÁ (PMDB/RR)	2. SÉRGIO CABRAL (PMDB/RJ)
PFL ⁽³⁾	
JORGE BORNHAUSEN (PFL/SC)	1. JOSÉ JORGE (PFL/PE)
RODOLPHO TOURINHO (PFL/BA)	2. ROMEU TUMA (PFL/SP)
PSDB ⁽³⁾	
EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)	1. LEONEL PAVAN (PSDB/SC)
PDT	
JEFFERSON PÉRES (PDT/AM) ⁽⁷⁾	Vago ⁽⁸⁾
PPS ⁽⁴⁾	
MOZARILDO CAVALCANTI (PPS/RR)	1. PATRÍCIA SABOYA GOMES (PPS/CE) ⁽¹¹⁾

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PT	
DR. ROSINHA (PT/PR)	1. PAULO DELGADO (PT/MG)
PFL	
GERVÁSIO SILVA (PFL/SC)	1. PAULO BAUER (PFL/SC)
PMDB	
OSMAR SERRAGLIO (PMDB/PR)	1. EDISON ANDRINO (PMDB/SC)
PSDB	
EDUARDO PAES (PSDB/RJ) ⁽⁵⁾	1. JULIO REDECKER (PSDB/RS)
PPB	
LEODEGAR TISCOSKI (PPB/SC)	1. CELSO RUSSOMANO (PPB/SP)
PTB	
ROBERTO JEFFERSON (PTB/RJ)	1. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)
PL	
OLIVEIRA FILHO (PL/PR) ⁽¹⁰⁾	1. WELINTON FAGUNDES (PL/MT) ⁽¹⁰⁾
PSB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1. JAMIL MURAD (PCdoB/SP) ⁽⁹⁾
PPS ⁽⁴⁾	
JOÃO HERRMANN NETO (PPS/SP)	1. CLÁUDIO MAGRÃO (PPS/SP)

Notas:

⁽¹⁾ Membros natos, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução 1/1996-CN.

⁽²⁾ O **Bloco de Apoio ao Governo** foi constituído, no Senado Federal, em 01.02.2003 (DSF de 02.02.2003, pg. 00338).

⁽³⁾ Partido pertencente à **Liderança Parlamentar da Minoria** (PFL/PSDB), no Senado Federal, constituído em 29.04.2003 (DSF de 30.04.2003, pg. 09125).

⁽⁴⁾ Vaga decorrente da aplicação da Resolução nº 2, de 2000-CN.

⁽⁵⁾ Vaga ocupada pelo Deputado Feu Rosa até 25.06.2003, conforme comunicação lida na Sessão do Senado da mesma data.

⁽⁶⁾ Vaga ocupada pelo Senador Marcelo Crivella até 11.08.2003, conforme comunicação lida na Sessão do Senado da mesma data.

⁽⁷⁾ Vaga ocupada pelo Senador Osmar Dias até 26.08.2003, conforme comunicação lida na Sessão do Senado da mesma data.

⁽⁸⁾ Vaga ocupada pelo Senador Jefferson Péres até 26.08.2003, quando passou a ocupar a vaga de titular deixada pelo Senador Osmar Dias.

⁽⁹⁾ Vaga ocupada pelo Deputado Edson Ezequiel até 08.09.2003, conforme indicação da Liderança do PSB lida na Sessão do Senado da mesma data.

⁽¹⁰⁾ Vagas ocupadas pelos Deputados Welinton Fagundes (titular) e Neucimar Fraga (Suplente) até 30.09.2003, conforme indicação da Liderança do Bloco PL/PSL lida na Sessão do Senado da mesma data.

⁽¹¹⁾ Vaga ocupada pelo Senador João Batista Motta, que desligou-se do PPS e passou a integrar a bancada do PMDB a partir de 02.10.2003.

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 - 70160-900 Brasília - DF / Brasil

Telefone: (55) (61) 318-8232 Fax: (55) (61) 318-2154

cpcm@camara.gov.br

www.camara.gov.br/mercosul

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA
(CCAI)
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador EDUARDO SUPPLYC ¹

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Deputado NELSON PELLEGRINO (PT-BA)	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Senador TIÃO VIANA (PT ² - AC)
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL-BA)	<u>LÍDER DA MINORIA</u> Senador EFRAIM MORAIS (PFL-PB) ³
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES</u> <u>EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Deputada ZULAIÊ COBRA (PSDB-SP)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES</u> <u>EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Senador EDUARDO SUPPLYC (PT ² -SP)

Atualizado em 07.11.2003

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4552
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

Notas:

¹ Conforme alternância estabelecida na 1ª Reunião da Comissão, realizada em 15.8.2001 (Ata publicada no DSF de 22.08.2001, pg. 17595).

² Partido pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo (PT/PTB/PSB/PL), no Senado Federal, constituído em 01.02.2003 (DSF de 02.02.2003, pg. 00338).

³ Partido pertencente à Liderança Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB), no Senado Federal, constituída em 29.04.2003 (DSF de 30.04.2003, pg. 09125).



EDIÇÃO DE HOJE: 310 PÁGINAS